

Concorrência Pública

004/2023

Processo Administrativo nº 127/2023

Protocolo nº 3003/2023

Objeto: Concessão de uso das dependências e equipamentos do Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida, com vinculação á gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde a serem prestados no objeto desta concessão.

Solicitante:Secretaria Municipal de Saúde.

Abertura: 25/08/23

Horário: 09h30min

Volume 06



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

CAPA DO PROCESSO

Página: 1 / 1

Data: 14/11/2023

NUMERO PROCESSO **NÚMERO ÚNICO** **Protocolado em:**
000067300/2023 R7G.RLE.EQG-CS 08/11/2023 12:01:50

Súmula: INEXIGIBILIDADE REFERENTE AO TERMO DE CONCESSÃO DE USO DO ESPAÇO DO HOSPITAL.

REQUERENTE

NOME

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE FAZENDA RIO GRANDE

LOGRADOURO

FRANCISCO CLAUDINO DOS SANTOS, 430

MUNICÍPIO

FAZENDA RIO GRANDE/PR

CEP

83820000

TELEFONE

4136087450

CPF/CNPJ

BAIRRO

PIONEIROS

EMAIL

CPF/CNPJ:

BENEFICIÁRIO

Nome:

Secretaria Municipal de Saúde Fazenda Rio Grande



DOCUMENTO DO PROCESSO:

Memorando

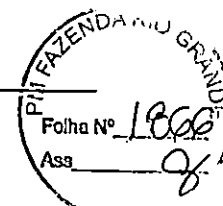
NÚMERO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE FAZENDA RIO GRANDE

KARINE SOUZA DIAS

Protocolo: e62ecce7-5cad-4332-a1d0-d5ef28aeb976

Usuário: livia.teixeira Versão: 5 - Impresso em: 14/11/2023 16:7:59
Desenvolvedor: Betha Sistemas / Fillal Curitiba Sistema: Protocolo



De: Secretaria Municipal de Saúde

Para: Secretaria Municipal de Administração - Licitações

Ref. Inexigibilidade de licitação Termo de Concessão do Hospital

Fazenda Rio Grande, 08 de novembro de 2023.

Prezado (a) Senhor (a),

A Secretaria Municipal de Saúde vem através deste solicitar a continuidade para Concessão de uso das dependências e equipamentos do Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida, com vinculação à gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde a serem prestados no objeto desta concessão conforme CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 004/2023, com prazo de execução por um período de 10 (dez) anos.

Sendo para tal realização de contrato de inexigibilidade em favor da empresa CIS — CENTRO INTEGRADO EM SAÚDE LTDA, CNP: 14.736.446/0001-93, vencedora do processo de licitação 004/2023 conforme Termo de Concessão de Uso Nº 002/2023.

Para empenho, utilizar dotação conforme bloqueio já realizado: DESP. 315 - Fonte 1303.

Justificamos a solicitação tendo em vista a necessidade de manutenção e melhorias de atendimentos médicos deste município. Reitera-se que os serviços de saúde são direitos constitucionais.

Sem mais para a ocasião, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Sem mais.

FRANCISCO ROBERTO
BARBOSA:946324139
68

Assinado de forma digital por
FRANCISCO ROBERTO
BARBOSA:94632413968
Dados: 2023.11.08 13:39:01
-03'00'

Francisco Roberto Barbosa
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº. 6813/2023



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: C I S CENTRO INTEGRADO EM SAUDE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 14.736.446/0001-93

Certidão nº: 62485197/2023

Expedição: 08/11/2023, às 14:35:57

Validade: 06/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que C I S CENTRO INTEGRADO EM SAUDE LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 14.736.446/0001-93, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIANA

ESTADO DO PARANÁ

EXERCÍCIO 2023



CERTIDÃO NEGATIVA 1220/2023

IMPORTANTE:

FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.

Certificamos que até a presente data não existe débito tributário vencido relativo a empresa com a Localização descrita abaixo.

VALIDADE: 17/11/2023

CÓD. AUTENTICAÇÃO: C2HJF2QETT44XZXQBC

REQUERENTE:

PROTOCOLO:

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: C I S CENTRO INTEGRADO EM SAÚDE LTDA

INSCRIÇÃO EMPRESA

CNPJ/CPF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ALVARÁ

3043

14.736.446/0001-93

018/2013

ENDEREÇO

RUA MANOEL DA SILVA MACHADO, 554 - Centro CEP: 86350000 Santa Mariana - PR

ATIVIDADES

Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências, Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências, Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências, Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos, Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares, Atividade médica ambulatorial restrita a consultas, Atividades de apoio à gestão de saúde

Observações:

Certidão emitida gratuitamente pela Internet em 18/10/2023.
Qualquer rasura invalidará este documento.
Conferir autenticidade em www.santamariana.pr.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 032186008-30



Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 14.736.446/0001-93

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 07/03/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 14.736.446/0001-93**Razão****Social:**

C I S CENTRO INTEGRADO EM SAUDE LTDA

Endereço:RUA MANOEL DA SILVA MACHADO 554 / CENTRO / SANTA MARIANA / PR /
86350-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/11/2023 a 03/12/2023**Certificação Número:** 2023110402595398499150

Informação obtida em 08/11/2023 14:34:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: C I S CENTRO INTEGRADO EM SAUDE LTDA
CNPJ: 14.736.446/0001-93

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:58:07 do dia 18/10/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 15/04/2024.

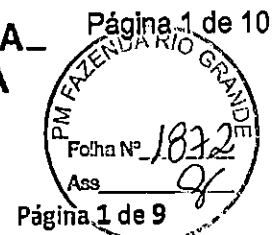
Código de controle da certidão: **D9BD.B68D.08A2.BDEE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**DÉCIMA SEXTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
CIS CENTRO INTEGRADO EM SAÚDE LTDA**

NIRE: 41207997130

CNPJ Nº 14.736.446/0001-93



Por este instrumento particular de alteração contratual e na melhor forma de direito, o sócio:

GLAUBER GARBIM VIEIRA DA SILVA, brasileiro, médico, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 23 de novembro de 1980, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.515.259-2 expedida pela SSP-PR, inscrito no CPF Nº 033.914.579-02, residente e domiciliado na Avenida Gil de Abreu Souza, Nº 2001 - Quadra 4 Lote 13, Bairro: Esperança no Município de Londrina, Estado do Paraná, CEP: 86.058-100.

Na condição de único sócio da Sociedade Empresária Limitada Unipessoal **CIS CENTRO INTEGRADO EM SAÚDE LTDA**, com sede na Rua Manoel da Silva Machado, Nº 554; Bairro: Centro, CEP: 86.350-000, Município de Santa Mariana, Estado do Paraná, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob NIRE 41207997130, e inscrita no CNPJ sob o nº 14.736.446/0001-93. Resolve por este instrumento particular alterar e consolidar o seu contrato social mediante as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira: Fica alterado o objeto social da empresa que ora em diante passa a ser: Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto socorro e unidades para atendimento a urgências (CNAE 86.10-1/01), atividades de atendimento em pronto socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências (CNAE 86.10-1/02), atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos (CNAE 8630-5/01), atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares (CNAE 8630-5/02), atividade médica ambulatorial restrita a consultas (CNAE 8630-5/03), serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências (CNAE 8622-4/00), atividade de apoio a gestão de saúde (CNAE 8660-7/00), serviço de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia (CNAE 8640-2/05).

Parágrafo Único: Em estabelecimento eleito como sede (matriz) serão exercidas as atividades de:



[Handwritten signature]

**DÉCIMA SEXTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
CIS CENTRO INTEGRADO EM SAÚDE LTDA**

Página 2 de 10

NIRE: 41207997130

CNPJ Nº 14.736.446/0001-93



Página 2 de 9

- 8610-1/01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências
- 8610-1/02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências
- 8622-4/00 - Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências
- 8630-5/01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos
- 8630-5/02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares
- 8630-5/03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
- 8640-2/05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia
- 8660-7/00 - Atividades de apoio à gestão de saúde

Cláusula Segunda: Fica alterado o objeto da filial estabelecida no Município de Faxinal, Paraná; registrada na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE: 41902052083 e inscrita no CNPJ sob o Nº 14.736.446/0006-06; que ora em diante passa ser: Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto socorro e unidades para atendimento a urgências (CNAE 86.10-1/01), atividades de atendimento em pronto socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências (CNAE 86.10-1/02), atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos (CNAE 8630-5/01), atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares (CNAE 8630-5/02), atividade médica ambulatorial restrita a consultas (CNAE 8630-5/03), serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências (CNAE 8622-4/00), atividade de apoio a gestão de saúde (CNAE 8660-7/00), serviço de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia (CNAE 8640-2/05).



[Handwritten signatures]

**DÉCIMA SEXTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
CIS CENTRO INTEGRADO EM SAÚDE LTDA**

NIRE: 41207997130

CNPJ Nº 14.736.446/0001-93

Página 3 de 10



Cláusula Terceira: Fica alterado o objeto da filial estabelecida no Município de Carlópolis, Paraná; registrada na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE: 41902074559 e inscrita no CNPJ sob o Nº 14.736.446/0007-89; que ora em diante passa ser: Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto socorro e unidades para atendimento a urgências (CNAE 86.10-1/01), atividades de atendimento em pronto socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências (CNAE 86.10-1/02), atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos (CNAE 8630-5/01), atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares (CNAE 8630-5/02), atividade médica ambulatorial restrita a consultas (CNAE 8630-5/03), serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências (CNAE 8622-4/00), atividade de apoio a gestão de saúde (CNAE 8660-7/00), serviço de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia (CNAE 8640-2/05).

Cláusula Quarta: Fica alterado o objeto da filial estabelecida no Município de Arapoti, Paraná; registrada na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE: 41902110792 e inscrita no CNPJ sob o Nº 14.736.446/0008-60; que ora em diante passa ser: Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto socorro e unidades para atendimento a urgências (CNAE 86.10-1/01), atividades de atendimento em pronto socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências (CNAE 86.10-1/02), atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos (CNAE 8630-5/01), atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares (CNAE 8630-5/02), atividade médica ambulatorial restrita a consultas (CNAE 8630-5/03), serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências (CNAE 8622-4/00), atividade de apoio a gestão de saúde (CNAE 8660-7/00), serviço de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia (CNAE 8640-2/05).

Cláusula Quinta: Fica alterado o objeto da filial estabelecida no Município de Quatiguá, Paraná; registrada na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE: 41901711679 e inscrita no CNPJ sob o Nº 14.736.446/0004-36; que ora em diante passa ser: Atividades de



**DÉCIMA SEXTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
CIS CENTRO INTEGRADO EM SAÚDE LTDA**

Página 4 de 10

NIRE: 41207997130

CNPJ Nº 14.736.446/0001-93

Página 4 de 9

atendimento hospitalar, exceto pronto socorro e unidades para atendimento a urgências (CNAE 86.10-1/01), atividades de atendimento em pronto socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências (CNAE 86.10-1/02), atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos (CNAE 8630-5/01), atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares (CNAE 8630-5/02), atividade médica ambulatorial restrita a consultas (CNAE 8630-5/03), serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências (CNAE 8622-4/00), serviço de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia (CNAE 8640-2/05).

Cláusula Sexta: Fica alterado o endereço empresarial da filial estabelecida no Município de Quatiguá, Paraná; registrada na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE: 41901711679 e inscrita no CNPJ sob o Nº 14.736.446/0004-36; que ora em diante passa ser: Rua Tulio Bonoto, Nº 140, Bairro: Centro - CEP: 86.450-000.

Cláusula Sétima: Em consonância com o que determina o artigo 2031 da Lei 10.406/2002, o sócio RESOLVE, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequando às disposições da referida Lei 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
CIS CENTRO INTEGRADO EM SAÚDE LTDA
NIRE: 41207997130
CNPJ Nº 14.736.446/0001-93**



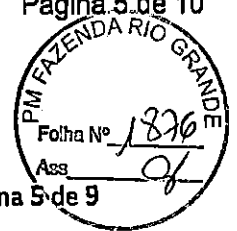
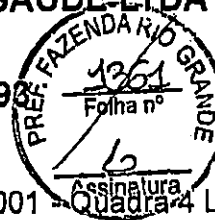
GLAUBER GARBIM VIEIRA DA SILVA, brasileiro, médico, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 23 de novembro de 1980, portador da Carteira de Identidade RG. nº 6.515.259-2 expedida pela SSP-PR, inscrito no CPF Nº 033.914.579-02,

**DÉCIMA SEXTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
CIS CENTRO INTEGRADO EM SAÚDE LTDA**

NIRE: 41207997130

CNPJ Nº 14.736.446/0001-93

Página 5 de 10



residente e domiciliado na Avenida Gil de Abreu Souza, Nº 2001 - Quadra 4 Lote 13, Bairro: Esperança no Município de Londrina, Estado do Paraná, CEP: 86.058-100.

Nã condição de único sócio da Sociedade Empresária Limitada Unipessoal CIS CENTRO INTEGRADO EM SAÚDE LTDA, com sede na Rua Manoel da Silva Machado, Nº 554; Bairro: Centro, CEP: 86.350-000, Município de Santa Mariana, Estado do Paraná, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob NIRE 41207997130, e inscrita no CNPJ sob o nº 14.736.446/0001-93. Resolve consolidar o seu contrato social mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade é do tipo empresária unipessoal e gira sob a denominação CIS CENTRO INTEGRADO EM SAÚDE LTDA.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem seu endereço à Rua Manoel da Silva Machado, Nº 554; Bairro: Centro, CEP: 86.350-000, Município de Santa Mariana, Estado do Paraná.

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto da sociedade é: Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto socorro e unidades para atendimento a urgências (CNAE 86.10-1/01), atividades de atendimento em pronto socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências (CNAE 86.10-1/02), atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos (CNAE 8630-5/01), atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares (CNAE 8630-5/02), atividade médica ambulatorial restrita a consultas (CNAE 8630-5/03), serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências (CNAE 8622-4/00), atividade de apoio a gestão de saúde (CNAE 8660-7/00), serviço de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia (CNAE 8640-2/05).



DÉCIMA SEXTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
CIS CENTRO INTEGRADO EM SAÚDE LTDA

Página 6 de 10

NIRE: 41207997130

CNPJ Nº 14.736.446/0001-93



Página 6 de 9

Parágrafo Único: Em estabelecimento eleito como sede (matriz) serão exercidas as atividades de:

- 8610-1/01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências
- 8610-1/02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências
- 8622-4/00 - Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências
- 8630-5/01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos
- 8630-5/02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares
- 8630-5/03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
- 8640-2/05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia
- 8660-7/00 - Atividades de apoio à gestão de saúde

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade iniciou suas atividades a partir de 28 de novembro de 2011 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA: O capital social é de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), divididos da seguinte forma:

SÓCIO	QUOTAS	VALOR EM R\$
Glauber Garbim Vieira da Silva	3.000.000	R\$ 3.000.000,00
TOTAL	3.000.000	R\$ 3.000.000,00

Parágrafo Único: As quotas de capital são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros.

Handwritten signatures and initials: P, A, and a stylized signature.

**DÉCIMA SEXTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
CIS CENTRO INTEGRADO EM SAÚDE LTDA**

NIRE: 41207997130

CNPJ Nº 14.736.446/0001-93



Página 7 de 10



CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas responde solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA: A sociedade mantém filiais estabelecidas nas localidades relacionadas abaixo, podendo abrir, transferir ou fechar outras filiais ou dependências, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios:

- 1) Na cidade de Quatiguá, Paraná à Rua Tulio Bonoto, Nº 140, Bairro: Centro, CEP: 86.450-000, registrada na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE: 41901711679 e inscrita no CNPJ sob o Nº 14.736.446/0004-36.
- 2) Na cidade de Londrina, Paraná à Avenida Ayrton Senna da Silva, Nº 830, Sala 30, Bairro: Gleba Fazenda Palhano, CEP: 86.050-460, registrada Junta Comercial do Paraná sob o NIRE: 41901714601 e inscrita no CNPJ sob o Nº 14.736.446/0005-17.
- 3) Na cidade de Faxinal, Paraná à Rua Ismael Pinto Siqueira, Nº 1760, Bairro: Centro, CEP: 86.840-000, registrada na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE: 41902052083 e inscrita no CNPJ sob o Nº 14.736.446/0006-06.
- 4) Na cidade Carlópolis, Paraná à Rua Capitão Estácio, Nº 460, Bairro: Centro, CEP: 86.420-000, registrada na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE: 41902074559 e inscrita no CNPJ sob o Nº 14.736.446/0007-89.
- 5) Na cidade de Arapoti, Paraná à Rua Saladino de Castro, Nº 1575, Bairro: Centro, CEP: 84.990-000, registrada na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE: 41902110792 e inscrita no CNPJ sob o Nº 14.736.446/0008-60.

CLÁUSULA OITAVA: O uso da empresa, a gerência e a administração da Sociedade, será exercida com exclusividade pelo sócio **GLAUBER GARBIM VIEIRA DA SILVA**,



**DÉCIMA SEXTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
CIS CENTRO INTEGRADO EM SAÚDE LTDA**

Página 8 de 10

NIRE: 41207997130

CNPJ Nº 14.736.446/0001-99



Página 8 de 9

com os poderes de individualmente representar a sociedade, ficando autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto em atividades estranhas ao interesse social.

Parágrafo Único: Fica investido na função de diretor clínico da sociedade o Dr. Glauber Garbim Vieira da Silva, médico, com registro no CRM-PR sob o número 24.594.

CLÁUSULA NONA: Decorrente da unipessoalidade empresarial, fica dispensada a prestação de contas pelo administrador.

CLÁUSULA DÉCIMA: O sócio poderá, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Parágrafo Único: A critério do sócio e no atendimento do interesse da própria sociedade, o total ou parte dos lucros poderá ser destinado; à formação de Reserva de Lucros, no critério estabelecido pela Lei Nº 6.404/76, ou então, permanecer em Lucros Acumulados para futura destinação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Falecendo ou interditado o sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: A morte do sócio, não o exime, ou seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações anteriores, até 2 (dois) anos da averbação da respectiva alteração do Contrato Social.

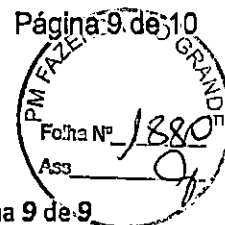
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que

Q A E Jan

**DÉCIMA SEXTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
CIS CENTRO INTEGRADO EM SAÚDE LTDA**

NIRE: 41207997130

CNPJ Nº 14.736.446/0001-9



vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Mariana, Estado do Paraná, para o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estar assim constituído, assino o presente instrumento.

Santa Mariana - PR, 24 de abril de 2023.

GLAUBER GARBIM VIEIRA DA SILVA
Sócio/Administrador

[Handwritten signature]

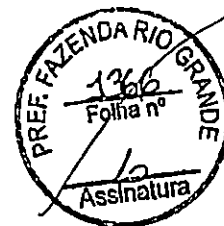


MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 10 de 10



ASSINATURA ELETRÔNICA



Certificamos que o ato da empresa CIS CENTRO INTEGRADO EM SAÚDE LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
03391457902	GLAUBER GARBIM VIEIRA DA SILVA



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/08/2023 12:58 SOB Nº 20232766690.
PROTOCOLO: 232766690 DE 16/08/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12307357125. CNPJ DA SEDE: 14736446000193.
NIRE: 41207997130. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 24/04/2023.
CIS CENTRO INTEGRADO EM SAÚDE LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais informando seus respectivos códigos de verificação.

Assinatura manuscrita



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
NOTA DE BLOQUEIO
C.N.P.J.: 95.422.986/0001-02
Município: FAZENDA RIO GRANDE

Página: 1/ 1
Data: 05/07/2023
Usuário: cassia.almeida

Nº do Bloqueio: 410906/2023
Data do Bloqueio: 05/07/2023

Órgão: 15.000 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 15.005 Bloco da Média e Alta Complexidade
Funcional: 10.302.0041 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Projeto/Atividade: 2.204 Manutenção das Atividades - Atenção Especializada em Saúde
Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
Código reduzido: 315



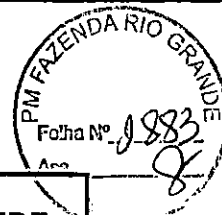
**Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente
e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo**

Histórico	Data Bloqueio	Processo administrativo	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Saldo Atual
00303.00303.01.02.00.00.2	05/07/2023		2.500.000,00	2.500.000,00	0,00

Protocolo 3003/2023

Fonte de Recursos:

Número:	Descrição:	Valor:
00303.00303.01.02.00.00.2	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	2.500.000,00

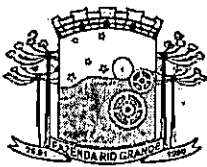


CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 004/2023
PROTOCOLO Nº. 3003/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 127/2023
TERMO DE CONCESSÃO DE USO Nº 002/2023

Pelo presente instrumento, de um lado como **CONCEDENTE**, o **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 95.422.986/0001-02, com sede administrativa na Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Nações, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Marco Antonio Marcondes Silva**, brasileiro, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG. n.º 9.298.397-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 043.186.889-17, e assistido pela Procuradora Geral do Município, Sra. **Débora Lemos**, inscrita no CPF/MF sob o nº 027.705.469-96, OAB/PR 42.955 e em conjunto com o Secretário Municipal de Saúde, Sr. **Francisco Roberto Barbosa**, inscrito no CPF/MF sob o nº 946.324.139-68, e a empresa **CIS – CENTRO INTEGRADO EM SAÚDE LTDA**, CNPJ: 14.736.446/0001-93, localizada no Município de Santa Mariana, Estado do Paraná, sita na Rua Manoel da Silva Machado, nº 554, Centro, CEP: 86.350-000, e-mail: financeiro@cissaude.com.br, telefone: (43) 3037-5465/3531-1436, neste ato representado pelo Sr. **Gláuber Garbim Vieira da Silva**, portador da cédula de Identidade RG nº 6.515.259-2, CPF/MF sob o nº 033.914.579-02, doravante simplesmente denominada **CONCESSIONÁRIA**, resolvem celebrar o presente Termo de Cessão de Uso das dependências do Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida, nos termos da Lei Federal nº 8.987/95 (dispõe sobre o regime

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500

FRANCISCO ROBERTO BARBOSA 632413968



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

de concessão e permissão da prestação de serviços públicos), Lei Federal nº 8.666/93 (Lei Geral de Licitações), Lei Federal nº 9.074/95 (Estabelece normas para outorga e prorrogações das concessões e permissões de serviços públicos) e autorização concedida pela Lei Municipal Nº 1.659/2022 e suas alterações, tendo a empresa supracitada, apresentado melhor proposta na Licitação na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 004/2023, regendo-se o presente instrumento pelas disposições e cláusulas a seguir estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Termo de Cessão de Uso tem por objeto a concessão de uso das dependências e equipamentos do Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida, com vinculação à gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde a serem prestados no objeto desta concessão e, em consonância com o Anexo I Termo de Referência e demais peças e documentos do edital modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 004/2023, os quais passam a ser partes integrantes e indissolúvel deste contrato, sendo que o Termo de Referência rege o modo, forma e condições da prestação dos serviços, além dos critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros da qualidade dos serviços prestados, objeto deste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DADOS DO IMÓVEL

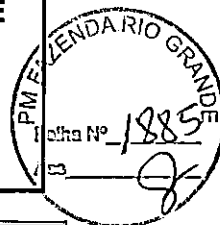
- I. O Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida está localizada na Rua Francisco Claudino dos Santos, nº 430, Bairro Iguaçu.
- II. O imóvel apresenta as seguintes matrículas nº: 1.484 e 68.433 (Complexo da Saúde e Hospital Nossa Senhora Aparecida), no Cartório de Registro de Imóveis de Fazenda Rio Grande

LOTE	MATRÍCULAS	METRAGEM	DESCRIÇÃO
1	1.484 e 68.433	9.246,50 m ²	Imóvel localizado em Fazenda Rio Grande - Bairro Iguaçu, com área total aproximada em 9.246,50 m ² , com área construída de

2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



			4.373,57 m ² divididos em 04 edificações. Servido de infraestrutura de energia elétrica (padrão alta tensão), iluminação pública, rede de água e esgoto e ruas pavimentadas.

III. A relação dos bens móveis e equipamentos referidos no Anexo I deste termo.

IV. A CONCESSIONÁRIA declara ter pleno conhecimento da natureza, do estado e das condições dos bens vinculados à Concessão e afetados à prestação dos serviços públicos, em relação aos quais assume a CONCESSIONÁRIA a responsabilidade de guarda, manutenção e vigilância durante todo o Prazo da Concessão.

V. A CONCESSIONÁRIA utilizará os Bens da Concessão exclusivamente para executar o objeto deste termo;

VI. Caberá à CONCESSIONÁRIA dimensionar a quantidade necessária e o modo de alocação e utilização de equipamentos para executar os serviços nas condições exigidas neste termo.

VII. Uma vez transcorrida a vida útil dos Bens da Concessão, a CONCESSIONÁRIA deverá proceder à sua imediata substituição, observada a obrigatoriedade de continuidade da prestação dos serviços da Concessão.

VIII. A CONCESSIONÁRIA declara ter pleno e inequívoco conhecimento das especificações mínimas dos equipamentos, sendo sua responsabilidade a aquisição, instalação, operação e manutenção desses equipamentos.

IX. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter os Bens da Concessão em bom estado de funcionamento, conservação e segurança, devendo efetuar a manutenção corretiva e manutenção preventiva, de modo a conservá-los em condições adequadas de uso, respeitando as normas técnicas relativas à saúde, segurança, higiene, conforto, sustentabilidade ambiental, acessibilidade, entre outros parâmetros essenciais à sua boa utilização.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

X.Os Bens da Concessão deverão ser permanentemente inventariados pela CONCESSIONÁRIA, sendo que esta deverá apresentar ao CONCEDENTE, até 30 de março de cada ano, relatório circunstanciado que retrate a situação de todos os Bens da Concessão.

XI.A alienação, substituição, descarte ou transferência de posse dos Bens da Concessão pela CONCESSIONÁRIA deverá ser notificada pela CONCESSIONÁRIA ao CONCEDENTE, não se admitindo a descontinuidade na prestação dos serviços, devendo a CONCESSIONÁRIA proceder à sua imediata substituição por outros com condições de operação e funcionamento idênticas ou superiores aos substituídos. Nesta hipótese a CONCESSIONÁRIA deverá proceder à atualização do respectivo inventário.

XII.Ao final do prazo da Concessão, a CONCESSIONÁRIA deverá devolver todos os bens que lhe foram concedidos através da Concessão, sem indenização por estruturas e bens acrescidos no patrimônio do Hospital Municipal de Fazenda Rio Grande, ficando a CONCESSIONÁRIA ciente das seguintes disposições:

- a) A CONCESSIONÁRIA obriga-se a entregar os bens em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção.
- b) Os bens serão transferidos ao CONCEDENTE livres de quaisquer ônus ou encargos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

I. Ficam integrados a este Termo, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONCESSIONÁRIA: atos convocatórios e Edital de licitação, Termo de Referência, proposta da licitante, parecer de julgamento, extrato de contrato, laudos de avaliação e legislação pertinente à espécie, instruções para fiscalização e informes.

II.Será incorporada a este Termo, mediante termos aditivos, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA, alterações nos projetos, especificações, prazos ou normas gerais de serviços da CONCEDENTE.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500

4

FRANCISCO Assinado de forma
digital por
ROBERTO FRANCISCO
BARBOSA
463241396
2008
Data: 2012.10.18
09:25:52 -03'00'



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O Termo de Cessão de Uso terá vigência de 10 (dez) anos a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO REAJUSTE – OUTORGA

I. Para execução desta Concessão, a CONCESSIONÁRIA pagará à CONCEDENTE o valor mensal de R\$ 79.575,11 (setenta e nove mil, quinhentos e setenta e cinco reais e onze centavos), totalizando o presente termo no de valor de R\$ 9.549.013,20 (nove milhões, quinhentos e quarenta e nove mil, treze reais e vinte centavos).

II. O valor da remuneração da concessão – valor da outorga – poderá ser reajustado, no mínimo a cada 12 (doze) meses, tendo como indexador Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), tendo como referência a data-limite para apresentação das propostas.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

I. A CONCESSIONÁRIA realizará o pagamento do valor mensal, até o dia 10 de cada mês.

II. A primeira parcela será proporcional entre a data de assinatura e o último dia do mês.

III. Serão emitidos boletos bancários mensais – período de 12 (doze) meses pela Secretaria Municipal de Finanças do Município de Fazenda Rio Grande, em até 15 (quinze) dias após início de cada período.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DA CONCESSÃO

I. Caberá ao CONCEDENTE a fiscalização e avaliação da execução dos termos do termo de cessão de uso de concessão, através de comissão a ser designada pela Portaria nº 140/2023 de 03 de outubro de 2023.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



Ficam designados os servidores públicos municipais, abaixo arrolados, para a fiscalização da execução de serviços da cessão onerosa do Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida:

- a) Luiz Neves Neto, matrícula 353.979;
- b) Vanessa Carriço Lemes, matrícula nº 348.428;
- c) Joseline Silvana Micheleto, matrícula nº 355.885;
- d) João Cláudio Ribeiro, matrícula nº 359.620;
- e) Juliana dos Santos Martins, matrícula nº 352.239;
- f) José Daniel Fabrício, matrícula nº 350.702;
- g) Gustavo Claudino Clemente, matrícula nº 359.438.

II. A comissão será composta por no mínimo 05 (cinco) pessoas, que serão, majoritariamente, servidores efetivos e será designada através de Portaria do Prefeito Municipal.

III. A comissão de fiscalização fará uso do Termo de Referência como instrumento de avaliação, sendo que, em caso de descumprimento de qualquer um dos itens, a Comissão informará à Secretaria Municipal de Saúde, que notificará a CONCESSIONÁRIA, com prazo determinado, para que corrija a irregularidade.

IV. Esta fiscalização será quadrimestralmente com prestação de contas ao Secretário Municipal de Saúde e extraordinariamente quando se fizer necessário, a qual fará parte no quadrimestre seguinte na Prestação de Contas Quadrimestral ao Conselho Municipal de Saúde na sede da Câmara Municipal de Vereadores.

V. No caso de inadimplemento das obrigações previstas neste termo, o responsável pela fiscalização anotará em termo próprio de registro, as ocorrências apuradas nas fiscalizações, encaminhando-o à CONCESSIONÁRIA para regularização, em prazo por ele determinado, de eventuais faltas ou defeitos verificados.

VI. A não regularização das faltas ou defeitos indicados no termo de registro de ocorrências, no prazo determinado pelo CONCEDENTE, configurará infração contratual e ensejará a lavratura de auto de infração, sujeitando a CONCESSIONÁRIA à aplicação das penalidades previstas neste termo, sem



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



prejuízo de eventual sanção administrativa, civil ou criminal por violação de preceito legal ou infra legal aplicável.

VII. Decorrido o prazo concedido sem manifestação da CONCESSIONÁRIA em relação à regularização das faltas ou defeitos indicados no termo de registro de ocorrências, o CONCEDENTE poderá corrigir as faltas ou defeitos, diretamente ou por intermédio de terceiro, correndo os respectivos custos por conta da CONCESSIONÁRIA, sendo os mesmos incluídos no próximo pagamento relativo ao aluguel mensal.

VIII. O CONCEDENTE poderá exigir que a CONCESSIONÁRIA apresente um plano de ação visando reparar, corrigir, interromper, suspender ou substituir qualquer serviço da Concessão prestado de maneira viciada, defeituosa ou incorreta, no prazo razoável a ser acordado pelas Partes.

CLÁUSULA OITAVA – DOS SEGUROS

I. Durante o Prazo da Concessão, a CONCESSIONÁRIA deverá contratar às suas expensas e manter em vigor as apólices de seguro vigente do imóvel e dos equipamentos, conforme condições estabelecidas pelo CONCEDENTE e de acordo com a legislação vigente.

II. As apólices devem ser contratadas com seguradoras e resseguradoras de primeira linha e apresentadas ao CONCEDENTE para sua aprovação.

III. Nenhum serviço poderá ter início ou prosseguir sem que a CONCESSIONÁRIA apresente ao CONCEDENTE a comprovação de que as apólices dos seguros exigidos neste Contrato estão em vigor e observam as condições estabelecidas pelo CONCEDENTE, conforme legislação vigente.

IV. Em até 50 (cinquenta) dias da assinatura deste Termo, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar cópia autenticada das apólices de seguro descritas na Cláusula ao CONCEDENTE.

V. Pelo descumprimento da obrigação de contratar ou manter atualizadas as apólices de seguro exigidas no prazo estipulado, a CONCESSIONÁRIA estará sujeita a multa, no importe de 0,01 % (zero vírgula zero um por cento) do Valor do Termo, por



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), sem prejuízo da eventual rescisão contratual e apuração de perdas e danos daí decorrente.

VII.A CONCESSIONÁRIA é responsável pelo pagamento integral da franquia, em caso de utilização de qualquer seguro previsto neste Termo.

VIII.Nas apólices de seguros deverá constar a obrigação de as seguradoras informarem, imediatamente, à CONCESSIONÁRIA e ao CONCEDENTE, as alterações nos contratos de seguros, principalmente as que impliquem no cancelamento total ou parcial do(s) seguro(s) contratado(s) ou redução das importâncias asseguradas.

IX.As apólices de seguro deverão ter vigência mínima de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura deste termo, devendo ser renovadas sucessivamente por igual período durante o Prazo da Concessão.

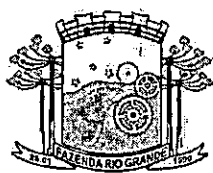
X.A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao CONCEDENTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de seu vencimento, documento comprobatório de que as apólices dos seguros foram renovadas ou serão automática e incondicionalmente renovadas imediatamente após seu vencimento.

XI.A CONCESSIONÁRIA, com autorização prévia do CONCEDENTE, poderá alterar coberturas ou outras condições das apólices de seguro, visando a adequá-las às novas situações que ocorram durante a vigência deste termo.

CLÁUSULA NOVA – DAS SANÇÕES

I. O não cumprimento pela CONCESSIONÁRIA das Cláusulas deste Termo, de seus Anexos e do Edital, da legislação e regulamentação aplicáveis ensejará, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal e de outras penalidades eventualmente previstas na legislação e na regulamentação vigentes, bem como da eventual apuração por perdas e danos, a aplicação, isolada ou concomitante, das seguintes penalidades contratuais:

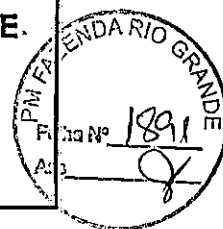
- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Fazenda Rio Grande, por prazo não superior a 2 (dois) anos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Fazenda Rio Grande, enquanto perdurarem os motivos da punição;

d) Multa, de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) a 10% (dez por cento) do Valor do Termo conforme disposto nesta Cláusula.

II. Na aplicação das sanções, o CONCEDENTE observará as seguintes circunstâncias, com vistas a garantir a sua proporcionalidade:

a) A natureza e a gravidade da infração;

b) Os danos dela resultantes para os usuários e para o CONCEDENTE;

c) As vantagens auferidas pela CONCESSIONÁRIA em decorrência da infração;

d) A situação econômica e financeira da CONCESSIONÁRIA, em especial a sua capacidade de honrar compromissos financeiros, gerar receitas e manter a execução deste Termo;

e) Os antecedentes da CONCESSIONÁRIA, inclusive eventuais reincidências.

III. A graduação das penalidades observará as seguintes escalas:

a) A infração será considerada leve, quando decorrer de condutas involuntárias ou escusáveis da CONCESSIONÁRIA e das quais ela não se beneficie;

b) A infração será considerada média, quando decorrer de conduta inescusável, mas efetuada pela primeira vez pela CONCESSIONÁRIA, sem a ela trazer qualquer benefício ou proveito, nem afetar um número significativo de Usuários;

c) A infração será considerada grave quando o CONCEDENTE constatar presente um dos seguintes fatores:

c.1) ter a CONCESSIONÁRIA agido com má-fé;

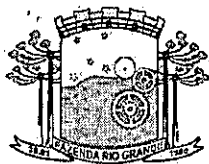
c.2) da infração decorrer benefício direto ou indireto para a CONCESSIONÁRIA;

c.3) a CONCESSIONÁRIA for comprovadamente reincidente na infração;

c.4) o número de Usuários atingidos ou o prejuízo dela decorrente for significativo;

c.5) prejuízo econômico significativo para o CONCEDENTE.

d) A infração será considerada gravíssima quando o CONCEDENTE constatar, diante das circunstâncias do serviço e do ato praticado pela CONCESSIONÁRIA, que seu comportamento se reveste de grande lesividade ao interesse público, por prejudicar, efetiva ou potencialmente, a vida ou a incolumidade física dos Usuários, a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

saúde pública, o meio ambiente, o erário público ou a continuidade dos serviços objeto da Concessão, podendo inclusive ensejar a caducidade, a encampação e/ou a rescisão do termo, sem prejuízo da aplicação das penalidades e a apuração por perdas e danos.

IV. A aplicação das multas aludidas nas Cláusulas anteriores não impede que o CONCEDENTE declare a caducidade deste Termo, observados os procedimentos nele previstos, ou aplique outras sanções nele previstas.

V. As penalidades serão aplicadas de ofício pelo CONCEDENTE, garantido o devido processo administrativo, especialmente o direito à ampla defesa e ao contraditório, e observado o disposto na legislação vigente, incluindo as normas do CONCEDENTE.

VI. As penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente.

VII. As faixas percentuais de incidência de multa conforme a graduação das penalidades, devendo observar os seguintes limites:

- a) 0,01% a 2% - Leve;
- b) 2,01% a 4% - Média;
- c) 4,01% a 7% - Grave; e
- d) 7,01% a 10% - Gravíssima.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADES

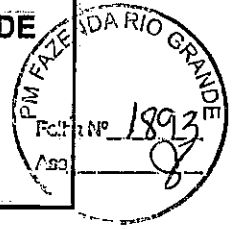
I. O processo de aplicação das sanções previstas neste Termo terá início com a lavratura do auto de infração correspondente pela CONCEDENTE, contendo os detalhes da infração cometida e a indicação da sanção potencialmente aplicável.

II. Lavrado o auto, a CONCESSIONÁRIA será intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresentar defesa prévia.

III. No mesmo prazo de que trata a Cláusula anterior, a CONCESSIONÁRIA deverá demonstrar a regularização da falha relacionada à infração imputada pela CONCEDENTE.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



IV: Na fase de instrução, a CONCESSIONÁRIA poderá requerer, fundamentadamente, diligência e perícia, e poderá juntar documentos e/ou pareceres, bem como aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo, cabendo ao CONCEDENTE recusar provas ilícitas e/ou medidas impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.

V: Encerrada a Instrução processual, o CONCEDENTE decidirá sobre a aplicação da sanção, estando facultado à CONCESSIONÁRIA a interposição de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

VI: Após a decisão de eventual recurso interposto pela CONCESSIONÁRIA, a CONCEDENTE emitirá, na hipótese de aplicação da penalidade de multa, documento de cobrança contra a CONCESSIONÁRIA, que deverá pagar o valor correspondente em até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da notificação.

VII: As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas poderão ser destinadas ao Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INTERVENÇÃO

I. Independentemente dos direitos e princípios previstos neste Termo, o CONCEDENTE poderá adotar medidas cautelares urgentes, que não se confundem com as hipóteses de intervenção, nas seguintes situações:

- a) Risco de descontinuidade da prestação da Concessão;
- b) Dano grave aos direitos dos usuários, à segurança pública ou ao meio ambiente;
- c) Outras situações em que se verifique risco iminente.

II. A CONCEDENTE poderá intervir de imediato na Concessão, a fim de assegurar a adequação da prestação do serviço objeto do Termo, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, nos termos do art. 32 e seguintes da Lei Federal nº 8.987/95.

III. Quando não justificarem a caducidade da Concessão, são situações que autorizam a decretação da intervenção pela



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

CONCEDENTE, a seu critério e à vista do interesse público, sempre juízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes:

- a) Deficiências graves no desenvolvimento das atividades abrangidas pela Concessão;
- b) Situações que ponham em risco o meio ambiente e a segurança dos Usuários ou Bens da Concessão;
- c) Descumprimento injustificado das obrigações dispostas neste Termo; e
- d) Não apresentação das apólices de seguro obrigatórias, conforme disciplinado pela Cláusula Décima.

IV. A intervenção far-se-á por decreto da CONCEDENTE, que conterá, dentre outras informações pertinentes:

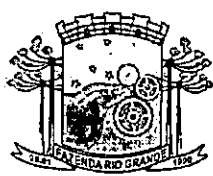
- a) Os motivos da intervenção e sua justificativa;
- b) O prazo, que será de no máximo 01 (um) ano, prorrogável excepcionalmente por mais 01 (um) ano, de forma compatível e proporcional aos motivos que ensejaram a intervenção;
- c) Os objetivos e os limites da intervenção;
- d) O nome e a qualificação do interventor.

V. Decretada a intervenção, o CONCEDENTE, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurará processo administrativo que deverá estar concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, para comprovar as causas determinantes da intervenção e apurar as respectivas responsabilidades, assegurado à CONCESSIONÁRIA amplo direito de defesa.

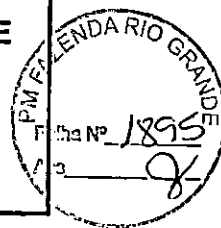
VII. A decretação da intervenção poderá levar ao imediato afastamento dos administradores da CONCESSIONÁRIA, conforme estabelecido no respectivo Decreto e não afetará o curso regular dos negócios da CONCESSIONÁRIA, tampouco seu normal funcionamento.

VII. Cessada a intervenção, se não for extinta a Concessão, o objeto deste Contrato voltarão a ser de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

VIII. A CONCESSIONÁRIA se obriga a disponibilizar ao CONCEDENTE todos os Bens da Concessão imediatamente após a decretação da intervenção.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



IX. Durante o período em que durar a intervenção, a CONCESSIONÁRIA se desonera do pagamento mensal da outorga.

X. Será declarada a nulidade da intervenção se ficar comprovado que o CONCEDENTE não observou os pressupostos legais e regulamentares, ou os princípios da Administração Pública, devendo a Concessão ser imediatamente devolvida à CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo do seu direito a eventual indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

I. A Concessão extingui-se-á por:

- a) Advento do termo contratual;
- b) Encampação;
- c) Caducidade;
- d) Rescisão;
- e) Anulação;
- f) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato; ou
- g) Falência da CONCESSIONÁRIA.

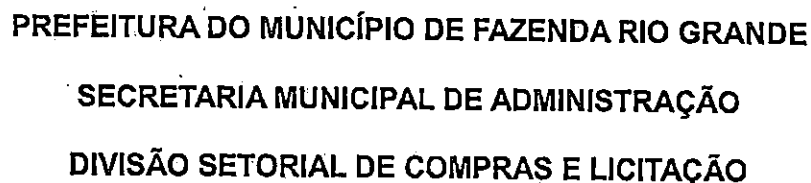
II. Extinta a Concessão, serão revertidos ao CONCEDENTE todos os Bens Reversíveis, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos e, cessarão para a CONCESSIONÁRIA todos os direitos emergentes deste Termo.

III. De acordo com os prazos e condições estabelecidos pelo CONCEDENTE, terceiros serão autorizados a realizar pesquisas de campo, para fins de realização de estudos para a promoção de novos procedimentos licitatórios e/ou realização de novas obras.

IV. Para efeitos contratual fica definido que:

a) DO ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL:

a.1) Encerrado o Prazo da Concessão, a CONCESSIONÁRIA será responsável pelo encerramento de quaisquer contratos inerentes à Concessão celebrados com terceiros, assumindo todos os encargos, responsabilidades e ônus daí resultantes.



a.3) Ainda, nesta hipótese, a CONCESSIONÁRIA não fará jus a qualquer indenização relativa a investimentos vinculados aos Bens da Concessão em decorrência do término do Prazo da Concessão.

b.1.) OCONCEDENTE poderá, a qualquer tempo, encampar a Concessão, por motivos de interesse público, mediante lei autorizativa específica e prévio pagamento de indenização.

b.2) A indenização devida à CONCESSIONÁRIA em caso de encampação cobrirá as parcelas dos investimentos realizados, inclusive em obras de manutenção, bens e instalações, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados para o cumprimento deste Termo, deduzidos os ônus financeiros remanescentes.

b.3) A desoneração da CONCESSIONÁRIA em relação às obrigações decorrentes de contratos de financiamentos por esta contraídos com vistas ao cumprimento deste Termo, mediante, conforme o caso;

b.3.1) prévia assunção, perante as instituições financeiras credoras, das obrigações contratuais da CONCESSIONÁRIA, em especial quando a receita figurar como garantia do financiamento; ou

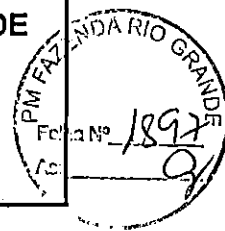
b.3.2)prévia indenização à CONCESSIONÁRIA da totalidade dos débitos remanescentes desta perante as instituições financeiras credoras;e

b.3.3) Todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se fizerem devidas a fornecedores, contratados e terceiros em geral, inclusive honorários advocatícios, em decorrência do consequente rompimento dos respectivos vínculos contratuais.

b.3) O CONCEDENTE determinará a indenização devida à CONCESSIONÁRIA antes da encampação da Concessão.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



c) DA CADUCIDADE:

- c.1) O CONCEDENTE poderá declarar a caducidade da Concessão na ocorrência de qualquer dos eventos abaixo discriminados.
- c.2) A decretação, por sentença judicial transitada em julgado, de falência da CONCESSIONÁRIA ou de sua condenação por sonegação de tributos ou corrupção.
- c.3) Descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, da obrigação de proceder à reposição do montante integral da Garantia de Execução do Contrato, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua utilização pelo CONCEDENTE.
- c.4) Descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, das obrigações de contratar ou manter contratados os seguros previstos neste Contrato.
- c.5) Operação com desempenho inferior a 70% (setenta por cento) das metas estabelecidas na apuração final dos Indicadores de Desempenho, previstos no Termo de Referência, anexo este Termo, por razões de ineficiência imputáveis à CONCESSIONÁRIA, durante 02 (dois) quadrimestres consecutivos.
- c.6) O CONCEDENTE não poderá declarar a caducidade da Concessão com relação ao inadimplemento da CONCESSIONÁRIA, se este resultar dos eventos relativos aos riscos da Concessão cuja responsabilidade seja do CONCEDENTE; ou decorrer de caso fortuito ou força maior.
- c.7) A declaração de caducidade da Concessão deverá ser precedida da verificação do inadimplemento contratual da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.
- c.8) Não será instaurado processo administrativo de caducidade sem prévia notificação à CONCESSIONÁRIA, sendo-lhe dado, em cada caso, prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais.
- c.9) Instaurado o processo administrativo e comprovado o inadimplemento, a caducidade será declarada pelo CONCEDENTE, independentemente do pagamento de indenização prévia, calculada no decurso do processo.
- c.10) Declarada a caducidade e paga a respectiva indenização, não resultará para o CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RÍO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da CONCESSIONÁRIA.

c.11) A declaração de caducidade acarretará, ainda retenção de eventuais créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONCEDENTE.

d) DA RESCISÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO:

d.1) Se o CONCEDENTE não sanar o descumprimento contratual a que deu causa dentro de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação enviada pela CONCESSIONÁRIA, este Contrato poderá ser rescindido por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, nos seguintes casos:

d.1.1) Descumprimento de obrigações pelo CONCEDENTE que gere um desequilíbrio econômico-financeiro deste Termo cujo procedimento de recomposição econômico-financeira não seja concluído nos prazos estabelecidos neste Termo por motivos imputáveis ao CONCEDENTE.

d.1.2) Na ocorrência de rescisão baseada nas hipóteses previstas na Cláusula 15.8, o CONCEDENTE indenizará a CONCESSIONÁRIA por todos os serviços que esta houver executado até a data em que a rescisão for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, descontados, todavia, quaisquer valores recebidos pela CONCESSIONÁRIA a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a rescisão.

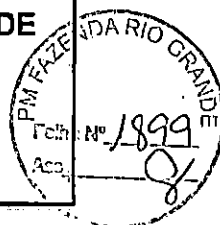
e) ANULAÇÃO:

e.1) O CONCEDENTE deverá declarar a nulidade deste Termo, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos, se verificar ilegalidade em sua formalização ou na Licitação que o precedeu.

e.2) Nesta hipótese, se a ilegalidade for imputável apenas ao próprio CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA será indenizada pelo que houver executado até a data em que a nulidade for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, descontados, todavia, quaisquer valores recebidos pela



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



CONCESSIONÁRIA a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a declaração de nulidade.

e.3) O CENCEDENTE irá declarar nulo o presente termo, diante do fato da CONCESSIONÁRIA se recusar a formalizar contrato de gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde a serem prestados no objeto desta concessão, que integram responsabilidade do Município quanto a prestação de serviços de saúde.

e.4) Ficando a mesma isenta de multa e demais penalidades desde que não incidam sobre este fato, outros agravantes, desde que a mesma comprove qualquer fato que não conseguirá obter conhecimento de forma clara e direta no instrumento convocatório, que a impeça ou inviabilize de assumir tal compromisso.

f) DO EVENTO CONTINUADO DE FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO:

f.1) Este Termo poderá ser extinto em razão de força maior ou caso fortuito superveniente à data de sua celebração, regularmente comprovado, cujos efeitos perdurem por um período superior a 1 (um) ano e impeçam a regular execução deste Termo pela CONCESSIONÁRIA.

g) **FALÊNCIA DA CONCESSIONÁRIA:** conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I. Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços e fornecedores, além de todo funcionário a eles vinculados, deverão manter os mais elevados padrões de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

II. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **“prática corrupta”**: significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;

b) **“prática fraudulenta”**: significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



com objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

c) "**prática colusiva**": significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

d) "**prática coercitiva**": significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar, prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

e) "**prática obstrutiva**": significa:

e.1) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou

e.2.) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Município de Fazenda Rio Grande de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no inciso IV abaixo.

III. Rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do termo, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão.

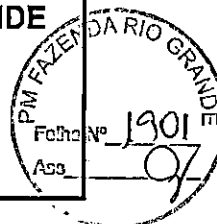
IV. Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Município de Fazenda Rio Grande inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Município de Fazenda Rio Grande.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

I. A Concessionária deverá manter, durante a concessão, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

II. A Concedente poderá exigir, durante a concessão, a apresentação de qualquer dos documentos exigidos para a habilitação da Concessionária na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONHECIMENTO DAS PARTES

I. Ao firmar este instrumento, declara a CONCESSIONÁRIA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Termo.

II. Ambas as partes tem ciência de que na ausência de qualquer previsão contratual, não suprida no Edital e demais documentos vinculados a este termo, a legislação pertinente e vigente será o remédio legal a ser adotado, sempre preconizando o bem da administração pública e de seu patrimônio.

III. Justas e contratadas firmam as partes este instrumento com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

IV. Concorda a CONCESSIONÁRIA quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONCEDENTE, qual seja o Foro de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente termo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fazenda Rio Grande, 18 de outubro de 2023.

P/ Concedente:

MARCO ANTONIO MARCONDES
Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2023.10.19 13:45:25 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

FRANCISCO ROBERTO BARBOSA:94632413968
Assinado de forma digital por FRANCISCO ROBERTO BARBOSA:94632413968
Dados: 2023.10.19 09:33:24 -03'00'
Francisco Roberto Barbosa
Secretário Municipal de Saúde

DEBORA LEMOS
Assinado de forma digital por DEBORA LEMOS
Dados: 2023.10.19 11:55:56 -03'00'

Débora Lemos

Procuradora Geral do Município

P/ Concessionária

Glauber Garbim Vieira da Silva
CIS – CENTRO INTEGRADO EM SAÚDE LTDA

Assinado digitalmente por GLAUBER GARBIM VIEIRA DA SILVA:03391457
Assinado de forma digital por GLAUBER GARBIM VIEIRA DA SILVA:03391457
Dados: 2023.10.19 11:55:56 -03'00'

902

19

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



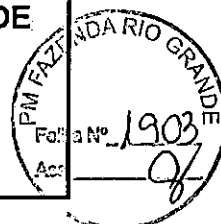
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 004/2023
PROTOCOLO Nº. 3003/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 127/2023

TERMO DE CONCESSÃO DE USO Nº 002/2023
ANEXO I – RELAÇÃO DE BENS

Placa	Descrição	Dt. Aquisição
922	Mesa de cerejeira com 3 gavetas lado esquerdo medindo 1,25x0,70mt.	01/01/1992
1034	Maca fixa estofada com armação em metal	01/01/1992
22078	Mesa em Arvoplac c/2 gavetas em L, MED 1,40 x 1,40 x 0,77.	15/02/2002
23175	Cadeira estofada fixa em tecido preto com armação em metal	15/02/2002
22523	Cadeira giratória estofada com rodízio, cor preta.	06/12/2004
29972	Mesinha aux. em metal e vidro 4 rodinhas med. 0,47 x 0,44 x 0,67 mts	15/05/2006
54747	Mesa em pro-formica e armação em metal med. 1,40 x 0,52 x 0,72 mts	17/05/2006
66769	Mesa de exames clinicos estofada, cabeceira movel estrutura tubular, leito em compensado de 15mm com espumas revestido em corvim, pés com ponteira de borracha.	28/08/2006
66749	Foco de luz luminária flexível halogena, estrutura em tubo redondo de 1"x 1,20mm com anel de fixação. Haste flexível e cromada, pés em ferro fundido, acabamento em pintura epóxi. Altura: 1,115 cm (min)-1,620 (máx)	28/08/2006



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



68910	Mesa auxiliar inox com rodizio. Tampo e prateleira em chapa de aço inox 20; Estrutura em tubo de 1" x 1,25mm; Pés com rodizios; Dimensões: 0,40x0,60,0,80 m	15/09/2006
69269	Mesa em metal esmaltada na cor branca tipo escrivaninha com 2 gavetas.	14/11/2006
69721	Cadeira em Plástico resistente; sem braço, cor branca empilhável. Garantia mínima de 60 meses. Marca: GoyanaMod.C	23/01/2007
69474	Escrivaninha em postforming de 25mm, nas dimensões 1,20 x 0,70 x 0,70, com pés duplos oblongos, com sapatas niveladoras, com 2 gavetas com chave e com correções, tudo na cor cristal com gavetas. Garantia mínima de 36 meses. Marca TN Mod. 70-10	23/01/2007
79778	Cadeira universitária em tecido com prancheta escamoteável com armação em metal	31/07/2008
79739	Cadeira universitária em tecido com prancheta escamoteável com armação em metal	31/07/2008
79826	Cadeira estofada fixa em tecido preto com armação em metal em S	31/07/2008
79819	Cadeira estofada fixa em tecido preto com armação em metal em S	31/07/2008
	Cadeira estofada fixa em tecido preto com armação em metal em S	31/07/2008
79870	Cadeira estofada fixa em tecido preto com armação em metal em S	31/07/2008
79888	Cadeira estofada fixa em tecido preto com armação em metal em S	31/07/2008
79811	Cadeira estofada fixa em tecido preto com armação em metal em S	31/07/2008



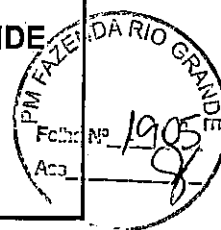
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



80199	Monitor LCD17" marca LG, mod:1753T. n/s:806SPBFC2573	13/08/2008
81024	Armário postformingcom 2 portas e 5 prateleiras med. 2,10x0,90x0,45 mts	15/08/2008
80999	Armário postformingcom 5 portas e 2 prateleiras med. 1,10x2,00x0,45 mts	15/08/2008
81001	Armário postforming para café com 1 portas, chave e 1 prateleiras med. 0,85x0,60x0,45 mts	15/08/2008
80983	Armário postforming 3 quadros de pasta suspensas med. 1,10x0,90x0,45 mts	15/08/2008
81003	Armário postforming para café com 1 portas, chave e 1 prateleiras med. 0,85x0,60x0,45 mts	15/08/2008
81010	Armário postformingcom 2 portas e 3 prateleiras med. 1,60x0,80x0,45 mts	15/08/2008
80997	Armário postformingcom 5 portas e 2 prateleiras med. 1,10x2,00x0,45 mts	15/08/2008
80977	Armário postformingcom 2 portas e 2 prateleiras med. 1,10x0,80x0,45 mts	15/08/2008
80108	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	19/08/2008
80106	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	19/08/2008
80080	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	19/08/2008
80120	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	19/08/2008
80091	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	19/08/2008
80086	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	19/08/2008
80114	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	19/08/2008



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



80119	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	19/08/2008
80115	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	19/08/2008
80111	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	19/08/2008
80101	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	19/08/2008
80079	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	19/08/2008
80076	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	19/08/2008
80072	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	19/08/2008
80069	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	19/08/2008
80066	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	19/08/2008
80064	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	19/08/2008
80103	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	19/08/2008
80089	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	19/08/2008
80088	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	19/08/2008
80083	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	19/08/2008
80057	Mesa de reunião retangular med.:2,25 x 1,10mts	19/08/2008
80116	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	19/08/2008
80081	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	19/08/2008



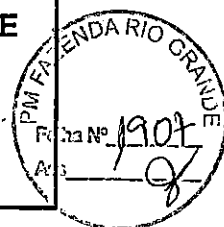
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



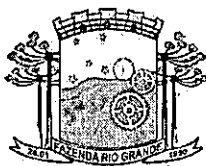
80078	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	19/08/2008
80125	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	19/08/2008
80104	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	19/08/2008
80436	Mesa (estação) sem gavetas, em Arvoplac marca Equiflex, med. 1,40x1,40	11/09/2008
80424	Mesa (estação) sem gavetas, em Arvoplac marca Equiflex, med. 1,40x1,40	11/09/2008
80451	Mesa (estação) sem gavetas, em Arvoplac marca Equiflex, med. 1,40x1,40	11/09/2008
80474	Mesa (estação) sem gavetas, em Arvoplac marca Equiflex, med. 1,40x1,40	11/09/2008
80448	Mesa (estação) sem gavetas, em Arvoplac marca Equiflex, med. 1,40x1,40	11/09/2008
80452	Mesa (estação) sem gavetas, em Arvoplac marca Equiflex, med. 1,40x1,40	11/09/2008
80435	Mesa (estação) sem gavetas, em Arvoplac marca Equiflex, med. 1,40x1,40	11/09/2008
80434	Mesa (estação) sem gavetas, em Arvoplac marca Equiflex, med. 1,40x1,40	11/09/2008
80476	Mesa em Arvoplac com 2 gavetas med.1,40x1,40, marca Equiflex	11/09/2008
80467	Mesa (estação) sem gavetas, em Arvoplac marca Equiflex, med. 1,40x1,40	11/09/2008
81148	Mesa auxiliar para instrumental em aço inox com rodinhas - SESA 93.660	06/01/2009
81499	Longarina com 3 lugares estofada em corvím preto com armação em metal	03/09/2009



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



82282	Mesa para computador com armação em metal cinza MDF com suporte para teclado med. 0,70x0,60x0,75 nilmar	26/02/2010
83006	Carteira escolar simples com armação em metal bege	01/03/2010
83358	Carteira escolar simples com armação em metal bege	01/03/2010
83917	Cadeira de plástico na cor branca sem braço med. 76x57x54 cm	02/06/2010
84992	Cadeira de plástico na cor branca sem braço med. 76x57x54 cm	09/06/2010
84863	Cadeira de plástico na cor branca sem braço med. 76x57x54 cm	09/06/2010
85551	Cadeira de plástico na cor branca sem braço med. 0,76x0,57x0,54 cm GOIANIA	17/09/2010
85550	Cadeira de plástico na cor branca sem braço med. 0,76x0,57x0,54 cm GOIANIA	17/09/2010
85546	Cadeira de plástico na cor branca sem braço med. 0,76x0,57x0,54 cm GOIANIA	17/09/2010
85280	Cadeira de plástico na cor branca sem braço med. 0,76x0,57x0,54 cm GOIANIA	17/09/2010
85276	Cadeira de plástico na cor branca sem braço med. 0,76x0,57x0,54 cm GOIANIA	17/09/2010
85345	Cadeira de plástico na cor branca sem braço med. 0,76x0,57x0,54 cm GOIANIA	17/09/2010
85522	Cadeira de plástico na cor branca sem braço med. 0,76x0,57x0,54 cm GOIANIA	17/09/2010
85504	Cadeira de plástico na cor branca sem braço med. 0,76x0,57x0,54 cm GOIANIA	17/09/2010
85322	Cadeira de plástico na cor branca sem braço med. 0,76x0,57x0,54 cm GOIANIA	17/09/2010



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



85229	Cadeira de plástico na cor branca sem braço med. 0,76x0,57x0,54 cm GOIANIA	17/09/2010
85581	Cadeira de plástico na cor branca sem braço med. 0,76x0,57x0,54 cm GOIANIA	17/09/2010
85560	Cadeira de plástico na cor branca sem braço med. 0,76x0,57x0,54 cm GOIANIA	17/09/2010
85510	Cadeira de plástico na cor branca sem braço med. 0,76x0,57x0,54 cm GOIANIA	17/09/2010
85339	Cadeira de plástico na cor branca sem braço med. 0,76x0,57x0,54 cm GOIANIA	17/09/2010
85223	Cadeira de plástico na cor branca sem braço med. 0,76x0,57x0,54 cm GOIANIA	17/09/2010
85375	Cadeira de plástico na cor branca sem braço med. 0,76x0,57x0,54 cm GOIANIA	17/09/2010
85359	Cadeira de plástico na cor branca sem braço med. 0,76x0,57x0,54 cm GOIANIA	17/09/2010
85341	Cadeira de plástico na cor branca sem braço med. 0,76x0,57x0,54 cm GOIANIA	17/09/2010
85334	Cadeira de plástico na cor branca sem braço med. 0,76x0,57x0,54 cm GOIANIA	17/09/2010
85314	Cadeira de plástico na cor branca sem braço med. 0,76x0,57x0,54 cm GOIANIA	17/09/2010
85231	Cadeira de plástico na cor branca sem braço med. 0,76x0,57x0,54 cm GOIANIA	17/09/2010
85534	Cadeira de plástico na cor branca sem braço med. 0,76x0,57x0,54 cm GOIANIA	17/09/2010
85594	Cadeira de plástico na cor branca sem braço med. 0,76x0,57x0,54 cm GOIANIA	17/09/2010
85880	Microondas 30 litros 110 W na cor branca potência 820W -	01/11/2010

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500

26

FRANCISCO

Assinado de
forma digital por
FRANCISCO
ROBERTO
BARBOSA: 413968
946324139
2023.10.19
09:35:17 -03'00'



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



	Eletrolux nº de serie 04913069	
86141	Monitor LCD 18.5" Widescreen Marca: LG 1943 T modelo W1943CV PF serie 102SPGS1U879	24/11/2010
85873	Micro computador n/s brg04501vf modelo nº s5620br com processador core i3, dois canais de memoria DDR3 de 1333 MHz memoria RAM 4GB DD1 TB HD de 320GB Win 7 proc com degrad unidade DVD + RW supermultiligthscribe chipset intel H57, express teclado USB com scroll extensão de garantia 3 anos	14/12/2010
86219	CPU micro computador quatro segmentos de processamento 3 GB 320 GB de HD teclado e mause USB unidade de DVD licença win7 com downgrand para XP garantia de 1 ano assistência no Município modelo HT1967 serie 040070037884	28/03/2011
88549	Monitor LED 18,5" Modelo E950SW - CGU16IA006890	04/08/2011
88705	Aparelho analisador de emissões oto. acústicas portátil - Mod. EQ0221 - Série:0089185	31/08/2011
89019	MONITOR LED 18,5" AOC - N/S:ABO17XA005220	05/10/2011
89193	Armário baixo c/2 portas 800x200x720 tampo 25mm corpo em 18mm na cor argila dobradiça 270° fechadura cremona	24/10/2011
89330	Mesa para computador na cor cinza, colunas verticais estampadas e soldadas à uma base inferior, sem ponteiros ou chapas dobradas sem cantos vivos e com fechamento frontal e posterior da mesma chapa formando uma estrutura de formato arredondado na parte frontal e posterior.	25/11/2011
89339	Frigobar Consul CRC de 120 litros, alimentação 110v, capacidade total de armazenamento de no mínimo 120 litros - Modelo: CRC12ABANA LOTE/VERSÃO: NA20 Série: JM1086776	25/11/2011

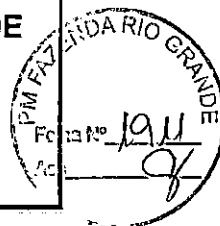


	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

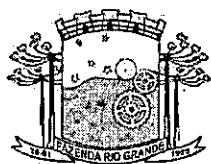
94289	CADEIRA DE PLÁSTICO NA COR BRANCA SEM BRAÇO, EMPILHÁVEL, MARCA: GOYANA	06/03/2012
94302	ARMÁRIO VITRINE 1 PORTA - ESTRUTURA EM AÇO - 03 PRATELEIRAS EM VIDRO	19/04/2012
94201	MESA GINECOLÓGICA ESTOFADA - METALIC - MARCA: FAMED	19/04/2012
94337	CADEIRA GIRATÓRIA COM BRAÇO, MODELO SECRETÁRIA COM BRAÇO, MARCA NILMAR	20/04/2012
98524	CADEIRA GIRATÓRIA MODELO SECRETÁRIA COM BRAÇOS REGULÁVEIS MECANISMO ERGOBACK	21/05/2013
98605	MESA RETANGULAR MDF, CINZA CRISTAL	03/07/2013
99528	ARMÁRIO ALTO 2 PORTAS - PATRIMÔNIO DO ESTADO:1838166	09/09/2013
99544	ESTAÇÃO DE TRABALHO PÉ METÁLICO - PATRIMÔNIO DO ESTADO:1838996	09/09/2013
101711	MESA DE CABECEIRA SEMI- LUXO - 01 GAVETA E 01 PORTA. N/S:5165/103.	05/01/2014
101709	MESA DE CABECEIRA SEMI- LUXO - 01 GAVETA E 01 PORTA. N/S:5165/90.	05/01/2014
99492	MESA DE REUNIÃO OVAL, SUPERFÍCIE EM MADEIRA, NA COR BRANCO GELO	14/03/2014
99470	CADEIRA FIXA MODELO SECRETÁRIA TECIDO PRETO	18/03/2014
99368	LEITOR BIOMÉTRICO HAMSTER USB - MODELO:HF DU06 - N/S:13481HM - 0217.	25/03/2014
99278	ESTANTE COM PRATELEIRAS	15/05/2014
99968	MESA EM TUBO DE AÇO E TAMPO EM MDF	19/05/2014



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

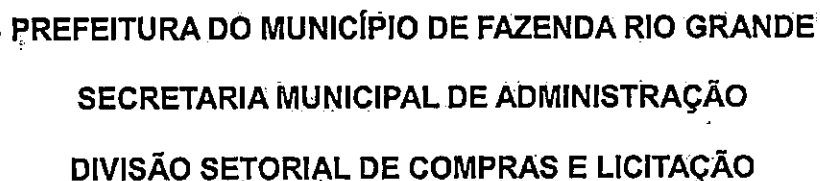


99908	MESA DE PLÁSTICO NACOR BRANCA	21/05/2014
100223	MESA RETANGULAR COM 2 GAVETAS NA COR BRANCO GELO	18/07/2014
100224	MESA RETANGULAR COM 2 GAVETAS NA COR BRANCO GELO	18/07/2014
100259	MONITOR LENOVO 18,5", MODELO LS1920wG, SÉRIE:SVB9VB45591	22/07/2014
100381	MONITOR LENOVO 18,5", MODELO LS1920wG, SÉRIE:SVHG3090	22/07/2014
100380	MICRO COMPUTADOR, MARCA LENOVO, MODELO: 3493MJP, S :SPEZZ313	22/07/2014
100261	MONITOR LENOVO 18,5", MODELO LS1920wG, SÉRIE:SVB9VB45585	22/07/2014
100551	MONITOR LENOVO 18,5", MODELO LS1920wG, SÉRIE:SVB45596	05/08/2014
100919	CADEIRA FIXA COM ASSENTO E ENCOSTO MODELO: SECRETARIA - COR:PRETA - MODELO:FRISOKAR.	02/09/2014
100917	CADEIRA FIXA COM ASSENTO E ENCOSTO MODELO: SECRETARIA - COR:PRETA - MODELO:FRISOKAR.	02/09/2014
100921	CADEIRA FIXA COM ASSENTO E ENCOSTO MODELO: SECRETARIA - COR:PRETA - MODELO:FRISOKAR.	02/09/2014
100908	CADEIRA FIXA COM ASSENTO E ENCOSTO MODELO: SECRETARIA - COR:PRETA - MODELO:FRISOKAR.	02/09/2014
100907	CADEIRA FIXA COM ASSENTO E ENCOSTO MODELO: SECRETARIA - COR:PRETA - MODELO:FRISOKAR.	02/09/2014
101159	ESTEREOMICROSCÓPIO BINOCULAR - B2 COM ZOOM ATÉ 45X CÓDIGO DO PRODUTO L20B NÚMERO DE SÉRIE G014044054	06/11/2014



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

101501	ESCADA 2 DEGRAUS PINTADA BRANCO, N/S:5201/47	12/12/2014
101495	ESCADA 2 DEGRAUS PINTADA BRANCO, N/S:5201/41	12/12/2014
101477	ESCADA 2 DEGRAUS PINTADA BRANCO, N/S:5201/23	12/12/2014
101551	MESA DE REFEIÇÃO COM RODIZIOS, N/S:4953/18	12/12/2014
101486	ESCADA 2 DEGRAUS PINTADA BRANCO, N/S:5201/32	12/12/2014
101540	MESA DE REFEIÇÃO COM RODIZIOS, N/S:4953/05	12/12/2014
101774	SUPORTE SORO ALT. REG.C/4 RODAS - PINTADO/INÓX. N/S:5165/179.	05/01/2015
101815	SUPORTE SORO ALT. REG.C/4 RODAS - PINTADO/INÓX. N/S:5165/122.	05/01/2015
101741	SUPORTE SORO ALT. REG.C/4 RODAS - PINTADO/INÓX. N/S:5165/143.	05/01/2015
101897	MESA AUXILIAR 0,50X0,90X0,80 - INÓX C/ RODAS N/S:5165/59.	05/01/2015
101881	MESA AUXILIAR 0,50X0,90X0,80 - INÓX C/ RODAS N/S:5165/43.	05/01/2015
101807	SUPORTE SORO ALT. REG.C/4 RODAS - PINTADO/INÓX. N/S:5165/194.	05/01/2015
102034	MESA DE CABECEIRA SIMPLES COM 1 GAVETA E 1 PRATELEIRA	04/02/2015
102490	MOCHO GIRATÓRIO ESTOFADO EPOXI - LV 22 - LÉVITA	24/02/2015
107398	MONITOR LED 19' 5" LG 20M35PD POS N/S:50634785	25/06/2015
74131	EXTINTOR DE INCENDIO PÓ QUIMICO 4 KG ABC	26/11/2015



LENDARIO GRANDE
Cota Nº 1913
8

74126	EXTINTOR DE INCENDIO PÓ QUIMICO 4 KG ABC	26/11/2015
107709	MONITOR LED 18,5" PRETO, MODELO: E970SWNL, MARCA: AOC - Nº SÉRIE:HND55IA003755	14/12/2015
107711	MICROCOMPUTADOR MODELO 1: PROCESSADOR - 02 NÚCLEOS E 04 THREADS, MARCA LENOVO, MODELO: 10AU00CFBP, SÉRIE Nº:PE01RWXH	14/12/2015
107710	MICROCOMPUTADOR MODELO 1: PROCESSADOR - 02 NÚCLEOS E 04 THREADS, MARCA LENOVO, MODELO: 10AU00CFBP, SÉRIE Nº:PE01RX1D	14/12/2015
107712	MICROCOMPUTADOR MODELO 1: PROCESSADOR - 02 NÚCLEOS E 04 THREADS, MARCA LENOVO, MODELO: 10AU00CFBP, SÉRIE Nº:PE01RWXJ	14/12/2015
113493	CPU CORE 2 DUO 4BG500GB WINDOWS 7	11/03/2016
113491	CPU CORE 2 DUO 4BG500GB WINDOWS 7	11/03/2016
113821	LIXEIRA TIPO CONTAINER COM DUAS TAMPAS, FABRICADA EM CHAPA GALVANIZADA ANTI FERRUGEM, CAPACIDADE PARA 1620 LITROS, MEDIDAS:2,00m x 90cm x90cm.	30/03/2016
114396	VENTILADOR DE PAREDE 60cm, POTÊNCIA MÍNIMA: 200 WATTS, COM 4 VELOCIDADES, BIVOLT, COM OSCILAÇÃO PARA DIREITA E ESQUERDA, MARCA:VENTIDELTA.	18/04/2016
114371	VENTILADOR DE PAREDE 60cm, POTÊNCIA MÍNIMA: 200 WATTS, COM 4 VELOCIDADES, BIVOLT, COM OSCILAÇÃO PARA DIREITA E ESQUERDA, MARCA:VENTIDELTA.	18/04/2016
114922	CADEIRA COM ASSENTO E ENCOSTO MODELO SECRETÁRIA, COM ESTRUTURA FIXA PALITO COM L DUPLO, TECIDO COURISSIMO NA COR PRETA.	04/06/2016

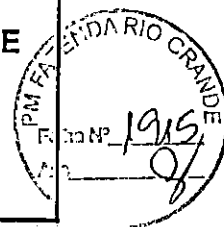


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

114923	CADEIRA COM ASSENTO E ENCOSTO MODELO SECRETÁRIA, COM ESTRUTURA FIXA PALITO COM L DUPLO, TECIDO COURISSIMO NA COR PRETA.	04/06/2016
115551	APARELHO DE RADIO.AM/FM, REPRODUZ CD MP3, CD-R E CD-RW, N/S:6020480108A16XA	30/06/2016
115746	APARELHO PARA OTOEMISSIONES ACÚSTICAS PARA TESTE DA ORELHINHA: APARELHO ANALISADOR DE EMISSIONES OTOACÚSTICAS PORTÁTIL, FAIXAS DE FREQUENCIA PARA DPOAE: 2 - 5KHZ E PARA TEOAE: 1 - 4KHZ, MARCA: INTERACUSTICOS, MODELO: OTOREAD, N/S:928579.	26/08/2016
115895	VENTILADOR BRITÂNIA MEGA TURBO, SÉRIE:6490734814J2470	06/01/2017
116062	MONITOR BRAVIEW LED 21,5, MODELO: LED-2151, SÉRIE:1704623100328.	12/06/2017
116074	MONITOR BRAVIEW LED 21,5, MODELO: LED-2151, SÉRIE:1704623100100.	12/06/2017
116063	COMPUTADOR LETTECH 4GB DE MEMÓRIA, COM TECLADO, MOUSE, CAIXA DE SOM - SÉRIE:9284	12/06/2017
116069	COMPUTADOR LETTECH 4GB DE MEMÓRIA, COM TECLADO, MOUSE, CAIXA DE SOM - SÉRIE:9425	12/06/2017
116081	COMPUTADOR LETTECH 4GB DE MEMÓRIA, COM TECLADO, MOUSE, CAIXA DE SOM - SÉRIE:9450	12/06/2017
116113	COMPUTADOR LETTECH 4GB DE MEMÓRIA, COM TECLADO, MOUSE, CAIXA DE SOM - SÉRIE:9204.	30/06/2017
116112	MONITOR AOC LED 21,5, MODELO: LED-e2270Swn, SÉRIE:FXVH3XA001022.	30/06/2017
116232	COMPUTADOR LETTECH 4GB DE MEMÓRIA, HD 1TB, COM TECLADO, MOUSE, CAIXA DE SOM - SÉRIE:5233.	07/08/2017
116235	MONITOR AOC 21,5", MODELO: e2270Swn, N/S:FXVH3XA001374.	07/08/2017



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



116257	SUPORTE SORO, ALT. REG.C/4 RODAS, 4 GANCHOS.	10/08/2017
116463	NEGATOSCÓPIO 01 CORPO PARA FIXAÇÃO NA PAREDE.	14/09/2017
116498	POLTRONA RECLINÁVEL COM BANQUETA PARA REPOUSO ESTRUTURA EM TUBOS DE AÇO DE 25x25x1,20mm ESMALTADOS, MARCA:METALIC MEDICAL.	06/10/2017
116604	COMPUTADOR CERTO PC SMART 043, PROCESSADOR CORE I3, MEMÓRIA RAM 4GB, N/S 50430A3CRT0026.	12/12/2017
116747	TABLET MULTILASER M10A LITE - 358679080108367 E 358679080108375	12/12/2017
116599	MONITOR ACER 19,5 POL, MODELO V206HQL, N/S MMLXKAA0147200577F4233.	12/12/2017
116608	COMPUTADOR CERTO PC SMART 043, PROCESSADOR CORE I3, MEMÓRIA RAM 4GB, N/S 50430A3CRT0027.	12/12/2017
116603	COMPUTADOR CERTO PC SMART 043, PROCESSADOR CORE I3, MEMÓRIA RAM 4GB, N/S 50430A3CRT0024.	12/12/2017
116601	MONITOR ACER 19,5 POL, MODELO V206HQL, N/S MMLXKAA014720057DD4233.	12/12/2017
116596	MONITOR ACER 19,5 POL, MODELO V206HQL, N/S MMLXKAA0147200577EA233.	12/12/2017
116704	ARMÁRIO DE MADEIRA DIMENSÕES:1,50 X 0,70	16/12/2017
116703	ARMÁRIO DE MADEIRA DIMENSÕES:1,50 X 0,70	16/12/2017
116699	CADEIRA COM RODÍZIOS E BRAÇOS, POSSUI REGULAGEM DE ALTURA, ASSENTO E ENCOSTO NA COR AZUL.	16/12/2017
116733	CADEIRA FIXA, REVESTIMENTO EM TECIDO PRETO	10/01/2018

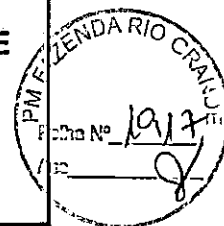


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

116731	MESA RETA CINZA COM 2 GAVETAS	10/01/2018
116732	MESA RETA CINZA COM 2 GAVETAS	10/01/2018
116738	CADEIRA FIXA, REVESTIMENTO EM TECIDO PRETO	10/01/2018
116736	CADEIRA FIXA, REVESTIMENTO EM TECIDO PRETO	10/01/2018
116737	CADEIRA FIXA, REVESTIMENTO EM TECIDO PRETO	10/01/2018
117063	MESA DE EXAMES(2) CONFECCIONADO EM AÇO/FERRO PINTADO, POSIÇÃO LEITO MÓVEL MARCA:FM FM0150, MODELO:MT00001003, N/S:03015-001	23/04/2018
117019	MESA DE ESCRITÓRIO SIMPLES COM GAVETAS NA COR CINZA, MARCA: NILMAR	25/04/2018
117083	TV SAMSUNG 50", MODELO:UN50MU6100G - SÉRIE:Y2RF3X5K306524T	25/04/2018
117020	MESA DE ESCRITÓRIO SIMPLES COM GAVETAS NA COR CINZA, MARCA: NILMAR	25/04/2018
117079	TV SAMSUNG 50", MODELO:UN50MU6100G - SÉRIE:Y2RF3X5K306551P	25/04/2018
117352	MESA AUXILIAR MT390, COM PINTURA EPÓXI, SEM RODÍZIOS, MARCA:METALIC.	28/05/2018
121072	CPU LENOVO i5-7400 4GB 1TB W10 DVR-RW,MODELO:10NN000CBP, N/S:PE035FBC	22/06/2018
121756	CADEIRA PARA ESCRITÓRIO BUNNY CRFH.	14/07/2018
121138	BALANÇA PEDIATRICA DIGITAL, MARCA RAMUZA, MODELO RAMUZATROM BABY, N/S 45997.	23/07/2018
121157	BALANÇA ADULTO DIGITAL, MARCA:WELMY, MODELO:RI/W-200, N/S:10372.	24/07/2018



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



121215	CADEIRA FIXA EM AÇO PINTADO, COM ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO, NA COR CINZA.	02/08/2018
121209	CADEIRA FIXA EM AÇO PINTADO, COM ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO, NA COR CINZA.	02/08/2018
121233	MESA DE ESCRITÓRIO SIMPLES, COM GAVETAS, MEDIDAS:1,20x0,60x0,74	02/08/2018
121237	MESA DE ESCRITÓRIO SIMPLES, COM GAVETAS, MEDIDAS:1,20x0,60x0,74	02/08/2018
121262	MONITOR LED 23" WIDESCREEN, MODELO:23MB35PH, N/S:805SPDT06586	09/08/2018
121308	CPU POSITIVO MASTER D610 i7/8GB DDR4/HDD 1TB, N/S:4A502Q89L	15/08/2018
121307	CPU POSITIVO MASTER D610 i7/8GB DDR4/HDD 1TB, N/S:4A527BV3E	15/08/2018
121365	ARQUIVO DE AÇO COM 4 GAVETAS PARA PASTA SUSPensa.	21/08/2018
121434	MESA DE REUNIÃO REDONDA, CONFECCIONADA EM MDF, MEDIDAS:1,20m x 12,20m	30/08/2018
121579	MÁQUINA DE LAVAR ROUPAS 15KG, COR BRANCA, MARCA:COLORMAQ, N/S:0123100101180108323GA	14/09/2018
121686	NOBREAK MANAGER III SENOIDAL USM1500BI 24VDC NG, N/S:275720002286	09/10/2018
121685	ULTRASOM DIAGNÓSTICO MODELO DC-30, N/S:9SA76134637, CONTENDO TRANSDUTOR CONVEXO PARA DC-30, TRANSDUTOR LINEAR PARA DC-30, TRANSDUTOR ENDOCAVITÁRIO PARA DC-30, GUIA DE BIÓPSIA DESCARTÁVEL PARA TRANSDUTORES ENDOCAVITÁRIOS.	09/10/2018
121729	CPU POSITIVO MASTER D610 i7/8GB DDR4/HDD 1TB, N/S:4A602H186	16/10/2018

35



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

121731	MONITOR 21,5" WINDOWS PRO, MODELO:22MP55PQ, MARCA:LG, N/S:8080SPMZ00611	16/10/2018
121810	CADEIRA ESTOFADA COM RODÍZIOS NA COR PRETA.	25/10/2018
122738	AQUECEDOR PORTÁTIL DE AMBIENTES, MARCA:VENTISOL	18/12/2018
122179	DETECTOR FETAL PORTÁTIL PORT MS101, TECNOLOGIA DIGITAL, BIVOLT, MARCA:SIGMED, N/S:21830	20/12/2018
122293	ARMÁRIO EM AÇO, MODELO:407/33	14/01/2019
122306	MONITOR LED 23" WINDOWS PRO, MODELO:23MB35PH, MARCA:POSITIVO, N/S:807F01363	15/01/2019
122307	CPU POSITIVO MASTER D610 I7/8GB DDR4/HDD 1 TB, MARCA:POSITIVO, N/S:4A615P59K41419	15/01/2019
122335	DEA - DESFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO, COM 1 ELETRODO, 400 CHOQUES E TELA DE ECG, EQUIPAMENTO PORTÁTIL, MARCA:CMOS DRAKE, N/S:818058012	16/01/2019
122524	BALANÇA ANTROPOMÉTRICA INFANTIL DIGITAL, MODELO:ELP25BB, MARCA:BALMAK, N/S:023509	24/01/2019
122893	AQUECEDOR PORTÁTIL DE AMBIENTES DE 1500W ELÉTRICO, MARCA:CADENCE	12/02/2019
122957	POLTRONA HOSPITALAR COM ARMAÇÃO EM AÇO/FERRO PINTADO, ASSENTO E ENCOSTO EM ESTOFADO COURVIN, RECLINAÇÃO ACIONAMENTO PISTÃO A GÁS, DESCANSO PARA OS PÉS INTEGRADO, MARCA:RENASCER	14/02/2019
122974	FOCO CIRÚRGICO AUXILIAR, MODELO:INP- SL300, MARCA:INPROMED	28/02/2019
124070	BALANÇA ANTROPOMÉTRICA ELETRÔNICA OBESO, EM	09/03/2019

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500

36

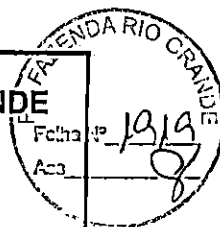
FRANCISCO Assinado de forma
ROBERTO Digital por
FRANCISCO
ROBERTO
BARBOSA-9
463241396 3098
Data: 08/2023.10.19
8 09:28:06 -03'00'



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

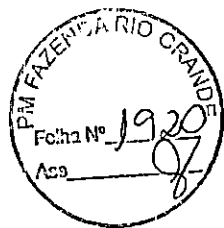


	AÇO CARBONO, COM CAPACIDADE DE 300KG, MODELO:P-300C, MARCA:LIDER, N/S:62707	
124031	CPU 9700/8GB/500GB, MARCA:LETTECH	13/03/2019
124036	CPU 9700/8GB/500GB, MARCA:LETTECH	13/03/2019
124027	MONITOR DE LED 19,5" WINDOWS 10, MARCA:ACER, N/S:MMLXKAA0188270B4424244	13/03/2019
124124	BANQUETA GIRATÓRIA (MOCHO), PEQUENO SEM ENCOSTO, CONFECCIONADO EM AÇO N COM REGULAGEM DE ALTURA E RODÍZIOS, MODELO:CNK 1400, MARCA:CONKAST	26/03/2019
124457	ARMÁRIO COM 3 PRATELEIRAS COFECCIONADA EM MADEIRA MDF/MDP, MEDIDAS:100X70X100CM, MARCA:EKOMOB	29/03/2019
124456	ARMÁRIO COM 3 PRATELEIRAS COFECCIONADA EM MADEIRA MDF/MDP, MEDIDAS:100X70X100CM, MARCA:EKOMOB	29/03/2019
124482	ARMÁRIO COM 3 PRATELEIRAS EM MDF/MDP, MEDIDAS:180X70CM, MARCA:EKOMOB	29/03/2019
124398	ARMÁRIO EM AÇO COM 4 PRATELEIRAS , MEDIDAS:180X70X110CM, MARCA:RCH	29/03/2019
124397	ARMÁRIO EM AÇO COM 4 PRATELEIRAS , MEDIDAS:180X70X110CM, MARCA:RCH	29/03/2019
124477	ARMÁRIO COM 3 PRATELEIRAS EM MDF/MDP, MEDIDAS:180X70CM, MARCA:EKOMOB	29/03/2019
124454	ARMÁRIO COM 3 PRATELEIRAS COFECCIONADA EM MADEIRA MDF/MDP, MEDIDAS:100X70X100CM, MARCA:EKOMOB	29/03/2019
124479	ARMÁRIO COM 3 PRATELEIRAS EM MDF/MDP,	29/03/2019

37



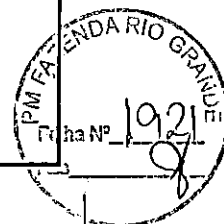
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



	MEDIDAS:180X70CM, MARCA:EKOMOB	
124458	ARMÁRIO COM 3 PRATELEIRAS COFECCIONADA EM MADEIRA MDF/MDP, MEDIDAS:100X70X100CM, MARCA:EKOMOB	29/03/2019
124561	FRIGOBAR 96 LITROS, MODELO:MRC10B1, MARCA:MIDEA, N/S:341-59227503	02/04/2019
125411	ARMÁRIO EM AÇO, COM 4 PRATELEIRAS COM CAPACIDADE DE 50KG CADA, DIMENSÕES:180X75X32CM, MARCA:VEGEL	14/04/2019
125410	ARMÁRIO EM AÇO, COM 4 PRATELEIRAS COM CAPACIDADE DE 50KG CADA, DIMENSÕES:180X75X32CM, MARCA:VEGEL	14/04/2019
125408	ARMÁRIO EM AÇO, COM 4 PRATELEIRAS COM CAPACIDADE DE 50KG CADA, DIMENSÕES:180X75X32CM, MARCA:VEGEL	14/04/2019
125409	ARMÁRIO EM AÇO, COM 4 PRATELEIRAS COM CAPACIDADE DE 50KG CADA, DIMENSÕES:180X75X32CM, MARCA:VEGEL	14/04/2019
125533	CADEIRA COM BRAÇOS, COM RODÍZIOS, CONFECCIONADA EM AÇO/FERRO PINTADO, ASSENTO E ENCOSTO EM ESTOFADO COURVIN, MARCA:EKOMOB	15/04/2019
125530	CADEIRA COM BRAÇOS, COM RODÍZIOS, CONFECCIONADA EM AÇO/FERRO PINTADO, ASSENTO E ENCOSTO EM ESTOFADO COURVIN, MARCA:EKOMOB	15/04/2019
125518	MONITOR LED 23" WIDESCREEEN WINDOWS PRO, MODELO:23MB35PH, MARCA:POSITIVO, N/S:808F00034	16/04/2019
125513	BANQUETA GIRATÓRIA (MOCHO), PEQUENO SEM ENCOSTO, CONFECCIONADO EM AÇO N COM REGULAGEM DE ALTURA E RODÍZIOS, MODELO:CNK 1400,	17/04/2019



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



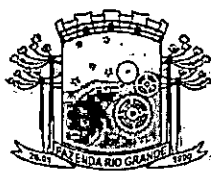
	MARCA:CONKAST	
126624	CADEIRA SECRETÁRIA GIRATÓRIA COM BRAÇO, EM TECIDO NA COR PRETA, MARCA:FRISOKAR	13/06/2019
126619	CADEIRA SECRETÁRIA GIRATÓRIA COM BRAÇO, EM TECIDO NA COR PRETA, MARCA:FRISOKAR	13/06/2019
126614	CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA COM BRAÇOS, ESTRUTURA EM AÇO CROMADO, ASSENTO E ENCOSTO EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:FRISOKAR	13/06/2019
126626	CADEIRA SECRETÁRIA GIRATÓRIA COM BRAÇO, EM TECIDO NA COR PRETA, MARCA:FRISOKAR	13/06/2019
126616	CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA COM BRAÇOS, ESTRUTURA EM AÇO CROMADO, ASSENTO E ENCOSTO EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:FRISOKAR	13/06/2019
126610	CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA COM BRAÇOS, ESTRUTURA EM AÇO CROMADO, ASSENTO E ENCOSTO EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:FRISOKAR	13/06/2019
126608	CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA COM BRAÇOS, ESTRUTURA EM AÇO CROMADO, ASSENTO E ENCOSTO EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:FRISOKAR	13/06/2019
126607	CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA COM BRAÇOS, ESTRUTURA EM AÇO CROMADO, ASSENTO E ENCOSTO EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:FRISOKAR	13/06/2019
126613	CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA COM BRAÇOS, ESTRUTURA EM AÇO CROMADO, ASSENTO E ENCOSTO	13/06/2019



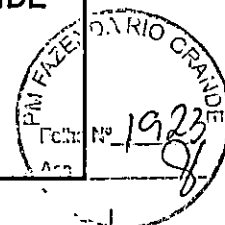
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



	EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:FRISOKAR	
126612	CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA COM BRAÇOS, ESTRUTURA EM AÇO CROMADO, ASSENTO E ENCOSTO EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:FRISOKAR	13/06/2019
129224	CADEIRA FIXA, MODELO SECRETÁRIA. REVESTIMENTO EM COURÍSSIMO NA COR PRETO	10/07/2019
129281	MESA PARA REFEITÓRIO COM ASSENTO FIXO	18/07/2019
129493	CADEIRA FIXA SEM BRAÇOS EM POLIPROPILENO, MARCA:FRISOKAR	19/08/2019
129560	BANCO PARA REFEITÓRIO COM ASSENTO EM MDF REVESTIDO EM FÓRMICA, ESTRUTURA METÁLICA COM PONTEIRA DE PLÁSTICO NOS PÉS, COR:BRANCO GELO, MARCA:MOVEBRINK	09/09/2019
129570	CADEIRA DE PLÁSTICO SEM BRAÇO, EMPILHÁVEL, COR:BRANCA, MARCA:REI DO PLÁSTICO	09/09/2019
129693	ARMÁRIO DE AÇO COM 2 PORTAS E CHAVE, COR CINZA, MODELO:A407, MARCA:ALER	23/09/2019
129849	CADEIRA GIRATÓRIA EXECUTIVA EM COURO SINTÉTICO, COR:PRETO, COM APOIO PARA BRAÇOS, MARCA:METALCAD	27/09/2019
129848	CADEIRA GIRATÓRIA EXECUTIVA EM COURO SINTÉTICO, COR:PRETO, COM APOIO PARA BRAÇOS, MARCA:METALCAD	27/09/2019
129847	CADEIRA GIRATÓRIA EXECUTIVA EM COURO SINTÉTICO, COR:PRETO, COM APOIO PARA BRAÇOS, MARCA:METALCAD	27/09/2019



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



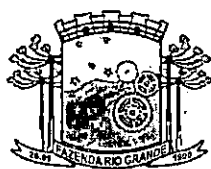
129844	CADEIRA GIRATÓRIA EXECUTIVA EM COURO SINTÉTICO, COR:PRETO, COM APOIO PARA BRAÇOS, MARCA:MÉTALCAD	27/09/2019
130727	MESA ESCRIVANINHA COM 3 GAVETAS, MARCA:DISMACENTER	02/10/2019
130729	MESA ESCRIVANINHA COM 3 GAVETAS, MARCA:DISMACENTER	02/10/2019
130218	ARQUIVO EM AÇO COM 4 GAVETAS, COR:CINZA, MARCA:RCH	07/11/2019
130596	MESA GINECOLÓGICA ELÉTRICA, COM ACIONAMENTO ELÉTRICO, GAVETA AUXILIAR PARA COLETA DE MATERIAL E SUPORTE PARA PAPEL, MARCA:KOLPLAST	06/12/2019
130625	MONITOR DE LED 19" WINDOWS 10 PRO, MODELO:BM19T2HVW, MARCA:BLUECASE, N/S:1905192327	09/12/2019
130599	BEBEDOURO ELÉTRICO PARA GARRAÇÃO DE 20 LITROS, COM 2 TORNEIRAS, MODELO:SU3300, MARCA:POLAR	09/12/2019
130629	CPU I3/500GB/8GB/DVD-RW, N/S:MVLIR52600A32041003	09/12/2019
130613	BEBEDOURO ELÉTRICO PARA GARRAÇÃO DE 20 LITROS, COM 2 TORNEIRAS, MODELO:SU3300, MARCA:POLAR	09/12/2019
130628	CPU I3/500GB/8GB/DVD-RW, N/S:MVLIR52600A32041002	09/12/2019
130671	BOMBA DE INFUSÃO DE SERINGA MICROPROCESSADA, MODELO:ST7000, MARCA:SAMTRONIC, N/S:34349Q	09/12/2019
130670	BOMBA DE INFUSÃO DE SERINGA MICROPROCESSADA, MODELO:ST7000, MARCA:SAMTRONIC, N/S:34351Q	09/12/2019
130669	BOMBA DE INFUSÃO DE SERINGA MICROPROCESSADA, MODELO:ST7000, MARCA:SAMTRONIC, N/S:34352Q	09/12/2019
130668	BOMBA DE INFUSÃO DE SERINGA MICROPROCESSADA,	09/12/2019

41

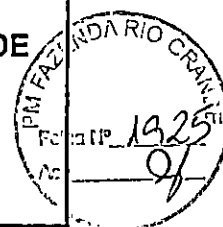


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

	MODELO:ST7000, MARCA:SAMTRONIC, N/S:33202Q	
130764	GELADEIRA FROSTFREE 433L 127V, MODELO:TF55, MARCA:ELECTROLUX, N/S:94303814	17/12/2019
130738	CPU NTC i3 1036 (8100/8GB/HD 1TB/DVD/WIFI) N/S:CM02T9RHOO20C1X	18/12/2019
130737	MONITOR LED 19,5" WINDOW\$ 10 PRO, MARCA:LG, MODELO:20M35PD-M, N/S:908SPQJ1G492	18/12/2019
130758	LAVADORA DE ALTA PRESSÃO PARA LIMPEZA PESADA 1800W, MARCA:TEKNA, N/S:180162	08/01/2020
130760	SUPORTE PARA TV, MARCA:MULTIVISÃO	08/01/2020
130757	FORNO ELÉTRICO 127V, CAPACIDADE 45 LITROS, MODELO:HLX1401V10, MARCA:SAFANELLI, N/S:85745	08/01/2020
130789	MESA RETANGULAR COM 2 GAVETAS, EM MDF, COR: BRANCO GELO, MARCA:UNIMÓVEIS	10/01/2020
130784	MESA RETANGULAR COM 2 GAVETAS, EM MDF, COR: BRANCO GELO, MARCA:UNIMÓVEIS	10/01/2020
130866	VENTILADOR DE PAREDE 60CM COM GRADE DE AÇO, BIVOLT, COR PRETO, MARCA:VENTISOL	17/01/2020
131854	SOFÁ DE 3 LUGARES EM COURO LEGÍTIMO, PÉS EM MADEIRA, COR:PRETO, MARCA:JMA	22/01/2020
131826	MESA RETANGULAR COM 2 GAVETAS, TAMPO EM MDF, COR BEGE, MARCA:UNIMÓVEIS	22/01/2020
131823	MESA RETANGULAR COM 2 GAVETAS, TAMPO EM MDF, COR BEGE, MARCA:UNIMÓVEIS	22/01/2020
130971	FORNO DE MICROONDAS 30 LITROS, 127V, MODELO:MTRS41, MARCA:MIDEA, N/S:2819B22742126	23/01/2020
130975	FORNO DE MICROONDAS 30 LITROS, 127V, MODELO:MTRS41, MARCA:MIDEA, N/S:2819B22742124	23/01/2020



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



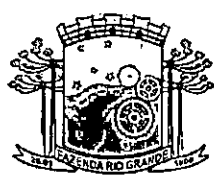
130944	MESA DE REUNIÃO EM FÓRMICA, ACABAMENTO EM PVC, MARCA:LBS MÓVEIS	24/01/2020
131009	CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA COM BRAÇOS, ENCOSTO E ASSENTO EM COURO SINTÉTICO, COR PRETA, MARCA:FRISOKAR	24/01/2020
131003	CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA COM BRAÇOS, ENCOSTO E ASSENTO EM COURO SINTÉTICO, COR PRETA, MARCA:FRISOKAR	24/01/2020
131002	CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA COM BRAÇOS, ENCOSTO E ASSENTO EM COURO SINTÉTICO, COR PRETA, MARCA:FRISOKAR	24/01/2020
131020	CADEIRA SECRETÁRIA GIRATÓRIA COM BRAÇO DIGITADOR, EM TECIDO, COR PRETA, MARCA:FRISOKAR	24/01/2020
131019	CADEIRA SECRETÁRIA GIRATÓRIA COM BRAÇO DIGITADOR, EM TECIDO, COR PRETA, MARCA:FRISOKAR	24/01/2020
131026	CADEIRA SECRETÁRIA GIRATÓRIA COM BRAÇO DIGITADOR, EM TECIDO, COR PRETA, MARCA:FRISOKAR	24/01/2020
131028	CADEIRA SECRETÁRIA GIRATÓRIA COM BRAÇO DIGITADOR, EM TECIDO, COR PRETA, MARCA:FRISOKAR	24/01/2020
131023	CADEIRA SECRETÁRIA GIRATÓRIA COM BRAÇO DIGITADOR, EM TECIDO, COR PRETA, MARCA:FRISOKAR	24/01/2020
131016	CADEIRA SECRETÁRIA GIRATÓRIA COM BRAÇO DIGITADOR, EM TECIDO, COR PRETA, MARCA:FRISOKAR	24/01/2020
131027	CADEIRA SECRETÁRIA GIRATÓRIA COM BRAÇO DIGITADOR, EM TECIDO, COR PRETA, MARCA:FRISOKAR	24/01/2020
131008	CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA COM BRAÇOS, ENCOSTO E ASSENTO EM COURO SINTÉTICO, COR PRETA, MARCA:FRISOKAR	24/01/2020
130960	ARMÁRIO TIPO BALCÃO COM 2 PRATELEIRAS EM MDF, MARCA:TOP MÓVEIS	28/01/2020



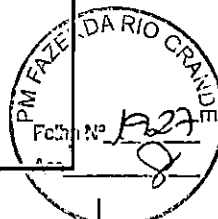
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



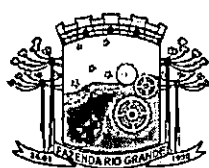
130943	ARQUIVO EM AÇO COM 4 GAVETAS, COR CINZA, MARCA:RCH	28/01/2020
130942	ARQUIVO EM AÇO COM 4 GAVETAS, COR CINZA, MARCA:RCH	28/01/2020
130941	ARQUIVO EM AÇO COM 4 GAVETAS, COR CINZA, MARCA:RCH	28/01/2020
130940	ARQUIVO EM AÇO COM 4 GAVETAS, COR CINZA, MARCA:RCH	28/01/2020
130985	SMART TV LED 32" COM RESOLUÇÃO ULTRA HD, MARCA:PANASONIC, MODELO:TC-32F5600B, N/S:BT9AA013405	28/01/2020
130945	MONITOR 21,5" 22MP55PQ, WINDOWS 10 PRO, MARCA:POSITIVO, N/S:246309100N415WZKQDS	29/01/2020
130954	CPU POSITIVO MASTER D6200, i3 / 4GB / HDD 500GB/ DVD-RW, N/S:4A7616W6Z	29/01/2020
130948	MONITOR 21,5" 22MP55PQ, WINDOWS 10 PRO, MARCA:POSITIVO, N/S:239989050M313WZKQVS	29/01/2020
130953	CPU POSITIVO MASTER D6200, i3 / 4GB / HDD 500GB/ DVD-RW, N/S:4A7616Z8I	29/01/2020
130958	CPU POSITIVO MASTER D6200, i3 / 4GB / HDD 500GB/ DVD-RW, N/S:4A7602291	29/01/2020
130951	MONITOR 21,5" 22MP55PQ, WINDOWS 10 PRO, MARCA:POSITIVO, N/S:246309120N165WZKQDS	29/01/2020
130947	MONITOR 21,5" 22MP55PQ, WINDOWS 10 PRO, MARCA:POSITIVO, N/S:246309120N353WZKQDS	29/01/2020
131301	LUMINÁRIA AMBULATORIAL, ILUMINAÇÃO LED, HASTE FLEXÍVEL, BIVOLT, MARCA:METALIC/MT384001001	04/02/2020
131300	LUMINÁRIA AMBULATORIAL, ILUMINAÇÃO LED, HASTE FLEXÍVEL, BIVOLT, MARCA:METALIC/MT384001001	04/02/2020



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



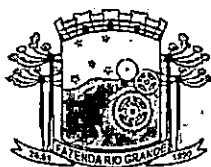
131417	BALANÇA DIGITAL INFANTIL, MARCA:RAMUZA, N/S:2005074015	14/02/2020
131592	ARMÁRIO COM 2 PORTAS E PRATELEIRAS , CONFECCIONADO EM MADEIRA MDF, MEDIDAS:1,80x1,00, MARCA:NILMAR	17/02/2020
131590	ARMÁRIO COM 2 PORTAS E PRATELEIRAS , CONFECCIONADO EM MADEIRA MDF, MEDIDAS:1,80x1,00, MARCA:NILMAR	17/02/2020
131588	MESA PARA ESCRITÓRIO EM MDF COM 2 GAVETAS, MARCA:NILMAR	17/02/2020
131943	FRIGOBAR 122L 127V, MODELO:RE120, MARCA:ELECTROLUX, N/S:50902621	19/03/2020
131951	FORNO DE MICROONDAS 31L 127V, MODELO:MTRS41, MARCA:MIDEA, N/S:3119B22778021	19/03/2020
131949	REFRIGERADOR DUPLEX FROST FREE 431L 127V, MODELO:TF55, MARCA:ELECTROLX, N/S:50301506	19/03/2020
131945	FRIGOBAR 122L 127V, MODELO:RE120, MARCA:ELECTROLUX, N/S:50902612	19/03/2020
131946	FRIGOBAR 122L 127V, MODELO:RE120, MARCA:ELECTROLUX, N/S:50902575	19/03/2020
131942	FRIGOBAR 122L 127V, MODELO:RE120, MARCA:ELECTROLUX, N/S:50902640	19/03/2020
131950	FORNO DE MICROONDAS 31L 127V, MODELO:MTRS41, MARCA:MIDEA, N/S:3119B22778308	19/03/2020
131941	FRIGOBAR 122L 127V, MODELO:RE120, MARCA:ELECTROLUX, N/S:51000140	19/03/2020
132029	FORNO DE MICROONDAS 31L 127V, MODELO:MTFB41, MARCA:MIDEA, N/S:3219B22783937	30/03/2020
132335	AR CONDICIONADO TIPO SPLIT AR QUENTE/FRIO, CAPACIDADE 18.000 BTUS 220V, MARCA:AGRATTO	04/05/2020



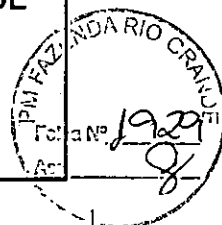
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



132308	CPU I3 8100/4GB DDR4/HDD 500GB/DVD-RW, MODELO:DC3C-T-CORE I3 8100-WIN10PRO, MARCA:DATEN, N/S:01027374010002	15/05/2020
132511	CPU POSITIVO MASTER D6200 I3/4GB/HDD 500GB/ DVD- RW, N/S:4A794TM9M	29/05/2020
132503	MONITOR 21,5" 22MP55PQ, WINDOWS 10 PRO, MARCA:POSITIVO, N/S:246300030V050WZKQDS	29/05/2020
132452	BIOMBO TRIPLO COM LONA PLASTIFICADA REFORÇADA, CONSTRUIDA EM TUBOS DE AÇO, PÉS COM RODÍZIO, MEDIDAS:180X180	01/06/2020
132420	BIOMBO TRIPLO COM LONA PLASTIFICADA REFORÇADA, CONSTRUIDA EM TUBOS DE AÇO, PÉS COM RODÍZIO, MEDIDAS:180X180	01/06/2020
132560	MONITOR 21,5" 22MP55PQ, WINDOWS 10 PRO, MARCA:POSITIVO, N/S:2463000203026WZKQDS	05/06/2020
132564	CPU POSITIVO MASTER D6200 I3/4GB/HDD 500GB/ DVD- RW, N/S:4A801JL3K	05/06/2020
132557	MONITOR 21,5" 22MP55PQ, WINDOWS 10 PRO, MARCA:POSITIVO, N/S:2463000202993WZKQDS	05/06/2020
132555	MONITOR 21,5" 22MP55PQ, WINDOWS 10 PRO, MARCA:POSITIVO, N/S:2463000203025WZKQDS	05/06/2020
132553	MONITOR 21,5" 22MP55PQ, WINDOWS 10 PRO, MARCA:POSITIVO, N/S:2463000202976WZKQDS	05/06/2020
132546	MONITOR 21,5" 22MP55PQ, WINDOWS 10 PRO, MARCA:POSITIVO, N/S:2463000203022WZKQDS	05/06/2020
132545	MONITOR 21,5" 22MP55PQ, WINDOWS 10 PRO, MARCA:POSITIVO, N/S:2436000202974WZKQDS	05/06/2020
132544	MONITOR 21,5" 22MP55PQ, WINDOWS 10 PRO, MARCA:POSITIVO, N/S:2463000202975WZKQDS	05/06/2020



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



132543	MONITOR 21,5" 22MP55PQ, WINDOWS 10 PRO, MARCA:POSITIVO, N/S:2463000202982WZKQDS	05/06/2020
132548	CPU POSITIVO MASTER D6200 I3/4GB/HDD 500GB/ DVD-RW, N/S:4A794TM7C	05/06/2020
132556	CPU POSITIVO MASTER D6200 I3/4GB/HDD 500GB/ DVD-RW, N/S:44801JM3N	05/06/2020
132562	CPU POSITIVO MASTER D6200 I3/4GB/HDD 500GB/ DVD-RW, N/S:4A794TM67	05/06/2020
132554	CPU POSITIVO MASTER D6200 I3/4GB/HDD 500GB/ DVD-RW, N/S:4A801JJ83	05/06/2020
132552	CPU POSITIVO MASTER D6200 I3/4GB/HDD 500GB/ DVD-RW, N/S:4A801JM8C	05/06/2020
132550	CPU POSITIVO MASTER D6200 I3/4GB/HDD 500GB/ DVD-RW, N/S:4A794TN1L	05/06/2020
132551	CPU POSITIVO MASTER D6200 I3/4GB/HDD 500GB/ DVD-RW, N/S:4A801JK86	05/06/2020
132558	MONITOR 21,5" 22MP55PQ, WINDOWS 10 PRO, MARCA:POSITIVO, N/S:2463000202995WZKQDS	05/06/2020
132666	BEBEDOURO ELÉTRICO PARA GARRAFÃO DE 20 LITROS, COM 2 TORNEIRAS, MODELO:SV1100, MARCA:POLAR	23/06/2020
132667	BEBEDOURO ELÉTRICO PARA GARRAFÃO DE 20 LITROS, COM 2 TORNEIRAS, MODELO:SV1100, MARCA:POLAR	23/06/2020
132804	BEBEDOURO ELÉTRICO PARA GARRAFÃO DE 20 LITROS, COM 2 TORNEIRAS, MARCA:POLAR, MODELO:SV1100	04/08/2020
132803	BEBEDOURO ELÉTRICO PARA GARRAFÃO DE 20 LITROS, COM 2 TORNEIRAS, MARCA:POLAR, MODELO:SV1100	04/08/2020
133021	CPU POSITIVO MASTER D6200 I3/4GB/HDD 500GB/ DVD-RW, N/S:4A827NX2X	01/09/2020
133016	MONITOR 21,5" 22MP55PJ, WINDOWS 10 PRO,	01/09/2020



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



	MARCA:LG, N/S:002SPPW02984	
133014	MONITOR 21,5" 22MP55PJ, WINDOWS 10 PRO, MARCA:LG, N/S:2463000203010WZKQDS	01/09/2020
133222	RÉGUA ANTROPOMÉTRICA CONFECCIONADA EM MADEIRA RESISTENTE PINTADA, MARCA:INDIANA	17/09/2020
133326	BOMBA INFUSORA UNIVERSAL PARA INFUSÃO ENTERAL E PARENTERAL PARA ALLIMENTAÇÃO E MEDICAÇÃO, MODELO:BSV2200, MARCA:BIOVERSOR, N/S:0142700103	16/10/2020
133363	CADEIRA FIXA SEM BRAÇOS COM ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO, MARCA:RIO FLEX	10/11/2020
133362	CADEIRA FIXA SEM BRAÇOS COM ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO, MARCA:RIO FLEX	10/11/2020
133381	BALANÇA ANTROPOMÉTRICA ADULTO DIGITAL, CAPACIDADE:150KG, MODELO:P-150C, MARCA:LIDER, N/S:78891	12/11/2020
133430	CADEIRA DE PLÁSTICO SEM APOIO PARA BRAÇOS, CONFECCIONADA EM POLIPROPILENO, COR BRANCA, MARCA:REI DO PLÁSTICO	08/12/2020
133429	CADEIRA DE PLÁSTICO SEM APOIO PARA BRAÇOS, CONFECCIONADA EM POLIPROPILENO, COR BRANCA, MARCA:REI DO PLÁSTICO	08/12/2020
133516	NEGATOSCÓPIO TIPO LÂMPADA FLUORESCENTE, EM AÇO, 2 CORPOS, MARCA:ALFRS	08/01/2021
133514	MESA DE COMPUTADOR CONFECCIONADO EM MADEIRA MDF, COM 3 GAVETAS, SUPORTE PARA CPU E TECLADO, MARCA:ALFRS	08/01/2021
133566	CADEIRA TIPO PRESIDENTE COM ENCOSTO ALTO, BASE GIRATÓRIA EM POLIPROPILENO, ENCOSTO, ASSENTO E BRAÇOS REVESTIDOS EM COURO PU,	21/01/2021

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500

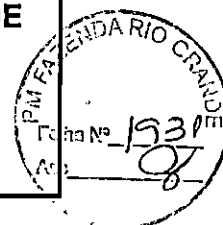
48

Francisco
Roberto
Barbosa
632413968

Assinada por
Assinada por
Assinada por
Assinada por
Assinada por



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



	MARCA:MOVIBRINK	
133667	ESTANTE EM AÇO COM 4 COLUNAS E 6 PRATELEIRAS, COR CINZA, MARCA:BIG METAL	22/01/2021
133697	MESA DE EXAMES CONFECCIONADO EM AÇO, COM POSIÇÃO DO LEITO MÓVEL E SUPORTE PARA PAPEL, MARCA:SALUTEM	22/01/2021
133616	FOCO AUXILIAR - LUMINÁRIA FLEXÍVEL COM LÂMPADA, ESTRUTURA EM TUBO REDONDO, HASTE FLEXÍVEL E CROMADA, ACABAMENTO EM PINTURA EPÓXI, MARCA:ALFRS	22/01/2021
134146	MESA COM TAMPO CONFECCIONADO EM MADEIRA AGLOMERADA, COM 2 GAVETAS E CHAVE, MARCA:REIFLEX	01/03/2021
134145	MESA COM TAMPO CONFECCIONADO EM MADEIRA AGLOMERADA, COM 2 GAVETAS E CHAVE, MARCA:REIFLEX	01/03/2021
134144	MESA COM TAMPO CONFECCIONADO EM MADEIRA AGLOMERADA, COM 2 GAVETAS E CHAVE, MARCA:REIFLEX	01/03/2021
134096	BALCÃO COM 2 PORTAS E CHAVES, CONFECCIONADO EM MADEIRA, 1 PRATELEIRA INTERNA, COR: BRANCO, MARCA:REIFLEX	01/03/2021
134095	BALCÃO COM 2 PORTAS E CHAVES, CONFECCIONADO EM MADEIRA, 1 PRATELEIRA INTERNA, COR: BRANCO, MARCA:REIFLEX	01/03/2021
134094	BALCÃO COM 2 PORTAS E CHAVES, CONFECCIONADO EM MADEIRA, 1 PRATELEIRA INTERNA, COR: BRANCO, MARCA:REIFLEX	01/03/2021

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS

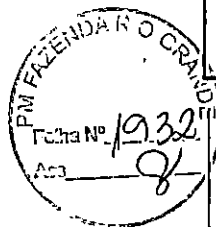
Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500

49

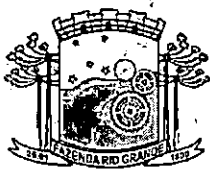
FRANCISCO Assinado de forma
ROBERTO digital por
FRANCISCO
ROBERTO
BARBOSA:9
463241396
3764
Data: 2021.10.19
8 094121-0704



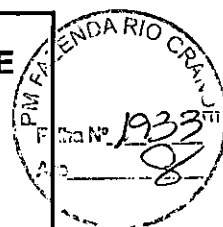
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



134055	CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA COM BRAÇOS, ASSENTO E ENCOSTO REVESTIDOS EM TECIDO 100% POLIÉSTER, COR AZUL, MARCA:REIFLEX	01/03/2021
134053	CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA COM BRAÇOS, ASSENTO E ENCOSTO REVESTIDOS EM TECIDO 100% POLIÉSTER, COR AZUL, MARCA:REIFLEX	01/03/2021
134049	CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA COM BRAÇOS, ASSENTO E ENCOSTO REVESTIDOS EM TECIDO 100% POLIÉSTER, COR AZUL, MARCA:REIFLEX	01/03/2021
134093	BALCÃO COM 2 PORTAS E CHAVES, CONFECCIONADO EM MADEIRA, 1 PRATELEIRA INTERNA, COR: BRANCO, MARCA:REIFLEX	01/03/2021
134047	CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA COM BRAÇOS, ASSENTO E ENCOSTO REVESTIDOS EM TECIDO 100% POLIÉSTER, COR AZUL, MARCA:REIFLEX	01/03/2021
134046	CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA COM BRAÇOS, ASSENTO E ENCOSTO REVESTIDOS EM TECIDO 100% POLIÉSTER, COR AZUL, MARCA:REIFLEX	01/03/2021
134100	BALCÃO COM 2 PORTAS E CHAVES, CONFECCIONADO EM MADEIRA, 1 PRATELEIRA INTERNA, COR: BRANCO, MARCA:REIFLEX	01/03/2021
134051	CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA COM BRAÇOS, ASSENTO E ENCOSTO REVESTIDOS EM TECIDO 100% POLIÉSTER, COR AZUL, MARCA:REIFLEX	01/03/2021
134099	BALCÃO COM 2 PORTAS E CHAVES, CONFECCIONADO EM MADEIRA, 1 PRATELEIRA INTERNA, COR: BRANCO, MARCA:REIFLEX	01/03/2021
134092	BALCÃO COM 2 PORTAS E CHAVES, CONFECCIONADO EM MADEIRA, 1 PRATELEIRA INTERNA, COR: BRANCO, MARCA:REIFLEX	01/03/2021



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



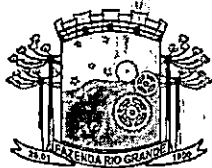
134098	BALCÃO COM 2 PORTAS E CHAVES, CONFECCIONADO EM MADEIRA, 1 PRATELEIRA INTERNA, COR: BRANCO, MARCA:REIFLEX	01/03/2021
134097	BALCÃO COM 2 PORTAS E CHAVES, CONFECCIONADO EM MADEIRA, 1 PRATELEIRA INTERNA, COR: BRANCO, MARCA:REIFLEX	01/03/2021
134395	CADEIRA FIXA MODELO SECRETÁRIA, COM ASSENTO E ENCOSTO ANATÔMICO COM ESPUMA INJETADA REVESTDO EM COURÍSSIMO NA COR PRETA, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021
134396	CADEIRA FIXA MODELO SECRETÁRIA, COM ASSENTO E ENCOSTO ANATÔMICO COM ESPUMA INJETADA REVESTDO EM COURÍSSIMO NA COR PRETA, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021
134390	CADEIRA FIXA MODELO SECRETÁRIA, COM ASSENTO E ENCOSTO ANATÔMICO COM ESPUMA INJETADA REVESTDO EM COURÍSSIMO NA COR PRETA, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021
134364	GAVETEIRO VOLANTE 4 GAVETAS COM CHAVES, PUXADORES EM AÇO, CONFECCIONADO EM MDF, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021
134431	CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA COM BRAÇOS, ASSENTO E ENCOSTO REVESTIDOS EM COURO SINTÉTICO PRETO, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021
134454	CADEIRA FIXA COM BASE CROMADA E APOIO PARA BRAÇOS, ASSENTO E ENCOSTO REVESTIDOS EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021
134453	CADEIRA FIXA COM BASE CROMADA E APOIO PARA BRAÇOS, ASSENTO E ENCOSTO REVESTIDOS EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



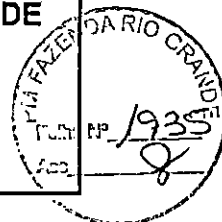
134368	GAVETEIRO VOLANTE 4 GAVETAS COM CHAVES, PUXADORES EM AÇO, CONFECCIONADO EM MDF, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021
134365	GAVETEIRO VOLANTE 4 GAVETAS COM CHAVES, PUXADORES EM AÇO, CONFECCIONADO EM MDF, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021
134363	GAVETEIRO VOLANTE 4 GAVETAS COM CHAVES, PUXADORES EM AÇO, CONFECCIONADO EM MDF, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021
134384	CADEIRA FIXA MODELO SECRETÁRIA, COM ASSENTO E ENCOSTO ANATÔMICO COM ESPUMA INJETADA REVESTDO EM COURÍSSIMO NA COR PRETA, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021
134372	CADEIRA FIXA MODELO SECRETÁRIA, COM ASSENTO E ENCOSTO ANATÔMICO COM ESPUMA INJETADA REVESTDO EM COURÍSSIMO NA COR PRETA, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021
134369	CADEIRA FIXA MODELO SECRETÁRIA, COM ASSENTO E ENCOSTO ANATÔMICO COM ESPUMA INJETADA REVESTDO EM COURÍSSIMO NA COR PRETA, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021
134455	CADEIRA FIXA COM BASE CROMADA E APOIO PARA BRAÇOS, ASSENTO E ENCOSTO REVESTIDOS EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021
134378	CADEIRA FIXA MODELO SECRETÁRIA, COM ASSENTO E ENCOSTO ANATÔMICO COM ESPUMA INJETADA REVESTDO EM COURÍSSIMO NA COR PRETA, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021
134371	CADEIRA FIXA MODELO SECRETÁRIA, COM ASSENTO E ENCOSTO ANATÔMICO COM ESPUMA INJETADA	03/05/2021



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



	REVESTDO EM COURÍSSIMO NA COR PRETA, MARCA:PLATIMOVEIS	
134379	CADEIRA FIXA MODELO SECRETÁRIA, COM ASSENTO E ENCOSTO ANATÔMICO COM ESPUMA INJETADA REVESTDO EM COURÍSSIMO NA COR PRETA, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021
134374	CADEIRA FIXA MODELO SECRETÁRIA, COM ASSENTO E ENCOSTO ANATÔMICO COM ESPUMA INJETADA REVESTDO EM COURÍSSIMO NA COR PRETA, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021
134386	CADEIRA FIXA MODELO SECRETÁRIA, COM ASSENTO E ENCOSTO ANATÔMICO COM ESPUMA INJETADA REVESTDO EM COURÍSSIMO NA COR PRETA, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021
134430	CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA COM BRAÇOS, ASSENTO E ENCOSTO REVESTIDOS EM COURO SINTÉTICO PRETO, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021
134367	GAVETEIRO VOLANTE 4 GAVETAS COM CHAVES, PUXADORES EM AÇO, CONFECCIONADO EM MDF, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021
134360	GAVETEIRO VOLANTE 4 GAVETAS COM CHAVES, PUXADORES EM AÇO, CONFECCIONADO EM MDF, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021
134389	CADEIRA FIXA MODELO SECRETÁRIA, COM ASSENTO E ENCOSTO ANATÔMICO COM ESPUMA INJETADA REVESTDO EM COURÍSSIMO NA COR PRETA, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021
134377	CADEIRA FIXA MODELO SECRETÁRIA, COM ASSENTO E ENCOSTO ANATÔMICO COM ESPUMA INJETADA REVESTDO EM COURÍSSIMO NA COR PRETA,	03/05/2021



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



	MARCA:PLATIMOVEIS	
134397	CADEIRA FIXA MODELO SECRETÁRIA, COM ASSENTO E ENCOSTO ANATÔMICO COM ESPUMA INJETADA REVESTDO EM COURÍSSIMO NA COR PRETA, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021
134375	CADEIRA FIXA MODELO SECRETÁRIA, COM ASSENTO E ENCOSTO ANATÔMICO COM ESPUMA INJETADA REVESTDO EM COURÍSSIMO NA COR PRETA, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021
134385	CADEIRA FIXA MODELO SECRETÁRIA, COM ASSENTO E ENCOSTO ANATÔMICO COM ESPUMA INJETADA REVESTDO EM COURÍSSIMO NA COR PRETA, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021
134432	CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA COM BRAÇOS, ASSENTO E ENCOSTO REVESTIDOS EM COURO SINTÉTICO PRETO, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021
134393	CADEIRA FIXA MODELO SECRETÁRIA, COM ASSENTO E ENCOSTO ANATÔMICO COM ESPUMA INJETADA REVESTDO EM COURÍSSIMO NA COR PRETA, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021
134359	GAVETEIRO VOLANTE 4 GAVETAS COM CHAVES, PUXADORES EM AÇO, CONFECCIONADO EM MDF, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021
134731	ESTANTE DE AÇO ABERTA COM 5 PRATELEIRAS REFORÇADAS, MEDIDAS:2,00 X 0,92 X 0,30cm, COR:CINZA, MARCA:BIG METAL	28/05/2021
134732	ESTANTE DE AÇO ABERTA COM 5 PRATELEIRAS REFORÇADAS, MEDIDAS:2,00 X 0,92 X 0,30cm, COR:CINZA, MARCA:BIG METAL	28/05/2021

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500

54

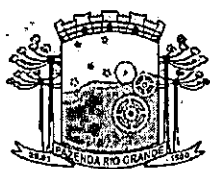
FRANCISCO Antônio da Silva
Cidade
ROBERTO
FRANCISCO
BARBOSA
463241396
FONE
Cidade 3627-8500
8
08-03-14-03707



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



134730	ESTANTE DE AÇO ABERTA COM 5 PRATELEIRAS REFORÇADAS, MEDIDAS:2,00 X 0,92 X 0,30cm, COR:CINZA, MARCA:BIG METAL	28/05/2021
134729	ESTANTE DE AÇO ABERTA COM 5 PRATELEIRAS REFORÇADAS, MEDIDAS:2,00 X 0,92 X 0,30cm, COR:CINZA, MARCA:BIG METAL	28/05/2021
134643	CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA COM BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO, MARCA:MOVIBRINK	01/06/2021
134982	IMPRESSORA EPSON L120, N/S:TNUK558979	06/07/2021
134981	NOBREAK ENGETRON 1400 VA VOLT, N/S:0000417529	06/07/2021
134980	NOBREAK ENGETRON 1400 VA VOLT, N/S:0000417527	06/07/2021
134979	SISTEMA DE ULTASSOM TIPO II, DIAGNÓSTICO COM DOPPLER COLORIDO, DOPPLER PULSADO, POWER DOPPLER, POWER DOPPLER DIRECIONAL, MODO B, 4D(PARA REGISTRO ILA) E MODO B/M, COM MONITOR LED DE 21", MARCA:SAMSUNG, N/S:S20FM3HR300058H	06/07/2021
134978	SISTEMA DE ULTASSOM TIPO II, DIAGNÓSTICO COM DOPPLER COLORIDO, DOPPLER PULSADO, POWER DOPPLER, POWER DOPPLER DIRECIONAL, MODO B, 4D(PARA REGISTRO ILA) E MODO B/M, COM MONITOR LED DE 21", MARCA:SAMSUNG, N/S:S20FM3HR300053X	06/07/2021
134852	ESTANTE DE AÇO 6 PRATELEIRAS	08/07/2021
134859	ESTANTE DE AÇO 6 PRATELEIRAS	08/07/2021
134858	ESTANTE DE AÇO 6 PRATELEIRAS	08/07/2021
134856	ESTANTE DE AÇO 6 PRATELEIRAS	08/07/2021



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

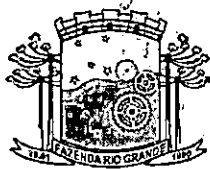
134854	ESTANTE DE AÇO 6 PRATELEIRAS	08/07/2021
134890	GAVETEIRO COM 6 GAVETAS CONFECCIONADO EM MDF, COM RODÍZIOS, COR BEGE, MEDIDAS:75,8 X 0,40 X 0,45CM, MARCA:REIFLEX	02/08/2021
134889	GAVETEIRO COM 6 GAVETAS CONFECCIONADO EM MDF, COM RODÍZIOS, COR BEGE, MEDIDAS:75,8 X 0,40 X 0,45CM, MARCA:REIFLEX	02/08/2021
135047	CADEIRA TIPO PRESIDENTE COM BRACO, ENCOSTO ALTO, BASE GIRATÓRIA EM POLIPROPILENO, REVESTIDA EM COURO PU, MARCA:MOVIBRINK	21/09/2021
135311	FORNO ELÉTRICO COM CAPACIDADE DE 44 LITROS, 127V, MODELO:FRATELLO STILE CT PF, MARCA:MUELLER, N/S:6012500023000003193	25/10/2021
135625	APARELHO DE TELEFONE IP PHONE J169 AVAYA, N/S:19WZ366007TF	16/03/2022
135623	APARELHO DE TELEFONE IP PHONE J169 AVAYA, N/S:19WZ384003P3	16/03/2022
135771	APARELHO DE EMISSÕES OTOACÚSTICAS TRIAGEM NEONATAL, OTOREAD SCR - N/S:3006942	15/07/2022
136133	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:VITRINE	03/10/2022
136141	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:VITRINE	03/10/2022
136138	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:VITRINE	03/10/2022

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS

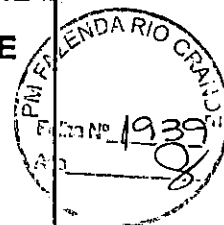
Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500

56

Assinado de forma digital por FRANCISCO ROBERTO BARBOSA:9463241396
Data: 2023.10.19 09:40:29 -03'00'



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



136120	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:VITRINE	03/10/2022
136135	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:VITRINE	03/10/2022
136131	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:VITRINE	03/10/2022
136129	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:VITRINE	03/10/2022
136127	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:VITRINE	03/10/2022
136126	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:VITRINE	03/10/2022
136125	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:VITRINE	03/10/2022
136121	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:VITRINE	03/10/2022
136134	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:VITRINE	03/10/2022
136124	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:VITRINE	03/10/2022



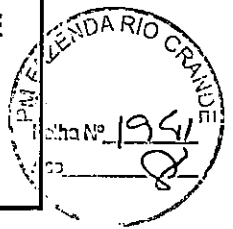
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



136122	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:VITRINE	03/10/2022
136132	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:VITRINE	03/10/2022
136118	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:VITRINE	03/10/2022
136116	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:VITRINE	03/10/2022
136128	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:VITRINE	03/10/2022
136140	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:VITRINE	03/10/2022
136139	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:VITRINE	03/10/2022
136144	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:VITRINE	03/10/2022
136130	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:VITRINE	03/10/2022
136117	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:VITRINE	03/10/2022



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



136142	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:VITRINE	03/10/2022
136143	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:VITRINE	03/10/2022
136106	QUADRO DE AVISOS, MATERIAL CORTIÇA, MOLDURA DE ALUMÍNIO, COMPRIMENTO 90CM, LARGURA 60CM, MARCA: BELA ARTE.	04/10/2022
136100	CADEIRA TIPO PRESIDENTE COM ENCOSTO ALTO, BASE GIRATÓRIA EM AÇO CROMADO COM RODÍZIOS, FUNÇÃO DE AJUSTE DE ALTURA POR PISTÃO A GÁS, ASSENTO E ENCOSTO COM ESTRUTURA EM MADEIRA, ESTOFAMENTO REVESTIDO EM COURO PU, MARCA:METALCAD	04/10/2022
136104	CADEIRA TIPO PRESIDENTE COM ENCOSTO ALTO, BASE GIRATÓRIA EM AÇO CROMADO COM RODÍZIOS, FUNÇÃO DE AJUSTE DE ALTURA POR PISTÃO A GÁS, ASSENTO E ENCOSTO COM ESTRUTURA EM MADEIRA, ESTOFAMENTO REVESTIDO EM COURO PU, MARCA:METALCAD	04/10/2022
136099	CADEIRA EXECUTIVA FIXA, ENCOSTO E ASSENTO EM COURO SINTÉTICO, ESTRUTURA EM AÇO CROMADO, COR PRETA, MARCA:METALCAD	04/10/2022
136098	CADEIRA EXECUTIVA FIXA, ENCOSTO E ASSENTO EM COURO SINTÉTICO, ESTRUTURA EM AÇO CROMADO, COR PRETA, MARCA:METALCAD	04/10/2022
136113	QUADRO DE AVISOS, MATERIAL CORTIÇA, MOLDURA DE ALUMÍNIO, COMPRIMENTO 90CM, LARGURA 60CM, MARCA: BELA ARTE.	04/10/2022



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

136112	QUADRO DE AVISOS, MATERIAL CORTIÇA, MOLDURA DE ALUMÍNIO, COMPRIMENTO 90CM, LARGURA 60CM, MARCA: BELA ARTE.	04/10/2022
136109	QUADRO DE AVISOS, MATERIAL CORTIÇA, MOLDURA DE ALUMÍNIO, COMPRIMENTO 90CM, LARGURA 60CM, MARCA: BELA ARTE.	04/10/2022
136103	CADEIRA TIPO PRESIDENTE COM ENCOSTO ALTO, BASE GIRATÓRIA EM AÇO CROMADO COM RODÍZIOS, FUNÇÃO DE AJUSTE DE ALTURA POR PISTÃO A GÁS, ASSENTO E ENCOSTO COM ESTRUTURA EM MADEIRA, ESTOFAMENTO REVESTIDO EM COURO PU, MARCA: METALCAD	04/10/2022
136102	CADEIRA TIPO PRESIDENTE COM ENCOSTO ALTO, BASE GIRATÓRIA EM AÇO CROMADO COM RODÍZIOS, FUNÇÃO DE AJUSTE DE ALTURA POR PISTÃO A GÁS, ASSENTO E ENCOSTO COM ESTRUTURA EM MADEIRA, ESTOFAMENTO REVESTIDO EM COURO PU, MARCA: METALCAD	04/10/2022
136105	QUADRO DE AVISOS, MATERIAL CORTIÇA, MOLDURA DE ALUMÍNIO, COMPRIMENTO 90CM, LARGURA 60CM, MARCA: BELA ARTE.	04/10/2022
137124	ARMÁRIO DE AÇO COM 2 PORTAS E CHAVE, CHAPA 26 C/3 PRATELEIRAS COR CINZA, MEDIDAS: 170 X 750 X 320mm, MARCA: J3A.	04/11/2022
137121	ARMÁRIO DE AÇO COM 2 PORTAS E CHAVE, CHAPA 26 C/3 PRATELEIRAS COR CINZA, MEDIDAS: 170 X 750 X 320mm, MARCA: J3A.	04/11/2022
137130	ARQUIVO EM AÇO COM 4 GAVETAS PARA PASTAS SUSPENSAS, PUXADORES DE PLÁSTICOS CROMADOS MEDIDAS DAS GAVETAS: 280mm X 390 mm X	04/11/2022



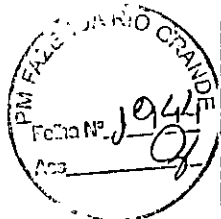
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



	430 mm, DIMENSÕES: 1.335 mm X 460 mm X 550mm, ESPESSURA DA CHAPA: 0,45mm, MARCA: J3A.	
137129	ARQUIVO EM AÇO COM 4 GAVETAS PARA PASTAS SUSPENSAS, PUXADORES DE PLÁSTICOS CROMADOS MEDIDAS DAS GAVETAS: 280mm X 390 mm X 430 mm, DIMENSÕES: 1.335 mm X 460 mm X 550mm, ESPESSURA DA CHAPA: 0,45mm	04/11/2022
137123	ARMÁRIO DE AÇO COM 2 PORTAS E CHAVE, CHAPA 26 C/3 PRATELEIRAS COR CINZA, MEDIDAS: 170 X 750 X 320m, MARCA: J3A.	04/11/2022
137122	ARMÁRIO DE AÇO COM 2 PORTAS E CHAVE, CHAPA 26 C/3 PRATELEIRAS COR CINZA, MEDIDAS: 170 X 750 X 320m, MARCA: J3A.	04/11/2022
136451	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS: 1400 X 600 X 1400 X 600, COR: ARGILA, MARCA: FRANO	07/11/2022
136450	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS: 1400 X 600 X 1400 X 600, COR: ARGILA, MARCA: FRANO	07/11/2022
136449	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS: 1400 X 600 X 1400 X 600, COR: ARGILA, MARCA: FRANO	07/11/2022
136448	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISORES	07/11/2022



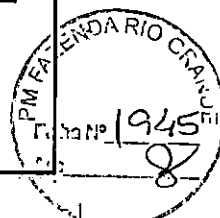
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



	SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	
136447	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINÉIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136442	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINÉIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136435	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINÉIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136445	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINÉIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136439	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINÉIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136438	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINÉIS DIVISORES	07/11/2022



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO-GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



	SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	
136436	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136434	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136437	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136446	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136454	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136475	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISORES	07/11/2022



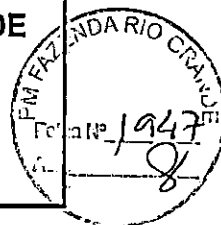
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



	SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	
136465	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINES DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136473	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINES DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136474	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINES DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136472	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINES DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136467	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINES DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136468	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINES DIVISORES	07/11/2022



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

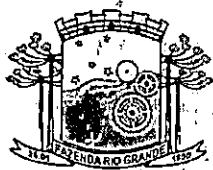


	SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	
136466	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINES DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136463	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINES DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136444	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINES DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136455	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINES DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136458	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINES DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136453	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINES DIVISORES	07/11/2022

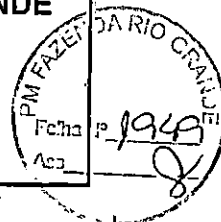


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

	SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	
136452	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136471	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136470	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136433	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136456	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136457	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISORES	07/11/2022



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



	SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	
136443	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136462	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136461	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136459	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136460	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136517	MICROONDAS 30 LITROS, DISPLAY DIGITAL, PRATO GIRATÓRIO, 110 VOLTS, NA COR CINZA, MARCA:	08/11/2022



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



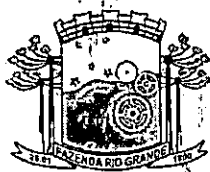
	ELETROLUX, MODELO MT305, N/S 23512698	
136514	MICROONDAS 30 LITROS, DISPLAY DIGITAL, PRATO GIRATÓRIO, 110 VOLTS, NA COR CINZA, MARCA: ELETROLUX, MODELO MT305, N/S 23512683	08/11/2022
136515	MICROONDAS 30 LITROS, DISPLAY DIGITAL, PRATO GIRATÓRIO, 110 VOLTS, NA COR CINZA, MARCA: ELETROLUX, MODELO MT305, N/S 23512684	08/11/2022
136602	ARMÁRIO COM TAMPO PARA PIA, BALCÃO CONSTITUÍDO EM MDF, NA COR BRANCA, DE 18MM, COM QUATRO GAVETAS, MEDINDO APROXIMADAMENTE 87CM X 120 CM X 50 CM; TAMPO DE PIA COM UMA CUBA, EM AÇO INOX,	08/11/2022
136537	MESA RETANGULAR COM 2 GAVETAS, COM TAMPO EM MDF, MEDIDAS:1,20m X 0,70cm, COR:BRANCO GELO, MARCA:GM	09/11/2022
136536	MESA RETANGULAR COM 2 GAVETAS, COM TAMPO EM MDF, MEDIDAS:1,20m X 0,70cm, COR:BRANCO GELO, MARCA:GM	09/11/2022
136539	MESA RETANGULAR COM 2 GAVETAS, COM TAMPO EM MDF, MEDIDAS:1,20m X 0,70cm, COR:BRANCO GELO, MARCA:GM	09/11/2022
136538	MESA RETANGULAR COM 2 GAVETAS, COM TAMPO EM MDF, MEDIDAS:1,20m X 0,70cm, COR:BRANCO GELO, MARCA:GM	09/11/2022
137054	CADEIRA PARA ALUNO TAMANHO 4, COM ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO, NA COR VERMELHA, MONTADOS EM ESTRUTURA TUBULAR DE AÇO, MARCA: NILMAR.	02/12/2022
136922	BANCO PARA REFEITÓRIO MEDINDO 1,40x0,30x0,44m, COM ASSENTO EM MDF REVESTIDO EM FÓRMICA NA	06/12/2022

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500

68

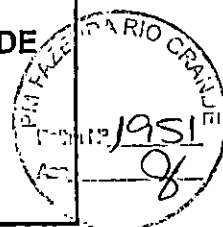
FRANCISCO Assinado de forma
ROBERTO digital por
BARBOSA:9
463241396
8
Data: 2023.10.19
09:52:09 -03'00'



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



	COR BRANCO GELO EM ESPESSURA DE 2,5cm, ESTRUTURA METALICA TUBO 20X40MM, MARCA: NILMAR.	
136921	BANCO PARA REFEITÓRIO MEDINDO 1,40x0,30x0,44m, COM ASSENTO EM MDF REVESTIDO EM FÓRMICA NA COR BRANCO GELO EM ESPESSURA DE 2,5cm, ESTRUTURA METALICA TUBO 20X40MM, MARCA: NILMAR.	06/12/2022
136920	MESA REFEITÓRIO MEDINDO 1,50x0,70x0,72m, COM TAMPO EM MDF REVESTIDO EM FÓRMICA NA COR BRANCO GELO ESPESSURA DE 2,5cm, ESTRUTURA METALICA TUBO 20X40MM, MARCA: NILMAR.	06/12/2022
137719	LONGARINA 3 LUGARES, COM ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO, MARCA:MRPLAST	20/12/2022
137718	LONGARINA 3 LUGARES, COM ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO, MARCA:MRPLAST	20/12/2022
138521	MICROONDAS 20 LITROS, DISPLAY DIGITAL, PRATO GIRATÓRIO, NÍVEL DE POTÊNCIA 800 WATTS, 110 VOLTS, NA COR INOX, MODELO: MT30S/127V BR, N/S: 24513538, MARCA: ELECTROLUX.	17/02/2023
138625	CAFETEIRA ELÉTRICA, JARRA DE VIDRO, CAPACIDADE PARA 1,2 LITROS, 110V, MARCA: CADENCE	01/03/2023
138665	GELADEIRA DE USO DOMÉSTICO FROSFREE 400 L, COR BRANCA, CAPACIDADE LIQUIDA DO CONGELADOR 100 L, TENSÃO 110 V, MODELO CRMSOHBANA, N/S: JB3479762, MARCA: CONSUL.	05/03/2023

Total: 1.658 unidades.

Fazenda Rio Grande, 18 de outubro de 2023.

Glauber Garbim Vieira da Silva 03391457902
CIS – CENTRO INTEGRADO EM SAÚDE LTDA

GLAUBER
GARBIM
VIEIRA DA
SILVA:

Assinado digitalmente por GLAUBER
GARBIM VIEIRA DA SILVA em 18/10/2023
Data e Hora: 18/10/2023 10:10:10
Certificado: 18/10/2023 10:10:10
Assinatura: 18/10/2023 10:10:10

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500



CENTRO INTEGRADO EM SAÚDE

ANEXO IV

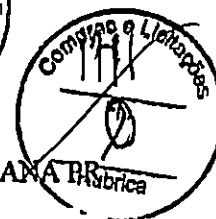
QUADRO DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL: CIS CENTRO INTEGRADO EM SAÚDE LTDA

CNPJ Nº: 14.736.446/0001-93

ENDEREÇO: RUA MANOEL DA SILVA MACHADO, 554 – CENTRO – SANTA MARIANA - PR

TELEFONE: (43) 3037-5465 E-MAIL: financeiro@cissaude.com.br



QUADRO 01

R\$ 1,00

RESUMO GERAL DA PROPOSTA			
DESCRIÇÃO	MÊS	ANO	10 ANOS
1. EQUIPE DE TRABALHO	R\$ 727.291,18	R\$ 8.727.494,16	R\$ 87.274.941,60
1.1. EQUIPE MULTIDISCIPLINAR	R\$ 260.754,93	R\$ 3.489.059,16	R\$ 34.890.591,60
1.2. EQUIPE MÉDICA	R\$ 1.091.520,00	R\$ 13.098.240,00	R\$ 130.982.400,00
2. INSUMOS, MATERIAIS E DEMAIS GASTOS	R\$ 70.216,87	R\$ 842.600,04	R\$ 20.898.513,20
2.1. CUSTEIO MENSAL	R\$ 103.670,84	R\$ 1.244.051,28	R\$ 12.440.512,80
TOTAL ESTIMADO	R\$ 2.283.453,72	R\$ 27.401.444,64	R\$ 286.454.959,20
LUCRO E DESPESAS INDIRETAS – LDI	R\$ 208.968,52	R\$ 2.507.622,24	R\$ 25.076.222,40
TOTAL BRUTO ESTIMADO	R\$ 2.492.422,24	R\$ 29.909.066,88	R\$ 311.531.181,60



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 14/11/2023



Dados Processo:

Número do Processo: 000067300/2023

Número Único: R7G.RLE.EQG-CS

Requerente: Secretaria Municipal de Saúde Fazenda Rio Grande

Procedência: Interna

Assunto: Memorando

Situação: Em análise

Data Abertura: 08/11/2023 12:01 PM

Dados Parecer:

Organograma: Compras Saúde

Encerrou Processo? Não

Descrição Parecer:

Data Parecer: 08/11/2023 3:06 PM

Processo de concorrência sob o protocolo 3003/2023, Termo de concessão n 002/2023.

Betha Compras 702.

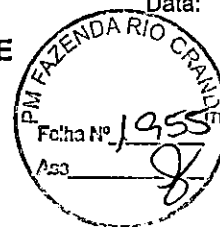
Karine Souza Dias



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 23/11/2023



Dados Processo:

Número do Processo: 000067300/2023

Número Único: R7G.RLE.EQG-CS

Requerente: Secretaria Municipal de Saúde Fazenda Rio Grande

Procedência: Interna

Assunto: Memorando

Situação: Em análise

Data Abertura: 08/11/2023 12:01 PM

Dados Parecer:

Organograma: Abertura Licitação

Encerrou Processo? Não

Descrição Parecer:

Data Parecer: 22/11/2023 1:13 PM

2

Ao contábil para análise da documentação em anexo e parecer.

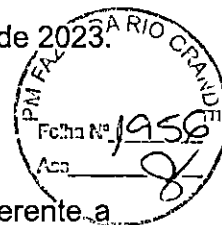
Kethelyn Millena



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Fazenda Rio Grande, 22 de novembro de 2023.

A Contabilidade Compras
Mauro Pedroso



Referente ao processo nº 67300/23 – que trata do credenciamento referente a concessão de uso das dependências e equipamentos do Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida, com vinculação a gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde,

Proponente: CIS – CENTRO INTEGRADO EM SAÚDE LTDA, CNPJ: 14.736.446/0001-93, localizada no Município de Santa Mariana, Estado do Paraná, sito a Rua Manoel da Silva Machado, nº 554, Centro, CEP: 86.350-000, e-mail: financeiro@cissaude.com.br, telefone: (43) 3037-5465//3531-1436, neste ato representado pelo Sr. Glauber Garbim Vieira da Silva, portador da cédula de identidade RG nº 6.515.259-2, CPF/MF sob o nº 033.914.579-02,

Solicitamos, análise referente aos recursos contábeis e financeiros informados pela Secretária Municipal de Saúde sendo, Código Reduzido 315 – Fonte 303 Bloqueado R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos reais)

Solicitamos, análise da planilha corrigida, pois a proponente encaminhou planilha analítica com erro de cálculo, no entanto segue abaixo planilha corrigida.

RESUMO GERAL CORRIGIDO				
DESCRIÇÃO	MÊS	ANO	10 ANOS	Observação
EQUIPE DE TRABALHO	R\$ 727.291,18	R\$ 8.727.494,16	R\$ 87.274.941,60	Quadro 3
EQUIPE MULTIDISCIPLINAR	R\$ 290.754,93	R\$ 3.489.059,16	R\$ 34.890.591,60	
EQUIPE MÉDICA	R\$ 1.091.520,00	R\$ 13.098.240,00	R\$ 130.982.400,00	Quadro 5
INSUMOS, MATERIAIS E DEMAIS GASTOS	R\$ 70.216,67	R\$ 842.600,04	R\$ 8.426.000,40	Quadro 6
CUSTEIO MENSAL	R\$ 103.670,94	R\$ 1.244.051,28	R\$ 12.440.512,80	
TOTAL ESTIMADO	R\$ 2.283.453,72	R\$ 27.401.444,64	R\$ 274.014.446,40	
LUCRO E DESPESAS INDIRETAS - LDI	R\$ 208.968,52	R\$ 2.507.622,24	R\$ 25.076.222,40	
TOTAL BRUTRO ESTIMADO	R\$ 2.492.422,24	R\$ 29.909.066,88	R\$ 299.090.668,80	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Em anexo a este segue as planilhas sintética, para conferencia dos valores, que devem fazer parte integral deste processo.

Se correta deverá fazer parte do contrato, bem como as planilhas sintéticas.

Sem mais



gov.br

Documento assinado digitalmente
GEOVANA MARIA CORDEIRO
Data: 22/11/2023 12:04:05-0300
Verifique em <https://validar.itf.gov.br>

gov.br

Documento assinado digitalmente
KETHELYN MILLENA COLACO DE OLIVEIRA
Data: 22/11/2023 13:05:16-0300
Verifique em <https://validar.itf.gov.br>



CENTRO INTEGRADO EM SAÚDE

ANEXO IV

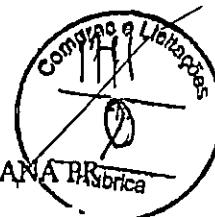
QUADRO DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL: CIS CENTRO INTEGRADO EM SAÚDE LTDA

CNPJ Nº: 14.736.446/0001-93

ENDEREÇO: RUA MANOEL DA SILVA MACHADO, 554 – CENTRO – SANTA MARIANA - PR

TELEFONE: (43) 3037-5465 E-MAIL: financeiro@cissaude.com.br



QUADRO 01

R\$ 1,00

RESUMO GERAL DA PROPOSTA			
DESCRIÇÃO	MÊS	ANO	10 ANOS
1. EQUIPE DE TRABALHO	R\$ 727.291,18	R\$ 8.727.494,16	R\$ 87.274.941,60
1.1. EQUIPE MULTIDISCIPLINAR	R\$ 290.754,93	R\$ 3.489.059,16	R\$ 34.890.591,60
1.2. EQUIPE MÉDICA	R\$ 1.091.520,00	R\$ 13.098.240,00	R\$ 130.982.400,00
2. INSUMOS, MATERIAIS E DEMAIS GASTOS	R\$ 70.216,87	R\$ 842.600,04	R\$ 8.426.000,40
2.1. CUSTEIO MENSAL	R\$ 103.670,94	R\$ 1.244.051,28	R\$ 12.440.512,80
TOTAL ESTIMADO	R\$ 2.283.453,72	R\$ 27.401.444,64	R\$ 286.454.959,20
LUCRO E DESPESAS INDIRETAS – LDI	R\$ 208.968,52	R\$ 2.507.622,24	R\$ 25.078.222,40
TOTAL BRUTO ESTIMADO	R\$ 2.492.422,24	R\$ 29.909.066,88	R\$ 311.531.181,60

Quadro 3

Quadro 5

Quadro 6

Quadro 6

8

R\$ 1,00

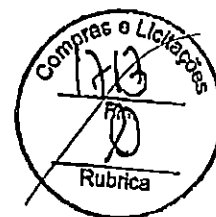
QUADRO 02

CUSTO POR FUNCIONÁRIO/COLABORADOR

DESCRIÇÃO	UNIDADE	TIPO	COMPOSIÇÃO DE REMUNERAÇÃO					ENCARGOS SOCIAIS: 83,14%	VALOR TOTAL - REM. E ENCARGOS	COMPLEMENTO DA REMUNERAÇÃO					KIT UNIFORME	TOTAL BRUTO
			Salário Base	Adicional Insalubridade	Adicional Noturno - 30%	Hora Extra	TOTAL			AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	AUXÍLIO FUNERAL	PLANO ODONTOLÓGICO	AUXÍLIO CRECHE	VALE TRANSPORTE		
Enfermagem	postos	Diurno	R\$ 3.292,00	R\$ 272,60	R\$ 0,00	R\$ 651,07	R\$ 4.215,67	R\$ 3.504,85	R\$ 7.720,52	R\$ 640,00	R\$ 19,25	R\$ 6,61	R\$ 195,00	R\$ 308,00	R\$ 125,42	R\$ 9.014,80
Enfermagem	postos	Noturno	R\$ 3.292,00	R\$ 272,60	R\$ 692,60	R\$ 651,07	R\$ 4.908,27	R\$ 4.080,68	R\$ 8.988,95	R\$ 640,00	R\$ 19,25	R\$ 6,61	R\$ 195,00	R\$ 308,00	R\$ 125,42	R\$ 10.283,23
Técnico de Enfermagem	postos	Diurno	R\$ 1.976,00	R\$ 272,60	R\$ 0,00	R\$ 390,80	R\$ 2.639,40	R\$ 2.194,36	R\$ 4.833,76	R\$ 640,00	R\$ 19,25	R\$ 6,61	R\$ 195,00	R\$ 308,00	R\$ 125,42	R\$ 6.128,04
Técnico de Enfermagem	postos	Noturno	R\$ 1.976,00	R\$ 272,60	R\$ 415,73	R\$ 390,80	R\$ 3.055,13	R\$ 2.540,00	R\$ 5.595,13	R\$ 640,00	R\$ 19,25	R\$ 6,61	R\$ 195,00	R\$ 308,00	R\$ 125,42	R\$ 6.889,41
Farmacêutico	postos	Diurno	R\$ 4.038,00	R\$ 272,60	R\$ 0,00	R\$ 798,60	R\$ 5.109,21	R\$ 4.247,73	R\$ 9.356,94	R\$ 640,00	R\$ 19,25	R\$ 6,61	R\$ 195,00	R\$ 308,00	R\$ 125,42	R\$ 10.651,22
Auxiliar de Farmácia	postos	Diurno	R\$ 1.688,00	R\$ 272,60	R\$ 0,00	R\$ 166,92	R\$ 2.127,52	R\$ 1.768,79	R\$ 3.896,31	R\$ 640,00	R\$ 19,25	R\$ 6,61	R\$ 195,00	R\$ 308,00	R\$ 125,42	R\$ 5.180,59
Auxiliar de Farmácia	postos	Noturno	R\$ 1.688,00	R\$ 272,60	R\$ 355,14	R\$ 166,92	R\$ 2.482,66	R\$ 2.064,05	R\$ 4.546,71	R\$ 640,00	R\$ 19,25	R\$ 6,61	R\$ 195,00	R\$ 308,00	R\$ 125,42	R\$ 5.940,99
Assistente Social	postos	Diurno	R\$ 3.292,00	R\$ 272,60	R\$ 0,00	R\$ 325,54	R\$ 3.890,13	R\$ 3.234,21	R\$ 7.124,34	R\$ 640,00	R\$ 19,25	R\$ 6,61	R\$ 195,00	R\$ 308,00	R\$ 125,42	R\$ 8.418,62
Técnico em Radiologia	postos	Diurno	R\$ 2.640,00	R\$ 272,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.912,60	R\$ 2.421,50	R\$ 5.334,10	R\$ 640,00	R\$ 19,25	R\$ 6,61	R\$ 195,00	R\$ 308,00	R\$ 125,42	R\$ 6.628,38
Técnico em Radiologia	postos	Noturno	R\$ 2.640,00	R\$ 272,60	R\$ 555,43	R\$ 0,00	R\$ 3.468,03	R\$ 2.883,28	R\$ 6.351,31	R\$ 640,00	R\$ 19,25	R\$ 6,61	R\$ 195,00	R\$ 308,00	R\$ 125,42	R\$ 7.645,59
Nutricionista	postos	Diurno	R\$ 3.292,00	R\$ 272,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.564,60	R\$ 2.963,57	R\$ 6.528,17	R\$ 640,00	R\$ 19,25	R\$ 6,61	R\$ 195,00	R\$ 308,00	R\$ 125,42	R\$ 7.822,45
Fonoaudióloga	postos	Diurno	R\$ 3.292,00	R\$ 272,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.564,60	R\$ 2.963,57	R\$ 6.528,17	R\$ 640,00	R\$ 19,25	R\$ 6,61	R\$ 195,00	R\$ 308,00	R\$ 125,42	R\$ 7.822,45
Odontologia	postos	Diurno	R\$ 3.292,00	R\$ 272,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.564,60	R\$ 2.963,57	R\$ 6.528,17	R\$ 640,00	R\$ 19,25	R\$ 6,61	R\$ 195,00	R\$ 308,00	R\$ 125,42	R\$ 7.822,45
Fisioterapeuta	postos	Diurno	R\$ 3.292,00	R\$ 272,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.564,60	R\$ 2.963,57	R\$ 6.528,17	R\$ 640,00	R\$ 19,25	R\$ 6,61	R\$ 195,00	R\$ 308,00	R\$ 125,42	R\$ 7.822,45
Psicologia	postos	Diurno	R\$ 3.292,00	R\$ 272,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.564,60	R\$ 2.963,57	R\$ 6.528,17	R\$ 640,00	R\$ 19,25	R\$ 6,61	R\$ 195,00	R\$ 308,00	R\$ 125,42	R\$ 7.822,45
Recepção	postos	Diurno	R\$ 1.674,00	R\$ 272,60	R\$ 0,00	R\$ 331,07	R\$ 2.277,67	R\$ 1.893,63	R\$ 4.171,30	R\$ 640,00	R\$ 19,25	R\$ 6,61	R\$ 195,00	R\$ 308,00	R\$ 125,42	R\$ 5.465,58
Recepção	postos	Noturno	R\$ 1.674,00	R\$ 272,60	R\$ 352,19	R\$ 331,07	R\$ 2.629,86	R\$ 2.186,44	R\$ 4.816,30	R\$ 640,00	R\$ 19,25	R\$ 6,61	R\$ 195,00	R\$ 308,00	R\$ 125,42	R\$ 6.110,58

Compras e Material
R\$ 12
Rubrica

Agendamento	postos	Diurno	R\$ 1.674,00	R\$ 272,60	R\$ 0,00	R\$ 331,07	R\$ 2.277,67	R\$ 1.893,63	R\$ 4.171,30	R\$ 640,00	R\$ 19,25	R\$ 6,61	R\$ 195,00	R\$ 308,00	R\$ 125,42	R\$ 5.465,58
Administrativo	postos	Diurno	R\$ 3.292,00	R\$ 272,60	R\$ 0,00	R\$ 651,07	R\$ 4.215,67	R\$ 3.504,85	R\$ 7.720,52	R\$ 640,00	R\$ 19,25	R\$ 6,61	R\$ 195,00	R\$ 308,00	R\$ 125,42	R\$ 9.014,80
Faturamento	postos	Diurno	R\$ 3.292,00	R\$ 272,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.564,60	R\$ 2.963,57	R\$ 6.528,17	R\$ 640,00	R\$ 19,25	R\$ 6,61	R\$ 195,00	R\$ 308,00	R\$ 125,42	R\$ 7.822,45
Chefe de RH	postos	Diurno	R\$ 3.292,00	R\$ 272,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.564,60	R\$ 2.963,57	R\$ 6.528,17	R\$ 640,00	R\$ 19,25	R\$ 6,61	R\$ 195,00	R\$ 308,00	R\$ 125,42	R\$ 7.822,45
Almoxarifado	postos	Diurno	R\$ 1.688,00	R\$ 272,60	R\$ 0,00	R\$ 333,84	R\$ 2.294,44	R\$ 1.907,57	R\$ 4.202,01	R\$ 640,00	R\$ 19,25	R\$ 6,61	R\$ 195,00	R\$ 308,00	R\$ 125,42	R\$ 5.496,29
Almoxarifado	postos	Noturno	R\$ 1.688,00	R\$ 272,60	R\$ 355,14	R\$ 333,84	R\$ 2.649,58	R\$ 2.202,83	R\$ 4.852,40	R\$ 640,00	R\$ 19,25	R\$ 6,61	R\$ 195,00	R\$ 308,00	R\$ 125,42	R\$ 6.146,68
Lavanderia	postos	Diurno	R\$ 1.674,00	R\$ 272,60	R\$ 0,00	R\$ 331,07	R\$ 2.277,67	R\$ 1.893,63	R\$ 4.171,30	R\$ 640,00	R\$ 19,25	R\$ 6,61	R\$ 195,00	R\$ 308,00	R\$ 125,42	R\$ 5.465,58
Lavanderia	postos	Noturno	R\$ 1.674,00	R\$ 272,60	R\$ 352,19	R\$ 331,07	R\$ 2.629,86	R\$ 2.186,44	R\$ 4.816,30	R\$ 640,00	R\$ 19,25	R\$ 6,61	R\$ 195,00	R\$ 308,00	R\$ 125,42	R\$ 6.110,58
Zeladoria	postos	Diurno	R\$ 1.674,00	R\$ 272,60	R\$ 0,00	R\$ 331,07	R\$ 2.277,67	R\$ 1.893,63	R\$ 4.171,30	R\$ 640,00	R\$ 19,25	R\$ 6,61	R\$ 195,00	R\$ 308,00	R\$ 125,42	R\$ 5.465,58
Zeladoria	postos	Noturno	R\$ 1.674,00	R\$ 272,60	R\$ 352,19	R\$ 331,07	R\$ 2.629,86	R\$ 2.186,44	R\$ 4.816,30	R\$ 640,00	R\$ 19,25	R\$ 6,61	R\$ 195,00	R\$ 308,00	R\$ 125,42	R\$ 6.110,58
Limpeza	postos	Diurno	R\$ 1.674,00	R\$ 272,60	R\$ 0,00	R\$ 331,07	R\$ 2.277,67	R\$ 1.893,63	R\$ 4.171,30	R\$ 640,00	R\$ 19,25	R\$ 6,61	R\$ 195,00	R\$ 308,00	R\$ 125,42	R\$ 5.465,58
Limpeza	postos	Noturno	R\$ 1.674,00	R\$ 272,60	R\$ 352,19	R\$ 331,07	R\$ 2.629,86	R\$ 2.186,44	R\$ 4.816,30	R\$ 640,00	R\$ 19,25	R\$ 6,61	R\$ 195,00	R\$ 308,00	R\$ 125,42	R\$ 6.110,58
Portaria/Segurança	postos	Diurno	R\$ 1.674,00	R\$ 272,60	R\$ 0,00	R\$ 331,07	R\$ 2.277,67	R\$ 1.893,63	R\$ 4.171,30	R\$ 640,00	R\$ 19,25	R\$ 6,61	R\$ 195,00	R\$ 308,00	R\$ 125,42	R\$ 5.465,58
Portaria/Segurança	postos	Noturno	R\$ 1.674,00	R\$ 272,60	R\$ 352,19	R\$ 331,07	R\$ 2.629,86	R\$ 2.186,44	R\$ 4.816,30	R\$ 640,00	R\$ 19,25	R\$ 6,61	R\$ 195,00	R\$ 308,00	R\$ 125,42	R\$ 6.110,58
Cozinha	postos	Diurno	R\$ 1.674,00	R\$ 272,60	R\$ 0,00	R\$ 331,07	R\$ 2.277,67	R\$ 1.893,63	R\$ 4.171,30	R\$ 640,00	R\$ 19,25	R\$ 6,61	R\$ 195,00	R\$ 308,00	R\$ 125,42	R\$ 5.465,58
Cozinha	postos	Noturno	R\$ 1.674,00	R\$ 272,60	R\$ 352,19	R\$ 331,07	R\$ 2.629,86	R\$ 2.186,44	R\$ 4.816,30	R\$ 640,00	R\$ 19,25	R\$ 6,61	R\$ 195,00	R\$ 308,00	R\$ 125,42	R\$ 6.110,58
Copelra	postos	Diurno	R\$ 1.674,00	R\$ 272,60	R\$ 0,00	R\$ 331,07	R\$ 2.277,67	R\$ 1.893,63	R\$ 4.171,30	R\$ 640,00	R\$ 19,25	R\$ 6,61	R\$ 195,00	R\$ 308,00	R\$ 125,42	R\$ 5.465,58
Copelra	postos	Noturno	R\$ 1.674,00	R\$ 272,60	R\$ 352,19	R\$ 331,07	R\$ 2.629,86	R\$ 2.186,44	R\$ 4.816,30	R\$ 640,00	R\$ 19,25	R\$ 6,61	R\$ 195,00	R\$ 308,00	R\$ 125,42	R\$ 6.110,58
TOTAL			R\$ 81.344,00	R\$ 9.541,00	R\$ 4.839,37	R\$ 9.826,52	R\$ 105.550,89	R\$ 87.753,81	R\$ 193.304,69	R\$ 22.400,00	R\$ 573,75	R\$ 231,35	R\$ 6.825,00	R\$ 10.780,00	R\$ 4.389,70	R\$ 238.604,49



6

Q R R

QUADRO 03

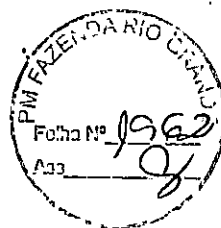
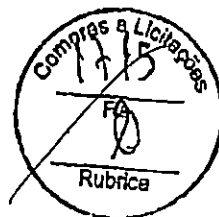
RS 1.000,00
Licitantes
1061
8
Rubrica

DESCRIÇÃO	UNIDADE	TIPO	QUANTIDADE	TOTAL GERAL R\$ / MÊS	TOTAL GERAL R\$ / ANO	TOTAL GERAL R\$ / 12 ANOS
Enfermagem	postos	Diurno	016	R\$ 144.236,80	R\$ 1.730.841,60	R\$ 17.308.416,00
Enfermagem	postos	Noturno	011	R\$ 113.115,53	R\$ 1.357.389,36	R\$ 13.573.883,60
Técnico de Enfermagem	postos	Diurno	034	R\$ 208.353,36	R\$ 2.500.240,32	R\$ 25.002.403,20
Técnico de Enfermagem	postos	Noturno	023	R\$ 158.456,43	R\$ 1.901.477,16	R\$ 19.014.771,60
Farmacêutico	postos	Diurno	001	R\$ 10.651,22	R\$ 127.814,64	R\$ 1.278.146,40
Auxiliar de Farmácia	postos	Diurno	002	R\$ 10.381,16	R\$ 124.574,16	R\$ 1.245.741,60
Auxiliar de Farmácia	postos	Noturno	001	R\$ 5.840,99	R\$ 70.091,88	R\$ 700.918,80
Assistente Social	postos	Diurno	001	R\$ 8.418,62	R\$ 101.023,44	R\$ 1.010.234,40
Técnico em Radiologia	postos	Diurno	002	R\$ 13.256,76	R\$ 159.081,12	R\$ 1.590.811,20
Técnico em Radiologia	postos	Noturno	001	R\$ 7.645,59	R\$ 91.747,08	R\$ 917.470,80
Nutricionista	postos	Diurno	001	R\$ 7.822,45	R\$ 93.869,40	R\$ 938.694,00
Fonoaudióloga	postos	Diurno	001	R\$ 7.822,45	R\$ 93.869,40	R\$ 938.694,00
Odontologia	postos	Diurno	001	R\$ 7.822,45	R\$ 93.869,40	R\$ 938.694,00
Fisioterapia	postos	Diurno	002	R\$ 15.644,90	R\$ 187.738,80	R\$ 1.877.388,00
Psicologia	postos	Diurno	001	R\$ 7.822,45	R\$ 93.869,40	R\$ 938.694,00
Recepção	postos	Diurno	005	R\$ 27.327,90	R\$ 327.934,80	R\$ 3.279.348,00
Recepção	postos	Noturno	003	R\$ 18.331,74	R\$ 219.980,88	R\$ 2.199.808,80
Agendamento	postos	Diurno	001	R\$ 5.465,58	R\$ 65.586,96	R\$ 655.869,60
Administrativo	postos	Diurno	002	R\$ 18.029,60	R\$ 216.355,20	R\$ 2.163.552,00
Faturamento	postos	Diurno	001	R\$ 7.822,45	R\$ 93.869,40	R\$ 938.694,00
Chefe de RH	postos	Diurno	001	R\$ 7.822,45	R\$ 93.869,40	R\$ 938.694,00
Almoxarifado	postos	Diurno	003	R\$ 16.488,67	R\$ 197.866,44	R\$ 1.978.884,40
Almoxarifado	postos	Noturno	002	R\$ 12.293,36	R\$ 147.520,32	R\$ 1.475.203,20
Lavanderia	postos	Diurno	004	R\$ 21.862,32	R\$ 262.347,84	R\$ 2.623.478,40
Lavanderia	postos	Noturno	002	R\$ 12.221,16	R\$ 146.653,92	R\$ 1.466.539,20
Zeladoria	postos	Diurno	002	R\$ 10.931,16	R\$ 131.173,92	R\$ 1.311.739,20
Zeladoria	postos	Noturno	001	R\$ 6.110,58	R\$ 73.326,96	R\$ 733.269,60
Limpeza	postos	Diurno	006	R\$ 32.793,48	R\$ 393.521,76	R\$ 3.935.217,60
Limpeza	postos	Noturno	004	R\$ 24.442,32	R\$ 293.307,84	R\$ 2.933.078,40
Portaria/Segurança	postos	Diurno	003	R\$ 16.398,74	R\$ 196.780,88	R\$ 1.967.608,80
Portaria/Segurança	postos	Noturno	002	R\$ 12.221,16	R\$ 146.653,92	R\$ 1.466.539,20
Cozinha	postos	Diurno	002	R\$ 10.931,16	R\$ 131.173,92	R\$ 1.311.739,20
Cozinha	postos	Noturno	002	R\$ 12.221,16	R\$ 146.653,92	R\$ 1.466.539,20



CENTRO INTEGRADO EM SAÚDE

Copelra	postos	Diurno	002	R\$ 10.931,16	R\$ 131.173,92	R\$ 1.311.739,20
Copeira	postos	Nocturno	001	R\$ 6.110,58	R\$ 73.328,88	R\$ 733.289,60
TOTAL			147	R\$ 1.018.046,11	R\$ 12.216.553,32	R\$ 122.165.533,20



6

Q

A

5

D

CIS

CENTRO INTEGRADO EM SAÚDE

QUADRO 04

Plantão de 12 hs / dia		Ano 01	Ano 02	Ano 03	Ano 04	Ano 05	Ano 06	Ano 07	Ano 08	Ano 09	Ano 10	TOTAL	MÉDIA MENSAL
EQUIPE MÉDICA	POSTOS	366	365	365	365	366	365	365	366	366	365		
DESCRIÇÃO	QTD/DIA	QTD/ANO	QTD/ANO	QTD/ANO	QTD/ANO	QTD/ANO	QTD/ANO	QTD/ANO	QTD/ANO	QTD/ANO	QTD/ANO		
Diretor Clínico	02	732	730	730	730	732	730	730	732	732	730	7.306	61
Plantão Clínico Geral	02	732	730	730	730	732	730	730	732	732	730	7.306	61
Plantão Obstetra	03	1.098	1.095	1.095	1.095	1.098	1.095	1.095	1.098	1.098	1.095	10.959	91
Plantão Obstetra - sobreviço	01	366	365	365	365	366	365	365	366	366	365	3.653	30
Plantão Anestesia	03	1.098	1.095	1.095	1.095	1.098	1.095	1.095	1.098	1.098	1.095	10.959	91
Plantão Anestesia - sobreviço	01	366	365	365	365	366	365	365	366	366	365	3.653	30
Plantão Cirurgia Geral	03	1.098	1.095	1.095	1.095	1.098	1.095	1.095	1.098	1.098	1.095	10.959	91
Plantão Cirurgia Geral - sobreviço	01	366	365	365	365	366	365	365	366	366	365	3.653	30
Plantão Pediatria	03	1.098	1.095	1.095	1.095	1.098	1.095	1.095	1.098	1.098	1.095	10.959	91
Plantão Pediatria - sobreviço	01	366	365	365	365	366	365	365	366	366	365	3.653	30
Plantão Oto/Trauma	03	1.098	1.095	1.095	1.095	1.098	1.095	1.095	1.098	1.098	1.095	10.959	91
Plantão Oto/Trauma - sobreviço	01	366	365	365	365	366	365	365	366	366	365	3.653	30
Plantão Urologia	03	1.098	1.095	1.095	1.095	1.098	1.095	1.095	1.098	1.098	1.095	10.959	91
Plantão Urologia - sobreviço	01	366	365	365	365	366	365	365	366	366	365	3.653	30
TOTAL	28	10.248	10.220	10.220	10.220	10.248	10.220	10.220	10.248	10.248	10.220	102.284	852

CIS - Centro Integrado em Saúde Ltda.
Rua Manoel da Silva Machado, 554 - Centro - Santa Mariana - PR
CEP 86.350-000 - Telefone: (43) 3531-1436

PLANILHA DE CUSTO FINANCEIRO - PLANTÕES MÉDICOS - 12 HS CADA

DESCRIÇÃO	QTDE MEDIA MENSAL	VALOR R\$ PLANTÃO	VALOR R\$ MÊS	VALOR R\$ ANO	VALOR R\$ TOTAL 10 ANOS
Diretor Clínico	61	R\$ 690,00	R\$ 42.090,00	R\$ 505.080,00	R\$ 5.050.800,00
Plantão Clínico Geral	61	R\$ 1.390,00	R\$ 84.790,00	R\$ 1.017.480,00	R\$ 10.174.800,00
Plantão Obstetra	91	R\$ 1.390,00	R\$ 126.490,00	R\$ 1.517.880,00	R\$ 15.178.800,00
Plantão Obstetra - sobreaviso	30	R\$ 890,00	R\$ 26.700,00	R\$ 320.400,00	R\$ 3.204.000,00
Plantão Anestesia	91	R\$ 1.490,00	R\$ 135.590,00	R\$ 1.627.080,00	R\$ 16.270.800,00
Plantão Anestesia - sobreaviso	30	R\$ 890,00	R\$ 26.700,00	R\$ 320.400,00	R\$ 3.204.000,00
Plantão Cirurgião Geral	91	R\$ 1.490,00	R\$ 135.590,00	R\$ 1.627.080,00	R\$ 16.270.800,00
Plantão Cirurgião Geral - sobreaviso	30	R\$ 890,00	R\$ 26.700,00	R\$ 320.400,00	R\$ 3.204.000,00
Plantão Pediatria	91	R\$ 1.490,00	R\$ 135.590,00	R\$ 1.627.080,00	R\$ 16.270.800,00
Plantão Pediatria - sobreaviso	30	R\$ 890,00	R\$ 26.700,00	R\$ 320.400,00	R\$ 3.204.000,00
Plantão Orto/Trauma	91	R\$ 1.490,00	R\$ 135.590,00	R\$ 1.627.080,00	R\$ 16.270.800,00
Plantão Orto/Trauma - sobreaviso	30	R\$ 890,00	R\$ 26.700,00	R\$ 320.400,00	R\$ 3.204.000,00
Plantão Urologia	91	R\$ 1.490,00	R\$ 135.590,00	R\$ 1.627.080,00	R\$ 16.270.800,00
Plantão Urologia - sobreaviso	30	R\$ 890,00	R\$ 26.700,00	R\$ 320.400,00	R\$ 3.204.000,00
TOTAL	852	R\$ 16.260,00	R\$ 1.091.520,00	R\$ 13.098.240,00	R\$ 130.982.400,00

QUADRO 06

R\$ 1,00

DESCRIÇÃO	Mês	Ano	10 Anos
Medicamentos	R\$ 34.000,00	R\$ 408.000,00	R\$ 4.080.000,00
Material Hospitalar	R\$ 14.000,00	R\$ 168.000,00	R\$ 1.680.000,00
Laboratório	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00	R\$ 720.000,00
Gases Médicinas	R\$ 7.000,00	R\$ 84.000,00	R\$ 840.000,00
Resíduos Hospitalares	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00	R\$ 180.000,00
Controle de Pragas	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00	R\$ 240.000,00
Sistema Operacional - Prontuário Eletrônico	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00	R\$ 480.000,00
Água, Luz, Telefone e Internet	R\$ 14.250,00	R\$ 171.000,00	R\$ 1.710.000,00
Material de Limpeza e Desinfecção	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 600.000,00
Material de Expediente	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 120.000,00
Enxoval Hospitalar	R\$ 668,67	R\$ 8.000,04	R\$ 80.000,40
Material - EPI (ex: luvas, mascaras, macacao cirurgico etc... Exceto uniforme)	R\$ 1.050,00	R\$ 12.600,00	R\$ 126.000,00
Depreciação de Bens:	R\$ 83,33	R\$ 999,96	R\$ 9.999,60
Valor Orçoga - máximo de 50% da proposta apresentada	R\$ 79.575,11	R\$ 954.901,32	R\$ 9.549.013,20
Outras despesas (detalhar)	R\$ 3.782,50	R\$ 45.160,00	R\$ 451.500,00
TOTAL R\$ MÁXIMO	R\$ 173.887,61	R\$ 2.086.651,32	R\$ 20.866.513,20
	200.000,00	2.400.000,00	24.000.000,00

QUADRO 07

I. A empresa deverá optar em utilizar o quadro "lucro presumido" ou "lucro real", através de comprovação com documento devidamente assinado pelo responsável contábil indicando a opção tributária, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

LUCRO PRESUMIDO

V - LUCRO E DESPESAS INDIRETAS (LDI) + TRIB JTOS	
Despesas indiretas	
Lucro	
SUBTOTAL - LDI (despesas indiretas e lucro)	
ISSQN ou ISS (Lei 195/03)	2%
COFINS	3,00%
PIS	0,65%
SUBTOTAL - Impostos	
TOTAL MENSAL (Mão de Obra + LDI + Impostos)	

LUCRO REAL

V - LUCRO E DESPESAS INDIRETAS (LDI) + TRIB JTOS	
Despesas indiretas	3,00%
Lucro	0,50%
SUBTOTAL - LDI (despesas indiretas e lucro)	3,50%
ISSQN ou ISS (Lei 195/03)	2,00%
COFINS	3,00%
PIS	0,65%
SUBTOTAL - Impostos	5,65%
TOTAL MENSAL (Mão de Obra + LDI + Impostos)	9,15%

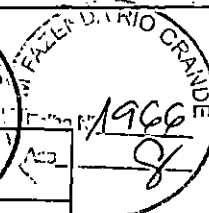
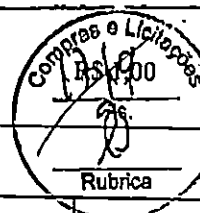
II. O percentual de 9,99 % estipulado para o LDI é resultado de pesquisa interna da administração municipal processo administrativo.

III. Propostas que apresentarem percentuais superiores ao estabelecido neste quadro, serão automaticamente desclassificadas do certame licitatório.

QUADRO 08

Grupo: Enfermagem

Composição KIT			
Descrição	Qtde	Valor Unit	Valor Total
Jaleco	2	R\$ 20,00	R\$ 40,00
Total do KIT		R\$ 20,00	R\$ 40,00
	Valor Mensal	(total kit/ 12)	R\$ 3,33



Grupo: Administrativo

Composição KIT			
Descrição	Und	Valor Unit	Valor Total
Calça	2	R\$ 45,00	R\$ 90,00
Camiseta	2	R\$ 45,00	R\$ 90,00
Camisa	2	R\$ 35,00	R\$ 70,00
Total do KIT		R\$ 125,00	R\$ 250,00
	Valor Mensal	(total kit/ 12)	R\$ 20,83

Grupo: Operacional

Composição KIT			
Descrição	Und	Valor Unit	Valor Total
Calça	2	R\$ 45,00	R\$ 90,00
Camiseta	2	R\$ 45,00	R\$ 90,00
Bonê	2	R\$ 15,00	R\$ 30,00
Botina de segurança c/ palmilha aço	2	R\$ 50,00	R\$ 100,00
Total do KIT		R\$ 155,00	R\$ 310,00
	Valor Mensal	(total kit/ 12)	R\$ 25,83



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande
 CEP: 83823-901 CNPJ: 95.422.986/0001-02 Telefone: (41) 3627-8500
 E-mail: fiscalfrg@hotmail.com Site: http://www.fazendariogrande.pr.gov.br



Solicitação de Compra Nº 702/2023

Solicitante:	Karine Souza Dias	Data da Solicitação:	08/11/2023
Organograma:	0300100003 - SM DE SAÚDE		
Local de Entrega:	Hospital Municipal de FRG		
Objeto:	Uso tem por objeto a concessão de uso das dependências e equipamentos do Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida, com vinculação á gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde a serem prestados no objeto desta concessão e, em consonância com o Anexo I Termo de Referência e demais peças e documentos do edital modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 04/2023, os quais passam as partes integrantes e indissolúvel deste contrato.		
Justificativa:	Serviços médicos e especialidades.		
Observações:	67300/2023		
Redobramento:			
Fundamento Legal:			
Justificativa Valores:			
Prazo Execução:			
Modalidade:			

Itens solicitados:

Item	Código	Qtd.	Unid.	Especificação	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
1	99011013-1	120,00	UN	Concessão de uso das dependências e equipamentos do Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida, com vinculação á gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde a serem prestados no objeto desta concessão. (Cada unidade equivale a um mês).	2.492.422,2400	299.090.668,80

Preço Total: 299.090.668,80

Dotações Utilizadas:

Dotação	Descrição	Recurso	Valor Previsto:
315 - 15.005.10.302.0041.2204.3.3.90.39.00	Manutenção das Atividades - Atenção Especializada em Saúde	00303.00303.01.02.	0,00
		00.00.2.500.1002	
• 15.005.10.302.0041.2204.3.3.90.39.00	Manutenção das Atividades - Atenção Especializada em Saúde	00303.00303.01.02.	0,00
		00.00.1.500.1002	

Fazenda Rio Grande, 08 de Novembro de 2023.

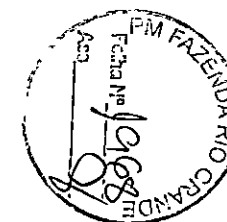
Assinatura do Responsável



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR
CEP: 83823-901 CNPJ: 95.422.986/0001-02 Telefone: (41) 3627-8500
E-mail: fiscalfrg@hotmail.com Site: www.fazendariogrande.pr.gov.br

Página: 1 / 1

Nº Coleta	Data da Coleta	Data da Validade	Item	Fornecedor	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu
Material: 99-01-1013-Concessão de uso das dependências e equipamentos do Hospital e Maternidade Nossa Senhora									
412/2023	08/11/2023	29/12/2023	1	C I S CENTRO INTEGRADO EM SAUDE LTDA		120,00	2.492.422,24	299.090.668,80	Não
Preço Médio ->							2.492.422,24	299.090.668,80	



Preço Médio Total -> 2.492.422,24 299.090.668,80



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 23/11/2023



Dados Processo:

Número do Processo: 000067300/2023			
Número Único: R7G.RLE.EQG-CS			
Requerente:	Secretaria Municipal de Saúde Fazenda Rio Grande	Procedência:	Interna
Assunto:	Memorando	Situação:	Em análise
Data Abertura:	08/11/2023 12:01 PM		

Dados Parecer:

Organograma:	Contabilidade Compras	Encerrou Processo?	Não
3	Descrição Parecer:	Data Parecer:	22/11/2023 2:18 PM

MAURO ANTONIO



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
Relação de Despesas
ENTIDADE(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

Página: 1 /
Data de emissão: 22/11/2023
Exercício de 2023
Despesa: Bloqueada

ESPECIFICA	ES	LO	UEADA
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE			
15.005 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / BLOCO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE			2.873.826,06
2.204 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE			2.873.826,06
315 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)		192.505,64
315 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA	00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 - SAÚDE - RECEITAS VINCULADAS (EC 29/00 - 5%)		105.080,14
315 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA	00303.00303.01.02.00.00.2.500.1002 - SAÚDE - RECEITAS VINCULADAS (EC 29/00 - 15%)		2.500.000,00
315 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA	00369.00369.09.02.05.20.1.621.0000 - SERVIÇOS PRESTADOS SUS / FATURAMENTOS AIH'S		1.000,00
315 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA	00369.00369.09.02.05.20.2.621.0000 - SERVIÇOS PRESTADOS SUS / FATURAMENTOS AIH'S		0,00
315 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA	00383.01005.03.02.01.01.2.632.0000 - PROGRAMA DE INCENTIVO A ORGANIZAÇÃO DA		72.240,28
315 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA	00494.00494.09.02.06.20.1.600.0000 - BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS		3.000,00
Total Entidade:			2.873.826,06
Total Geral:			2.873.826,06

Fazenda Rio Grande, 22/11/2023

As planilhas de formação do custo constantes no Edital e formalizadas pela empresa se encontram de acordo com o exigido.

MAURO
ANTONIO
PEDROS
O:428354
37991

Assinado de
forma digital
por MAURO
ANTONIO
PEDROSO:4283
5437991
Dados:
2023.11.22
14:18:17 -03'00'

Em análise à dotação inclusa no processo de Abertura de Licitação, na modalidade inexigibilidade, informo que o elemento da despesa foi considerado corretamente podendo dar andamento ao certame. Para o contrato foi bloqueado o valor de R\$ 2.500.000,00





ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 23/11/2023



Dados Processo:

Número do Processo: 000067300/2023

Número Único: R7G.RLE.EQG-CS

Requerente: Secretaria Municipal de Saúde Fazenda Rio Grande

Procedência: Interna

Assunto: Memorando

Situação: Em análise

Data Abertura: 08/11/2023 12:01 PM

Dados Parecer:

Organograma: Abertura Licitação

Encerrou Processo? Não

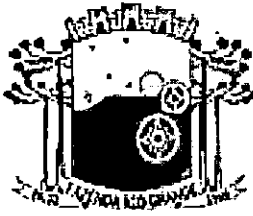
4

Descrição Parecer:

Ao jurídico para análise e parecer.

Data Parecer: 22/11/2023 3:05 PM

Kethelyn Millena



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Secretaria Municipal de Administração
Divisão de Compras e Licitações



Protocolo nº: 67300/2023

Requerente: Secretaria Municipal de Saúde.

Ao Jurídico.

Considerando que não há Processo/Contrato/Ata de Registro de Preço vigente, e por tratar-se de concessão de uso das dependências e equipamentos do Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida, com vinculação à gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde a serem prestados no objeto desta concessão e, em consonância com o Anexo | Termo de Referência e demais peças e documentos do edital modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 04/2023, os quais passam as partes integrantes e indissolúveis deste contrato. Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, remeto o processo para análise e parecer, com propósito de verificar a possibilidade de atender o solicitado.

Fazenda Rio Grande, 22 de Novembro de 2023.

Documento assinado digitalmente
gov.br KETHELYN MILLENA COLAÇO DE OLIVEIRA
Data: 22/11/2023 14:45:42-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Kethelyn Millena Colaço de Oliveira
Matricula 360201
Divisão de Compras e Licitações

CONCORRENCIA PUBLICA Nº. ____/2023
PROTOCOLO Nº. 3003/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. ____/2023
INEXIGIBILIDADE nº. ____/2023
ANEXO VI "b"
MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2023

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE "PORTA DE ENTRADA –
PLANTÕES E DISPONIBILIDADES
ESPECIALIZADAS
CONTRATUALIZADAS – ANEXO IV"
VINCULADO A CONCESSÃO DE
DIREITO REAL DE USO QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO
DE FAZENDA RIO GRANDE, E DE
OUTRO A**

Pelo presente instrumento, de um lado como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DA FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 95.422.986/0001-02, com sede administrativa estabelecida na Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Nações, Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, neste ato representado pelo

Prefeito Municipal, Sr. **Marco Antônio Marcondes Silva**, brasileiro, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG. nº 9.298.397-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 043.186.889-17, e assistido pela Procuradora-Geral do Município, Sra. **Débora Lemos**, inscrita no CPF sob o nº 027.705.469-96, OAB/PR 42.955 e em conjunto com o Secretário Municipal de Saúde, Sr. **Francisco Roberto Barbosa**, inscrito no CPF nº 946.324.139-68, doravante denominada **CONCEDENTE**, ea empresa, CNPJ:, localizada no Município de, Estado do, sítio, neste ato representado (a) por, portador da cédula de identidade RGNº, CPF nº, doravante simplesmente denominada **CONCESSIONÁRIA**, resolvem celebrar o presente Contrato de Concessão de uso das dependências do Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida, nos termos da Lei Federal nº 8.987/95 (dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos), Lei

Federal nº 8.666/93 (Lei Geral de Licitações), Lei Federal nº 9.074/95 (Estabelece normas para outorga e prorrogações das concessões e permissões de serviços públicos) e autorização concedida pela Lei Municipal Nº 1.659/2022 e suas alterações, tendo a empresa supracitada, apresentado melhor proposta na Licitação na modalidade **CONCORRENCIA PUBLICA Nº. ____/2023**, do **CONTRATO Nº ____/2023** – Contrato de Concessão de Direito Real do HMNSA, regendo-se o presente instrumento pelas disposições e cláusulas a seguir estipuladas.

CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO

I. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços referente a "porta de entrada – plantões e disponibilidades especializadas contratualizadas – anexo IV", vinculado a concessão de uso das dependências e equipamentos do Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida, com vinculação à gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde a serem prestados no objeto desta concessão e, em consonância com o Anexo I Termo de Referência e demais peças e documentos do edital modalidade **CONCORRENCIA PUBLICA Nº. ____/2023**, do **CONTRATO Nº ____/2023** – Contrato de Concessão de Direito Real, os quais passam a ser partes integrantes e indissolúvel deste contrato, sendo que o **Termo de Referência** rege o modo, forma e condições da prestação dos serviços, além dos critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros da qualidade dos serviços prestados, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO IMÓVEL E EQUIPAMENTOS

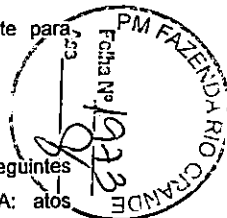
I. A execução dos serviços da contraprestação está vinculado diretamente ao contrato de concessão nº ____/2023.

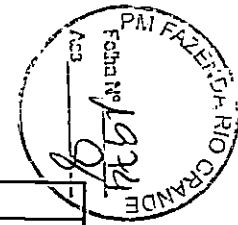
II. A **CONCESSIONÁRIA** declara ter pleno conhecimento da natureza, do estado e das condições dos bens vinculados à Concessão e afetados à prestação dos serviços públicos, em relação aos quais assume a **CONCESSIONÁRIA** a responsabilidade de guarda, manutenção e vigilância durante todo o Prazo da Concessão.

III. A **CONCESSIONÁRIA** utilizará os Bens da Concessão exclusivamente para executar o objeto do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

I. Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da **CONCESSIONÁRIA**: atos convocatórios e Edital de licitação, Termo de Referência e memoriais, proposta da licitante, parecer de julgamento, e contrato da **CONCORRENCIA PUBLICA Nº.**





_____/2023, e demais legislação pertinente à espécie, instruções para fiscalização e informes.

II. Será incorporada a este Contrato, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA, alterações nos projetos, especificações, prazos ou normas gerais de serviços da CONCEDENTE.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

I. O Contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, enquanto perdurar a concessão do objeto do CONTRATO Nº ____/2023, sob pena de revogação da outorga da concessão.

II. A(s) renovação(ões) será(ão) formalizada(s) através de novo processo de inexigibilidade formalizado anualmente, ou período superior até o final da concessão, que será condicionada ao atendimento de execução satisfatória do serviço público será avaliada nos termos do Termo de Referência anexo a este instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR, PAGAMENTO E DO REAJUSTE

I. O CONCEDENTE arcará com as despesas operacionais, do Pronto Atendimento e da Maternidade - “porta de entrada – plantões e disponibilidades especializadas contratualizadas – anexo IV do Edital”, de acordo com a planilha de composição de preços da CONCESSIONÁRIA, vencedora da Concorrência Pública nº ____/2023, sendo o valor mensal máximo de R\$ _____ (_____), totalizando o valor máximo global de R\$ _____ (_____).

II. Os valores previstos no Anexo IV do Edital estão vinculados aos serviços de “porta de entrada – plantões e disponibilidades especializadas contratualizadas”, sendo vedada ao CONCESSIONÁRIA o faturamento “duplo” junto ao SUS.

III. A CONCESSIONÁRIA declara e reconhece que todos os valores necessários à reposição, substituição e manutenção ordinária de Bens da Concessão já foram considerados em sua proposta, razão pela qual concorda que o valor da contraprestação mensal paga pelo CONCEDENTE nos termos deste contrato é suficiente, sendo de sua responsabilidade os demais gastos para a execução dos serviços.

IV. Os valores serão pagos de acordo com as avaliações definidas no Item 8 do Termo de Referência, em especial ao seguinte cronograma:

a) Indicador de Postos de Trabalho – Base Anexo IV do Edital:

% Ocupação de Postos de Trabalho no	% Remuneração para o Quadrimestre

Quadrimestre	Seguinte
95% a 100%	100%
90% a 95%	95%
85% a 90%	90%
80% a 85%	85%
Até 80%	80%

b) Excepcionalmente para o primeiro quadrimestre vigente do contrato, os indicadores serão aplicados da seguinte forma:

% Ocupação de Postos de Trabalho no Quadrimestre	% Remuneração para o Quadrimestre Seguinte
80% a 100%	100%

V. Os pagamentos serão realizados pelo CONCEDENTE, através de depósito bancário em conta corrente, até o dia 30 (trinta) do mês subsequente a prestação de serviços, mediante emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Comissão de Fiscalização nomeada pela Portaria nº ____/2023, observado os seguintes critérios:

a) A concessionária deverá entregar os documentos e informações em até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao encerramento do quadrimestre à Comissão de Acompanhamento e Avaliação dos Serviços Hospitalares.

b) A Comissão avaliará o cumprimento das metas e emitirá o parecer até o dia 25 do mês subsequente ao encerramento do quadrimestre.

c) Eventual ausência de entrega do parecer pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação dos Serviços Hospitalares será aplicado os seguintes percentuais de pagamento, como segue:

c.1) Se a causa for motivada pela não entrega de documentos e informações pela concessionária, será aplicado a remuneração de 80% do anexo IV do Edital, até o mês de regularização;

c.2) Se a causa for motivada pela não entrega do relatório/parecer exclusivamente pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação dos Serviços Hospitalares, será aplicado a remuneração de 100% do anexo IV do Edital, até o mês de regularização;

VI. A primeira parcela será devida 30 (trinta) dias após o início da operação, de acordo com o prazo estabelecido no item 5 do Termo de Referência do edital.

VII. A Nota Fiscal deverá vir acompanhada:

a) do parecer pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação dos Serviços Hospitalares;

b) da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

c) do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

d) da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

VIII. Na emissão da nota fiscal, caberá a CONCESSIONÁRIA observar as retenções obrigatórias, tais como ISS, INSS e Imposto de Renda, no que couber.

IX. Será utilizada a dotação orçamentária 15.005.10.302.0041.2204.339039.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ para suprir as despesas decorrentes desta licitação.

X. Para reajuste de preço será considerado o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), o qual incidirá da data de publicação do edital. Parágrafo 1º. A contratada deverá protocolar pedido formal com 30 (trinta) dias de antecedência.

XI. A descrição e valores previsto no Anexo IV do Edital, poderá ser alterado motivado por fatos supervenientes e demais requisitos de reajuste, repactuação e reequilíbrio financeiro, incluindo as convenções coletivas de trabalho do SINDESC-SINDIPAR ou outro sindicato que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA – DA ORDEM DE INÍCIO DO CONTRATO

I. A CONCESSIONÁRIA terá prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a partir da assinatura deste Contrato, para mobilização e preparação, antes de iniciar a prestação dos serviços, período no qual deverão ser efetivadas as seguintes condições de eficácia, necessárias à emissão da ordem de início:

a) Comprovar a contratação das coberturas de seguros exigidos na Cláusula 10 deste Contrato;

b) Obter as licenças necessárias para a execução do objeto.

II. A CONCESSIONÁRIA declara ter conhecimento de que estará obrigada a requisitar a emissão de todas as licenças, autorizações e permissões necessárias ao exercício das atividades, ou a sua expressa dispensa, em até 30 (trinta) dias após a assinatura deste Contrato.

III. Caso as licenças, autorizações e permissões necessárias ao exercício das atividades, ou suas dispensas, não sejam emitidas no prazo mencionado, e desde que a CONCESSIONÁRIA não tenha concorrido para tal, isto não poderá ser alegado como motivo para rescisão contratual, mas apenas para o retardamento da emissão da ordem de início.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES PELA CONCESSIONÁRIA

I. No Prazo da Concessão, e sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste Contrato ou na legislação aplicável, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a:

a) Dar conhecimento imediato ao CONCEDENTE de todo e qualquer fato que altere de modo relevante o normal desenvolvimento da Concessão, ou que, de algum modo, interrompa a correta prestação do atendimento aos Usuários.

b) Apresentar ao CONCEDENTE, no prazo por ele estabelecido, informações adicionais ou complementares que este venha a formalmente solicitar.

c) Apresentar relatórios mensais, com informações detalhadas referentes às ações e operações por ela realizadas no período.

d) A CONCESSIONÁRIA deverá obedecer às boas práticas de governança corporativa, com a apresentação de contas e demonstrações contábeis padronizadas conforme as práticas contábeis adotadas no Brasil, sempre que solicitadas pela CONCEDENTE.

e) Apresentar ao CONCEDENTE, mensalmente, relatório com as reclamações dos Usuários, bem como as respostas fornecidas e as providências adotadas em cada caso.

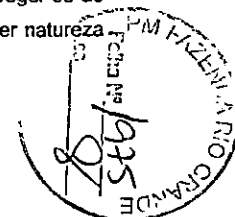
CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS E EMPREGADOS

I. A CONCESSIONÁRIA será responsável exclusiva e diretamente por qualquer tipo de dano causado por seus agentes à Secretaria Municipal de Saúde (SMS) na execução do Contrato de Concessão, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração. A CONCESSIONÁRIA também será a exclusiva responsável por eventuais danos oriundos de relações com fornecedores e prestadores de serviços.

II. Os profissionais contratados pela CONCESSIONÁRIA para a prestação dos serviços clínicos deverão ter comprovada capacidade técnica, com formação adequada ao serviço desempenhado, e estar em dia com suas obrigações junto aos conselhos de classe.

III. Os profissionais responsáveis pelos serviços de enfermagem deverão estar registrados no respectivo conselho profissional, e, ainda, possuir formação em curso de enfermagem, em nível superior, por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, ficando vedada a contratação de Técnicos de Enfermagem como substituto para a realização das atividades específicas de Enfermeiro (a).

IV. Os contratos entre a CONCESSIONÁRIA e prestadores de serviços reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo relação de qualquer natureza entre os prestadores de serviços e o Poder Público.





V. Todos os empregados e terceiros contratados pela CONCESSIONÁRIA deverão portar identificação (crachás) e aqueles em funções operacionais estar devidamente uniformizados quando estiverem no exercício de suas funções.

VI.A Secretaria Municipal de Saúde – SMS poderá solicitar, a qualquer tempo, informações sobre a contratação de prestadores de serviços para a execução dos serviços do Contrato de Concessão, inclusive para fins de comprovação das condições de capacitação técnica e financeira.

VII.A CONCESSIONÁRIA deverá dispor de mecanismos para pronta substituição de seus profissionais em caso de faltas, de forma a não interromper ou prejudicar os serviços prestados à população.

VIII.Responsabilizar-se, civil e criminalmente perante os usuários, por eventual indenização de danos materiais e/ou morais decorrentes de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência, decorrentes de atos praticados por profissionais, subordinados à CONCESSIONÁRIA, no desenvolvimento de suas atividades.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DA CONCESSÃO

I. Caberá ao CONCEDENTE a fiscalização e avaliação da execução dos termos do contrato de concessão, através de comissão a ser designada pela Portaria nº _____.

II.A comissão será composta por no mínimo 05 (cinco) pessoas, que serão, majoritariamente, servidores efetivos e será designada através de Decreto do Prefeito Municipal, sendo que, no mínimo, 03 (três) profissionais da área da saúde deverão compor a comissão.

III.A comissão deverá ser nomeada imediatamente após a homologação do processo de licitação.

IV. A comissão de fiscalização fará uso do Termo de Referência como instrumento de avaliação, sendo que, em caso de descumprimento de qualquer dos itens, a comissão informará à Secretaria Municipal de Saúde, que notificará a CONCESSIONÁRIA, com prazo determinado, para que corrija a irregularidade.

V.Esta fiscalização se dará no mínimo quadrimestralmente com prestação de contas ao Secretário Municipal de Saúde e extraordinariamente quando se fizer necessário, onde o relatório deverá ser parte integrante na prestação de contas quadrimestral seguinte para o Conselho Municipal de Saúde, o qual é realizado na sede da Câmara Municipal.

VI.No caso de inadimplemento das obrigações previstas neste contrato, o responsável pela fiscalização anotará em termo próprio de registro, as ocorrências apuradas nas fiscalizações, encaminhando-o à CONCESSIONÁRIA para regularização, em prazo por ele determinado, de eventuais faltas ou defeitos verificados.

VII. A não regularização das faltas ou defeitos indicados no termo de registro de ocorrências, no prazo determinado pelo CONCEDENTE, configurará infração contratual e ensejará a lavratura de auto de infração, sujeitando a CONCESSIONÁRIA à aplicação das penalidades previstas neste Contrato, sem prejuízo de eventual sanção administrativa, civil ou criminal por violação de preceito legal ou infra legal aplicável.

VIII. O prazo estipulado na Cláusula retro poderá ser prorrogado mediante justificativa aceita pelo CONCEDENTE sem prejuízo da continuidade e adequação dos serviços.

IX. O CONCEDENTE poderá exigir que a CONCESSIONÁRIA apresente um plano de ação visando reparar, corrigir, interromper, suspender ou substituir qualquer serviço da Concessão prestado de maneira viciada, defeituosa ou incorreta, no prazo razoável a ser acordado pelas Partes.

X. Em caso de omissão da CONCESSIONÁRIA quanto às obrigações previstas nesta Cláusula, fica facultado ao CONCEDENTE se valer da Garantia de Execução do Contrato para remediar os vícios, defeitos ou incorreções identificados e não reparados pela CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

I. Deverá recolher Garantia de Execução Contratual, a qual será correspondente à 1% (um por cento) do valor desde contrato, sob uma das formas admitidas pelo art. 56 da Lei Federal 8.666/93, com prazo de validade de 60 meses, renovável para o próximo período, durante toda a vigência da concessão, sendo que o não recolhimento será interpretado como recusa à assinatura do contrato, acarretando-lhe as consequências legais, edilicias e contratuais deste tipo de ato. Inclusive a perda dos direitos de concessão de uso que lhe foram concedidos no contrato nº ____/2023.

II.A CONCESSIONÁRIA permanecerá responsável pelo cumprimento das obrigações contratuais, incluindo o pagamento de eventuais multas e indenizações, independentemente da eventual Garantia de Execução do Contrato, cuja utilização ficará a critério do CONCEDENTE.

III. A Garantia de Execução do Contrato poderá ser utilizada nos seguintes casos, a critério do CONCEDENTE, sem prejuízo da eventual apuração de perdas e danos ou aplicação das penalidades previstas no contrato, devendo tais previsões constarem do

documento correspondente, ou serem científicas à entidade então custodiante, seguradora ou emissora:

a) Se a CONCESSIONÁRIA não realizar as obrigações previstas neste Contrato ou executá-las em desconformidade com o estabelecido;

b) Se, decorrido o prazo de 05 dias úteis do vencimento, a CONCESSIONÁRIA não proceder ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas, na forma deste Contrato, da lei e dos regulamentos em vigor;

IV. Caso o valor das multas eventualmente impostas à CONCESSIONÁRIA venha a ser superior ao valor da Garantia de Execução do Contrato, além da perda desta, a CONCESSIONÁRIA responderá pela diferença e pela reposição do valor integral da Garantia de Execução do Contrato, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

V. Sempre que o CONCEDENTE utilizar a Garantia de Execução do Contrato, a CONCESSIONÁRIA deverá proceder a reposição do seu montante integral, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de sua utilização, sendo que, durante este prazo, a CONCESSIONÁRIA não estará eximida das responsabilidades que lhe são atribuídas por este Contrato.

VI.A recomposição de que trata o item anterior poderá ser efetuada pela CONCESSIONÁRIA mediante complementação da garantia existente ou contratação de nova(s) garantia(s), de maneira que o valor total da Garantia de Execução do Contrato seja sempre equivalente ao montante definido sob pena de acréscimo no valor correspondente ao aluguel mensal, e de aplicação das demais penalidades previstas neste Contrato.

VII.A Garantia de Execução do Contrato não poderá conter quaisquer ressalvas ou condições que possam dificultar ou impedir sua execução, ou que possam suscitar dúvidas quanto à sua exequibilidade, devendo a CONCESSIONÁRIA promover as renovações e atualizações que forem necessárias à sua plena vigência durante o Contrato.

VIII.As despesas referentes à prestação da Garantia de Execução do Contrato, incluída a sua recomposição, serão de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA.

IX. No caso da entidade seguradora, emissora ou custodiante não renovarem a garantia de execução ou parte dela, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes, para aprovação do CONCEDENTE, 30 (trinta) dias antes do vencimento respectivo, independentemente de notificação, sob pena de caracterizar-se inadimplência da CONCESSIONÁRIA e serem aplicadas as sanções e penalidades cabíveis.

X. A devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, será acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONCESSIONÁRIA cumpriu todas as cláusulas do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS SEGUROS

I. Durante o Prazo da Concessão, a CONCESSIONÁRIA deverá contratar às suas expensas e manter em vigor as apólices de seguro indicadas abaixo, conforme condições estabelecidas pelo CONCEDENTE e de acordo com a legislação vigente.

II. As apólices devem ser contratadas com seguradoras e resseguradoras de primeira linha e apresentadas ao CONCEDENTE para sua aprovação.

III. Nenhum serviço poderá ter início ou prosseguir sem que a CONCESSIONÁRIA apresente ao CONCEDENTE a comprovação de que as apólices dos seguros exigidos neste Contrato estão em vigor e observam as condições estabelecidas pelo CONCEDENTE, conforme legislação vigente.

IV. Em até 30 (trinta) dias da assinatura deste Contrato, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar cópia autenticada das apólices de seguro descritas no inciso VI desta cláusula ao CONCEDENTE.

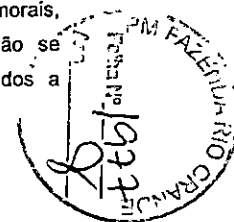
V. Pelo descumprimento da obrigação de contratar ou manter atualizadas as apólices de seguro exigidas no prazo estipulado, a CONCESSIONÁRIA estará sujeita a multa, no importe de 0,01 % (zero vírgula zero um por cento) do Valor do Contrato, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), sem prejuízo da eventual rescisão contratual e apuração de perdas e danos daí decorrente.

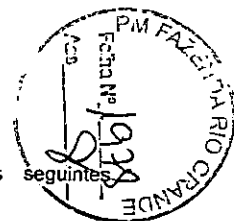
VI. Durante o Prazo da Concessão, a CONCESSIONÁRIA deverá contratar e manter em vigor os seguintes seguros, nas condições mínimas:

a) De Riscos de Engenharia, incluindo no mínimo cobertura de danos materiais de incêndio (inclusive em consequência de tumulto), raio, explosão de qualquer natureza, danos elétricos e de equipamentos eletrônicos;

b) Riscos Gerais "All Risks": abrangendo danos corporais e danos materiais causados a terceiros, com danos materiais (DM) e danos corporais sob garantia única;

c) Seguro de responsabilidade civil, cobrindo a CONCESSIONÁRIA e o CONCEDENTE, bem como seus administradores, empregados, funcionários, subcontratados, prepostos ou delegados, pelos montantes com que possam ser responsabilizados a título de danos materiais, pessoais e morais, custas processuais e quaisquer outros encargos relacionados a danos materiais, pessoais ou morais, decorrentes das atividades abrangidas pela Concessão, inclusive, mas não se limitando, a danos involuntários pessoais, mortes, danos materiais causados a





terceiros e seus veículos, devendo tal seguro ser contratado com limites de indenização compatíveis com os riscos assumidos para danos a terceiros e multimrisco empresarial, abrangendo danos materiais.

VII. A CONCESSIONÁRIA é responsável pelo pagamento integral da franquia, em caso de utilização de qualquer seguro previsto neste Contrato.

VIII. Nas apólices de seguros deverá constar a obrigação de as seguradoras informarem, imediatamente, à CONCESSIONÁRIA e ao CONCEDENTE, as alterações nos contratos de seguros, principalmente as que impliquem no cancelamento total ou parcial do(s) seguro(s) contratado(s) ou redução das importâncias seguradas.

IX. As apólices de seguro deverão ter vigência mínima de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura deste Contrato, devendo ser renovadas sucessivamente por igual período durante o Prazo da Concessão.

X. A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao CONCEDENTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de seu vencimento, documento comprobatório de que as apólices dos seguros foram renovadas ou serão automática e incondicionalmente renovadas imediatamente após seu vencimento.

XI. A CONCESSIONÁRIA, com autorização prévia do CONCEDENTE, poderá alterar coberturas ou outras condições das apólices de seguro, visando a adequá-las às novas situações que ocorram durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

I. O não cumprimento pela CONCESSIONÁRIA das Cláusulas deste Contrato, de toda documentação pertencente a CONCORRÊNCIA ____/2023, da Lei Municipal nº 1.659/2022 e suas alterações, da legislação e regulamentação aplicáveis ensejará, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal e de outras penalidades eventualmente previstas na legislação e na regulamentação vigentes, bem como da eventual apuração por perdas e danos, a aplicação, isolada ou concomitante, das seguintes penalidades contratuais:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura de Fazenda Rio Grande, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, enquanto perdurarem os motivos da punição;
- d) Multa, de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) a 10% (dez por cento) do Valor do Contrato conforme disposto nesta Cláusula.

II. Na aplicação das sanções, o CONCEDENTE observará as seguintes circunstâncias, com vistas a garantir a sua proporcionalidade:

- a) A natureza e a gravidade da infração;
- b) Os danos dela resultantes para os usuários e para o CONCEDENTE;
- c) As vantagens auferidas pela CONCESSIONÁRIA em decorrência da infração;
- d) A situação econômica e financeira da CONCESSIONÁRIA, em especial a sua capacidade de honrar compromissos financeiros, gerar receitas e manter a execução deste Contrato;
- e) Os antecedentes da CONCESSIONÁRIA, inclusive eventuais reincidências.

III. A gradação das penalidades observará as seguintes escalas:

- a) A infração será considerada leve, quando decorrer de condutas involuntárias ou escusáveis da CONCESSIONÁRIA e das quais ela não se beneficie;
- b) A infração será considerada média, quando decorrer de conduta inescusável, mas efetuada pela primeira vez pela CONCESSIONÁRIA, sem a ela trazer qualquer benefício ou proveito, nem afetar um número significativo de Usuários;
- c) A infração será considerada grave quando o CONCEDENTE constatar presente um dos seguintes fatores:
 - c.1) ter a CONCESSIONÁRIA agido com má-fé;
 - c.2) da infração decorrer benefício direto ou indireto para a CONCESSIONÁRIA;
 - c.3) a CONCESSIONÁRIA for comprovadamente reincidente na infração;
 - c.4) o número de Usuários atingidos ou o prejuízo dela decorrente for significativo;
 - c.5) prejuízo econômico significativo para o CONCEDENTE.
- d) A infração será considerada gravíssima quando o CONCEDENTE constatar, diante das circunstâncias do serviço e do ato praticado pela CONCESSIONÁRIA, que seu comportamento se reveste de grande lesividade ao interesse público, por prejudicar, efetiva ou potencialmente, a vida ou a incolumidade física dos Usuários, a saúde pública, o meio ambiente, o erário público ou a continuidade dos serviços objeto da Concessão, podendo inclusive ensejar a caducidade, a encampação e/ou a rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades e a apuração por perdas e danos.

IV. A aplicação das multas aludidas nas Cláusulas anteriores não impede que o CONCEDENTE declare a caducidade deste Contrato, observados os procedimentos nele previstos, ou aplique outras sanções nele previstas.

V. Caso a CONCESSIONÁRIA não proceda ao pagamento de multas no prazo estabelecido neste Contrato, o CONCEDENTE poderá, a seu critério, utilizar a Garantia de Execução do Contrato.

VI. As penalidades serão aplicadas de ofício pelo CONCEDENTE, garantido o devido processo administrativo, especialmente o direito à ampla defesa e ao contraditório, e observado o disposto na legislação vigente, incluindo as normas do CONCEDENTE.

VII. As penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente.

VIII. As faixas percentuais de incidência de multa conforme a graduação das penalidades, deverá observar os seguintes limites:

- a) 0,01% a 2% - Leve;
- b) 2,01% a 4% - Média;
- c) 4,01% a 7% - Grave; e
- d) 7,01% a 10% - Gravíssima.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADES

I. O processo de aplicação das sanções previstas neste Contrato terá início com a lavratura do auto de infração correspondente pela CONCESSIONÁRIA, contendo os detalhes da infração cometida e a indicação da sanção potencialmente aplicável.

II. Lavrado o auto, a CONCESSIONÁRIA será intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresentar defesa prévia.

III. No mesmo prazo de que trata a Cláusula anterior, a CONCESSIONÁRIA deverá demonstrar a regularização da falha relacionada à infração imputada pela CONCESSIONÁRIA.

IV. Na fase de instrução, a CONCESSIONÁRIA poderá requerer, fundamentadamente, diligência e perícia, e poderá juntar documentos e/ou pareceres, bem como aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo, cabendo ao CONCEDENTE recusar provas ilícitas e/ou medidas impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.

V. Encerrada a instrução processual, o CONCEDENTE decidirá sobre a aplicação da sanção, estando facultado à CONCESSIONÁRIA a interposição de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

VI. Após a decisão de eventual recurso interposto pela CONCESSIONÁRIA, a CONCESSIONÁRIA emitirá, na hipótese de aplicação da penalidade de multa, documento de cobrança contra a CONCESSIONÁRIA, que deverá pagar o valor correspondente em até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da notificação.

VII. A falta de pagamento da multa no prazo estipulado importará na incidência automática de juros de mora, segundo a taxa em vigor para a mora de pagamento de impostos devidos à Fazenda Municipal, a contar da data do respectivo vencimento até

a data do efetivo pagamento, também sendo facultado ao CONCEDENTE a execução da Garantia de Execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INTERVENÇÃO

I. Independentemente dos direitos e princípios previstos neste Contrato, o CONCEDENTE poderá adotar medidas cautelares urgentes, que não se confundem com as hipóteses de intervenção, nas seguintes situações:

- a) Risco de descontinuidade da prestação da Concessão;
- b) Dano grave aos direitos dos usuários, à segurança pública ou ao meio ambiente;
- c) Outras situações em que se verifique risco iminente.

II. A CONCESSIONÁRIA poderá intervir de imediato na Concessão, a fim de assegurar a adequação da prestação do serviço objeto do Contrato, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, nos termos do art. 32 e seguintes da Lei Federal nº 8.987/95.

III. Quando não justificarem a caducidade da Concessão, são situações que autorizam a decretação da intervenção pela CONCESSIONÁRIA, a seu critério e à vista do interesse público, sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes:

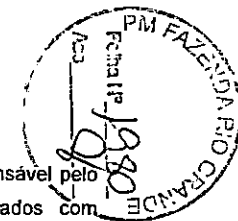
- a) Cessação ou interrupção, injustificada, total ou parcial, da prestação dos serviços da Concessão;
- b) Deficiências graves no desenvolvimento das atividades abrangidas pela Concessão;
- c) Situações nas quais a operação oferecer riscos à continuidade da adequada prestação dos serviços objeto da Concessão;
- d) Situações que ponham em risco o meio ambiente e a segurança dos Usuários ou Bens da Concessão;
- e) Descumprimento injustificado das obrigações dispostas neste Contrato;
- f) Não apresentação das apólices de seguro obrigatórias.

IV. A intervenção far-se-á por decreto da CONCESSIONÁRIA, que conterá, dentre outras informações pertinentes:

- a) Os motivos da intervenção e sua justificativa;
- b) O prazo, que será de no máximo 01 (um) ano, prorrogável excepcionalmente por mais 01 (um) ano, de forma compatível e proporcional aos motivos que ensejaram a intervenção;
- c) Os objetivos e os limites da intervenção;
- d) O nome e a qualificação do interventor.

V. Decretada a intervenção, o CONCEDENTE, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurará processo administrativo que deverá estar concluído no prazo máximo de 180 (cento e





oitenta) dias, para comprovar as causas determinantes da intervenção e apurar as respectivas responsabilidades, assegurado à CONCESSIONÁRIA amplo direito de defesa.

VI. A decretação da intervenção poderá levar ao imediato afastamento dos administradores da CONCESSIONÁRIA, conforme estabelecido no respectivo Decreto e não afetará o curso regular dos negócios da CONCESSIONÁRIA, tampouco seu normal funcionamento.

VII. Cessada a intervenção, se não for extinta a Concessão, os serviços objeto deste Contrato voltarão a ser de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

VIII. A CONCESSIONÁRIA se obriga a disponibilizar ao CONCEDENTE todos os Bens da Concessão imediatamente após a decretação da intervenção.

IX. Durante o período em que durar a intervenção, a CONCESSIONÁRIA se desonera do pagamento do aluguel mensal.

X. Será declarada a nulidade da intervenção se ficar comprovado que o CONCEDENTE não observou os pressupostos legais e regulamentares, ou os princípios da Administração Pública, devendo a Concessão ser imediatamente devolvida à CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo do seu direito a eventual indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

I. A Concessão extinguir-se-á por:

- a) Advento do termo contratual;
- b) Encampação;
- c) Caducidade;
- d) Rescisão;
- e) Anulação;
- f) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato; ou
- g) Falência da CONCESSIONÁRIA.

II. Extinta a Concessão, serão revertidos ao CONCEDENTE todos os Bens Reversíveis, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos e, cessarão para a CONCESSIONÁRIA todos os direitos emergentes deste Contrato.

III. De acordo com os prazos e condições estabelecidos pelo CONCEDENTE, terceiros serão autorizados a realizar pesquisas de campo, para fins de realização de estudos para a promoção de novos procedimentos licitatórios e/ou realização de novas obras.

IV. Para efeitos contratual fica definido que:

a) DO ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL:

a.1) Encerrado o Prazo da Concessão, a CONCESSIONÁRIA será responsável pelo encerramento de quaisquer contratos inerentes à Concessão celebrados com terceiros, assumindo todos os encargos, responsabilidades e ônus daí resultantes.

a.2) Nesta hipótese, a CONCESSIONÁRIA deverá tomar todas as medidas razoáveis e cooperar plenamente com o CONCEDENTE para que os serviços objeto da Concessão continuem a ser prestados de acordo com este Contrato de forma ininterrupta, bem como prevenir e mitigar qualquer inconveniência ou risco à saúde ou segurança dos usuários e dos funcionários do CONCEDENTE.

a.3) Ainda nesta hipótese, a CONCESSIONÁRIA não fará jus a qualquer indenização relativa a investimentos vinculados aos Bens da Concessão em decorrência do término do Prazo da Concessão.

b) DA ENCAMPAÇÃO:

b.1.) O CONCEDENTE poderá, a qualquer tempo, encampar a Concessão, por motivos de interesse público, mediante lei autorizativa específica e prévio pagamento de indenização.

b.2) A indenização devida à CONCESSIONÁRIA em caso de encampação cobrirá as parcelas dos investimentos realizados, inclusive em obras de manutenção, bens e instalações, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados para o cumprimento deste Contrato, deduzidos os ônus financeiros remanescentes.

b.3) A desoneração da CONCESSIONÁRIA em relação às obrigações decorrentes de contratos de financiamentos por esta contraídos com vistas ao cumprimento deste Contrato, mediante, conforme caso:

b.3.1) prévia assunção, perante as instituições financeiras credoras, das obrigações contratuais da CONCESSIONÁRIA, em especial quando a receita figurar como garantia do financiamento; ou

b.3.2) prévia indenização à CONCESSIONÁRIA da totalidade dos débitos remanescentes desta perante as instituições financeiras credoras; e

b.3.3) Todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se fizerem devidas a fornecedores, contratados e terceiros em geral, inclusive honorários advocatícios, em decorrência do consequente rompimento dos respectivos vínculos contratuais.

b.3) O CONCEDENTE determinará a indenização devida à CONCESSIONÁRIA antes da encampação da Concessão.

c) DA CADUCIDADE:

c.1) O CONCEDENTE poderá declarar a caducidade da Concessão na ocorrência de qualquer dos eventos abaixo discriminados.

c.2) A decretação, por sentença judicial transitada em julgado, de falência da

CONCESSIONÁRIA ou de sua condenação por sonegação de tributos ou corrupção.

c.3) Descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, da obrigação de proceder à reposição do montante integral da Garantia de Execução do Contrato, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua utilização pelo CONCEDENTE.

c.4) Descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, das obrigações de contratar ou manter contratados os seguros previstos neste Contrato.

c.5) Operação com desempenho inferior a 70% (setenta por cento) das metas estabelecidas na apuração final dos Indicadores de Desempenho, previstos no Termo de Referência, anexo este Contrato, por razões de ineficiência imputáveis à CONCESSIONÁRIA, durante 02 (dois) quadrimestres consecutivos.

c.6) O CONCEDENTE não poderá declarar a caducidade da Concessão com relação ao inadimplemento da CONCESSIONÁRIA, se este resultar dos eventos relativos aos riscos da Concessão cuja responsabilidade seja do CONCEDENTE; ou decorrer de caso fortuito ou força maior.

c.7) A declaração de caducidade da Concessão deverá ser precedida da verificação do inadimplemento contratual da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

c.8) Não será instaurado processo administrativo de caducidade sem prévia notificação à CONCESSIONÁRIA, sendo-lhe dado, em cada caso, prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais.

c.9) Instaurado o processo administrativo e comprovado o inadimplemento, a caducidade será declarada pelo CONCEDENTE, independentemente do pagamento de indenização prévia, calculada no decurso do processo.

c.10) Declarada a caducidade e paga a respectiva indenização, não resultará para o CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da CONCESSIONÁRIA.

c.11) A declaração de caducidade acarretará, ainda, retenção de eventuais créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONCEDENTE.

d) DA RESCISÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO:

d.1) Se o CONCEDENTE não sanar o descumprimento contratual a que deu causa dentro de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação enviada pela CONCESSIONÁRIA, este Contrato poderá ser rescindido por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, nos seguintes casos:

d.1.1) Descumprimento de obrigações pelo CONCEDENTE que gere um desequilíbrio econômico-financeiro deste Contrato cujo procedimento de recomposição econômico-

financeiro não seja concluído nos prazos estabelecidos neste Contrato por motivos imputáveis ao CONCEDENTE.

d.1.2) Na ocorrência de rescisão baseada nas hipóteses previstas na Cláusula 15.8, o CONCEDENTE indenizará a CONCESSIONÁRIA por todos os serviços que esta houver executado até a data em que a rescisão for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, descontados, todavia, quaisquer valores recebidos pela CONCESSIONÁRIA a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a rescisão.

e) ANULAÇÃO:

e.1) O CONCEDENTE deverá declarar a nulidade deste Contrato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos, se verificar ilegalidade em sua formalização ou na Licitação que o precedeu.

e.2) Nesta hipótese, se a ilegalidade for imputável apenas ao próprio CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA será indenizada pelo que houver executado até a data em que a nulidade for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, descontados, todavia, quaisquer valores recebidos pela CONCESSIONÁRIA a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a declaração de nulidade.

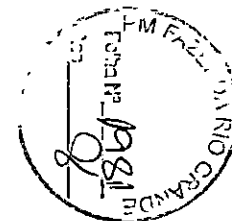
e.3) O CONCEDENTE irá declarar nulo o presente contrato, diante do fato da CONCESSIONÁRIA se recusar a formalizar contrato de gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde a serem prestados no objeto desta concessão, que integram responsabilidade do Município quanto a prestação de serviços de saúde.

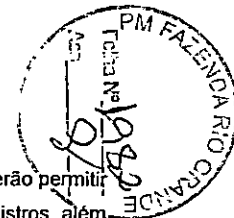
e.4) Ficando a mesma isenta de multa e demais penalidades desde que não incidam sobre este fato, outros agravantes, desde que a mesma comprove qualquer fato que não conseguiu obter conhecimento de forma clara e direta no instrumento convocatório, que a impeça ou inviabilize de assumir tal compromisso.

f) DO EVENTO CONTINUADO DE FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO:

f.1) Este Contrato poderá ser extinto em razão de força maior ou caso fortuito superveniente à data de sua celebração, regularmente comprovado, cujos efeitos perdurem por um período superior a 1 (um) ano e impeçam a regular execução deste Contrato pela CONCESSIONÁRIA.

g) FALÊNCIA DA CONCESSIONÁRIA: conforme legislação vigente.





CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I. Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços e fornecedores, além de todo funcionário a eles vinculados, deverão manter os mais elevados padrões de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

II. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **"prática corrupta"**: significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;

b) **"prática fraudulenta"**: significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

c) **"prática colusiva"**: significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

d) **"prática coercitiva"**: significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar, prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

e) **"prática obstrutiva"**: significa:

e.1) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou

e.2.) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Município de Fazenda Rio Grande de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no inciso IV abaixo.

III. Rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão.

IV. Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros,

agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Município de Fazenda Rio Grande inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Município de Fazenda Rio Grande.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

I. A Concessionária deverá manter, durante a concessão, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

II: A Concedente poderá exigir, durante a concessão, a apresentação de qualquer dos documentos exigidos para a habilitação da Concessionária na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONHECIMENTO DAS PARTES

I. Ao firmar este instrumento, declara a CONCESSIONÁRIA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

II. Ambas as partes têm ciência de que na ausência de qualquer previsão contratual, não suprida no Edital e demais documentos vinculados a este contrato, a legislação pertinente e vigente será o remédio legal a ser adotado, sempre preconizando o bem da Administração Pública e de seu patrimônio.

III. Justas e contratadas firmam as partes este instrumento com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

IV. Concorda a CONCESSIONÁRIA quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONCEDENTE, qual seja o Foro de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fazenda Rio Grande, _____ de _____ de 2023

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

Francisco Roberto Barbosa Débora Lemos
Secretário Municipal de Saúde / Procuradora-Geral do Município

P/ CONCESSIONÁRIA:

Testemunhas:

1

2



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 23/11/2023



Dados Processo:

Número do Processo: 000067300/2023			
Número Único: R7G.RLE.EQG-CS			
Requerente:	Secretaria Municipal de Saúde Fazenda Rio Grande	Procedência:	Interna
Assunto:	Memorando	Situação:	Em análise
Data Abertura:	08/11/2023 12:01 PM		

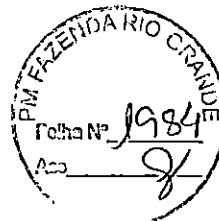
Dados Parecer:

Organograma:	Jurídico Compras	Encerrou Processo?	Não
5	Descrição Parecer:	Data Parecer: 22/11/2023 3:28 PM	
	Tendo em vista que a Concessão que deu origem ao termo que ora se pretende formalizar foi realizada por meio de Concorrência Pública, entendo não haver possibilidade de realizar inexigibilidade para sua assinatura, eis que a inexigibilidade somente pode ser utilizada em casos em que há inviabilidade de competição, não se amoldando à situação apresentada.		

Fábio Júlio Nogara



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
CAPA DO PROCESSO



Página: 1 / 1
Data: 29/11/2023

NUMERO PROCESSO NÚMERO ÚNICO Protocolado em:
000072043/2023 4YD.2T7.LOI-U3 29/11/2023 08:57:02

Súmula: ENCAMINHAMENTO DE PLANILHAS ANEXO IV.

REQUERENTE			
NOME		CPF/CNPJ	
C I S CENTRO INTEGRADO EM SAUDE LTDA		14736446000193	
LOGRADOURO		BAIRRO	
MANOEL DA SILVA MACHADO, 554		CENTRO	
MUNICÍPIO	CEP	TELEFONE	EMAIL
SANTA MARIANA/PR	86350000		FINANCEIRO@CISSAUDE.COM.BR
BENEFICIÁRIO		CPF/CNPJ:	
Nome:			

DOCUMENTO DO PROCESSO:

NÚMERO:

Documento

-

C I S CENTRO INTEGRADO EM SAUDE LTDA

CHELIGA.RAYSSA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

Secretaria Municipal de Saúde



Ref.: Concorrência Pública nº. 004/2023

Protocollo n°. 3003/2023**Processo Administrativo nº. 127/2023.**

Ilmo. Sr. Responsável,

CIS CENTRO INTEGRADO EM SAUDE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.736.446/0001-93, com sede na Rua Manoel da Silva Machado, Nº 554, Bairro: Centro, CEP: 86.350-000, Município de Santa Mariana, Estado do Paraná, neste ato representada pela forma de seu Contrato Social, vem, respeitosamente, encaminhar novas planilhas de composição do anexo IV do Edital Concorrência nº 004/2023, em razão de ajustes na composição dos valores de referência, em especial a remuneração de pessoal e seus reflexos, bem como os percentuais relativos ao PIS/COFINS em razão do novo reenquadramento tributário – de lucro presumi para lucro real.

Reitera que fica mantido o percentual de 3,5% referente ao lucro e despesas indiretas (LDI), bem como o valor final da proposta apresentada.

Por fim, informamos que conforme ajustado junto a Secretaria Municipal de Saúde e equipe de transição, o prazo para início das atividades será em 01/12/2023, fazendo necessário a assinatura do contrato de prestação de serviços, concomitantemente com o início da operação da Concessão – Termo nº 002/2023.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Termos em que, pede-se deferimento.

~~Santa Mariana/PR, 28 de novembro de 2023.~~

CIS CENTRO INTEGRADO EM SAÚDE LTDA.

14.736.446/0001-93

Glauber Garbim Vieira da Silva

CPF nº 033.914.579-02

Administrador

GLAUBER
GARIBIM
VIEIRA DA
SILVA:

Assinado digitalmente por GLAUBER
GARIBIM VIEIRA DA SILVA:3331457902
C=BR, CN=CP
OU=000001010256112, OU=Secretaria de
Recursos Humanos do Brasil - RFB,
OU=RFB - CFPF A3, O=DNAG SERASA
RFB v3, OU=Z08335000101,
OU=SERASA, CN=GLAUBER
GARIBIM VIEIRA DA SILVA:3331457902
Razão: Eu sou o autor de este documento
Localização: sua localização de
inscrição (ou I)
Data: 2023.12.16 16:29:24 -03'00'
Tipo PDF Reader: Veritas

03391457902

CIS Centro Integrado em Saúde Ltda

CNPJ: 14.736.446/0001-93

Rua Manoel da Silva Machado, 554 - Centro - Santa Mariana - PR

CEP 86.350-000 - Telefone 43 3531-1436



CENTRO INTEGRADO EM SAÚDE

ANEXO IV QUADRO DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS



RAZÃO SOCIAL: CIS CENTRO INTEGRADO EM SAÚDE LTDA

CNPJ Nº: 14.736.446/0001-93

ENDEREÇO: RUA MANOEL DA SILVA MACHADO, 554 – CENTRO – SANTA MARIANA PR.

TELEFONE: (43) 3037-5465 E-MAIL: financeiro@cissaude.com.br

QUADRO 01

R\$ 1,00

RESUMO GERAL DA PROPOSTA			
DESCRIÇÃO	MÊS	ANO	10 ANOS
1. EQUIPE DE TRABALHO	R\$ 2.013.852,62	R\$ 24.166.231,48	R\$ 241.662.314,78
1.1. EQUIPE MULTIDISCIPLINAR	R\$ 922.332,62	R\$ 11.067.991,48	R\$ 110.679.914,78
1.2. EQUIPE MÉDICA	R\$ 1.091.520,00	R\$ 13.098.240,00	R\$ 130.982.400,00
2. INSUMOS, MATERIAIS E DEMAIS GASTOS	R\$ 158.192,91	R\$ 1.898.314,86	R\$ 18.983.148,60
2.1. CUSTEIO MENSAL	R\$ 158.192,91	R\$ 1.898.314,86	R\$ 18.983.148,60
TOTAL ESTIMADO	R\$ 2.172.045,53	R\$ 26.064.546,34	R\$ 260.645.463,38
LUCRO E DESPESAS INDIRETAS – LDI	R\$ 320.376,72	R\$ 3.844.520,58	R\$ 38.445.205,85
TOTAL BRUTO ESTIMADO	R\$ 2.492.422,24	R\$ 29.909.066,92	R\$ 299.090.669,23

CIS Centro Integrado em Saúde Ltda

CNPJ: 14.736.446/0001-93

Rua Manoel da Silva Machado, 554 - Centro - Santa Mariana - PR

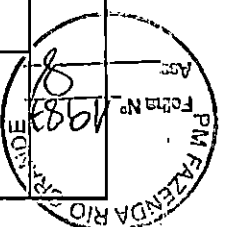
CEP: 86.350-000 - Telefone 43 3531-1436

QUADRO 02

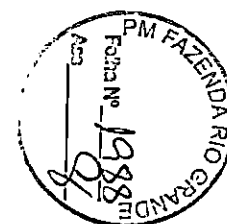
R\$ 1,00

CUSTO POR FUNCIONÁRIO/COLABORADOR

DESCRIÇÃO	UNIDADE	TIPO	COMPOSIÇÃO DE REMUNERAÇÃO					ENCARGO OS SOCIAIS: 78,06%	VALOR TOTAL - REM. E ENCARGOS	COMPLEMENTO DA REMUNERAÇÃO						KIT UNIFORM E	TOTAL BRUTO
			Salário Base	Adicional Insalubridade	Adicional Noturno - 30%	Hora Extra	TOTAL			AUXÍLIO ALIMEN TAÇÃO	AUXÍLI O FUNER AL	PLANO ODONTOL ÓGICO	AUXÍ LIO CRE CHE	VALE TRA NSP ORT E			
Enfermagem	postos	Diurno	3.292,00	272,60	0,00	651,07	4.215,67	3.290,75	7.506,42	640,00	19,25	6,61	90,04	44,48	3,33	8.310,13	
Enfermagem	postos	Noturno	3.292,00	272,60	692,60	651,07	4.908,27	3.831,40	8.739,67	640,00	19,25	6,61	90,04	44,48	3,33	9.543,38	
Técnico de Enfermagem	postos	Diurno	1.976,00	272,60	0,00	390,80	2.639,40	2.060,32	4.699,72	640,00	19,25	6,61	54,04	44,48	3,33	5.467,43	
Técnico de Enfermagem	postos	Noturno	1.976,00	272,60	415,73	390,80	3.055,13	2.384,83	5.439,96	640,00	19,25	6,61	54,04	44,48	3,33	6.207,68	
Farmacêutico	postos	Diurno	4.038,00	272,60	0,00	798,60	5.109,20	3.988,24	9.097,44	640,00	19,25	6,61	110,44	44,48	3,33	9.921,55	
Auxiliar de Farmácia	postos	Diurno	1.688,00	272,60	0,00	166,92	2.127,52	1.660,74	3.788,26	640,00	19,25	6,61	46,17	44,48	3,33	4.548,10	
Auxiliar de Farmácia	postos	Noturno	1.688,00	272,60	355,14	166,92	2.482,66	1.937,96	4.420,62	640,00	19,25	6,61	46,17	44,48	3,33	5.180,46	
Assistente Social	postos	Diurno	3.292,00	272,60	0,00	325,54	3.890,14	3.036,64	6.926,78	640,00	19,25	6,61	90,04	44,48	3,33	7.730,49	
Técnico em Radiologia	postos	Diurno	2.640,00	545,20	0,00	0,00	3.185,20	2.486,37	5.671,57	640,00	19,25	6,61	72,20	44,48	3,33	6.457,44	
Técnico em Radiologia	postos	Noturno	2.640,00	545,20	555,43	0,00	3.740,63	2.919,94	6.660,57	640,00	19,25	6,61	72,20	44,48	3,33	7.446,44	
Nutricionista	postos	Diurno	3.292,00	272,60	0,00	0,00	3.564,60	2.782,53	6.347,13	640,00	19,25	6,61	90,04	44,48	3,33	7.150,84	
Fonoaudióloga	postos	Diurno	3.292,00	272,60	0,00	0,00	3.564,60	2.782,53	6.347,13	640,00	19,25	6,61	90,04	44,48	3,33	7.150,84	
Odontologia	postos	Diurno	3.292,00	272,60	0,00	0,00	3.564,60	2.782,53	6.347,13	640,00	19,25	6,61	90,04	44,48	3,33	7.150,84	
Fisioterapeuta	postos	Diurno	3.292,00	272,60	0,00	0,00	3.564,60	2.782,53	6.347,13	640,00	19,25	6,61	90,04	44,48	3,33	7.150,84	
Psicologia	postos	Diurno	3.292,00	272,60	0,00	0,00	3.564,60	2.782,53	6.347,13	640,00	19,25	6,61	90,04	44,48	3,33	7.150,84	
Recepção	postos	Diurno	1.674,00	272,60	0,00	331,07	2.277,67	1.777,95	4.055,62	640,00	19,25	6,61	45,78	44,48	20,83	4.832,58	
Recepção	postos	Noturno	1.674,00	272,60	352,19	331,07	2.629,86	2.052,87	4.682,73	640,00	19,25	6,61	45,78	44,48	20,83	5.459,69	
Agendamento	postos	Diurno	1.674,00	272,60	0,00	331,07	2.277,67	1.777,95	4.055,62	640,00	19,25	6,61	45,78	44,48	20,83	4.832,58	
Administrativo	postos	Diurno	3.292,00	272,60	0,00	651,07	4.215,67	3.290,75	7.506,42	640,00	19,25	6,61	90,04	44,48	20,83	8.327,63	
Faturamento	postos	Diurno	3.292,00	272,60	0,00	0,00	3.564,60	2.782,53	6.347,13	640,00	19,25	6,61	90,04	44,48	20,83	7.168,34	
Chefe de RH	postos	Diurno	3.292,00	272,60	0,00	0,00	3.564,60	2.782,53	6.347,13	640,00	19,25	6,61	90,04	44,48	20,83	7.168,34	
Almoxarifado	postos	Diurno	1.688,00	272,60	0,00	333,84	2.294,44	1.791,04	4.085,48	640,00	19,25	6,61	46,17	44,48	20,83	4.862,82	
Almoxarifado	postos	Noturno	1.688,00	272,60	355,14	333,84	2.649,58	2.068,26	4.717,84	640,00	19,25	6,61	46,17	44,48	20,83	5.495,18	



Lavanderia	postos	Diumo	1.674,00	272,60	0,00	331,07	2.277,67	1.777,95	4.055,62	640,00	19,25	6,61	45,78	44,48	25,83	4.837,58
Lavanderia	postos	Noturno	1.674,00	272,60	352,19	331,07	2.629,86	2.052,87	4.682,73	640,00	19,25	6,61	45,78	44,48	25,83	5.464,69
Zeladoria	postos	Diumo	1.674,00	272,60	0,00	331,07	2.277,67	1.777,95	4.055,62	640,00	19,25	6,61	45,78	44,48	25,83	4.837,58
Zeladoria	postos	Noturno	1.674,00	272,60	352,19	331,07	2.629,86	2.052,87	4.682,73	640,00	19,25	6,61	45,78	44,48	25,83	5.464,69
Limpeza	postos	Diumo	1.674,00	272,60	0,00	331,07	2.277,67	1.777,95	4.055,62	640,00	19,25	6,61	45,78	44,48	25,83	4.837,58
Limpeza	postos	Noturno	1.674,00	272,60	352,19	331,07	2.629,86	2.052,87	4.682,73	640,00	19,25	6,61	45,78	44,48	25,83	5.464,69
Portaria/Segurança	postos	Diumo	1.674,00	272,60	0,00	331,07	2.277,67	1.777,95	4.055,62	640,00	19,25	6,61	45,78	44,48	25,83	4.837,58
Portaria/Segurança	postos	Noturno	1.674,00	272,60	352,19	331,07	2.629,86	2.052,87	4.682,73	640,00	19,25	6,61	45,78	44,48	25,83	5.464,69
Cozinha	postos	Diumo	1.674,00	272,60	0,00	331,07	2.277,67	1.777,95	4.055,62	640,00	19,25	6,61	45,78	44,48	25,83	4.837,58
Cozinha	postos	Noturno	1.674,00	272,60	352,19	331,07	2.629,86	2.052,87	4.682,73	640,00	19,25	6,61	45,78	44,48	25,83	5.464,69
Copeira	postos	Diumo	1.674,00	272,60	0,00	331,07	2.277,67	1.777,95	4.055,62	640,00	19,25	6,61	45,78	44,48	25,83	4.837,58
Copeira	postos	Noturno	1.674,00	272,60	352,19	331,07	2.629,86	2.052,87	4.682,73	640,00	19,25	6,61	45,78	44,48	25,83	5.464,69
TOTAL			81.344,00	10.086,20	4.839,37	9.826,52	106.096,09	82.818,61	188.914,70	22.400,00	673,75	231,35	2.224,76	1.556,80	526,67	216.528,02



Q



CENTRO INTEGRADO EM SAÚDE



QUADRO 03

R\$ 1,00

DESCRIÇÃO	UNIDADE	TIPO	QUANTIDADE	TOTAL GERAL R\$ / MÊS	TOTAL GERAL R\$ / ANO	TOTAL GERAL R\$ / 10 ANOS
Enfermagem	postos	Diurno	016	132.962,10	1.595.545,25	15.955.452,55
Enfermagem	postos	Noturno	011	104.977,13	1.259.725,51	12.597.255,13
Técnico de Enfermagem	postos	Diurno	034	186.986,19	2.243.834,33	22.438.343,28
Técnico de Enfermagem	postos	Noturno	023	142.776,67	1.713.320,07	17.133.200,70
Farmacêutico	postos	Diurno	001	9.921,55	119.058,65	1.190.586,50
Auxiliar de Farmácia	postos	Diurno	002	9.096,20	109.154,45	1.091.544,54
Auxiliar de Farmácia	postos	Noturno	001	5.180,46	62.165,57	621.655,74
Assistente Social	postos	Diurno	001	7.730,49	92.765,91	927.659,14
Técnico em Radiologia	postos	Diurno	002	12.914,89	154.978,67	1.549.786,67
Técnico em Radiologia	postos	Noturno	001	7.446,44	89.357,32	893.573,17
Nutricionista	postos	Diurno	001	7.150,84	85.810,04	858.100,36
Fonoaudióloga	postos	Diurno	001	7.150,84	85.810,04	858.100,36
Odontologia	postos	Diurno	001	7.150,84	85.810,04	858.100,36
Fisioterapeuta	postos	Diurno	002	14.301,67	171.620,07	1.716.200,71
Psicologia	postos	Diurno	001	7.150,84	85.810,04	858.100,36
Recepção	postos	Diurno	005	24.162,88	289.954,59	2.899.545,86
Recepção	postos	Noturno	003	16.379,06	196.548,69	1.965.486,94
Agendamento	postos	Diurno	001	4.832,58	57.990,92	579.909,17
Administrativo	postos	Diurno	002	16.655,26	199.863,16	1.998.631,57
Faturamento	postos	Diurno	001	7.168,34	86.020,04	860.200,36
Chefe de RH	postos	Diurno	001	7.168,34	86.020,04	860.200,36
Almoxarifado	postos	Diurno	003	14.588,46	175.061,52	1.750.615,20
Almoxarifado	postos	Noturno	002	10.990,36	131.884,37	1.318.843,75
Lavanderia	postos	Diurno	004	19.350,31	232.203,67	2.322.036,69
Lavanderia	postos	Noturno	002	10.929,37	131.152,46	1.311.524,63
Zeladoria	postos	Diurno	002	9.675,15	116.101,83	1.161.018,34
Zeladoria	postos	Noturno	001	5.464,69	65.576,23	655.762,31
Limpeza	postos	Diurno	006	29.025,46	348.305,50	3.483.055,03
Limpeza	postos	Noturno	004	21.858,74	262.304,93	2.623.049,26
Portaria/Segurança	postos	Diurno	003	14.512,73	174.152,75	1.741.527,52
Portaria/Segurança	postos	Noturno	002	10.929,37	131.152,46	1.311.524,63

CIS Centro Integrado em Saúde Ltda

CNPJ: 14.736.446/0001-93

Rua Manoel da Silva Machado, 554 - Centro - Santa Mariana - PR

CEP 86.350-000 - Telefone 43 3531-1436



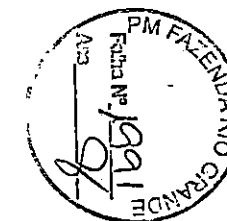
CENTRO INTEGRADO EM SAÚDE

Cozinha	postos	Diurno	002	9.675,15	116.101,83	1.161.018,34
Cozinha	postos	Noturno	002	10.929,37	131.152,46	1.311.524,63
Copeira	postos	Diurno	002	9.675,15	116.101,83	1.161.018,34
Copeira	postos	Noturno	001	5.464,69	65.576,23	655.762,31
TOTAL			147	922.332,62	11.067.991,48	110.679.914,78



CIS Centro Integrado em Saúde Ltda
CNPJ: 14.736.446/0001-93

Rua Manoel da Silva Machado, 554 - Centro - Santa Mariana - PR
CEP 86.350-000 - Telefone 43-3531-1436



QUADRO 04

Plantão de 12 hs / dia		Ano 01	Ano 02	Ano 03	Ano 04	Ano 05	Ano 06	Ano 07	Ano 08	Ano 09	Ano 10	TOTAL	MÉDIA MENSAL
EQUIPE MÉDICA	POSTOS	366	365	365	365	366	365	365	365	366	365		
DESCRIÇÃO	QTDE/DIA	QTDE/ANO	QTDE/ANO	QTDE/ANO	QTDE/ANO	QTDE/ANO	QTDE/ANO	QTDE/ANO	QTDE/ANO	QTDE/ANO	QTDE/ANO		
Diretor Clínico	02	732	730	730	730	732	730	730	730	732	730	7.306	61
Plantão Clínico Geral	02	732	730	730	730	732	730	730	730	732	730	7.306	61
Plantão Obstetra	03	1.098	1.095	1.095	1.095	1.098	1.095	1.095	1.095	1.098	1.095	10.959	91
Plantão Obstetra - sobreaviso	01	366	365	365	365	366	365	365	365	366	365	3.653	30
Plantão Anestesia	03	1.098	1.095	1.095	1.095	1.098	1.095	1.095	1.095	1.098	1.095	10.959	91
Plantão Anestesia - sobreaviso	01	366	365	365	365	366	365	365	365	366	365	3.653	30
Plantão Cirurgião Geral	03	1.098	1.095	1.095	1.095	1.098	1.095	1.095	1.095	1.098	1.095	10.959	91
Plantão Cirurgião Geral - sobreaviso	01	366	365	365	365	366	365	365	365	366	365	3.653	30
Plantão Pediatria	03	1.098	1.095	1.095	1.095	1.098	1.095	1.095	1.095	1.098	1.095	10.959	91
Plantão Pediatria - sobreaviso	01	366	365	365	365	366	365	365	365	366	365	3.653	30
Plantão Orto/Trauma	03	1.098	1.095	1.095	1.095	1.098	1.095	1.095	1.095	1.098	1.095	10.959	91
Plantão Orto/Trauma - sobreaviso	01	366	365	365	365	366	365	365	365	366	365	3.653	30
Plantão Urologia	03	1.098	1.095	1.095	1.095	1.098	1.095	1.095	1.095	1.098	1.095	10.959	91
Plantão Urologia - sobreaviso	01	366	365	365	365	366	365	365	365	366	365	3.653	30
TOTAL	28	10.248	10.220	10.220	10.220	10.248	10.220	10.220	10.220	10.248	10.220	102.284	852

Q

QUADRO 05

R\$ 1,00

PLANILHA DE CUSTO FINANCEIRO - PLANTÕES MÉDICOS - 12 HS CADA					
DESCRIÇÃO	QTDE MEDIA MENSAL	VALOR R\$ PLANTÃO	VALOR R\$ MÊS	VALOR R\$ ANO	VALOR R\$ TOTAL 10 ANOS
Diretor Clínico	61	690,00	42.090,00	505.080,00	5.050.800,00
Plantão Clínico Geral	61	1.390,00	84.790,00	1.017.480,00	10.174.800,00
Plantão Obstetra	91	1.390,00	126.490,00	1.517.880,00	15.178.800,00
Plantão Obstetra - sobreaviso	30	890,00	26.700,00	320.400,00	3.204.000,00
Plantão Anestesia	91	1.490,00	135.590,00	1.627.080,00	16.270.800,00
Plantão Anestesia - sobreaviso	30	890,00	26.700,00	320.400,00	3.204.000,00
Plantão Cirurgião Geral	91	1.490,00	135.590,00	1.627.080,00	16.270.800,00
Plantão Cirurgião Geral - sobreaviso	30	890,00	26.700,00	320.400,00	3.204.000,00
Plantão Pediatria	91	1.490,00	135.590,00	1.627.080,00	16.270.800,00
Plantão Pediatria - sobreaviso	30	890,00	26.700,00	320.400,00	3.204.000,00
Plantão Orto/Trauma	91	1.490,00	135.590,00	1.627.080,00	16.270.800,00
Plantão Orto/Trauma - sobreaviso	30	890,00	26.700,00	320.400,00	3.204.000,00
Plantão Urologia	91	1.490,00	135.590,00	1.627.080,00	16.270.800,00
Plantão Urologia - sobreaviso	30	890,00	26.700,00	320.400,00	3.204.000,00
TOTAL	848	-	1.091.520,00	13.098.240,00	130.982.400,00

QUADRO 06

R\$ 1,00

DESCRIÇÃO	Mês	Ano	10 Anos
Medicamentos	44.000,00	528.000,00	5.280.000,00
Material Hospitalar	14.000,00	168.000,00	1.680.000,00
Laboratório	10.000,00	120.000,00	1.200.000,00
Gases Medicinais	7.000,00	84.000,00	840.000,00
Resíduos Hospitalares	1.500,00	18.000,00	180.000,00
Controle de Pragas	2.000,00	24.000,00	240.000,00
Sistema Operacional - Prontuário Eletrônico	10.000,00	120.000,00	1.200.000,00
Água, Luz, Telefone e Internet	14.250,00	171.000,00	1.710.000,00
Material de Limpeza e Desinfecção	5.000,00	60.000,00	600.000,00
Material de Expediente	1.000,00	12.000,00	120.000,00
Enxoval Hospitalar	666,67	8.000,04	80.000,40
Material - EPI (ex: luvas, mascaras, macacao cirurgico etc... Exceto uniforme)	1.050,00	12.600,00	126.000,00
Depreciação de Bens:	83,33	999,96	9.999,60
Valor Orto-ga - máximo de 50% da proposta apresentada	39.787,56	477.450,66	4.774.506,60
Outras despesas (detalhar)	7.855,35	94.264,20	942.642,00
TOTAL R\$ MÁXIMO	158.192,91	1.898.314,86	18.983.148,60

CIS Centro Integrado em Saúde Ltda

CNPJ: 14.736.446/0001-93

Rua Manoel da Silva Machado, 554 - Centro - Santa Mariana - PR

CEP 86.350-000 - Telefone 43 3531-1436



CENTRO INTEGRADO EM SAÚDE



QUADRO 07

I. A empresa deverá optar em utilizar o quadro "lucro presumido" ou "lucro real", através de comprovação com documento devidamente assinado pelo responsável contábil indicando a opção tributária, o qual será verificado com os demonstrativos contábeis a serem analisados a partir da assinatura do contrato, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

LUCRO PRESUMIDO

V - LUCRO E DESPESAS INDIRETAS (LDI) + TRIB JTOS	
Despesas indiretas	
Lucro	
SUBTOTAL - LDI (despesas indiretas e lucro)	
ISSQN ou ISS (Lei 195/03)	
COFINS	
PIS	
SUBTOTAL - Impostos	
TOTAL MENSAL (Mão de Obra + LDI + Impostos)	

LUCRO REAL

V - LUCRO E DESPESAS INDIRETAS (LDI) + TRIB JTOS	
Despesas indiretas	3,00%
Lucro	0,50%
SUBTOTAL - LDI (despesas indiretas e lucro)	3,50%
ISSQN ou ISS (Lei 195/03)	2,00%
COFINS	7,60%
PIS	1,65%
SUBTOTAL - Impostos	11,25%
TOTAL MENSAL (Mão de Obra + LDI + Impostos)	14,75%

II. O percentual de 9,99 % estipulado para o LDI é resultado de pesquisa interna da administração municipal processo administrativo.

III. Propostas que apresentarem percentuais superiores ao estabelecido neste quadro, serão automaticamente desclassificadas do certame licitatório.

Q

CIS Centro Integrado em Saúde Ltda

CNPJ: 14.736.446/0001-93

Rua Manoel da Silva Machado, 554 - Centro - Santa Mariana - PR

CEP 86.350-000 - Telefone 43 3531-1436



QUADRO 08

R\$ 1,00

Grupo: Enfermagem

Composição KIT			
Descrição	Qtde	Valor Unit	Valor Total
Jaleco	2	R\$ 20,00	R\$ 40,00
Total do KIT		R\$ 20,00	R\$ 40,00
	Valor Mensal	(total kit/ 12)	R\$ 3,33

Grupo: Administrativo

Composição KIT			
Descrição	Und	Valor Unit	Valor Total
Calça	2	R\$ 45,00	R\$ 90,00
Camiseta	2	R\$ 45,00	R\$ 90,00
Camisa	2	R\$ 35,00	R\$ 70,00
Total do KIT		R\$ 125,00	R\$ 250,00
	Valor Mensal	(total kit/ 12)	R\$ 20,83

Grupo: Operacional

Composição KIT			
Descrição	Und	Valor Unit	Valor Total
Calça	2	R\$ 45,00	R\$ 90,00
Camiseta	2	R\$ 45,00	R\$ 90,00
Boné	2	R\$ 15,00	R\$ 30,00
Botina de segurança c/ palmilha aço	2	R\$ 50,00	R\$ 100,00

CIS Centro Integrado em Saúde Ltda

CNPJ: 14.736.446/0001-93

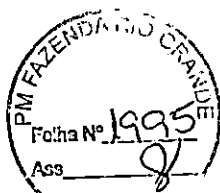
Rua Manoel da Silva Machado, 554 - Centro - Santa Mariana - PR

CEP 86.350-000 - Telefone 43 3531-1436



CENTRO INTEGRADO EM SAÚDE

Total do KIT		R\$ 155,00	R\$ 310,00
	Valor Mensal	(total kit/ 12)	R\$ 25,83



Q

CIS Centro Integrado em Saúde Ltda

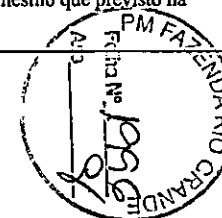
CNPJ: 14.736.446/0001-93

Rua Manoel da Silva Machado, 554 - Centro - Santa Mariana - PR

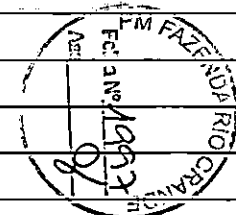
CEP 86.350-000 - Telefone 43 3531-1436

QUADRO 09

ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO		
COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO - Técnico de Enfermagem	MEMÓRIA DE CÁLCULO	FUNDAMENTO
Salário-base	Descrição no fundamento	Salário Base vigente 2022/2023 - tabela Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Curitiba e Região - SINDESC-SINDIPAR. https://www.sindescsaude.com.br/
Adicional de insalubridade	Descrição no fundamento	Será calculado 20% sobre o valor de R\$ 1.363,00 estabelecido para este fim, conforme tabela do SINDESC-SINDIPAR.
Adicional Noturno	Descrição no fundamento	Será na base de 30% superior a remuneração da hora normal, no horário efetivamente trabalhado compreendido entre as 22:00 de um dia e as 05:00 horas do dia seguinte, conforme previsto na Convenção Coletiva SINDESC-SINDIPAR.
Adicional de Hora Extra	Descrição no fundamento	A previsão de hora-extra é de responsabilidade da empresa/concessionária
Auxílio Alimentação	Descrição no fundamento	Será o valor de R\$ 640,00 mensal, conforme previsto na Convenção Coletiva SINDESC-SINDIPAR
Auxílio Funeral	Descrição no fundamento	Será o valor de R\$ 19,25 mensal, conforme previsto na Convenção Coletiva SINDESC-SINDIPAR
Plano Odontológico	Descrição no fundamento	Será o valor de R\$ 6,61 mensal, conforme previsto na Convenção Coletiva SINDESC-SINDIPAR
Auxílio Creche	Salário Base x Aliquota creche x Fator redutor	Salário Base vigente da convenção x Aliquota de 5% - CLT x 54,70% do fator redutor
Vale Transporte	Descrição no fundamento	Será o valor de R\$ 5,50 por passagem X 2 (ida e volta) x 22 dias de trabalho. O valor da passagem conforme estabelecido pela COMEC/PR. O vale-transporte será custeado pelo beneficiário na parcela equivalente a 6% (seis por cento) de seu salário-base, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens (art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 7.418/1985 e art. 9º do Decreto nº 95.247/1987). Para fins de cálculo do valor do vale-transporte será adotada a tarifa integral do deslocamento do trabalhador, sem descontos, mesmo que previsto na legislação local (art. 5º § 3º da Lei 7.418/1985).



GRUPO A		MEMÓRIA DE CÁLCULO	FUNDAMENTO
A.01 INSS	20,00%	-	Art. 22, Inciso I, da Lei nº 8.212/91.
A.02 FGTS	8,00%	-	Art. 15, Lei nº 8.030/90 e Art. 7º, III, CF.
A.03 SESI/SESC	1,50%	-	Art. 3º, Lei nº 8.036/90.
A.04 SENAI/SENAC	1,00%	-	Decreto nº 2.318/86.
A.05 INCRA	0,20%	-	Lei nº 7.787/89 e DL nº 1.146/70.
A.06 SEBRAE	0,60%	-	Art. 8º, Lei nº 8.029/90 e Lei nº 8.154/90.
A.07 Salário Educação	2,50%	-	Art. 3º, Inciso I, Decreto nº 87.043/82.
A.08 Riscos Ambientais do Trabalho – RAT x FAP	6,00%	1% (RAT) x 2,000 (FAP) = 2,000%	RAT x FAP, em que: (Serviços Odontológicos - código CNAE 8630-5/04 do Anexo V do Decreto nº 3.048/1999) FAP – 2,000 (maior possível, conforme Decreto nº 3.048/1999)
TOTAL - GRUPO A	39,80%		

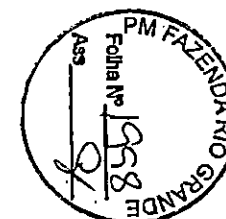


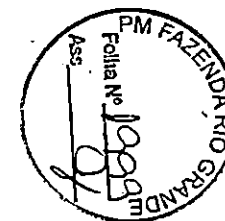
GRUPO B		MEMÓRIA DE CÁLCULO	FUNDAMENTO
B.01 13º Salário	8,33%	$[(1/12) \times 100] = 8,333\%$	Art. 7º, VIII, CF/88.
B.02 Férias (Incluindo 1/3 constitucional)	11,08%	$\{[(1+1/3)/12] \times 100\} = 11,11\%$	Art. 7º, XVII, CF/88.
B.03 Aviso Prévio Trabalhado¹	1,94%	$\{[(7/30)/12] \times 100\} = 1,944\%$	Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e ss, CLT.
B.04 Auxílio Doença²	1,39%	$\{[(5/30)/12] \times 100\} = 1,389\%$	Art. 59 a 63 da Lei 8.213, de 1991.
B.05 Acidente de Trabalho³	0,33%	$\{[(15/30)/12] \times 0,08\} \times 100 = 0,333\%$	Art. 19 a 23 da Lei nº 8.213/91.
B.06 Faltas Legais⁴	0,28%	$\{[(1/30)/12] \times 100\} = 0,277\%$	Art. 473 da CLT.
B.07 Férias sobre Licença Maternidade⁵	0,07%	$[(0,1111 \times 0,02 \times 0,333) \times 100] = 0,074\%$	Impacto do item férias sobre a licença maternidade.
B.08 Licença Paternidade⁶	0,02%	$\{[(5/30)/12] \times 0,015\} \times 100 = 0,021\%$	Art. 7º, XIX, CF/88 e 10, § 1º, da CLT.
B.08 Tempo de Serviço	0,39%	$(4,2\% \times 95\%) / 100 = 3,99\%$	De acordo com a convenção coletiva
TOTAL - GRUPO B	23,84%		

- ¹ Redução de 7 dias ou de 2h por dia. Percentual relativo a contrato de 12 (doze) meses.
- ² Estimativa de 5 (cinco) dias de licença p/ano.
- ³ Estimativa de 1 (uma) licença de 15 (quinze) dias por ano para 8% (oito por cento) dos empregados.
- ⁴ Estimativa de 1 (uma) ausência por ano.
- ⁵ Estimativa de 2% (dois por cento) dos empregados usufruindo de 4 (quatro) meses de licença por ano.
- ⁶ Estimativa de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) dos empregados usufruindo 5 (cinco) dias da licença por ano.

GRUPO C		MEMÓRIA DE CÁLCULO	FUNDAMENTO
C.01 Aviso Prévio Indenizado ¹	0,42%	$\{[0,05 \times (1/12)] \times 100\} = 0,417\%$	Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e ss, CLT
C.02 Indenização Adicional ²	0,17%	$[0,02 \times (1/12)] \times 100 = 0,167\%$	Art. 9º da Lei 7.238, de 1984
C.03 Indenização (rescisão sem justa causa – multa de 40% do FGTS) ³	3,20%	$(1 \times 0,40 \times 0,08 \times 100) = 3,200\%$	Art. 18, §1º da Lei 8.036, de 1990.
C.04 Indenização (rescisão sem justa causa – contribuição de 10% do FGTS) ⁴	0,80%	$(1 \times 0,10 \times 0,08 \times 100) = 0,800\%$	Art. 1º da Lei Complementar 110, de 2001.
TOTAL - GRUPO C	4,58%		

- ¹ Estimativa de que 5% (cinco por cento) dos empregados serão substituídos durante um ano.
- ² Estimativa de que 2% (dois por cento) dos empregados serão demitidos em situação de recebimento de indenização adicional.
- ³ Multa de 40% do FGTS em relação aos trabalhadores demitidos.
- ⁴ Contribuição de 10% do FGTS em relação aos trabalhadores contratados.





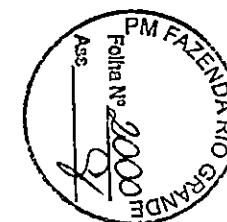
GRUPO D		MEMÓRIA DE CÁLCULO	FUNDAMENTO
D.01 Incidência dos encargos do grupo A sobre o grupo B	10,93%	$39,80 \times 27,47 / 100 = 10,93\%$	Encargos do Grupo A sobre os Encargos do Grupo B
TOTAL - GRUPO D	9,49%		

GRUPO E		MEMÓRIA DE CÁLCULO	FUNDAMENTO
E.01 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o aviso prévio indenizado.	0,03%	$A.02 \times C.01 = (0,08 \times 0,00417) \times 100 = 0,033\%$	Súmula n.º 305 do TST
E.02 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o período médio de afastamento superior a 15 dias motivados por acidente de trabalho	0,03%	$A.02 \times B.05 = (0,08 \times 0,00333) \times 100 = 0,026\%$	Art. 4º, parágrafo único da CLT c/c art. 28, III, do Decreto 99.684/90.
TOTAL - GRUPO E	0,06%		

GRUPO F		MEMÓRIA DE CÁLCULO	FUNDAMENTO

Q

F.01 Incidência dos encargos do Grupo A sobre os valores constantes da base de cálculo referente ao salário maternidade	0,29%	$0,3980 \times (13/12) \times (4/12) \times (2/100) = 0,29$.	F.01 = (Encargos Grupo A) x (Salário + 13°/12) x 4/12 x 2%, em que: Encargos do Grupo A = 0,35800; Salário + 13° = 13 salários; 12 = número de meses em um ano; 4/12 = período de 4 meses de licença em um ano; 2% = Estimativa de que 2% dos empregados usufruirão da licença maternidade de 4 meses em um ano.
TOTAL - GRUPO F	0,29%		
TOTAL - ENCARGOS SOCIAIS (R\$)	78,06%		





QUADRO 10

Ano 01			Ano 02			Ano 03			Ano 04			Ano 05		
dez/23	31		dez/24	31		dez/25	31		dez/26	31		dez/27	31	
jan/24	31		jan/25	31		jan/26	31		jan/27	31		jan/28	31	
fev/24	29		fev/25	28		fev/26	28		fev/27	28		fev/28	29	
mar/24	31		mar/25	31		mar/26	31		mar/27	31		mar/28	31	
abr/24	30		abr/25	30		abr/26	30		abr/27	30		abr/28	30	
mai/24	31		mai/25	31		mai/26	31		mai/27	31		mai/28	31	
jun/24	30		jun/25	30		jun/26	30		jun/27	30		jun/28	30	
jul/24	31		jul/25	31		jul/26	31		jul/27	31		jul/28	31	
ago/24	31		ago/25	31		ago/26	31		ago/27	31		ago/28	31	
set/24	30		set/25	30		set/26	30		set/27	30		set/28	30	
out/24	31		out/25	31		out/26	31		out/27	31		out/28	31	
nov/24	30		nov/25	30		nov/26	30		nov/27	30		nov/28	30	
366			365			365			365			366		

Ano 06			Ano 07			Ano 08			Ano 09			Ano 10		
dez/28	31		dez/29	31		dez/30	31		dez/31	31		dez/32	31	
jan/29	31		jan/30	31		jan/31	31		jan/32	31		jan/33	31	
fev/29	28		fev/30	28		fev/31	28		fev/32	29		fev/33	28	
mar/29	31		mar/30	31		mar/31	31		mar/32	31		mar/33	31	
abr/29	30		abr/30	30		abr/31	30		abr/32	30		abr/33	30	
mai/29	31		mai/30	31		mai/31	31		mai/32	31		mai/33	31	
jun/29	30		jun/30	30		jun/31	30		jun/32	30		jun/33	30	
jul/29	31		jul/30	31		jul/31	31		jul/32	31		jul/33	31	
ago/29	31		ago/30	31		ago/31	31		ago/32	31		ago/33	31	
set/29	30		set/30	30		set/31	30		set/32	30		set/33	30	
out/29	31		out/30	31		out/31	31		out/32	31		out/33	31	
nov/29	30		nov/30	30		nov/31	30		nov/32	30		nov/33	30	
365			365			365			366			365		

GLAUBER GARBIM VIEIRA DA SILVA
0339145790
2

Assinado digitalmente por GLAUBER GARBIM VIEIRA DA SILVA:
0339145790
DN: CN=GLAUBER GARBIM VIEIRA DA SILVA, OU=000001010255112, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=AC SETRASA RFB v5, OU=2109345000185, OU=PRESENCIAL, CN=GLAUBER GARBIM VIEIRA DA SILVA, O=339145790
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localizador: sem localização de assinatura aqui
Data: 2023.11.28 16:32:00-0500
Fast PDF Reader Versão: 11.2.1

Fazenda Rio Grande, 27 de novembro de 2023.

Glauber Garbim Vieira da Silva
CIS – Centro Integrado em Saúde LTDA
CNPJ: 14.736.446/0001-93

Obs: Esta planilha devera ser anexada ao envelope nº 03 da proposta de preços para avaliação da comissão.

CIS Centro Integrado em Saúde Ltda
CNPJ: 14.736.446/0001-93

Rua Manoel da Silva Machado, 554 - Centro - Santa Mariana - PR
CEP 86.350-000 - Telefone 43.3531-1436



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 29/11/2023



Dados Processo:

Número do Processo: 000072043/2023

Número Único: 4YD.2T7.LOI-U3

Requerente: C I S CENTRO INTEGRADO EM SAUDE LTDA

Procedência: Interna

Assunto: Requerimento

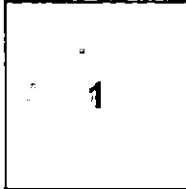
Situação: Em análise

Data Abertura: 29/11/2023 8:57 AM

Dados Parecer:

Organograma: Diretora de Compras e Licitações

Encerrou Processo? Não



Descrição Parecer:

Data Parecer: 29/11/2023 1:38 PM

Em tempo

solcito que anexe este processo
ao processo originário protocolo 67300/2023
o qual consta a planilha correta.
seguir por este.

sem mais

Geovana Maria



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 29/11/2023



Dados Processo:

Número do Processo: 000067300/2023	
Número Único: R7G.RLE.EQG-CS	
Requerente: Secretaria Municipal de Saúde Fazenda Rio Grande	Procedência: Interna
Assunto: Memorando	Situação: Em análise
Data Abertura: 08/11/2023 12:01 PM	

Dados Parecer:

Organograma: Abertura Licitação	Encerrou Processo? Não
6	Data Parecer: 29/11/2023 1:54 PM
Descrição Parecer: Segue para manifestação quanto a adequação da planilha.	

Kethelyn Millena



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 30/11/2023



Dados Processo:

Número do Processo:	000067300/2023		
Número Único:	R7G.RLE.EQG-CS		
Requerente:	Secretaria Municipal de Saúde Fazenda Rio Grande	Procedência:	Interna
Assunto:	Memorando	Situação:	Em análise
Data Abertura:	08/11/2023 12:01 PM		

Dados Parecer:

Organograma:	Jurídico Compras	Encerrou Processo?	Não
Descrição Parecer:	Data Parecer: 29/11/2023 2:39 PM		
7	Consta no processo a adequação da planilha de formação de custos, adequações são amplamente admitidas pela jurisprudência, desde que não seja alterada o valor final. O Tribunal de Contas da União (Acórdãos nº 1.028/2001, nº 963/2004, nº 1.791/2006, todos do Plenário) firmou entendimento de que a planilha de custos e formação de preços possui caráter acessório, subsidiário, numa licitação em que o critério de avaliação das propostas é o de menor valor global. Por sua vez, preconiza o § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666/93, que é possível que a comissão de licitação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promova diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada, contudo, a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta. O Tribunal de Contas da União, ao interpretar o dispositivo em comento, entende que pode haver a correção da planilha de custos desde que referida correção preserve o valor global da proposta. Assim, tendo em vista o caráter acessório das planilhas orçamentárias, harmonizando-se os princípios do julgamento objetivo e do princípio da vinculação ao instrumento convocatório com a busca pela proposta mais vantajosa e a necessidade de utilização do formalismo moderado, entende-se possível a correção de erros formais e materiais de fácil constatação nas planilhas de custos, em todas as modalidades de licitação, desde que não haja alteração do valor global da proposta e essa se mantenha exequível. Ademais, corroborando o entendimento acima exposto, tem-se que as normas que regem o processo licitatório devem sempre ser interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os participantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação. Ainda, recomenda-se que alteração pretendida deve ser aprovada pela Comissão Permanente de Licitações, eis que o presente opinativo versa sobre a possibilidade da adequação da planilha, não se aprofundando quanto as alterações realizadas em si.		

Fábio Júlio Nogara



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 30/11/2023



Dados Processo:

Número do Processo: 000067300/2023	
Número Único: R7G.RLE.EQG-CS	
Requerente: Secretaria Municipal de Saúde Fazenda Rio Grande	Procedência: Interna
Assunto: Memorando	Situação: Em análise
Data Abertura: 08/11/2023 12:01 PM	

Dados Parecer:

Organograma: Abertura Licitação	Encerrou Processo? Não
8	Data Parecer: 29/11/2023 4:36 PM
Descrição Parecer: Segue para análise quanto ao parecer jurídico.	

Kethelyn Millena



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 30/11/2023



Dados Processo:

Número do Processo: 000067300/2023

Número Único: R7G.RLE.EQG-CS

Requerente: Secretaria Municipal de Saúde Fazenda Rio Grande

Procedência: Interna

Assunto: Memorando

Situação: Em análise

Data Abertura: 08/11/2023 12:01 PM

Dados Parecer:

Organograma: Comissão Permanente de Licitações

Encerrou Processo? Não

Descrição Parecer:

Data Parecer: 30/11/2023 8:10 AM

Ao contábil para análise da planilha retificada e parecer.

A documentação está no processo 72043/2023 na aba juntamentos.

9

josé daniel fabrício



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

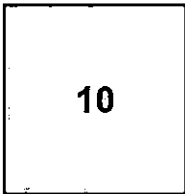
Página: 1 / 1
Data: 30/11/2023



Dados Processo:

Número do Processo: 000067300/2023	
Número Único: R7G.RLE.EQG-CS	
Requerente: Secretaria Municipal de Saúde Fazenda Rio Grande	Procedência: Interna
Assunto: Memorando	Situação: Em análise
Data Abertura: 08/11/2023 12:01 PM	

Dados Parecer:

Organograma: Contabilidade Compras	Encerrou Processo? Não
	Data Parecer: 30/11/2023 9:47 AM
	Descrição Parecer: Informo que as planilhas de formação de custos estão de acordo com o acordado em contrato.

MAURO ANTONIO



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

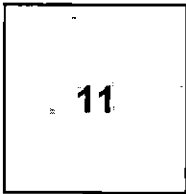
Página: 1 / 1
Data: 30/11/2023



Dados Processo:

Número do Processo: 000067300/2023	
Número Único: R7G.RLE.EQG-CS	
Requerente: Secretaria Municipal de Saúde Fazenda Rio Grande	Procedência: Interna
Assunto: Memorando	Situação: Em análise
Data Abertura: 08/11/2023 12:01 PM	

Dados Parecer:

Organograma: Abertura Licitação	Encerrou Processo? Não
	Data Parecer: 30/11/2023 11:12 AM
Descrição Parecer: Segue para as devidas providências.	

José Daniel Fabrício



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**



Concorrência Pública: 004/2023

Protocolo Fly nº: 3003/2023

Requerente: Secretaria Municipal de Saúde

À Coordenação de Contratos

Tendo em vista o recebimento do processo 67300/2023 e 72043/2023 (ambos apensados), com apresentação de planilha do Quadro de Composição de Preço, considerando análise e parecer contábil quanto á regularidade dos valores apresentados e considerando o parecer jurídico quanto á legalidade do procedimento a Comissão Permanente de Licitação aprova a adequação da referida planilha.

Fazenda Rio Grande, 30 de novembro de 2023.

Documento assinado digitalmente
gov.br GEOVANA MARIA CORDEIRO
Data: 30/11/2023 10:57:34-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Geovana Maria Cordeiro
PresidenteSuplente da Comissão Permanente de Licitações
Portaria 110/2023

Documento assinado digitalmente
gov.br ROSIMERI RODOLFO DEPETRIS
Data: 30/11/2023 10:55:19-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Rosimeri Rodolfo Depetris
Secretaria

Documento assinado digitalmente
gov.br JOSE DANIEL FABRICIO
Data: 30/11/2023 10:53:30-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

José Daniel Fabrício
Membro



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



CONCORRENCIA PUBLICA Nº. 004/2023

PROTOCOLO Nº. 3003/2023 e 67300/2023

CONTRATO Nº 228/2023

ID 4060

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
"PORTA DE ENTRADA – PLANTÕES E
DISPONIBILIDADES ESPECIALIZADAS
CONTRATUALIZADAS – ANEXO IV" VINCULADO
A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO QUE
ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO
DE FAZENDA RIO GRANDE, E DE OUTRO A
EMPRESA CIS – CENTRO INTEGRADO EM SAÚDE
LTDA.**

Pelo presente instrumento, de um lado como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DA FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 95.422.986/0001-02, com sede administrativa estabelecida na Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Nações, Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Marco Antônio Marcondes Silva**, brasileiro, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG. nº 9.298.397-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 043.186.889-17, e assistido pela Procuradora-Geral do Município, **Sra. Débora Lemos**, inscrita no CPF sob o nº 027.705.469-96, OAB/PR 42.955 e em conjunto com o Secretário Municipal de Saúde, **Sr. Francisco Roberto Barbosa**, inscrito no CPF nº 946.324.139-68, doravante denominada CONCEDENTE, e a empresa **CIS – CENTRO INTEGRADO EM SAÚDE LTDA**, CNPJ: 14.736.446/0001-93, localizada no Município de Santa Mariana, Estado do Paraná, sitoa Rua Manoel da Silva Machado, nº 554, Centro, CEP: 86.350-000, e-mail: financeiro@cissaude.com.br, telefone: (43) 3037-5465//3531-1436, neste ato representado pelo **Sr. Glauber Garbim Vieira da Silva**, portador da cédula de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

identidade RGNº 6.515.259-2, CPF/MF sob o nº 033.914.579-02, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, resolvem celebrar o presente Contrato de Concessão de uso das dependências do Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida, nos termos da Lei Federal nº 8.987/95 (dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos), Lei Federal nº 8.666/93 (Lei Geral de Licitações), Lei Federal nº 9.074/95 (Estabelece normas para outorga e prorrogações das concessões e permissões de serviços públicos) e autorização concedida pela Lei Municipal Nº 1.659/2022 e suas alterações, tendo a empresa supracitada, apresentado melhor proposta na Licitação na modalidade **CONCORRENCIA PUBLICA Nº. 004/2023, do Termo de Concessão Nº 002/2023** – Contrato de Concessão de Direito Real do HMNSA, regendo-se o presente instrumento pelas disposições e cláusulas a seguir estipuladas.

CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO

I. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços referente a “porta de entrada – plantões e disponibilidades especializadas contratualizadas – anexo IV”, vinculado a **concessão de uso das dependências e equipamentos do Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida, com vinculação á gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde a serem prestados no objeto desta concessão** e, em consonância com o **Anexo I Termo de Referência** e demais peças e documentos do edital modalidade **CONCORRENCIA PUBLICA Nº. 004/2023, do Termo de Concessão Nº 002/2023** – Contrato de Concessão de Direito Real, os quais passam a ser partes integrantes e indissolúvel deste contrato, sendo que o **Termo de Referência** rege o modo, forma e condições da prestação dos serviços, além dos critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros da qualidade dos serviços prestados, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO IMÓVEL E EQUIPAMENTOS

I. A execução dos serviços da contraprestação está vinculado diretamente ao **Termo de concessão nº 002/2023**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



II. A CONCESSIONÁRIA declara ter pleno conhecimento da natureza, do estado e das condições dos bens vinculados à Concessão e afetados à prestação dos serviços públicos, em relação aos quais assume a CONCESSIONÁRIA a responsabilidade de guarda, manutenção e vigilância durante todo o Prazo da Concessão.

III. A CONCESSIONÁRIA utilizará os Bens da Concessão exclusivamente para executar o objeto do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

I. Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONCESSIONÁRIA: atos convocatórios e Edital de licitação, Termo de Referência e memoriais, proposta da licitante, parecer de julgamento, e contrato da **CONCORRENCIA PUBLICA Nº. 004/2023**, e demais legislação pertinente à espécie, instruções para fiscalização e informes.

II. Será incorporada a este Contrato, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA, alterações nos projetos, especificações, prazos ou normas gerais de serviços da CONCEDENTE.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

I. O Contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, enquanto perdurar a concessão do objeto do Termo de concessão nº 002/2023, sob pena de revogação da outorga da concessão.

II. A(s) renovação(ões) será(ão) formalizada(s) através de novo processo, por período até o final da concessão, que será condicionada ao atendimento de execução satisfatória do serviço público será avaliada nos termos do Termo de Referência anexo a este instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR, PAGAMENTO E DO REAJUSTE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

I. O CONCEDENTE arcará com as ¹despesas operacionais, do Pronto Atendimento e da Maternidade - “porta de entrada – plantões e disponibilidades especializadas contratualizadas – anexo IV do Edital”, de acordo com a planilha de composição de preços da CONCESSIONÁRIA, vencedora da Concorrência Pública nº 002/2023¹, sendo o valor mensal máximo de **R\$ 2.492.422,24 (Dois milhões quatrocentos e noventa e dois mil, quatrocentos e vinte e dois reais e vinte e quatro centavos)**, totalizando o valor máximo global para **60 (sesenta) meses de R\$ 149.545.334,40 (cento e quarenta e nove milhões, quinhentos e quarenta e cinco mil trezentose trinta e quatro reais e quarenta centavos)**.

II. Os valores previstos no Anexo IV do Edital estão vinculados aos serviços de “porta de entrada – plantões e disponibilidades especializadas contratualizadas”, sendo vedada ao CONCESSIONÁRIA o faturamento “duplo” junto ao SUS.

III. A CONCESSIONÁRIA declara e reconhece que todos os valores necessários à reposição, substituição e manutenção ordinária de Bens da Concessão já foram considerados em sua proposta, razão pela qual concorda que o valor da contraprestação mensal paga pelo CONCEDENTE nos termos deste contrato é suficiente, sendo de sua responsabilidade os demais gastos para a execução dos serviços.

IV. Os valores serão pagos de acordo com as avaliações definidas no Item 8 do Termo de Referência, em especial ao seguinte cronograma:

a) Indicador de Postos de Trabalho – Base Anexo IV do Edital:

% Ocupação de Postos de Trabalho no Quadrimestre	% Remuneração para o Quadrimestre Seguinte
95% a 100%	100%
90% a 95%	95%
85% a 90%	90%
80% a 85%	85%
Até 80%	80%

b) Excepcionalmente para o **primeiro quadrimestre** vigente do contrato, os indicadores serão aplicados da seguinte forma:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



% Ocupação de Postos de Trabalho no Quadrimestre	% Remuneração para o Quadrimestre Seguinte
80% a 100%	100%

V. Os pagamentos serão realizados pelo CONCEDENTE, através de depósito bancário em conta corrente, até o dia 30 (trinta) do mês subsequente a prestação de serviços, mediante emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Comissão de Fiscalização nomeada pela **Portaria nº 140/2023**, observado os seguintes critérios:

a) A concessionária deverá entregar os documentos e informações em até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao encerramento do quadrimestre à Comissão de Acompanhamento e Avaliação dos Serviços Hospitalares.

b) A Comissão avaliará o cumprimento das metas e emitirá o parecer até o dia 25 do mês subsequente ao encerramento do quadrimestre.

c) Eventual ausência de entrega do parecer pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação dos Serviços Hospitalares será aplicado os seguintes percentuais de pagamento, como segue:

c.1) Se a causa for motivada pela não entrega de documentos e informações pela concessionária, será aplicado a remuneração de 80% do anexo IV do Edital, até o mês de regularização;

c.2) Se a causa for motivada pela não entrega do relatório/parecer exclusivamente pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação dos Serviços Hospitalares, será aplicado a remuneração de 100% do anexo IV do Edital, até o mês de regularização;

VI. A primeira parcela será devida 30 (trinta) dias após o início da operação, de acordo com o prazo estabelecido no item 5 do Termo de Referência do edital.

VII. A Nota Fiscal deverá vir acompanhada:

a) do parecer pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação dos Serviços Hospitalares;

b) da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

c) do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



d) da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

VIII. Na emissão da nota fiscal, caberá a CONCESSIONÁRIA observar as retenções obrigatórias, tais como ISS, INSS e Imposto de Renda, no que couber.

IX. Será utilizada a dotação orçamentária 15.005.10.302.0041.2204.339039.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ para suprir as despesas decorrentes desta licitação.

X. Para reajuste de preço será considerado o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), o qual incidirá da data de publicação do edital. Paratanto, a contratada deverá protocolar pedido formal com 30 (trinta) dias de antecedência.

XI. A descrição e valores previsto no Anexo IV do Edital, poderá ser alterado motivado por fatos supervenientes e demais requisitos de reajuste, repactuação e reequilíbrio financeiro, incluindo as convenções coletivas de trabalho do SINDESC-SINDIPAR ou outro sindicato que vier a substituí-lo.

XII- As despesas decorrentes da presente licitação onerarão os seguintes recursos orçamentários:

Código Reduzido	Funcional	Fonte	Secretaria
315	3.3.90.39.00.00.00.00	1000	SMS
315	3.3.90.39.00.00.00.00	303	SMS
315	3.3.90.39.00.00.00.00	303	SMS
315	3.3.90.39.00.00.00.00	369	SMS
315	3.3.90.39.00.00.00.00	369	SMS
315	3.3.90.39.00.00.00.00	383	SMS
315	3.3.90.39.00.00.00.00	494	SMS

CLÁUSULA SEXTA – DA ORDEM DE INÍCIO DO CONTRATO

I. A CONCESSIONÁRIA terá prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a partir da assinatura deste Contrato, para mobilização e preparação, antes de iniciar a prestação dos serviços, período no qual deverão ser efetivadas as seguintes condições de eficácia, necessárias à emissão da ordem de início:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



a) Comprovar a contratação das coberturas de seguros exigidos na Cláusula 10 deste Contrato;

b) Obter as licenças necessárias para a execução do objeto.

II. A CONCESSIONÁRIA declara ter conhecimento de que estará obrigada a requisitar a emissão de todas as licenças, autorizações e permissões necessárias ao exercício das atividades, ou a sua expressa dispensa, em até 30 (trinta) dias após a assinatura deste Contrato.

III. Caso as licenças, autorizações e permissões necessárias ao exercício das atividades, ou suas dispensas, não sejam emitidas no prazo mencionado, e desde que a CONCESSIONÁRIA não tenha concorrido para tal, isto não poderá ser alegado como motivo para rescisão contratual, mas apenas para o retardamento da emissão da ordem de início.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES PELA CONCESSIONÁRIA

I. No Prazo da Concessão, e sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste Contrato ou na legislação aplicável, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a:

a) Dar conhecimento imediato ao CONCEDENTE de todo e qualquer fato que altere de modo relevante o normal desenvolvimento da Concessão, ou que, de algum modo, interrompa a correta prestação do atendimento aos Usuários.

b) Apresentar ao CONCEDENTE, no prazo por ele estabelecido, informações adicionais ou complementares que este venha a formalmente solicitar.

c) Apresentar relatórios mensais, com informações detalhadas referentes às ações e operações por ela realizadas no período.

d) A CONCESSIONÁRIA deverá obedecer às boas práticas de governança corporativa, com a apresentação de contas e demonstrações contábeis padronizadas conforme as práticas contábeis adotadas no Brasil, sempre que solicitadas pela CONCEDENTE.

e) Apresentar ao CONCEDENTE, mensalmente, relatório com as reclamações dos Usuários, bem como as respostas fornecidas e as providências adotadas em cada caso.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS E EMPREGADOS

I. A CONCESSIONÁRIA será responsável exclusiva e diretamente por qualquer tipo de dano causado por seus agentes à Secretaria Municipal de Saúde (SMS) na execução do Contrato de Concessão, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração. A CONCESSIONÁRIA também será a exclusiva responsável por eventuais danos oriundos de relações com fornecedores e prestadores de serviços.

II. Os profissionais contratados pela CONCESSIONÁRIA para a prestação dos serviços clínicos deverão ter comprovada capacidade técnica, com formação adequada ao serviço desempenhado, e estar em dia com suas obrigações junto aos conselhos de classe.

III. Os profissionais responsáveis pelos serviços de enfermagem deverão estar registrados no respectivo conselho profissional, e, ainda, possuir formação em curso de enfermagem, em nível superior, por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, ficando vedada a contratação de Técnicos de Enfermagem como substituto para a realização das atividades específicas de Enfermeiro (a).

IV. Os contratos entre a CONCESSIONÁRIA e prestadores de serviços reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo relação de qualquer natureza entre os prestadores de serviços e o Poder Público.

V. Todos os empregados e terceiros contratados pela CONCESSIONÁRIA deverão portar identificação (crachás) e aqueles em funções operacionais estar devidamente uniformizados quando estiverem no exercício de suas funções.

VI. A Secretaria Municipal de Saúde – SMS poderá solicitar, a qualquer tempo, informações sobre a contratação de prestadores de serviços para a execução dos serviços do Contrato de Concessão, inclusive para fins de comprovação das condições de capacitação técnica e financeira.

VII. A CONCESSIONÁRIA deverá dispor de mecanismos para pronta substituição de seus profissionais em caso de faltas, de forma a não interromper ou prejudicar os serviços prestados à população.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



VIII. Responsabilizar-se, civil e criminalmente perante os usuários, por eventual indenização de danos materiais e/ou morais decorrentes de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência, decorrentes de atos praticados por profissionais, subordinados à CONCESSIONÁRIA, no desenvolvimento de suas atividades.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DA CONCESSÃO

I. Caberá ao CONCEDENTE a fiscalização e avaliação da execução dos termos do contrato de concessão, através de comissão a ser designada pela Portaria nº 140/2023.

II. A comissão será composta por no mínimo 05 (cinco) pessoas, que serão, majoritariamente, servidores efetivos e será designada através de Decreto do Prefeito Municipal, sendo que, no mínimo, 03 (três) profissionais da área da saúde deverão compor a comissão.

III. A comissão deverá ser nomeada imediatamente após a homologação do processo de licitação.

IV. A comissão de fiscalização fará uso do Termo de Referência como instrumento de avaliação, sendo que, em caso de descumprimento de qualquer dos itens, a comissão informará à Secretaria Municipal de Saúde, que notificará a CONCESSIONÁRIA, com prazo determinado, para que corrija a irregularidade.

V. Esta fiscalização se dará no mínimo quadrimestralmente com prestação de contas ao Secretário Municipal de Saúde e extraordinariamente quando se fizer necessário, onde o relatório deverá ser parte integrante na prestação de contas quadrimestral seguinte para o Conselho Municipal de Saúde, o qual é realizado na sede da Câmara Municipal.

VI. No caso de inadimplemento das obrigações previstas neste contrato, o responsável pela fiscalização anotará em termo próprio de registro, as ocorrências apuradas nas fiscalizações, encaminhando-o à CONCESSIONÁRIA para regularização, em prazo por ele determinado, de eventuais faltas ou defeitos verificados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

VII. A não regularização das faltas ou defeitos indicados no termo de registro de ocorrências, no prazo determinado pelo CONCEDENTE, configurará infração contratual e ensejará a lavratura de auto de infração, sujeitando a CONCESSIONÁRIA à aplicação das penalidades previstas neste Contrato, sem prejuízo de eventual sanção administrativa, civil ou criminal por violação de preceito legal ou infra legal aplicável.

VIII. O prazo estipulado na Cláusula retro poderá ser prorrogado mediante justificativa aceita pelo CONCEDENTE sem prejuízo da continuidade e adequação dos serviços.

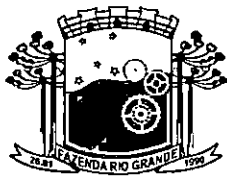
IX. O CONCEDENTE poderá exigir que a CONCESSIONÁRIA apresente um plano de ação visando reparar, corrigir, interromper, suspender ou substituir qualquer serviço da Concessão prestado de maneira viciada, defeituosa ou incorreta, no prazo razoável a ser acordado pelas Partes.

X. Em caso de omissão da CONCESSIONÁRIA quanto às obrigações previstas nesta Cláusula, fica facultado ao CONCEDENTE se valer da Garantia de Execução do Contrato para remediar os vícios, defeitos ou incorreções identificados e não reparados pela CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

I. Deverá recolher Garantia de Execução Contratual, a qual será correspondente à 1% (um por cento) do valor desde contrato, sob uma das formas admitidas pelo art. 56 da Lei Federal 8.666/93, com prazo de validade de 60 meses, renovável para o próximo período, durante toda a vigência da concessão, sendo que o não recolhimento será interpretado como recusa à assinatura do contrato, acarretando-lhe as consequências legais, edilícias e contratuais deste tipo de ato. Inclusive a perda dos direitos de concessão de uso que lhe foram concedidos no **Termo de concessão nº 002/2023**.

II.A CONCESSIONÁRIA permanecerá responsável pelo cumprimento das obrigações contratuais, incluindo o pagamento de eventuais multas e indenizações, independentemente da eventual Garantia de Execução do Contrato, cuja utilização ficará a critério do CONCEDENTE.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



III. A Garantia de Execução do Contrato poderá ser utilizada nos seguintes casos, a critério do CONCEDENTE, sem prejuízo da eventual apuração de perdas e danos ou aplicação das penalidades previstas no contrato, devendo tais previsões constarem do documento correspondente, ou serem científicas à entidade então custodiante, seguradora ou emissora:

- a) Se a CONCESSIONÁRIA não realizar as obrigações previstas neste Contrato ou executá-las em desconformidade com o estabelecido;
- b) Se, decorrido o prazo de 05 dias úteis do vencimento, a CONCESSIONÁRIA não proceder ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas, na forma deste Contrato, da lei e dos regulamentos em vigor;

IV. Caso o valor das multas eventualmente impostas à CONCESSIONÁRIA venha a ser superior ao valor da Garantia de Execução do Contrato, além da perda desta, a CONCESSIONÁRIA responderá pela diferença e pela reposição do valor integral da Garantia de Execução do Contrato, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

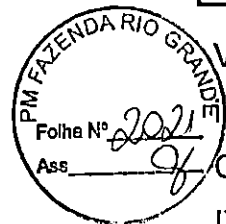
V. Sempre que o CONCEDENTE utilizar a Garantia de Execução do Contrato, a CONCESSIONÁRIA deverá proceder a reposição do seu montante integral, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de sua utilização, sendo que, durante este prazo, a CONCESSIONÁRIA não estará eximida das responsabilidades que lhe são atribuídas por este Contrato.

VI. A recomposição de que trata o item anterior poderá ser efetuada pela CONCESSIONÁRIA mediante complementação da garantia existente ou contratação de nova(s) garantia(s), de maneira que o valor total da Garantia de Execução do Contrato seja sempre equivalente ao montante definido sob pena de acréscimo no valor correspondente ao aluguel mensal, e de aplicação das demais penalidades previstas neste Contrato.

VII. A Garantia de Execução do Contrato não poderá conter quaisquer ressalvas ou condições que possam dificultar ou impedir sua execução, ou que possam suscitar dúvidas quanto à sua exequibilidade, devendo a CONCESSIONÁRIA promover as renovações e atualizações que forem necessárias à sua plena vigência durante o Contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



VIII. As despesas referentes à prestação da Garantia de Execução do Contrato, incluída a sua recomposição, serão de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA.

IX. No caso da entidade seguradora, emissora ou custodiante não renovarem a garantia de execução ou parte dela, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes, para aprovação do CONCEDENTE, 30 (trinta) dias antes do vencimento respectivo, independentemente de notificação, sob pena de caracterizar-se inadimplência da CONCESSIONÁRIA e serem aplicadas as sanções e penalidades cabíveis.

X. A devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, será acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONCESSIONÁRIA cumpriu todas as cláusulas do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS SEGUROS

I. Durante o Prazo da Concessão, a CONCESSIONÁRIA deverá contratar às suas expensas e manter em vigor as apólices de seguro indicadas abaixo, conforme condições estabelecidas pelo CONCEDENTE e de acordo com a legislação vigente.

II. As apólices devem ser contratadas com seguradoras e resseguradoras de primeira linha e apresentadas ao CONCEDENTE para sua aprovação.

III. Nenhum serviço poderá ter início ou prosseguir sem que a CONCESSIONÁRIA apresente ao CONCEDENTE a comprovação de que as apólices dos seguros exigidos neste Contrato estão em vigor e observam as condições estabelecidas pelo CONCEDENTE, conforme legislação vigente.

IV. Em até 30 (trinta) dias da assinatura deste Contrato, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar cópia autenticada das apólices de seguro descritas no inciso VI desta cláusula ao CONCEDENTE.

V. Pelo descumprimento da obrigação de contratar ou manter atualizadas as apólices de seguro exigidas no prazo estipulado, a CONCESSIONÁRIA estará sujeita a multa, no importe de 0,01 % (zero vírgula zero um por cento) do Valor do



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



Contrato, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), sem prejuízo da eventual rescisão contratual e apuração de perdas e danos daí decorrente.

VI. Durante o Prazo da Concessão, a CONCESSIONÁRIA deverá contratar e manter em vigor os seguintes seguros, nas condições mínimas:

- a) De Riscos de Engenharia, incluindo no mínimo cobertura de danos materiais de incêndio (inclusive em consequência de tumulto), raio, explosão de qualquer natureza, danos elétricos e de equipamentos eletrônicos;
- b) Riscos Gerais "All Risks": abrangendo danos corporais e danos materiais causados a terceiros, com danos materiais (DM) e danos corporais sob garantia única;
- c) Seguro de responsabilidade civil, cobrindo a CONCESSIONÁRIA e o CONCEDENTE, bem como seus administradores, empregados, funcionários, subcontratados, prepostos ou delegados, pelos montantes com que possam ser responsabilizados a título de danos materiais, pessoais e morais, custas processuais e quaisquer outros encargos relacionados a danos materiais, pessoais ou morais, decorrentes das atividades abrangidas pela Concessão, inclusive, mas não se limitando, a danos involuntários pessoais, mortes, danos materiais causados a terceiros e seus veículos, devendo tal seguro ser contratado com limites de indenização compatíveis com os riscos assumidos para danos a terceiros e multirrisco empresarial, abrangendo danos materiais.

VII. A CONCESSIONÁRIA é responsável pelo pagamento integral da franquia, em caso de utilização de qualquer seguro previsto neste Contrato.

VIII. Nas apólices de seguros deverá constar a obrigação de as seguradoras informarem, imediatamente, à CONCESSIONÁRIA e ao CONCEDENTE, as alterações nos contratos de seguros, principalmente as que impliquem no cancelamento total ou parcial do(s) seguro(s) contratado(s) ou redução das importâncias seguradas.

IX. As apólices de seguro deverão ter vigência mínima de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura deste Contrato, devendo ser renovadas sucessivamente por igual período durante o Prazo da Concessão.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

X. A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao CONCEDENTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de seu vencimento, documento comprobatório de que as apólices dos seguros foram renovadas ou serão automática e incondicionalmente renovadas imediatamente após seu vencimento.

XI. A CONCESSIONÁRIA, com autorização prévia do CONCEDENTE, poderá alterar coberturas ou outras condições das apólices de seguro, visando a adequá-las às novas situações que ocorram durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

I. O não cumprimento pela CONCESSIONÁRIA das Cláusulas deste Contrato, de toda documentação pertencente a **CONCORRÊNCIA 004/2023**, da Lei Municipal nº 1.659/2022 e suas alterações, da legislação e regulamentação aplicáveis ensejará, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal e de outras penalidades eventualmente previstas na legislação e na regulamentação vigentes, bem como da eventual apuração por perdas e danos, a aplicação, isolada ou concomitante, das seguintes penalidades contratuais:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura de Fazenda Rio Grande, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, enquanto perdurarem os motivos da punição;
- d) Multa, de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) a 10% (dez por cento) do Valor do Contrato conforme disposto nesta Cláusula.

II. Na aplicação das sanções, o CONCEDENTE observará as seguintes circunstâncias, com vistas a garantir a sua proporcionalidade:

- a) A natureza e a gravidade da infração;
- b) Os danos dela resultantes para os usuários e para o CONCEDENTE;
- c) As vantagens auferidas pela CONCESSIONÁRIA em decorrência da infração;
- d) A situação econômica e financeira da CONCESSIONÁRIA, em especial a sua capacidade de honrar compromissos financeiros, gerar receitas e manter a execução deste Contrato;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



e) Os antecedentes da CONCESSIONÁRIA, inclusive eventuais reincidências.

III. A gradação das penalidades observará as seguintes escalas:

a) A infração será considerada leve, quando decorrer de condutas involuntárias ou escusáveis da CONCESSIONÁRIA e das quais ela não se beneficie;

b) A infração será considerada média, quando decorrer de conduta inescusável, mas efetuada pela primeira vez pela CONCESSIONÁRIA, sem a ela trazer qualquer benefício ou proveito, nem afetar um número significativo de Usuários;

c) A infração será considerada grave quando o CONCEDENTE constatar presente um dos seguintes fatores:

c.1) ter a CONCESSIONÁRIA agido com má-fé;

c.2) da infração decorrer benefício direto ou indireto para a CONCESSIONÁRIA;

c.3) a CONCESSIONÁRIA for comprovadamente reincidente na infração;

c.4) o número de Usuários atingidos ou o prejuízo dela decorrente for significativo;

c.5) prejuízo econômico significativo para o CONCEDENTE.

d) A infração será considerada gravíssima quando o CONCEDENTE constatar, diante das circunstâncias do serviço e do ato praticado pela CONCESSIONÁRIA, que seu comportamento se reveste de grande lesividade ao interesse público, por prejudicar, efetiva ou potencialmente, a vida ou a incolumidade física dos Usuários, a saúde pública, o meio ambiente, o erário público ou a continuidade dos serviços objeto da Concessão, podendo inclusive ensejar a caducidade, a encampação e/ou a rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades e a apuração por perdas e danos.

IV. A aplicação das multas aludidas nas Cláusulas anteriores não impede que o CONCEDENTE declare a caducidade deste Contrato, observados os procedimentos nele previstos, ou aplique outras sanções nele previstas.

V. Caso a CONCESSIONÁRIA não proceda ao pagamento de multas no prazo estabelecido neste Contrato, o CONCEDENTE poderá, a seu critério, utilizar a Garantia de Execução do Contrato.

VI. As penalidades serão aplicadas de ofício pelo CONCEDENTE, garantido o devido processo administrativo, especialmente o direito à ampla defesa e ao



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



contraditório, e observado o disposto na legislação vigente, incluindo as normas do CONCEDENTE.

VII. As penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente.

VIII. As faixas percentuais de incidência de multa conforme a gradação das penalidades, deverá observar os seguintes limites:

- a) 0,01% a 2% - Leve;
- b) 2,01% a 4% - Média;
- c) 4,01% a 7% - Grave; e
- d) 7,01% a 10% - Gravíssima.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE
APLICAÇÃO DE PENALIDADES

I. O processo de aplicação das sanções previstas neste Contrato terá início com a lavratura do auto de infração correspondente pela CONCEDENTE, contendo os detalhes da infração cometida e a indicação da sanção potencialmente aplicável.

II. Lavrado o auto, a CONCESSIONÁRIA será intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresentar defesa prévia.

III. No mesmo prazo de que trata a Cláusula anterior, a CONCESSIONÁRIA deverá demonstrar a regularização da falha relacionada à infração imputada pela CONCEDENTE.

IV. Na fase de instrução, a CONCESSIONÁRIA poderá requerer, fundamentadamente, diligência e perícia, e poderá juntar documentos e/ou pareceres, bem como aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo, cabendo ao CONCEDENTE recusar provas ilícitas e/ou medidas impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.

V. Encerrada a instrução processual, o CONCEDENTE decidirá sobre a aplicação da sanção, estando facultado à CONCESSIONÁRIA a interposição de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

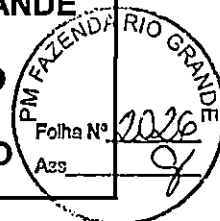
VI. Após a decisão de eventual recurso interposto pela CONCESSIONÁRIA, a CONCEDENTE emitirá, na hipótese de aplicação da penalidade de multa, documento de cobrança contra a CONCESSIONÁRIA, que deverá pagar o valor



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



correspondente em até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da notificação.

VII. A falta de pagamento da multa no prazo estipulado importará na incidência automática de juros de mora, segundo a taxa em vigor para a mora de pagamento de impostos devidos à Fazenda Municipal, a contar da data do respectivo vencimento até a data do efetivo pagamento, também sendo facultado ao CONCEDENTE a execução da Garantia de Execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INTERVENÇÃO

I. Independentemente dos direitos e princípios previstos neste Contrato, o CONCEDENTE poderá adotar medidas cautelares urgentes, que não se confundem com as hipóteses de intervenção, nas seguintes situações:

- a) Risco de descontinuidade da prestação da Concessão;
- b) Dano grave aos direitos dos usuários, à segurança pública ou ao meio ambiente;
- c) Outras situações em que se verifique risco iminente.

II. A CONCEDENTE poderá intervir de imediato na Concessão, a fim de assegurar a adequação da prestação do serviço objeto do Contrato, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, nos termos do art. 32 e seguintes da Lei Federal nº 8.987/95.

III. Quando não justificarem a caducidade da Concessão, são situações que autorizam a decretação da intervenção pela CONCEDENTE, a seu critério e à vista do interesse público, sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes:

- a) Cessaç o ou interrupç o, injustificada, total ou parcial, da presta o dos servi os da Concess o;
- b) Defici ncias graves no desenvolvimento das atividades abrangidas pela Concess o;
- c) Situa  es nas quais a opera  o oferecer riscos   continuidade da adequada presta  o dos servi os objeto da Concess o;
- d) Situa  es que ponham em risco o meio ambiente e a seguran a dos Usu rios ou Bens da Concess o;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



e) Descumprimento injustificado das obrigações dispostas neste Contrato;

f) Não apresentação das apólices de seguro obrigatórias.

IV. A intervenção far-se-á por decreto da CONCEDENTE, que conterá, dentre outras informações pertinentes:

a) Os motivos da intervenção e sua justificativa;

b) O prazo, que será de no máximo 01 (um) ano, prorrogável excepcionalmente por mais 01 (um) ano, de forma compatível e proporcional aos motivos que ensejaram a intervenção;

c) Os objetivos e os limites da intervenção;

d) O nome e a qualificação do interventor.

V. Decretada a intervenção, o CONCEDENTE, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurará processo administrativo que deverá estar concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, para comprovar as causas determinantes da intervenção e apurar as respectivas responsabilidades, assegurado à CONCESSIONÁRIA amplo direito de defesa.

VI. A decretação da intervenção poderá levar ao imediato afastamento dos administradores da CONCESSIONÁRIA, conforme estabelecido no respectivo Decreto e não afetará o curso regular dos negócios da CONCESSIONÁRIA, tampouco seu normal funcionamento.

VII. Cessada a intervenção, se não for extinta a Concessão, os serviços objeto deste Contrato voltarão a ser de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

VIII. A CONCESSIONÁRIA se obriga a disponibilizar ao CONCEDENTE todos os Bens da Concessão imediatamente após a decretação da intervenção.

IX. Durante o período em que durar a intervenção, a CONCESSIONÁRIA se desonera do pagamento do aluguel mensal.

X. Será declarada a nulidade da intervenção se ficar comprovado que o CONCEDENTE não observou os pressupostos legais e regulamentares, ou os princípios da Administração Pública, devendo a Concessão ser imediatamente devolvida à CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo do seu direito a eventual indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



I. A Concessão extinguir-se-á por:

- a) Advento do termo contratual;
- b) Encampação;
- c) Caducidade;
- d) Rescisão;
- e) Anulação;
- f) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato; ou
- g) Falência da CONCESSIONÁRIA.

II. Extinta a Concessão, serão revertidos ao CONCEDENTE todos os Bens Reversíveis, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos e, cessarão para a CONCESSIONÁRIA todos os direitos emergentes deste Contrato.

III. De acordo com os prazos e condições estabelecidos pelo CONCEDENTE, terceiros serão autorizados a realizar pesquisas de campo, para fins de realização de estudos para a promoção de novos procedimentos licitatórios e/ou realização de novas obras.

IV. Para efeitos contratual fica definido que:

a) DO ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL:

a.1) Encerrado o Prazo da Concessão, a CONCESSIONÁRIA será responsável pelo encerramento de quaisquer contratos inerentes à Concessão celebrados com terceiros, assumindo todos os encargos, responsabilidades e ônus daí resultantes.

a.2) Nesta hipótese, a CONCESSIONÁRIA deverá tomar todas as medidas razoáveis e cooperar plenamente com o CONCEDENTE para que os serviços objeto da Concessão continuem a ser prestados de acordo com este Contrato de forma ininterrupta, bem como prevenir e mitigar qualquer inconveniência ou risco à saúde ou segurança dos usuários e dos funcionários do CONCEDENTE.

a.3) Ainda nesta hipótese, a CONCESSIONÁRIA não fará jus a qualquer indenização relativa a investimentos vinculados aos Bens da Concessão em decorrência do término do Prazo da Concessão.

b) DA ENCAMPAÇÃO:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



b.1.) O CONCEDENTE poderá, a qualquer tempo, encampar a Concessão, por motivos de interesse público, mediante lei autorizativa específica e prévio pagamento de indenização.

b.2) A indenização devida à CONCESSIONÁRIA em caso de encampação cobrirá as parcelas dos investimentos realizados, inclusive em obras de manutenção, bens e instalações, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados para o cumprimento deste Contrato, deduzidos os ônus financeiros remanescentes.

b.3) A desoneração da CONCESSIONÁRIA em relação às obrigações decorrentes de contratos de financiamentos por esta contraídos com vistas ao cumprimento deste Contrato, mediante, conforme o caso:

b.3.1) prévia assunção, perante as instituições financeiras credoras, das obrigações contratuais da CONCESSIONÁRIA, em especial quando a receita figurar como garantia do financiamento; ou

b.3.2) prévia indenização à CONCESSIONÁRIA da totalidade dos débitos remanescentes desta perante as instituições financeiras credoras; e

b.3.3) Todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se fizerem devidas a fornecedores, contratados e terceiros em geral, inclusive honorários advocatícios, em decorrência do consequente rompimento dos respectivos vínculos contratuais.

b.3) O CONCEDENTE determinará a indenização devida à CONCESSIONÁRIA antes da encampação da Concessão.

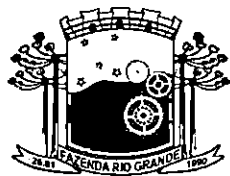
c) DA CADUCIDADE:

c.1) O CONCEDENTE poderá declarar a caducidade da Concessão na ocorrência de qualquer dos eventos abaixo discriminados.

c.2) A decretação, por sentença judicial transitada em julgado, de falência da CONCESSIONÁRIA ou de sua condenação por sonegação de tributos ou corrupção.

c.3) Descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, da obrigação de proceder à reposição do montante integral da Garantia de Execução do Contrato, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua utilização pelo CONCEDENTE.

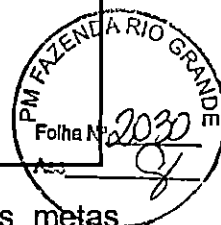
c.4) Descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, das obrigações de contratar ou manter contratados os seguros previstos neste Contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



c.5) Operação com desempenho inferior a 70% (setenta por cento) das metas estabelecidas na apuração final dos Indicadores de Desempenho, previstos no Termo de Referência, anexo este Contrato, por razões de ineficiência imputáveis à CONCESSIONÁRIA, durante 02 (dois) quadrimestres consecutivos.

c.6) O CONCEDENTE não poderá declarar a caducidade da Concessão com relação ao inadimplemento da CONCESSIONÁRIA, se este resultar dos eventos relativos aos riscos da Concessão cuja responsabilidade seja do CONCEDENTE; ou decorrer de caso fortuito ou força maior.

c.7) A declaração de caducidade da Concessão deverá ser precedida da verificação do inadimplemento contratual da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

c.8) Não será instaurado processo administrativo de caducidade sem prévia notificação à CONCESSIONÁRIA, sendo-lhe dado, em cada caso, prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais.

c.9) Instaurado o processo administrativo e comprovado o inadimplemento, a caducidade será declarada pelo CONCEDENTE, independentemente do pagamento de indenização prévia, calculada no decurso do processo.

c.10) Declarada a caducidade e paga a respectiva indenização, não resultará para o CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da CONCESSIONÁRIA.

c.11) A declaração de caducidade acarretará, ainda, retenção de eventuais créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONCEDENTE.

d) DA RESCISÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO:

d.1) Se o CONCEDENTE não sanar o descumprimento contratual a que deu causa dentro de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação enviada pela CONCESSIONÁRIA, este Contrato poderá ser rescindido por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, nos seguintes casos:

d.1.1) Descumprimento de obrigações pelo CONCEDENTE que gere um desequilíbrio econômico-financeiro deste Contrato cujo procedimento de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

recomposição econômico-financeira não seja concluído nos prazos estabelecidos neste Contrato por motivos imputáveis ao CONCEDENTE.

1.2) Na ocorrência de rescisão baseada nas hipóteses previstas na Cláusula 15.8, o CONCEDENTE indenizará a CONCESSIONÁRIA por todos os serviços que esta houver executado até a data em que a rescisão for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, descontados, todavia, quaisquer valores recebidos pela CONCESSIONÁRIA a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a rescisão.

e) ANULAÇÃO:

e.1) O CONCEDENTE deverá declarar a nulidade deste Contrato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos, se verificar ilegalidade em sua formalização ou na Licitação que o precedeu.

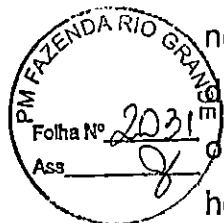
e.2) Nesta hipótese, se a ilegalidade for imputável apenas ao próprio CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA será indenizada pelo que houver executado até a data em que a nulidade for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, descontados, todavia, quaisquer valores recebidos pela CONCESSIONÁRIA a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a declaração de nulidade.

e.3) O CONCEDENTE irá declarar nulo o presente contrato, diante do fato da CONCESSIONÁRIA se recusar a formalizar contrato de gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde a serem prestados no objeto desta concessão, que integram responsabilidade do Município quanto a prestação de serviços de saúde.

e.4) Ficando a mesma isenta de multa e demais penalidades desde que não incidam sobre este fato, outros agravantes, desde que a mesma comprove qualquer fato que não conseguiu obter conhecimento de forma clara e direta no instrumento convocatório, que a impeça ou inviabilize de assumir tal compromisso.

f) DO EVENTO CONTINUADO DE FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO:

f.1) Este Contrato poderá ser extinto em razão de força maior ou caso fortuito superveniente à data de sua celebração, regularmente comprovado, cujos efeitos





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

perdurem por um período superior a 1 (um) ano e impeçam a regular execução deste Contrato pela CONCESSIONÁRIA.

g) FALÊNCIA DA CONCESSIONÁRIA: conforme legislação vigente.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I. Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços e fornecedores, além de todo funcionário a eles vinculados, deverão manter os mais elevados padrões de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

II. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“prática corrupta”**: significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;
- b) **“prática fraudulenta”**: significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;
- c) **“prática colusiva”**: significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;
- d) **“prática coercitiva”**: significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar, prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;
- e) **“prática obstrutiva”**: significa:
 - e.1) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou

e.2.) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Município de Fazenda Rio Grande de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no inciso IV abaixo.

III. Rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão.

IV. Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Município de Fazenda Rio Grande inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Município de Fazenda Rio Grande.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

I. A Concessionária deverá manter, durante a concessão, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

II: A Concedente poderá exigir, durante a concessão, a apresentação de qualquer dos documentos exigidos para a habilitação da Concessionária na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONHECIMENTO DAS PARTES

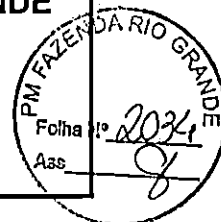
I. Ao firmar este instrumento, declara a CONCESSIONÁRIA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

II. Ambas as partes tem ciência de que na ausência de qualquer previsão contratual, não suprida no Edital e demais documentos vinculados a este contrato, a legislação

:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



pertinente e vigente será o remédio legal a ser adotado, sempre preconizando o bem da Administração Pública e de seu patrimônio.

III. Justas e contratadas firmam as partes este instrumento com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

IV. Concorde a CONCESSIONÁRIA quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONCEDENTE, qual seja o Foro de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fazenda Rio Grande, 30 de Novembro de 2023.

P/ Concedente:

MARCO ANTONIO MARCONDES
Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2023.11.30 17:54:07 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

FRANCISCO ROBERTO BARBOSA:94632413968
Assinado de forma digital por FRANCISCO ROBERTO BARBOSA:94632413968
Dados: 2023.11.30 17:22:50 -03'00'

Francisco Roberto Barbosa
Secretário Municipal de Saúde

DEBORA LEMOS
Assinado de forma digital por DEBORA LEMOS
Dados: 2023.11.30 17:27:48 -03'00'

Débora Lemos
Procuradora Geral do Município

P/ Concessionária

Glauber Garbim Vieira da Silva
CIS – CENTRO INTEGRADO EM SAÚDE LTDA

GLAUBER GARBIM VIEIRA DA SILVA:03391457902
Assinado digitalmente por GLAUBER GARBIM VIEIRA DA SILVA:03391457902
DN: C=BR; O=ICP-Brasil, OU=000001010256112, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=AC SERASA RFB v5, OU=27083385000183, OU=PRESENCIAL, CN=GLAUBER GARBIM VIEIRA DA SILVA:03391457902
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.11.30 16:10:41 -03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

Recibo do Pagador

Itaú Banco Itaú S.A. | **341-7** | 34191.09354 32894.860264 26122.600005 8 95610000055994

Beneficiário Mitsui Sumitomo Seguros S/A - CNPJ 33.016.221/0001-07 Alameda Santos, 415 - 1º andar - Cerqueira César - SP - CEP 01419-913 - Tel: 0300 772 6744				Espécie R\$	Valor 559,94	Vencimento 11/12/2023
Agência/Cód. Beneficiário 0262/61226-0	Número do documento 35328948	Nosso número 109/35328948	(-) Descontos/Abatimentos	(+) Mora/Multa	(=) Valor cobrado	
Pagador C I S CENTRO INTEGRADO EM SAUDE LTDA. - CPF/CNPJ 14.736.446/0010-84						
Corretor: 0101085 - LOJACORR REDE DE COR DE SEG LTDA - Filial Londrina - Proposta 01180301599						

Autenticação mecânica

Corte na linha pontilhada

Itaú Banco Itaú S.A. | **341-7** | 34191.09354 32894.860264 26122.600005 8 95610000055994

Forma de pagamento o vencimento, preferencialmente em qualquer agência Itaú					Vencimento 11/12/2023
Beneficiário Mitsui Sumitomo Seguros S/A - CNPJ 33.016.221/0001-07 Alameda Santos, 415 - 1º andar - Cerqueira César - SP - CEP 01419-913 - Tel: 0300 772 6744					Agência /Cód. Beneficiário 0262 / 61226-0
Data do Documento 07/12/2023	Número do Documento 35328948	Espécie doc. DM	Aceite N	Data do Processamento 07/12/2023	Nosso Número 109/35328948-6
Uso do Banco	Carteira 109	Espécie R\$	Valor 559,94	(=) Valor do Documento 559,94	
Instruções de responsabilidade do BENEFICIÁRIO. Qualquer dúvida sobre esse boleto, contate o BENEFICIÁRIO. Até o vencimento, pagável em qualquer Banco. Após a data 26/12/2023, favor entrar em contato com seu Corretor de Seguros ou com a Seguradora através do Suporte Operacional pelo Tel:0300 772 6744.					(-) Descontos / Abatimentos
					(-) Outras Deduções
					(+) Mora / Multa
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado
Corretor: 0101085 - LOJACORR REDE DE COR DE SEG LTDA - Filial Londrina Proposta 01180301599					
Pagador C I S CENTRO INTEGRADO EM SAUDE LTDA. - CPF/CNPJ 14.736.446/0010-84					
					Cod. baixa

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação



Corte na linha pontilhada

Itaú Empresas

C I S C I E M SAUDE LTDA
14.736.446/0001-93

agência
0095

conta corrente
12380-8



Comprovante de Pagamento - Boletto

dados da conta pagadora

nome da empresa: C I S CENTRO INTEGRADO EM SAUDE LTDA
CPF/CNPJ: 14.736.446/0001-93
agência: 0095
conta: 0012380-8

dados do beneficiário

nome: MITSUI SUMITOMO SEGUROS S A
CPF/CNPJ: 33.016.221/0001-07

dados do pagamento

código de barras: 34191093543289486026426122600005895610000055994
data do vencimento: 11/12/2023
data do pagamento: 07/12/2023
valor do documento: R\$ 559,94
desconto: R\$ 0,00
juros: R\$ 0,00
multa: R\$ 0,00
encargos: R\$ 0,00
valor do pagamento: R\$ 559,94
identificação do
comprovante: PAGTO FRG MITSUI SUMITOMO SEGUROS SEGURO PREDIAL

autenticação no comprovante:

00434100950012380800000100120231207321701960565706

ID da transação:

0D6CA568489C4E1D8F62B27DAB436F25AD2AAA58

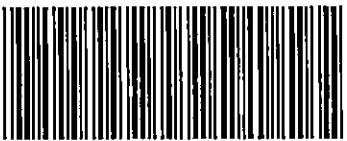
controle:

321701960565706

transação efetuada em 07/12/2023 às 11:49:25 via SISPAG no Itaú Empresas na Internet

atualizado em 07/12/2023 11:49:30

Em caso de dúvidas, de posse do comprovante, contate seu gerente ou a Central no 40901685 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 7701685 (demais localidades). Reclamações, informações e cancelamentos: SAC 0800 728 0728, 24 horas por dia ou Fale Conosco: www.itaui.com.br/empresas. Se não ficar satisfeito com a solução, contate a Ouvidoria: 0800 570 0011, em dias úteis, das 9h às 18h. Deficiente auditivo/fala: 0600 722 1722

 Mitsui Sumitomo Seguros MSIG A Member of MS&AD INSURANCE GROUP Ramo - 0118 - Compreensivo Empresarial Processo Susep Nº: 15414.000136/2006-29	Proposta 18001-MS Empresa - Massificados (Versão: V139.0.0) - Corretor	 MITSUI

"O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização"

Nº Cálculo: 011801495542 Data do Cálculo: 07/12/2023 Nº Proposta: 01180301599 Tipo de Cálculo: Anual Tipo de Contratação: LMI Padrão Válido Até: 22/12/2023	Vigência do Seguro: Das 24 horas do dia 07/12/2023 Até as 24 horas do dia 07/12/2024	Corretor: LOJACORR REDE DE COR DE SEG Susep Nº: 202011542 / Cód: 0101085 CNPJ Corretor: 04529055000144 Telefone: 32224370 Emergência 24h: 0300 772 6744 Nº. Contrato:

PROPONENTE

Nome: C I S CENTRO INTEGRADO EM SAUDE LTDA		CPF/CNPJ: 14736446001084
Pessoa: Jurídica	Envio de Carnê/Apólice: Kit Digital	
Atividade: Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências		
End. Principal: Rua Francisco Claudino dos Santos	Nº.: 490	Complemento: HOSPITAL
Bairro: Iguaçu	CEP: 83833072	Cidade: Fazenda Rio Grande UF: PR
End. Cobrança: Rua Francisco Claudino dos Santos	Nº.: 490	Complemento: HOSPITAL
Bairro: Iguaçu	CEP: 83833072	Cidade: Fazenda Rio Grande UF: PR
Telefone: (43)99031177 Celular: (51)993711430	Email: CRISTINA@CISSAUDE.COM.BR	
Faixa Salarial:	Politicamente Exposto? NÃO	

DADOS DO SEGURO

Item: 1		
End. Risco: Rua Francisco Claudino dos Santos	Nº: 490 Compl.: HOSPITAL	
Bairro: Iguaçu	Cep: 83833072	Cidade: Fazenda Rio Grande UF: PR
Região: 61 - Cáscavel e Região	Localização: 62 - Paraná	
Tipo: Serviços	Ocupação: CONSULTORIO/CLINICA	Classe de Construção: SÓLIDA
	MÉDICA - Térreo/Sobrado	
Produto: Empresarial	LMI Prédio e Conteúdo: 4,000,000.00	Lim. Max. Indenização: 4,220,000.00
		Relação IS/VR: 100.00%
Experiência:		% de Sinistralidade: 0.00
Forma de Contratação: Cláusula nº 01 - Seguro contratado a Primeiro Risco Absoluto		Classe de Incêndio: 0
Apólice Anterior / Cia:		Classe de Roubo: 01



Mitsui Sumitomo Seguros

MSIG

A Member of MS&AD INSURANCE GROUP



**Proposta 18001-MS Empresa -
Massificados
(Versão: V139.0.0) - Corretor**

Ramo - 0118 - Compreensivo Empresarial

Processo Susep Nº: 15414.000136/2006-29

COBERTURAS	LMI (R\$)
100 - Incêndio (Inclusive em Decorrência de Tumultos, Greves e Lockout), Queda de Raio, Explosão de Qualquer Natureza e Queda de Aeronaves	4.000.000,00
104 - Danos Elétricos	100.000,00
118 - Despesas e/ou Perda de Aluguel	120.000,00
195 - Rompimento/Vazamento de Tanques ou Tubulações	30.000,00
153 - Responsabilidade Civil Operações	100.000,00
111 - Roubo e/ou Furto Qualificado de Bens	40.000,00
139 - Despesas com Recomposição de Registros e Documentos	10.000,00
959 - Cobertura para Assistência 24 Horas	Contratada
134 - Equipamentos Eletrônicos - Danos de Causa Externa	20.000,00
112 - Quebra de Vidros, Espelhos e Mármore	20.000,00
106 - Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado, Granizo e Fumaça	100.000,00

Prêmio Líquido (R\$): 3.128,69

COBERTURAS	FRANQUIAS
100 - Incêndio (Inclusive em Decorrência de Tumultos, Greves e Lockout), Queda de Raio, Explosão de Qualquer Natureza e Queda de Aeronaves	10 % prej. ind. Min 1.000,00 Aplicável exclusivamente para queda de raio.
104 - Danos Elétricos	10 % prej. ind. Min 5.000,00 Ver quadro de Descrição de Franquias.
118 - Despesas e/ou Perda de Aluguel	Sem Franquia
195 - Rompimento/Vazamento de Tanques ou Tubulações	10 % prej. ind. Min 1.000,00
153 - Responsabilidade Civil Operações	Sem Franquia
111 - Roubo e/ou Furto Qualificado de Bens	Sem Franquia
139 - Despesas com Recomposição de Registros e Documentos	10 % prej. ind. Min 400,00
959 - Cobertura para Assistência 24 Horas	Sem franquias
134 - Equipamentos Eletrônicos - Danos de Causa Externa	10 % prej. ind. Min 900,00
112 - Quebra de Vidros, Espelhos e Mármore	10 % prej. ind. Min 400,00
106 - Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado, Granizo e Fumaça	10 % prej. ind. Min 1.000,00

MENSAGENS DE RETORNO

DESCRIÇÃO DAS FRANQUIAS

Cobertura de Danos Elétricos - Para equipamentos clínicos de imagem e elevadores será aplicada a franquia mencionada no quadro de Franquia. Para demais equipamentos, a franquia será de 10% dos prejuízos indenizáveis com o mínimo de R\$ 1.000,00.

QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DE RISCO

As respostas deste questionário são fatores determinantes para aceitação do risco, podendo conduzir a redução do custo do prêmio de seguro. Se constatado que as respostas não foram verdadeiras o segurado participará dos prejuízos, aplicando a proporcionalidade no valor da indenização, calculada em função do coeficiente obtido entre prêmio pago e o prêmio devido, conforme os artigos 765 e 766 do Código Civil Brasileiro. Em caso de dolo ou má fé o segurado poderá perder direito a indenização de seguro.

01 - O estabelecimento está situado em andar superior? Térreo

 Mitsui Sumitomo Seguros MSIG A Member of MS&AD INSURANCE GROUP Ramo - 0118 - Compreensivo Empresarial Processo Susep Nº: 15414.000136/2006-29	Proposta 18001-MS Empresa - Massificados (Versão: V139.0.0) - Corretor	

02 - O Estabelecimento está localizado em Shopping Center? Não 14 - Possui Vigia armado ininterruptamente com Rádio frequência? Não 18 - Possui Sensores Infravermelho ligados a linha telefônica ou conectados a central de segurança? Não
Relação de Objetos Segurados
Bens não Relacionados

OUTROS SEGUROS
Não foram informados

CLÁUSULAS CONTRATADAS / CLÁUSULAS DE BENEFÍCIOS

PROTEÇÕES NECESSÁRIAS PARA ROUBO/FURTO

Incêndio - Agravação - Período Indenitário - Até 06 meses Danos - 10%

Consulta Eletrônica

"As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade/entidade junto à Susep poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br , de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta."

Desconto por Acúmulo de Coberturas - 09%

Informações Adicionais

"A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco".

"O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep".

"O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site www.susep.gov.br , por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF".

"O registro de reclamações também poderá ser efetuado através da plataforma digital oficial dos consumidores dos mercados supervisionados (www.consumidor.gov.br)".

"As Condições Contratuais poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br , a partir do número de processo informado na apólice e/ou na proposta."

Telefones Úteis

Telefone SAC: 0800 773 6744 Telefone Ouvidoria: 0800 888 6744 Deficientes Auditivos: 0800 761 3004

Importante

Em se tratando de licitação ou órgãos públicos que necessitam de obrigações diferentes do constante nessa cotação, o seguro não poderá ser efetivado, sob pena de tornar suas condições nulas e sem efeito para fins de cobertura securitária. Contate sua sucursal para obter maiores detalhes de como poderá efetivar este seguro.

Observações

A Seguradora disporá do prazo de 15 (quinze) dias para análise da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos, alterações que impliquem modificações dos riscos originalmente aceitos ou renovações;

A ausência de manifestação por escrito da Seguradora nos prazos previstos anteriormente caracterizará a aceitação tácita do seguro.



Mitsui Sumitomo Seguros

MSIG

A Member of MS&AD INSURANCE GROUP



Proposta 18001-MS Empresa -
Massificados
(Versão: V139.0.0) - Corretor

Ramo - 0118 - Compreensivo Empresarial

Processo Susep Nº: 15414.000136/2006-29

A análise de risco e as condições desta proposta foram elaboradas tomando como base que não há nenhuma PEP (Pessoa Exposta Politicamente) atualmente no quadro de Sócio(s), Controlador(es), Principal(s) Administrador(es) e Procurador(es).

Caso exista uma situação contrária, fica entendido e acordado que o Segurado ou seu Representante Legal compromete-se a comunicar de imediato e por escrito à Seguradora, através do preenchimento do formulário disponibilizado pela Cia, na medida que exista alguma PEP (Pessoa Exposta Politicamente) no quadro societário, ou se porventura houver a inclusão de PEP (Pessoa Exposta Politicamente) na atual formação da empresa durante a vigência da apólice.

Consideram-se Pessoas Expostas Politicamente:

A) Os agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos cinco anos anteriores, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiras, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares (os parentes, na linha direta, até o primeiro grau, o(a) cônjuge, o(a) companheiro(a), o(a) enteado(a)) e outras pessoas de seu relacionamento próximo;

B) No caso de estrangeiro, consideram-se Pessoas Politicamente Expostas aquelas que exercem ou exerceram importantes funções públicas em um país estrangeiro; por exemplo, chefes de Estado e de Governo, políticos de alto nível, altos servidores dos poderes públicos, magistrados ou militares de alto nível, dirigentes de empresas públicas ou dirigentes de partidos políticos;

C) Os detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União;

D) Os ocupantes de cargo, no Poder Executivo da União: a) de ministro de estado ou equiparado; b) de natureza especial ou equivalente; c) de presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de autarquias, fundações públicas, empresas públicas ou sociedades de economia mista; d) do Grupo Direção e Assessoramento Superiores - DAS, nível 6, e equivalentes;

E) Os membros do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal e dos tribunais superiores

F) Os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República, o Vice-Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar, os Subprocuradores-Gerais da República e os Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal;

G) Os membros do Tribunal de Contas da União e o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União;

H) Os prefeitos e presidentes de Câmara Municipal de capitais de estados;

I) Pessoa politicamente exposta estrangeira.

CLAUSULA PARTICULAR - IMPORTÂNCIA SEGURADA / LIMITE MÁXIMO INDENIZÁVEL

O limite máximo de garantia por danos decorrentes de um único sinistro ou de uma série de sinistros ocorridos durante a vigência deste contrato, estará limitado ao valor do somatório dos limites máximos de indenização contratados para as coberturas Básica (Incêndio, inclusive decorrente de Tumultos, Greves e Lock-Out, Queda de Raio, Explosão de Qualquer Natureza e Queda de Aeronaves), Perda ou Pagamento de Aluguel, Honorários de Perito, Despesas de Desentulho, Despesas de Salvamento, para a cobertura do Produto de Lucros Cessantes decorrentes da Cobertura Básica, Despesas com Instalação em Novo Local (Processo SUSEP nº 15414.003974/2007-35) e para as coberturas RC Operações e RC Empregador do Produto de Responsabilidade Civil Geral (Processo SUSEP nº 15414.000563/2006-15)

CLAUSULA PARTICULAR - GARANTIA

 Mitsui Sumitomo Seguros MSIG A Member of MS&AD INSURANCE GROUP Ramo - 0118 - Compreensivo Empresarial Processo Susep Nº: 15414.000136/2006-29	Proposta 18001-MS Empresa - Massificados (Versão: V139.0.0) - Corretor	

Fica entendido e acordado que, além das exclusões constantes das Condições Gerais, não estão cobertos, por quaisquer garantias deste seguro, os danos ou perdas causados ou decorrentes direta ou indiretamente de:

Furto Simples e quaisquer outras forma de Furto Qualificado definidas no Incisos II e III do Parágrafo 4º do Artigo 155 do Código Penal Brasileiro, a saber:

- Inciso II. - Com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza;
- Inciso III - Com emprego de chave falsa.

CLAUSULA PARTICULAR - TIPOS DE CONSTRUÇÕES

Além das exclusões constantes das Condições Gerais, este seguro não indenizará os prejuízos causados ou decorrentes de: Construções inferiores, mistas, armazéns do tipo vinilona ou semelhantes, bem como seus respectivos conteúdos.

Contratada - Indenização a Valor de Novo para a Cobertura Básica

Nos seguros com a contratação desta Cláusula, não haverá depreciação pelo uso, idade e conservação dos bens sinistrados, respeitando as eventuais limitações definidas em cada Cobertura e, desde que, contratada em complemento a cobertura de **Incêndio (Inclusive em Decorrência de Tumultos, Greves e Lockout), Queda de Raio, Explosão de Qualquer Natureza e Queda de Aeronaves.**

Ratificam-se as Condições Gerais e demais disposições desta apólice que não tenham sido alteradas pela presente cláusula.

Contratada - Indenização a Valor de Novo para a Cobertura Danos Elétricos

Nos seguros com a contratação desta Cláusula, não haverá depreciação pelo uso, idade e conservação dos bens sinistrados, respeitando as eventuais limitações definidas em cada Cobertura e, desde que, contratada em complemento a cobertura de **Danos Elétricos.**

Ratificam-se as Condições Gerais e demais disposições desta apólice que não tenham sido alteradas pela presente cláusula.

RESPONSABILIDADE CIVIL - PROCESSO SUSEP N. 15414.901981/2013-42

Este seguro será regido pelas Condições Gerais do 18001-MS Empresa - Massificados, pelas Cláusulas Particulares e Cláusulas Especiais descritas neste contrato de seguro.

- Cláusula de Exclusão para Atos Terroristas

CLÁUSULAS PARTICULARES

Não foram informadas

INFORMAÇÕES GERAIS

Objetivo: este documento tem por objetivo esclarecer situações de tratamento de dados pessoais pela Mitsui Sumitomo Seguros S.A. (MSS) no âmbito do produto contratado por você ("Cliente"). A MSS está comprometida a seguir a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018, "LGPD") e a respeitar todos os seus direitos com relação aos dados pessoais que você nos fornece ou que recebemos sobre você de outra forma, como por exemplo, numa eventual regulação de sinistro.

Tratamentos: para ofertar, precificar e comercializar seus produtos, MSS precisa, necessariamente, realizar o tratamento de seus Dados Pessoais. Destacamos que as operações realizadas estão respaldadas na legislação pertinente e na regulamentação da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, sendo que grande parte do tratamento de seus dados estão relacionados (i) ao cumprimento de obrigações legais ou regulatórias pela MSS; (ii) à execução de contratos ou procedimentos preliminares



Mitsui Sumitomo Seguros

MSIG

A Member of MS&AD INSURANCE GROUP



Ramo - 0118 - Compreensivo Empresarial

Processo Susep Nº: 15414.000136/2006-29

Proposta 18001-MS Empresa -
Massificados
(Versão: V139.0.0) - Corretor

relacionados a contratos com o Cliente; (iii) no consentimento do Cliente para o tratamento do dado, quando o caso; e (iv) no legítimo interesse da MSS no tratamento dos dados para finalidades diversas, como para ofertar e precificar produtos de seguro, analisar e mitigar seu risco de negócio e analisar os sinistros, por exemplo.

Para isso, é necessário também que MSS compartilhe dados com outras entidades, que podem ou não se localizar no Brasil. Por exemplo, para a mitigação do risco enfrentado pela MSS no pagamento de indenização de sinistros, a MSS conta com o apoio de parceiros comerciais não localizados no Brasil para realizar resseguros (mitigação do risco patrimonial da MSS) e a checagem da idoneidade dos sinistros comunicados. Além disso, destacamos que a MSS é parte de um grupo empresarial que opera no ramo de seguros no mundo todo, de modo que pode ser necessário realizar o compartilhamento de algumas informações com as empresas do grupo da MSS para que elas cumpram também suas obrigações legais e/ou regulatórias nos países onde se localizam.

Identificação e forma de contato: este documento foi elaborado por **MITSUI SUMITOMO SEGUROS S. ("MSS")**, empresa com sede na Alameda Santos nº 415, 1º ao 5º andares, Cerqueira Cesar, CEP 01419-913, na cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.016.221/0001-07, que atua como Controladora dos dados pessoais do Cliente para todos os fins da LGPD, podendo ser contatada através do seguinte canal: **dadosprotegidos@msig.com.br**

Responsabilidade: a MSS se responsabiliza pelo tratamento dos dados nos termos dos Artigos 42 e seguintes da LGPD, sendo responsável pela reparação de quaisquer danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo a que der causa em razão de comprovada violação à LGPD.

Direitos do Titular: nos termos do Artigo 18 da LGPD, o titular de dados pessoais tem direito de obter do controlador, a qualquer momento, as informações abaixo indicadas. **Esses direitos poderão ser exercidos a qualquer tempo, de maneira gratuita, através de solicitação ao e-mail: dadosprotegidos@msig.com.br**

- Confirmação da existência de tratamento de dados pessoais;
- Acesso aos dados pessoais;
- Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- Anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na LGPD;
- Portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados ("ANPD");
- Eliminação dos dados pessoais tratados com seu consentimento do titular;
- Informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados;
- Informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa, quando o caso;
- Revogação do consentimento, quando o caso.

Para mais informações, acesse a Política de Privacidade disponível no site da Mitsui Sumitomo Seguros S.A., <http://www.mitsuisumitomo.com.br/>.

 Mitsui Sumitomo Seguros MSIG A Member of MS&AD INSURANCE GROUP Ramo - 0118 - Compreensivo Empresarial Processo Susep Nº: 15414.000136/2006-29	Proposta 18001-MS Empresa - Massificados (Versão: V139.0.0) - Corretor	

Em vista de obrigações legais e regulatórias, os dados pessoais do proponente serão armazenados pela Seguradora durante prazo legal. Para conhecer as finalidades e formas de tratamento acesse nossa Política de Privacidade.

O registro de reclamações também poderá ser efetuado através da plataforma digital oficial dos consumidores dos mercados supervisionados (www.consumidor.gov.br).

Declaro, como Corretor nesta contratação, que, na forma da legislação vigente, dei cumprimento integral às disposições contidas na Resolução CNSP nº 382/2020, inclusive quanto à prévia disponibilização ao proponente das informações previstas no art. 4º, § 1º, da referida Resolução.

Este documento tem por objetivo apresentar valores de prêmios e franquias, não tendo efeito como pedido oficial para emissão de apólice de seguro. A presente cotação serve somente como parâmetro de custos e não implica no reconhecimento da aceitação do risco. A aceitação está condicionada a realização da inspeção, bem como sua posterior análise para uma possível itação, podendo sofrer alterações no enquadramento do risco, custos, taxas e condicionamentos.

LOJACORR REDE DE COR DE SEG LTDA - FILIAL LONDRINA realizou o cálculo que foi impresso em 7/12/2023 8:55:10

DISTRIBUIÇÃO DO PRÊMIO (R\$)

Prêmio Líquido	Ass. 24hr	Adic. Frac.	Custo Emissão	IOF	Prêmio Total
3.065,93	62,76	0,00	0,00	230,90	3.359,59

FORMAS DE PAGAMENTO

Descrição: 1 + 5 (1ª à Vista) - Boleto Bancário/Carnê		
1º Parcela: 559,94	Nº FCA: 35328948	Vencimento: 11/12/2023
Demais Parcelas: 559,93	Juros Pactuados: (mês)	Dia do Vencimento: 15

PARTICIPAÇÃO DE CORRETORES

d. Corretor:	Corretor:	Participação:	Principal:
0101085	LOJACORR REDE DE COR DE SEG LTDA - Filial Londrina	100,00	Sim

Cod. Seguradora	Seguradora
6602	MITSUI SUMITOMO SEGUROS S A
End. Seguradora	
ALAMEDA SANTOS - 415 - SÃO PAULO - SP - Cnpj: 33016221000107	



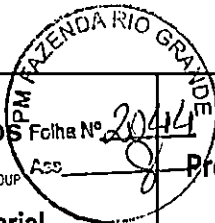
Mitsui Sumitomo Seguros

MSIG

A Member of MS&AD INSURANCE GROUP

Ramo - 0118 - Compreensivo Empresarial

Processo Susep Nº: 15414.000136/2006-29



Proposta 18001-MS Empresa -
Massificados
(Versão: V139.0.0) - Corretor

DECLARAÇÃO DO PROPONENTE

Declaro que recebi as Condições Gerais e Particulares deste seguro, que as li, estou de acordo e que não tenho qualquer dúvida a respeito. Declaro ainda que, o corretor indicado é meu representante legal neste contrato e que forneci informações verdadeiras e completas sobre o risco.

Comprometo-me a comunicar de imediato e por escrito à Seguradora quaisquer alterações nas informações ora prestadas, estando sujeito à aplicação das disposições previstas nos artigos 765 e 766 do Código Civil Brasileiro.

Autorizo a Seguradora a utilizar meus dados cadastrais, estando ciente de que restrições cadastrais / financeiras existentes, podem implicar na recusa do risco. Estou ciente, também, de que a seguradora tem o prazo de 15 (quinze) dias para recusa desta proposta, contados a partir da data do seu protocolo e/ou entrega de toda documentação necessária à análise do risco. Nos seguros cuja contratação dependa do resseguro facultativo, a aceitação do risco pela Seguradora dependerá da efetiva aceitação por parte do Ressegurador e do valor a ser cedido em resseguro. Neste caso, a aceitação do risco pela seguradora não estará sujeita ao prazo regulamentar de 15 dias.

A emissão da apólice, do certificado ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta. A emissão da apólice ou certificado com consequente envio e/ou disponibilização do documento contratual caracterizará a aceitação da proposta. Caso a Seguradora não se manifeste por escrito, decorrido o prazo de 15 (quinze) dias ocorrerá a aceitação tácita do seguro.

Caso o risco não seja aceito, serei comunicado através de meu corretor e tendo havido pagamento integral do prêmio ou da 1ª parcela, o valor pago ser-me-á devolvido no prazo de 10 dias. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, o valor a ser devolvido será atualizado de acordo com o índice previsto na legislação em vigor, desde a data do pagamento até a data da efetiva restituição e proporcionalmente aos dias decorridos, NÃO CARACTERIZANDO ACEITAÇÃO DO RISCO PELA SEGURADORA.

Local/data

Assinatura do Proponente

Assinatura do Corretor

Matriz São Paulo

Al. Santos, 415 - 1º ao 5º andar
01419-913 - São Paulo - SP

www.msig.com.br

SAC

0800 773 6744
MSIG

faleconosco@msig.com.br

Disque-Denúncia: 0800 77 50 100



Contratos PMFRG <contratosfrg@gmail.com>

contrato 228/2023

financeiro@cissaude.com.br <financeiro@cissaude.com.br>
Para: Contratos PMFRG <contratosfrg@gmail.com>
Cc: cristina@cissaude.com.br

7 de dezembro de 2023 às 11:53

Bom Dia, Prezados!

Segue proposta de apólice do seguro predial e comprovante do pagamento realizado.

Vistoria pode ocorrer do dia 08/12/2023 até o dia 18/12/2023, após envio a apólice efetivada.

Qualquer dúvida estou à disposição.

Atenciosamente,



Cristina Janet

Diretora Administrativa

Av. Ayrton Senna da Silva, 830 Sala 301

Bairro Gleba Fazenda Palhano – Londrina – PR

CEP: 86050-460

Tel.: (43) 3037-5465

WhatsApp: (43) 98830-4694

e-mail: cristina@cissaude.com.br

**Antes de imprimir pense em sua responsabilidade e compromisso com o MEIO AMBIENTE!**

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Não contém vírus. www.avast.com

3 anexos **PAGTO FRG MITSUI SUMITOMO SEGUROS SEGURO PREDIAL.pdf**
57K **001 BOL 01 SEG CIS FAZ RIOGRANDE.pdf**
68K **001 PROP SEG EMPRES CIS FAZ RIO GRANDE MITSUI.pdf**
1134K



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 140/2023.
De 03 de outubro de 2023.



Súmula: "Designa servidores públicos municipais para fiscalização da execução de serviços da cessão onerosa do Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida, conforme especifica".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e constitucionais, bem como nos moldes do processo administrativo eletrônico 59.464/2023:

RESOLVE

Art. 1º Ficam designados os servidores públicos municipais, abaixo arrolados, para a fiscalização da execução de serviços da cessão onerosa do Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida:

- I - Luiz Neves Neto, matrícula n. 353.979;**
- II - Vanessa Carriço Lemes, matrícula n. 348.428;**
- III - Joseline Silvana Micheleto, matrícula n. 355.885;**
- IV - João Cláudio Ribeiro, matrícula n. 359.620;**
- V - Juliana dos Santos Martins, matrícula n. 352.239;**
- VI - José Daniel Fabrício, matrícula n. 350.702;**
- VII - Gustavo Claudino Clemente, matrícula n. 359.438;**

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 03 de outubro de 2023.

MARCO ANTONIO MARCONDES
Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Data: 2023.10.03 14:17:26
-03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 14.736.446/0001-93
Razão Social: C I S CENTRO INTEGRADO EM SAUDE LTDA
Endereço: RUA MANOEL DA SILVA MACHADO 554 / CENTRO / SANTA MARIANA / PR / 86350-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/11/2023 a 22/12/2023

Certificação Número: 2023112308303602063695

Informação obtida em 23/11/2023 10:31:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: C I S CENTRO INTEGRADO EM SAUDE LTDA
CNPJ: 14.736.446/0001-93

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:58:07 do dia 18/10/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 15/04/2024.

Código de controle da certidão: **D9BD.B68D.08A2.BDEE**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: C I S CENTRO INTEGRADO EM SAUDE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 14.736.446/0001-93

Certidão nº: 46687882/2023

Expedição: 06/09/2023, às 14:47:20

Validade: 04/03/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que C I S CENTRO INTEGRADO EM SAUDE LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 14.736.446/0001-93, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 031587303-84

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 14.736.446/0001-93

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 04/01/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIANA****ESTADO DO PARANÁ****EXERCÍCIO 2023****CERTIDÃO NEGATIVA 1293/2023****IMPORTANTE:**

FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.

Certificamos que até a presente data não existe débito tributário vencido relativo a empresa com a Localização descrita abaixo.

VALIDADE: 13/12/2023**CÓD. AUTENTICAÇÃO:** C2HJF2QETXX4XZX9QQ**REQUERENTE:** O MEMSO**PROTOCOLO:** VERIFICAÇÃO**FINALIDADE:** VERIFICAÇÃO**RAZÃO SOCIAL:** C I S CENTRO INTEGRADO EM SAÚDE LTDA**INSCRIÇÃO EMPRESA****CNPJ/CPF****INSCRIÇÃO ESTADUAL****ALVARÁ**

3043

14.736.446/0001-93

018/2013

ENDEREÇO

RUA MANOEL DA SILVA MACHADO, 554 - Centro CEP: 86350000 Santa Mariana - PR

ATIVIDADES

Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências, Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências, Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências, Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos, Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares, Atividade médica ambulatorial restrita a consultas, Atividades de apoio à gestão de saúde

Observações:

Certidão emitida gratuitamente pela internet em 13/11/2023.

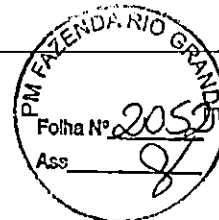
Qualquer rasura invalidará este documento.

Conferir autenticidade em www.santamariana.pr.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO 2228/2023 ID



CONCEDENTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;

CONCESSIONÁRIA: CIS – CENTRO INTEGRADO EM SAÚDE LTDA;

CNPJ: 14.736.446/0001-93;

OBJETO: “Concessão de uso das dependências e equipamentos do Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida, com vinculação à gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde a serem prestados no objeto desta concessão e, em consonância com o Anexo I Termo de Referência e demais peças e documentos do edital modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 004/2023, os quais passam a ser partes integrantes e indissolúvel deste contrato, sendo que o Termo de Referência rege o modo, forma e condições da prestação dos serviços, além dos critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros da qualidade dos serviços prestados, objeto deste Termo.”;

FISCAIS:

- a) Luiz Neves Neto, matrícula 353.979;
- b) Vanessa Carriço Lemes, matrícula nº 348.428;
- c) Joseline Silvana Micheletto, matrícula nº 355.885;
- d) João Cláudio Ribeiro, matrícula nº 359.620;
- e) Juliana dos Santos Martins, matrícula nº 352.239;
- f) José Daniel Fabrício, matrícula nº 350.702;
- g) Gustavo Claudino Clemente, matrícula nº 359.438.

GESTOR: Francisco Expedito Damas Soares Junior, matrícula nº 349.123;

MODALIDADE: Concorrência Pública nº. 004/2023;

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 127/2023;

PROTOCOLO: 3003/2023 e 67300/2023;

VIGÊNCIA: vigência de 60 (sessenta) meses;

VALOR TOTAL: R\$ 2.492.422,24 (Dois milhões quatrocentos e noventa e dois mil, quatrocentos e vinte e dois reais e vinte e quatro centavos), **totalizando o valor máximo global para 60 (sessenta) meses de R\$ 149.545.334,40** (cento e quarenta e nove milhões, quinhentos e quarenta e cinco mil trezentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos);

DATA DA ASSINATURA: 30/11/2023.

Coordenação de Contratos



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº 233 de 07 de dezembro de 2023

Página 7



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO 228/2023 ID

CONCEDENTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONCESSIONÁRIA: CIS - CENTRO INTEGRADO EM SAÚDE LTDA;
CNPJ: 14.736.440/0001-83;
OBJETO: "Concessão de uso das dependências e equipamentos do Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida, com vinculação à gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde a serem prestados no objeto desta concessão e, em consonância com o Anexo I Termo de Referência e demais peças e documentos do edital modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 004/2023, os quais passam a ser partes integrantes e insubstituíveis deste contrato, sendo que o Termo de Referência regerá o modo, forma e condições da prestação dos serviços, além dos critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros de qualidade dos serviços prestados, objeto deste Termo.";
FISCALS:
a) Luiz Naves Neto, matrícula 353.979;
b) Vanessa Carli Lemes, matrícula nº 348.428;
c) Josefino Silvana Michelato, matrícula nº 355.985;
d) João Claudio Ribeiro, matrícula nº 359.620;
e) Juliana dos Santos Martins, matrícula nº 352.233;
f) José Daniel Fabrício, matrícula nº 350.702;
g) Gustavo Claudino Clemente, matrícula nº 359.438;
GESTOR: Francisco Expedito Damascos Soares Junior, matrícula nº 349.123;
MODALIDADE: Concorrência Pública nº. 004/2023;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 127/2023;
PROTOCOLO: 3003/2023 e 67300/2023;
VIGÊNCIA: vigência de 60 (sessenta) meses;
VALOR TOTAL: R\$ 2.492.422,24 (Dois milhões quatrocentos e noventa e dois mil, quatrocentos e vinte e dois reais e vinte e quatro centavos), totalizando o valor máximo global para 60 (sessenta) meses de R\$ 149.545.334,40 (cento e quarenta e nove milhões, quinhentos e quarenta e cinco mil trezentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos);
DATA DA ASSINATURA: 30/12/2023.

Coordenador de Contratos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA
Dispensa de Licitação Nº 46/2023
PROTOCOLO: 68674/2023

OBJETO: Aquisição de refrigerador. Conforme solicitação da Procuradoria Geral do Município.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE-PR.

PESSOA JURÍDICA: LCM COMÉRCIO LTDA.
CNPJ: 48.411.166/0001-27
VALOR: R\$ 3.232,60 (três mil e trezentos e trinta e dois reais e sessenta centavos)

MODALIDADE/FUNDAMENTO: Dispensa de Licitação, na forma do Art. 24, Inc. II, da Lei 8.666/1993.

AUTORIZAÇÃO: 07/12/2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico por este termo, a Dispensa de Licitação Emergencial nº 46/2023, que tem como objeto a Aquisição de refrigerador. Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, em favor das proponentes: PESSOA JURÍDICA: LCM COMÉRCIO LTDA, CNPJ: 48.411.166/0001-27, VALOR: R\$ 3.232,60 (três mil e trezentos e trinta e dois reais e sessenta centavos), com base no Art. 24 Inc IV, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, de acordo com parecer da Procuradoria Jurídica nº 896/2023 e tendo em vista os elementos que instruem o protocolo administrativo nº 68674/2023.

MARCO ANTONIO
MARCOS
SILVANO/1868917
Marco Antônio Marcondes Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 170/2018 - ID 3348

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: TMI S.A.
CNPJ nº: 02.421.421/0001-11;
OBJETO: "Contratação de empresa especializada em Telecomunicação, para prestar serviço de telefonia móvel, SMS, por modem 4G e pacote de dados para Smartphones com fornecimento dos aparelhos em comodato no sistema digital pré-pago, para atender a demanda das Secretarias Municipais, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração.";
MODALIDADE: Pregão Presencial 061/2019;
PROTOCOLO: 84068/2023;
VALOR TOTAL PARA O PERÍODO: O valor ajustado para o período correspondente do contrato é de R\$ 135.255,48 (Cento e trinta e cinco mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e oito centavos);
PRAZO DE VIGÊNCIA: Foi prorrogado o prazo de vigência do contrato por um período de 12 (doze) meses a contar 03/12/2023;
DATA DA ASSINATURA: 21/11/2023;

Coordenador de Contratos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

NOTA DE ESCLARECIMENTO



Esclarecemos quanto a falta do processo administrativo no lançamento do SIM/AM do contrato nº 228/2023, no Sistema Betha Contratos Cloud. Considerando que o contrato está vinculado à Concorrência Pública nº 004/2023, que originou o Termo de Concessão 002/2023, temos a informar que:

Não há possibilidade de lançar o contrato e o termo de concessão pelo mesmo processo administrativo, ambos são originados do 127/2023. Sendo assim, conforme orientação do servidor da Unidade do Controle Interno, Sr. **Fábio Rocha**, e do Secretário Municipal de Administração, Sr. **José Antonio Dasenbrock Junior**, baseados nas instruções fornecidas por técnicos da Empresa Betha Sistemas, esta Coordenação foi guiada a lançar o contrato sem vínculo a um processo administrativo no sistema. Por resultado os empenhos futuros serão feitos sem ligação ao processo administrativo original.

Atenciosamente:

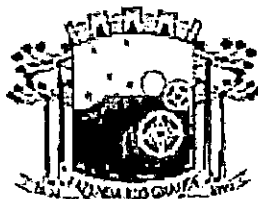
Coordenação de Contratos

Simone A. A. Rodrigues

Matr. 352144

José A. Dasenbrock Junior
Secretário Municipal de Administração
Decreto 6930/23

Fábio Antonio da Rocha
Unidade do Controle Interno
Portaria 307/2017



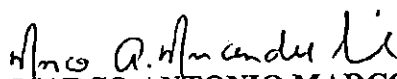
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

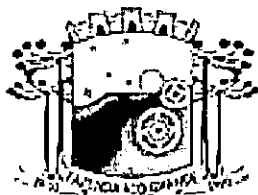


HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA a **Concorrência Pública nº 004/2023**, a qual tem como objeto a **concessão de uso das dependências e equipamentos do Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida, com vinculação a gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde a serem prestados no objeto desta concessão**, e ADJUDICA o objeto em favor da licitante **CIS – CENTRO INTEGRADO EM SAUDE LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 14.736.446/0001-93, vencedora da licitação em epígrafe, com o valor mensal para outorga de R\$ 79.575,11 (setenta e nove mil, quinhentos e setenta e cinco reais e onze centavos). O processo atendeu a legislação pertinente em toda sua tramitação, conforme Parecer nº 660/2023 da Procuradoria Geral do Município.

Fazenda Rio Grande/PR, 28 de setembro de 2023.


MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**



Concorrência Pública: 004/2022

Protocolo Fly nº: 3003/2022

Requerente: Secretaria Municipal de Saúde

À Coordenação de Contratos

Remetemos a Concorrência Pública nº **004/2023**, com objeto a "concessão de uso das dependências e equipamentos do Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida, com vinculação a gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde a serem prestados no objeto desta concessão", para emissão de **Termo de Concessão de Uso** em favor da seguinte empresa:

CIS – CENTRO INTEGRADO EM SAUDE LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 14.736.446/0001-93, vencedora da licitação em epígrafe, com o valor mensal para outorga de R\$ 79.575,11 (setenta e nove mil, quinhentos e setenta e cinco reais e onze centavos).

Fazenda Rio Grande, 02 de outubro de 2023.

Documento assinado digitalmente
gov.br GEOVANA MARIA CORDEIRO
Data: 02/10/2023 14:28:50-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Geovana Maria Cordeiro
Presidente Suplente da Comissão Permanente de Licitações
Portaria 110/2023

Editando contratação ou compra direta 12/28/2023

Em construção ?

INFORMAÇÕES GERAIS	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	FNCP	DADOS ADICIONAIS

Origem:

	Sem processo

Nº e ano da ata de RF

☐ Orçamento sigiloso

And

1

Controlar saldo por

Prestação de serviços	

CIS CENTRO INTEGRADO EM SAÚDE LTDA - CNPJ: 14.736.416/0001-93

Valor original da contratação

R\$

	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100	101	102	103	104	105	106	107	108	109	110	111	112	113	114	115	116	117	118	119	120	121	122	123	124	125	126	127	128	129	130	131	132	133	134	135	136	137	138	139	140	141	142	143	144	145	146	147	148	149	150	151	152	153	154	155	156	157	158	159	160	161	162	163	164	165	166	167	168	169	170	171	172	173	174	175	176	177	178	179	180	181	182	183	184	185	186	187	188	189	190	191	192	193	194	195	196	197	198	199	200	201	202	203	204	205	206	207	208	209	210	211	212	213	214	215	216	217	218	219	220	221	222	223	224	225	226	227	228	229	230	231	232	233	234	235	236	237	238	239	240	241	242	243	244	245	246	247	248	249	250	251	252	253	254	255	256	257	258	259	260	261	262	263	264	265	266	267	268	269	270	271	272	273	274	275	276	277	278	279	280	281	282	283	284	285	286	287	288	289	290	291	292	293	294	295	296	297	298	299	300	301	302	303	304	305	306	307	308	309	310	311	312	313	314	315	316	317	318	319	320	321	322	323	324	325	326	327	328	329	330	331	332	333	334	335	336	337	338	339	340	341	342	343	344	345	346	347	348	349	350	351	352	353	354	355	356	357	358	359	360	361	362	363	364	365	366	367	368	369	370	371	372	373	374	375	376	377	378	379	380	381	382	383	384	385	386	387	388	389	390	391	392	393	394	395	396	397	398	399	400	401	402	403	404	405	406	407	408	409	410	411	412	413	414	415	416	417	418	419	420	421	422	423	424	425	426	427	428	429	430	431	432	433	434	435	436	437	438	439	440	441	442	443	444	445	446	447	448	449	450	451	452	453	454	455	456	457	458	459	460	461	462	463	464	465	466	467	468	469	470	471	472	473	474	475	476	477	478	479	480	481	482	483	484	485	486	487	488	489	490	491	492	493	494	495	496	497	498	499	500	501	502	503	504	505	506	507	508	509	510	511	512	513	514	515	516	517	518	519	520	521	522	523	52

CANCELAR

R\$ 1.750,00

6
Encerrados

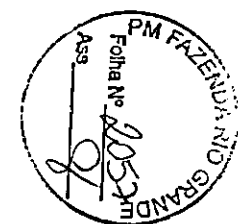


100-443887-100

SECRET

1994

De a sua opinião





ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
CAPA DO PROCESSO

Página: 1 / 1
Data: 10/04/2024



NUMERO PROCESSO 000019950/2024
NÚMERO ÚNICO DFN.L19.JBD-GR
Protocolado em: 03/04/2024 04:40:53

Súmula: OFICIO 050/2024

REQUERENTE			
NOME	CPF/CNPJ		
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
LOGRADOURO	BAIRRO		
MUNICÍPIO	CEP	TELEFONE	EMAIL
BENEFICIÁRIO Nome:		CPF/CNPJ:	

DOCUMENTO DO PROCESSO:

NÚMERO:

Cópia de documento

-

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FRANCISCO ROBERTO BARBOSA



Fazenda Rio Grande, 03 de abril de 2024.

Ofício n.º 050/2024

Assunto: Substituição de Fiscais de Execução Cessão Onerosa

Ao Ilustríssimo Senhor Prefeito Municipal,

O Secretário Municipal de Saúde de Fazenda Rio Grande, vem através deste solicitar a substituição de dois membros da Comissão de Fiscalização da Cessão Onerosa, contida na Portaria n.º 140/2023, com a publicação de ato próprio.

Seja a servidora Vanessa Carriço Lemes, substituída pelo servidor Paulo Henrique Peixoto, CPF n.º 055.196.519-30, matrícula n.º 357.702;

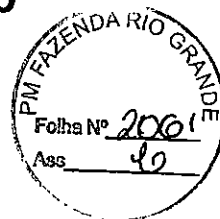
Seja a servidora Joseline Silvana Micheletto, substituída pelo servidor Sanderson Dantas de Souza, CPF n.º 824.919.685-68, matrícula n.º 353.234

Sem mais para a ocasião, reiteramos votos de estima e consideração ao mesmo tempo em que colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.


FRANCISCO ROBERTO BARBOSA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto n.º 6813/2023

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 140/2023.
De 03 de outubro de 2023.



Súmula: "Designa servidores públicos municipais para fiscalização da execução de serviços da cessão onerosa do Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida, conforme especifica".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e constitucionais, bem como nos moldes do processo administrativo eletrônico 59.464/2023:

RESOLVE

Art. 1º Ficam designados os servidores públicos municipais, abaixo arrolados, para a fiscalização da execução de serviços da cessão onerosa do Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida:

- I** - Luiz Neves Neto, matrícula n. 353.979;
- II** - Vanessa Carriço Lemes, matrícula n. 348.428;
- III** - Joseline Silvana Micheletto, matrícula n. 355.885;
- IV** - João Cláudio Ribeiro, matrícula n. 359.620;
- V** - Juliana dos Santos Martins, matrícula n. 352.239;
- VI** - José Daniel Fabrício, matrícula n. 350.702;
- VII** - Gustavo Claudino Clemente, matrícula n. 359.438.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 03 de outubro de 2023.

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 10/04/2024



Dados Processo:

Número do Processo:	000019950/2024		
Número Único:	DFN.L19,JBD-GR		
Requerente:	Secretaria Municipal de Saúde	Procedência:	Interna
Assunto:	Ofício	Situação:	Em análise
Data Abertura:	03/04/2024 4:40 PM		

Dados Parecer:

Organograma:	Atos-PGM-004	Encerrou Processo?	Não
	Descrição Parecer:	Data Parecer: 03/04/2024 4:47 PM	
	O presente processo trata-se de solicitação oriunda da Secretaria Municipal de Saúde, a fim de que seja realizado substituição de membros da Comissão de Fiscalização de Cessão Onerosa.		
	De modo prévio, encaminha-se ao Gabinete do Sr. Prefeito para conhecimento e autorização do pretendido.		

Isabela Lima



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

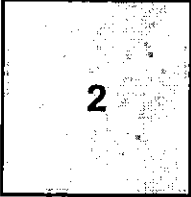
Página: 1 / 1
Data: 10/04/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000019950/2024	
Número Único: DFN.L19.JBD-GR	
Requerente: Secretaria Municipal de Saúde	Procedência: Interna
Assunto: Ofício	Situação: Em análise
Data Abertura: 03/04/2024 4:40 PM	

Dados Parecer:

Organograma: Gabinete do Prefeito	Encerrou Processo? Não
	Data Parecer: 04/04/2024 11:50 AM
Descrição Parecer: De acordo. Segue para realização dos procedimentos de praxe.	

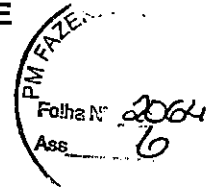
Elvis Roberto



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

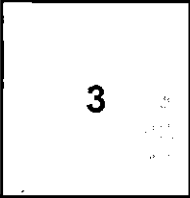
Data: 10/04/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000019950/2024	
Número Único: DFN.L19.JBD-GR	
Requerente: Secretaria Municipal de Saúde	Procedência: Interna
Assunto: Ofício	Situação: Em análise
Data Abertura: 03/04/2024 4:40 PM	

Dados Parecer:

Organograma: Atos-PGM-004	Encerrou Processo? Não
	Data Parecer: 04/04/2024 2:47 PM
Descrição Parecer: Segue Ato; Portaria n. 056/2024 entregue em formato digital ao Gabinete do Sr. Prefeito.	

Isabela Lima



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

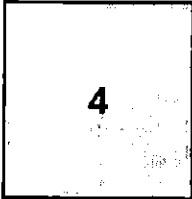
Página: 1 / 1
Data: 10/04/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000019950/2024	
Número Único: DFN.L19.JBD-GR	
Requerente: Secretaria Municipal de Saúde	Procedência: Interna
Assunto: Ofício	Situação: Em análise
Data Abertura: 03/04/2024 4:40 PM	

Dados Parecer:

Organograma: Gabinete do Prefeito	Encerrou Processo? Não
	Data Parecer: 05/04/2024 12:00 PM
Descrição Parecer: Segue ato publicado.	

ANNA PAULA



PREFEITURA DE
FAZENDA
RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº059/2024 - Data: de 04
de abril de 2024.

PORTARIA N.º 056/2024.
De 04 de abril de 2024.

SÚMULA: “Substitui membros da Comissão de Fiscalização de Serviços da Cessão Onerosa do Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida, conforme especifica”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, bem como nos moldes do processo administrativo eletrônico n. 19.950/2024:

RESOLVE

Art. 1º Fica substituído o membro constante no inciso II, do artigo 1º da Portaria n. 140, de 03 de outubro de 2023, relativo a Comissão de Fiscalização de Serviços da Cessão Onerosa do Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida, passando a ser designada a seguinte servidora para sua composição:

“Art. 1º (...).

II - Paulo Henrique Peixoto, matrícula n. 357.702;

(...).”

Art. 2º Fica substituído o membro constante no inciso III, do artigo 1º da Portaria n. 140, de 03 de outubro de 2023, relativo a Comissão de Fiscalização de Serviços da Cessão Onerosa do Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida, passando a ser designada a seguinte servidora para sua composição:

“Art. 1º (...).

III - Sanderson Dantas de Souza, matrícula n. 353.234;

(...).”

Art. 3º As demais disposições da Portaria n. 140/2023 permanecem inalteradas.



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**



Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas-as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 04 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2024.04.04 15:29:07
-03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

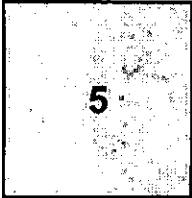


Página: 1 / 1
Data: 10/04/2024

Dados Processo:

Número do Processo: 000019950/2024	
Número Único: DFN.L19.JBD-GR	
Requerente: Secretaria Municipal de Saúde	Procedência: Interna
Assunto: Ofício	Situação: Em análise
Data Abertura: 03/04/2024 4:40 PM	

Dados Parecer:

Organograma: Contratos Compras - ADM	Encerrou Processo? Não
	Data Parecer: 09/04/2024 3:41 PM
Descrição Parecer: Encaminho autos para que seja anexado no processo original de licitação, e dar publicidade nos portais. Após arquivo físico. Atte.	

rozana aparecida



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
CAPA DO PROCESSO

Página: 1 / 1
Data: 30/09/2024

NUMERO PROCESSO NÚMERO ÚNICO Protocolado em:
000059111/2024 NH8.XVN.9LP-TB 20/09/2024 03:14:20

Súmula: APOSTILAMENTO CONTRATO 228/2023 - CP 04/2023 - CIS

REQUERENTE

NOME

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FAZENDA RIO GRANDE

LOGRADOURO

RUA TENENTE SANDRO LUIZ KAMPA, 182

MUNICÍPIO

CEP

TELEFONE

FAZENDA RIO GRANDE/PR

83833090

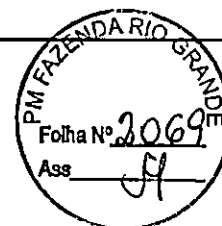
CPF/CNPJ

09240360000135

BAIRRO

IGUAÇU

EMAIL



BENEFICIÁRIO

Nome:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FAZENDA RIO GRANDE

CPF/CNPJ:

09240360000135

DOCUMENTO DO PROCESSO:

NÚMERO:

Anexos 20

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FAZENDA RIO GRANDE

ALEXANDRA MARCONDES TEIXEIRA DE LIMA

OFÍCIO Nº 414/2024 – FMS - FINANCEIRO

Para: Divisão Contratos Adm

De: Secretaria Municipal de Saúde

Assunto: Apostilamento referente Contrato 228/2023 – CP 04/2023 - Cis — Centro Integrado Em Saúde Ltda.

Data: 20/09/2024

APOSTILAMENTO

Contrato 228/2023 – CP 04/2023 - Cis — Centro Integrado Em Saúde Ltda.

A Secretaria Municipal de Saúde vem solicitar o apostilamento da Contrato 228/2023 – CP 04/2023 - Cis — Centro Integrado Em Saúde Ltda, cujo objeto é “a prestação de serviços referente a porta de entrada — plantões e disponibilidades especializadas contratualizadas — anexo IV, vinculado a concessão de uso das dependências e equipamentos do Hospital”.

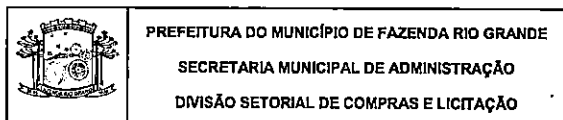
Justifica-se a solicitação, tendo em vista a inclusão de dotação para emissão de empenho.

APOSTILAMENTO Contrato 228/2023 – CP 04/2023 - Cis — Centro Integrado Em Saúde Ltda									
Cod	Órgão	Unid	Função	Subfunção	Programa	Ação	Elemento	Fonte	Recurso
330	15	005	10	302	0041	2.204	3.3.90.39	00303.00303.01.02.00.00.2.500.1002	Municipal
330	15	005	10	302	0041	2.204	3.3.90.39	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000	Municipal
330	15	005	10	302	0041	2.204	3.3.90.39	00494.00494.09.02.06.20.1.600.0000	Federal

Atenciosamente

Francisco Roberto Barbosa
Assinado de forma digital por FRANCISCO ROBERTO BARBOSA:94632413968
Dados: 2024.09.20 15:05:35 -03'00'

Francisco Roberto Barbosa
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº. 6813/2023.



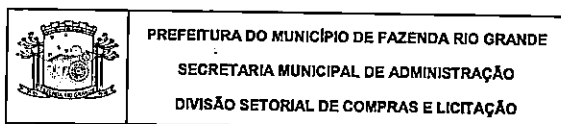
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

CONCORRENCIA PUBLICA Nº. 004/2023
PROTOCOLO Nº. 3003/2023 e 67300/2023
CONTRATO Nº 228/2023
ID 4060

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
"PORTA DE ENTRADA – PLANTÕES E
DISPONIBILIDADES ESPECIALIZADAS
CONTRATUALIZADAS – ANEXO IV" VINCULADO
A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO QUE
ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO
DE FAZENDA RIO GRANDE, E DE OUTRO A
EMPRESA CIS – CENTRO INTEGRADO EM SAÚDE
LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DA FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 95.422.986/0001-02, com sede administrativa estabelecida na Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Nações, Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Marco Antônio Marcondes Silva, brasileiro, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG. nº 9.298.397-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 043.188.889-17, e assistido pela Procuradora-Geral do Município, Sra. Débora Lemos, inscrita no CPF sob o nº 027.705.469-96, OAB/PR 42.855 e em conjunto com o Secretário Municipal de Saúde, Sr. Francisco Roberto Barbosa, inscrito no CPF nº 946.324.139-68, doravante denominada CONCEDENTE, e a empresa CIS – CENTRO INTEGRADO EM SAÚDE LTDA, CNPJ: 14.736.446/0001-93, localizada no Município de Santa Mariana, Estado do Paraná, s/ta Rua Mancel da Silva Machado, nº 554, Centro, CEP: 86.350-000, e-mail: financeiro@cissaude.com.br, telefone: (43) 3037-5465/3531-1436, neste ato representado pelo Sr. Glauber Garbim Vieira da Silva, portador da cédula de

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83220-000 – Fone/Fax (41) 3527-5500 1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

II. A CONCESSIONÁRIA declara ter pleno conhecimento da natureza, do estado e das condições dos bens vinculados à Concessão e afetados à prestação dos serviços públicos, em relação aos quais assume a CONCESSIONÁRIA a responsabilidade de guarda, manutenção e vigilância durante todo o Prazo da Concessão.

III. A CONCESSIONÁRIA utilizará os Bens da Concessão exclusivamente para executar o objeto do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

I. Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONCESSIONÁRIA: atos convocatórios e Edital de Licitação, Termo de Referência e memoriais, proposta da licitante, parecer de julgamento, e contrato da CONCORRENCIA PUBLICA Nº. 004/2023, e demais legislação pertinente à espécie, instruções para fiscalização e informes.

II. Será incorporada a este Contrato, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA, alterações nos projetos, especificações, prazos ou normas gerais de serviços da CONCEDENTE.

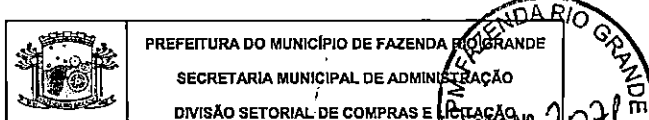
CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

I. O Contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, enquanto perdurar a concessão do objeto do Termo de concessão nº 002/2023, sob pena de revogação da outorga da concessão.

II. A(s) renovação(ões) será(ão) formalizada(s) através de novo processo, por período até o final da concessão, que será condicionada ao atendimento de execução satisfatória do serviço público será avaliada nos termos do Termo de Referência anexo a este instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR, PAGAMENTO E DO REAJUSTE

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83220-000 – Fone/Fax (41) 3527-5500 3



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

identidade RG nº 6.515.259-2, CPF/MF sob o nº 033.914.579-00, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, resolve celebrar o presente Contrato de Concessão de uso das dependências do Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida, nos termos da Lei Federal nº 8.987/95 (dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos), Lei Federal nº 8.666/93 (Lei Geral de Licitações), Lei Federal nº 9.074/95 (Estabelece normas para outorga e prorrogações das concessões e permissões de serviços públicos) e autorização concedida pela Lei Municipal nº 1.659/2022 e suas alterações, tendo a empresa supracitada, apresentado melhor proposta na Licitação na modalidade CONCORRENCIA PUBLICA Nº. 004/2023, do Termo de Concessão nº 002/2023 – Contrato de Concessão de Direito Real do HMNSA, regendo-se o presente instrumento pelas disposições e cláusulas a seguir estipuladas.

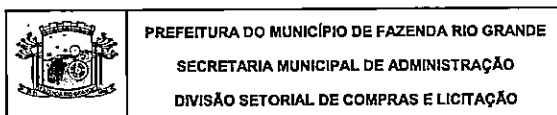
CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

I. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços referente a "porta de entrada – plantões e disponibilidades especializadas contratualizadas – anexo IV", vinculado a concessão de uso das dependências e equipamentos do Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida, com vinculação à gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde a serem prestados no objeto desta concessão e, em consonância com o Anexo I Termo de Referência e demais peças e documentos do edital modalidade CONCORRENCIA PUBLICA Nº. 004/2023, do Termo de Concessão nº 002/2023 – Contrato de Concessão de Direito Real, os quais passam a ser partes integrantes e indissolúvel deste contrato, sendo que o Termo de Referência rege o modo, forma e condições da prestação dos serviços, além dos critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros da qualidade dos serviços prestados, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO IMÓVEL E EQUIPAMENTOS

I. A execução dos serviços da contraprestação está vinculada diretamente ao Termo de concessão nº 002/2023.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83220-000 – Fone/Fax (41) 3527-5500 2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

I. O CONCEDENTE arcará com as despesas operacionais, do Pronto Atendimento e da Maternidade - "porta de entrada – plantões e disponibilidades especializadas contratualizadas – anexo IV do Edital", de acordo com a planilha de composição de preços da CONCESSIONÁRIA, vencedora da Concorrência Pública nº 002/2023, sendo o valor mensal máximo de R\$ 2.492.422,24 (Dois milhões quatrocentos e noventa e dois mil, quatrocentos e vinte e dois reais e vinte e quatro centavos), totalizando o valor máximo global para 60 (sessenta) meses de R\$ 149.545.334,40 (cento e quarenta e nove milhões, quinhentos e quarenta e cinco mil trezentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos).

II. Os valores previstos no Anexo IV do Edital estão vinculados aos serviços de "porta de entrada – plantões e disponibilidades especializadas contratualizadas", sendo vedada ao CONCESSIONÁRIA o faturamento "duplo" junto ao SUS.

III. A CONCESSIONÁRIA declara e reconhece que todos os valores necessários à reposição, substituição e manutenção ordinária de Bens da Concessão já foram considerados em sua proposta, razão pela qual concorda que o valor da contraprestação mensal paga pelo CONCEDENTE nos termos deste contrato é suficiente, sendo de sua responsabilidade os demais gastos para a execução dos serviços.

IV. Os valores serão pagos de acordo com as avaliações definidas no Item 8 do Termo de Referência, em especial ao seguinte cronograma:

a) Indicador de Postos de Trabalho – Base Anexo IV do Edital:

% Ocupação de Postos de Trabalho no Quadrimestre	% Remuneração para o Quadrimestre Seguinte
95% a 100%	100%
90% a 95%	95%
85% a 90%	90%
80% a 85%	85%
Até 80%	80%

b) Excepcionalmente para o primeiro quadrimestre vigente do contrato, os indicadores serão aplicados da seguinte forma:

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83220-000 – Fone/Fax (41) 3527-5500 4

 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO	
Folha Nº 2032	
% Ocupação de Postos de Trabalho no Quadrimestre	% Remuneração para o Quadrimestre Seguinte
80% a 100%	100%

V. Os pagamentos serão realizados pelo CONCEDENTE, através de depósito bancário em conta corrente, até o dia 30 (trinta) do mês subsequente à prestação de serviços, mediante emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Comissão de Fiscalização nomeada pela Portaria nº 140/2023, observado os seguintes critérios:

- A concessionária deverá entregar os documentos e informações em até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao encerramento do quadrimestre à Comissão de Acompanhamento e Avaliação dos Serviços Hospitalares.
- A Comissão avaliará o cumprimento das metas e emitirá o parecer até o dia 25 do mês subsequente ao encerramento do quadrimestre.
- Eventual ausência de entrega do parecer pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação dos Serviços Hospitalares será aplicado os seguintes percentuais de pagamento, como segue:
 - Se a causa for motivada pela não entrega de documentos e informações pela concessionária, será aplicado a remuneração de 80% do anexo IV do Edital, até o mês de regularização;
 - Se a causa for motivada pela não entrega do relatório/parecer exclusivamente pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação dos Serviços Hospitalares, será aplicado a remuneração de 100% do anexo IV do Edital, até o mês de regularização;

VI. A primeira parcela será devida 30 (trinta) dias após o início da operação, de acordo com o prazo estabelecido no Item 5 do Termo de Referência do edital.

VII. A Nota Fiscal deverá vir acompanhada:

- do parecer pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação dos Serviços Hospitalares;
- da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 – Napeões – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3827-8500 5

	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

d) da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

VIII. Na emissão da nota fiscal, caberá a CONCESSIONÁRIA observar as retenções obrigatórias, tais como ISS, INSS e Imposto de Renda, no que couber.

IX. Será utilizada a dotação orçamentária 15.005.10.302.0041.2204.339039.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ para suprir as despesas decorrentes desta licitação.

X. Para reajuste de preço será considerado o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), o qual incidirá da data de publicação do edital. Parágrafo. A contratada deverá protocolar pedido formal com 30 (trinta) dias de antecedência.

XI. A descrição e valores previsto no Anexo IV do Edital, poderá ser alterado motivado por fatos supervenientes e demais requisitos de reajuste, repactuação e reequilíbrio financeiro, incluindo as convenções coletivas de trabalho do SINDESC-SINDIPAR ou outro sindicato que vier a substituí-lo.

XII. As despesas decorrentes da presente licitação onerarão os seguintes recursos orçamentários:

Código Reduzido	Funcional	Fonte	Secretaria
315	3.3.90.39.00.00.00.00	1000	SMS
315	3.3.90.39.00.00.00.00	303	SMS
315	3.3.90.39.00.00.00.00	303	SMS
315	3.3.90.39.00.00.00.00	369	SMS
315	3.3.90.39.00.00.00.00	369	SMS
315	3.3.90.39.00.00.00.00	383	SMS
315	3.3.90.39.00.00.00.00	494	SMS

CLÁUSULA SEXTA – DA ORDEM DE INÍCIO DO CONTRATO

I. A CONCESSIONÁRIA terá prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a partir da assinatura deste Contrato, para mobilização e preparação, antes de iniciar a prestação dos serviços, período no qual deverão ser efetivadas as seguintes condições de eficácia, necessárias à emissão da ordem de início:

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 – Napeões – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3827-8500 5

	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

a) Comprovar a contratação das coberturas de seguros exigidos na Cláusula 10 deste Contrato;

b) Obter as licenças necessárias para a execução do objeto.

II. A CONCESSIONÁRIA declara ter conhecimento de que estará obrigada a requisitar a emissão de todas as licenças, autorizações e permissões necessárias ao exercício das atividades, ou a sua expressa dispensa, em até 30 (trinta) dias após a assinatura deste Contrato.

III. Caso as licenças, autorizações e permissões necessárias ao exercício das atividades, ou suas dispensas, não sejam emitidas no prazo mencionado, e desde que a CONCESSIONÁRIA não tenha concorrido para tal, isto não poderá ser alegado como motivo para rescisão contratual, mas apenas para o retardamento da emissão da ordem de início.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES PELA CONCESSIONÁRIA

I. No Prazo da Concessão, e sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste Contrato ou na legislação aplicável, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a:

- Dar conhecimento imediato ao CONCEDENTE de todo e qualquer fato que altere de modo relevante o normal desenvolvimento da Concessão, ou que, de algum modo, interrompa a correta prestação do atendimento aos Usuários.
- Apresentar ao CONCEDENTE, no prazo por ele estabelecido, informações adicionais ou complementares que este venha a formalmente solicitar.
- Apresentar relatórios mensais, com informações detalhadas referentes às ações e operações por ela realizadas no período.
- A CONCESSIONÁRIA deverá obedecer às boas práticas de governança corporativa, com a apresentação de contas e demonstrações contábeis padronizadas conforme as práticas contábeis adotadas no Brasil, sempre que solicitadas pela CONCEDENTE.
- Apresentar ao CONCEDENTE, mensalmente, relatório com as reclamações dos Usuários, bem como as respostas fornecidas e as providências adotadas em cada caso.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 – Napeões – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3827-8500 7

	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS E EMPREGADOS

I. A CONCESSIONÁRIA será responsável exclusiva e diretamente por qualquer tipo de dano causado por seus agentes à Secretaria Municipal de Saúde (SMS) na execução do Contrato de Concessão, não excluindo ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração. A CONCESSIONÁRIA também será a exclusiva responsável por eventuais danos oriundos de relações com fornecedores e prestadores de serviços.

II. Os profissionais contratados pela CONCESSIONÁRIA para a prestação dos serviços clínicos deverão ter comprovada capacidade técnica, com formação adequada ao serviço desempenhado, e estar em dia com suas obrigações junto aos conselhos de classe.

III. Os profissionais responsáveis pelos serviços de enfermagem deverão estar registrados no respectivo conselho profissional, e, ainda, possuir formação em curso de enfermagem, em nível superior, por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, ficando vedada a contratação de Técnicos de Enfermagem como substituto para a realização das atividades específicas de Enfermeiro (a).

IV. Os contratos entre a CONCESSIONÁRIA e prestadores de serviços reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo relação de qualquer natureza entre os prestadores de serviços e o Poder Público.

V. Todos os empregados e terceiros contratados pela CONCESSIONÁRIA deverão portar identificação (crachás) e aqueles em funções operacionais estar devidamente uniformizados quando estiverem no exercício de suas funções.

VII. A Secretaria Municipal de Saúde – SMS poderá solicitar, a qualquer tempo, informações sobre a contratação de prestadores de serviços para a execução dos serviços do Contrato de Concessão, inclusive para fins de comprovação das condições de capacitação técnica e financeira.

VIII. A CONCESSIONÁRIA deverá dispor de mecanismos para pronta substituição de seus profissionais em caso de faltas, de forma a não interromper ou prejudicar os serviços prestados à população.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 – Napeões – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3827-8500 8

VIII. Responsabilizar-se, civil e criminalmente perante os usuários, por eventual indenização de danos materiais e/ou morais decorrentes de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência, decorrentes de atos praticados por profissionais, subordinados à CONCESSIONÁRIA, no desenvolvimento de suas atividades.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DA CONCESSÃO

I. Caberá ao CONCEDENTE a fiscalização e avaliação da execução dos termos do contrato de concessão, através de comissão a ser designada pela Portaria nº 140/2023.

II. A comissão será composta por no mínimo 05 (cinco) pessoas, que serão, majoritariamente, servidores efetivos e será designada através de Decreto do Prefeito Municipal, sendo que, no mínimo, 03 (três) profissionais da área da saúde deverão compor a comissão.

III. A comissão deverá ser nomeada imediatamente após a homologação do processo de licitação.

IV. A comissão de fiscalização fará uso do Termo de Referência como instrumento de avaliação, sendo que, em caso de descumprimento de qualquer dos itens, a comissão informará à Secretaria Municipal de Saúde, que notificará a CONCESSIONÁRIA, com prazo determinado, para que corrija a irregularidade.

V. Esta fiscalização se dará no mínimo quadrimestralmente com prestação de contas ao Secretário Municipal de Saúde e extraordinariamente quando se fizer necessário, onde o relatório deverá ser parte integrante na prestação de contas quadrimestral seguinte para o Conselho Municipal de Saúde, o qual é realizado na sede da Câmara Municipal.

VI. No caso de inadimplemento das obrigações previstas neste contrato, o responsável pela fiscalização anotar em termo próprio de registro, as ocorrências apuradas nas fiscalizações, encaminhando-o à CONCESSIONÁRIA para regularização, em prazo por ele determinado, de eventuais faltas ou defeitos verificados.

VII. A não regularização das faltas ou defeitos indicados no termo de registro de ocorrências, no prazo determinado pelo CONCEDENTE, configurará infração contratual e ensejará a lavratura de auto de infração, sujeitando a CONCESSIONÁRIA à aplicação das penalidades previstas neste Contrato, sem prejuízo de eventual sanção administrativa, civil ou criminal por violação de preceito legal ou infra legal aplicável.

VIII. O prazo estipulado na Cláusula retro poderá ser prorrogado mediante justificativa aceita pelo CONCEDENTE sem prejuízo da continuidade e adequação dos serviços.

IX. O CONCEDENTE poderá exigir que a CONCESSIONÁRIA apresente um plano de ação visando reparar, corrigir, interromper, suspender ou substituir qualquer serviço da Concessão prestado de maneira viciada, defeituosa ou incorreta, no prazo razoável a ser acordado pelas Partes.

X. Em caso de omissão da CONCESSIONÁRIA quanto às obrigações previstas nesta Cláusula, fica facultado ao CONCEDENTE se valer da Garantia de Execução do Contrato para remediar os vícios, defeitos ou incorreções identificados e não reparados pela CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

I. Deverá recolher Garantia de Execução Contratual, a qual será correspondente à 1% (um por cento) do valor desse contrato, sob uma das formas admitidas pelo art. 5º da Lei Federal 8.666/93, com prazo de validade de 60 meses, renovável para o próximo período, durante toda a vigência da concessão, sendo que o não recolhimento será interpretado como recusa à assinatura do contrato, acarretando-lhe as consequências legais, edilícias e contratuais deste tipo de ato. Inclusive a perda dos direitos de concessão de uso que lhe foram concedidos no Termo de concessão nº 002/2023.

II. A CONCESSIONÁRIA permanecerá responsável pelo cumprimento das obrigações contratuais, incluindo o pagamento de eventuais multas e indenizações, independentemente da eventual Garantia de Execução do Contrato, cuja utilização ficará a critério do CONCEDENTE.

III. A Garantia de Execução do Contrato poderá ser utilizada nos seguintes casos, a critério do CONCEDENTE, sem prejuízo da eventual apuração de perdas e danos ou aplicação das penalidades previstas no contrato, devendo tais previsões constarem do documento correspondente, ou serem identificadas à entidade entidade custodiante, seguradora ou emissora:

a) Se a CONCESSIONÁRIA não realizar as obrigações previstas neste Contrato ou executá-las em desconformidade com o estabelecido;

b) Se, decorrido o prazo de 05 dias úteis do vencimento, a CONCESSIONÁRIA não proceder ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas, na forma deste Contrato, da lei e dos regulamentos em vigor;

IV. Caso o valor das multas eventualmente impostas à CONCESSIONÁRIA venha a ser superior ao valor da Garantia de Execução do Contrato, além da perda desta, a CONCESSIONÁRIA responderá pela diferença e pela reposição do valor integral da Garantia de Execução do Contrato, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

V. Sempre que o CONCEDENTE utilizar a Garantia de Execução do Contrato, a CONCESSIONÁRIA deverá proceder a reposição do seu montante integral, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de sua utilização, sendo que, durante este prazo, a CONCESSIONÁRIA não estará eximida das responsabilidades que lhe são atribuídas por este Contrato.

VI. A recomposição de que trata o item anterior poderá ser efetuada pela CONCESSIONÁRIA mediante complementação da garantia existente ou contratação de nova(s) garantia(s), de maneira que o valor total da Garantia de Execução do Contrato seja sempre equivalente ao montante definido sob pena de acréscimo no valor correspondente ao aluguel mensal, e de aplicação das demais penalidades previstas neste Contrato.

VII. A Garantia de Execução do Contrato não poderá conter quaisquer ressalvas ou condições que possam dificultar ou impedir sua execução, ou que possam suscitar dúvidas quanto à sua exequibilidade, devendo a CONCESSIONÁRIA promover as renovações e atualizações que forem necessárias à sua plena vigência durante o Contrato.

VIII. As despesas referentes à prestação da Garantia de Execução do Contrato, incluída a sua recomposição, serão de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA.

IX. No caso da entidade seguradora, emissora ou custodiante não renovarem a garantia de execução ou parte dela, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes, para aprovação do CONCEDENTE, 30 (trinta) dias antes do vencimento respectivo, independentemente de notificação, sob pena de caracterizar-se inadimplência da CONCESSIONÁRIA e serem aplicadas as sanções e penalidades cabíveis.

X. A devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, será acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONCESSIONÁRIA cumpriu todas as cláusulas do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS SEGUROS

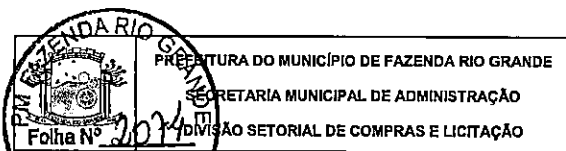
I. Durante o Prazo da Concessão, a CONCESSIONÁRIA deverá contratar às suas expensas e manter em vigor as apólices de seguro indicadas abaixo, conforme condições estabelecidas pelo CONCEDENTE e de acordo com a legislação vigente.

II. As apólices devem ser contratadas com seguradoras e resseguradoras de primeira linha e apresentadas ao CONCEDENTE para sua aprovação.

III. Nenhum serviço poderá ter início ou prosseguir sem que a CONCESSIONÁRIA apresente ao CONCEDENTE a comprovação de que as apólices dos seguros exigidos neste Contrato estão em vigor e observam as condições estabelecidas pelo CONCEDENTE, conforme legislação vigente.

IV. Em até 30 (trinta) dias da assinatura deste Contrato, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar cópia autenticada das apólices de seguro descritas no inciso VI desta cláusula ao CONCEDENTE.

V. Pelo descumprimento da obrigação de contratar ou manter atualizadas as apólices de seguro exigidas no prazo estipulado, a CONCESSIONÁRIA estará sujeita a multa, no importe de 0,01 % (zero vírgula zero um por cento) do Valor do



COPIA por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), sem prejuízo da eventual rescisão contratual e apuração de perdas e danos daí decorrente.

VI. Durante o Prazo da Concessão, a CONCESSIONÁRIA deverá contratar e manter em vigor os seguintes seguros, nas condições mínimas:

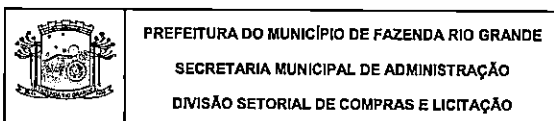
- De Riscos de Engenharia, incluindo no mínimo cobertura de danos materiais de incêndio (inclusive em consequência de tumulto), raio, explosão de qualquer natureza, danos elétricos e de equipamentos eletrônicos;
- Riscos Gerais "All Risks": abrangendo danos corporais e danos materiais causados a terceiros, com danos materiais (DM) e danos corporais sob garantia única;
- Seguro de responsabilidade civil, cobrindo a CONCESSIONÁRIA e o CONCEDENTE, bem como seus administradores, empregados, funcionários, subcontratados, prepostos ou delegados, pelos montantes com que possam ser responsabilizados a título de danos materiais, pessoais e morais, custas processuais e quaisquer outros encargos relacionados a danos materiais, pessoais ou morais, decorrentes das atividades abrangidas pela Concessão, inclusive, mas não se limitando, a danos involuntários pessoais, mortes, danos materiais causados a terceiros e seus veículos, devendo tal seguro ser contratado com limites de indenização compatíveis com os riscos assumidos para danos a terceiros e multirrisco empresarial, abrangendo danos materiais.

VII. A CONCESSIONÁRIA é responsável pelo pagamento integral da franquia, em caso de utilização de qualquer seguro previsto neste Contrato.

VIII. Nas apólices de seguros deverá constar a obrigação de as seguradoras informarem, imediatamente, à CONCESSIONÁRIA e ao CONCEDENTE, as alterações nos contratos de seguros, principalmente as que impliquem no cancelamento total ou parcial do(s) seguro(s) contratado(s) ou redução das importâncias seguradas.

IX. As apólices de seguro deverão ter vigência mínima de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura deste Contrato, devendo ser renovadas sucessivamente por igual período durante o Prazo da Concessão.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Naveas - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax (41) 3527-8500 13



e) Os antecedentes da CONCESSIONÁRIA, inclusive eventuais reincidências.

III. A graduação das penalidades observará as seguintes escalas:

- A infração será considerada leve, quando decorrer de condutas involuntárias ou escusáveis da CONCESSIONÁRIA e das quais ela não se beneficie;
- A infração será considerada média, quando decorrer de conduta inescusável, mas efetuada pela primeira vez pela CONCESSIONÁRIA, sem a ela trazer qualquer benefício ou proveito, nem afetar um número significativo de Usuários;
- A infração será considerada grave quando o CONCEDENTE constatar presente um dos seguintes fatores:
 - ter a CONCESSIONÁRIA agido com má-fé;
 - da infração decorrer benefício direto ou indireto para a CONCESSIONÁRIA;
 - a CONCESSIONÁRIA for comprovadamente reincidente na infração;
 - o número de Usuários atingidos ou o prejuízo dela decorrente for significativo;
 - prejuízo econômico significativo para o CONCEDENTE.

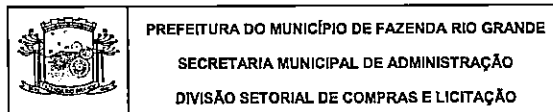
d) A infração será considerada gravíssima quando o CONCEDENTE constatar, diante das circunstâncias do serviço e do ato praticado pela CONCESSIONÁRIA, que seu comportamento se reveste de grande lesividade ao Interesse público, por prejudicar, efetiva ou potencialmente, a vida ou a incolumidade física dos Usuários, a saúde pública, o meio ambiente, o erário público ou a continuidade dos serviços objeto da Concessão, podendo inclusive ensejar a caducidade, a encampação e/ou a rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades e a apuração por perdas e danos.

IV. A aplicação das multas aludidas nas Cláusulas anteriores não impede que o CONCEDENTE declare a caducidade deste Contrato, observados os procedimentos nele previstos, ou aplique outras sanções nele previstas.

V. Caso a CONCESSIONÁRIA não proceda ao pagamento de multas no prazo estabelecido neste Contrato, o CONCEDENTE poderá, a seu critério, utilizar a Garantia de Execução do Contrato.

VI. As penalidades serão aplicadas de ofício pelo CONCEDENTE, garantido o devido processo administrativo, especialmente o direito à ampla defesa e ao

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Naveas - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax (41) 3527-8500 13



X. A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao CONCEDENTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de seu vencimento, documento comprobatório de que as apólices dos seguros foram renovadas ou serão automática e incondicionalmente renovadas imediatamente após seu vencimento.

XI. A CONCESSIONÁRIA, com autorização prévia do CONCEDENTE, poderá alterar coberturas ou outras condições das apólices de seguro, visando a adequá-las às novas situações que ocorram durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

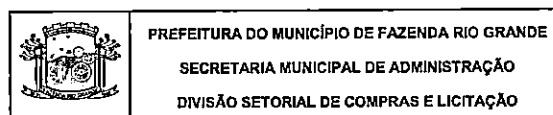
I. O não cumprimento pela CONCESSIONÁRIA das Cláusulas deste Contrato, de toda documentação pertencente a CONCORRÊNCIA 004/2023, da Lei Municipal nº 1.659/2022 e suas alterações, da legislação e regulamentação aplicáveis ensejará, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal e de outras penalidades eventualmente previstas na legislação e na regulamentação vigentes, bem como da eventual apuração por perdas e danos, a aplicação, isolada ou concomitante, das seguintes penalidades contratuais:

- Advertência;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura de Fazenda Rio Grande, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, enquanto perdurarem os motivos da punição;
- Multa, de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) a 10% (dez por cento) do Valor do Contrato conforme disposto nesta Cláusula.

II. Na aplicação das sanções, o CONCEDENTE observará as seguintes circunstâncias, com vistas a garantir a sua proporcionalidade:

- A natureza e a gravidade da infração;
- Os danos dela resultantes para os usuários e para o CONCEDENTE;
- As vantagens auferidas pela CONCESSIONÁRIA em decorrência da infração;
- A situação econômica e financeira da CONCESSIONÁRIA, em especial a sua capacidade de honrar compromissos financeiros, gerar receitas e manter a execução deste Contrato;

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Naveas - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax (41) 3527-8500 14



contraditório, e observado o disposto na legislação vigente, incluindo as normas do CONCEDENTE.

VII. As penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente.

VIII. As faixas percentuais de incidência de multa conforme a graduação das penalidades, deverá observar os seguintes limites:

- 0,01% a 2% - Leve;
- 2,01% a 4% - Média;
- 4,01% a 7% - Grave;
- 7,01% a 10% - Gravíssima.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADES

I. O processo de aplicação das sanções previstas neste Contrato terá início com a lavratura do auto de infração correspondente pela CONCESSIONÁRIA, contendo os detalhes da infração cometida e a indicação da sanção potencialmente aplicável.

II. Lavrado o auto, a CONCESSIONÁRIA será intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresentar defesa prévia.

III. No mesmo prazo de que trata a Cláusula anterior, a CONCESSIONÁRIA deverá demonstrar a regularização da falha relacionada à infração imputada pela CONCESSIONÁRIA.

IV. Na fase de instrução, a CONCESSIONÁRIA poderá requerer, fundamentadamente, diligência e perícia, e poderá juntar documentos e/ou pareceres, bem como aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo, cabendo ao CONCEDENTE recusar provas ilícitas e/ou medidas impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.

V. Encerrada a instrução processual, o CONCEDENTE decidirá sobre a aplicação da sanção, estando facultado à CONCESSIONÁRIA a interposição de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

VI. Após a decisão de eventual recurso interposto pela CONCESSIONÁRIA, a CONCESSIONÁRIA emitirá, na hipótese de aplicação da penalidade de multa, documento de cobrança contra a CONCESSIONÁRIA, que deverá pagar o valor

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Naveas - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax (41) 3527-8500 15

correspondente em até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da notificação.

VII. A falta de pagamento da multa no prazo estipulado importará na incidência automática de juros de mora, segundo a taxa em vigor para a mora de pagamento de impostos devidos à Fazenda Municipal, a contar da data do respectivo vencimento até a data do efetivo pagamento, também sendo facultado ao CONCEDENTE a execução da Garantia de Execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INTERVENÇÃO

I. Independentemente dos direitos e princípios previstos neste Contrato, o CONCEDENTE poderá adotar medidas cautelares urgentes, que não se confundem com as hipóteses de intervenção, nas seguintes situações:

- Risco de descontinuidade da prestação da Concessão;
- Dano grave aos direitos dos usuários, à segurança pública ou ao meio ambiente;
- Outras situações em que se verifique risco iminente.

II. A CONCEDENTE poderá intervir de imediato na Concessão, a fim de assegurar a adequação da prestação do serviço objeto do Contrato, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, nos termos do art. 32 e seguintes da Lei Federal nº 8.987/95.

III. Quando não justificarem a caducidade da Concessão, são situações que autorizam a decretação da intervenção pela CONCEDENTE, a seu critério e à vista do interesse público, sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes:

- Cessaçã ou interrupção, injustificada, total ou parcial, da prestação dos serviços da Concessão;
- Deficiências graves no desenvolvimento das atividades abrangidas pela Concessão;
- Situações nas quais a operação oferecer riscos à continuidade da adequada prestação dos serviços objeto da Concessão;
- Situações que ponham em risco o meio ambiente e a segurança dos Usuários ou Bens da Concessão;

e) Descumprimento injustificado das obrigações dispostas neste Contrato;
f) Não apresentação das apólices de seguro obrigatórias.

IV. A intervenção far-se-á por decreto do CONCEDENTE, que poderá, dentre outras informações pertinentes:

- Os motivos da intervenção e sua justificativa;
- O prazo, que será de no máximo 01 (um) ano, prorrogável excepcionalmente por mais 01 (um) ano, de forma compatível e proporcional aos motivos que ensejaram a intervenção;
- Os objetivos e os limites da intervenção;
- O nome e a qualificação do intervenor.

V. Decretada a intervenção, o CONCEDENTE, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurará processo administrativo que deverá estar concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, para comprovar as causas determinantes da intervenção e apurar as respectivas responsabilidades, assegurado à CONCESSIONÁRIA amplo direito de defesa.

VI. A decretação da intervenção poderá levar ao imediato afastamento dos administradores da CONCESSIONÁRIA, conforme estabelecido no respectivo Decreto e não afetará o curso regular dos negócios da CONCESSIONÁRIA, tampouco seu normal funcionamento.

VII. Cessada a intervenção, se não for extinta a Concessão, os serviços objeto deste Contrato voltarão a ser de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

VIII. A CONCESSIONÁRIA se obriga a disponibilizar ao CONCEDENTE todos os Bens da Concessão imediatamente após a decretação da intervenção.

IX. Durante o período em que durar a intervenção, a CONCESSIONÁRIA se desonera do pagamento do aluguel mensal.

X. Será declarada a nulidade da intervenção se ficar comprovado que o CONCEDENTE não observou os pressupostos legais e regulamentares, ou os princípios da Administração Pública, devendo a Concessão ser imediatamente devolvida à CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo do seu direito a eventual indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

I. A Concessão extinguir-se-á por:

- Advento do termo contratual;
- Encampação;
- Caducidade;
- Rescisão;
- Anulação;
- Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato; ou
- Falência da CONCESSIONÁRIA.

II. Extinta a Concessão, serão revertidos ao CONCEDENTE todos os Bens Reversíveis, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos e, cessarão para a CONCESSIONÁRIA todos os direitos emergentes deste Contrato.

III. De acordo com os prazos e condições estabelecidos pelo CONCEDENTE, terceiros serão autorizados a realizar pesquisas de campo, para fins de realização de estudos para a promoção de novos procedimentos licitatórios e/ou realização de novas obras.

IV. Para efeitos contratual fica definido que:

a) DO ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL:

- Encerrado o Prazo da Concessão, a CONCESSIONÁRIA será responsável pelo encerramento de quaisquer contratos inerentes à Concessão celebrados com terceiros, assumindo todos os encargos, responsabilidades e ônus daí resultantes.
- Nesta hipótese, a CONCESSIONÁRIA deverá tomar todas as medidas razoáveis e cooperar plenamente com o CONCEDENTE para que os serviços objeto da Concessão continuem a ser prestados de acordo com este Contrato de forma ininterrupta, bem como prevenir e mitigar qualquer inconveniência ou risco à saúde ou segurança dos usuários e dos funcionários do CONCEDENTE.
- Ainda nesta hipótese, a CONCESSIONÁRIA não fará jus a qualquer indenização relativa a investimentos vinculados aos Bens da Concessão em decorrência do término do Prazo da Concessão.

b) DA ENCAMPACÃO:

b.1.) O CONCEDENTE poderá, a qualquer tempo, encampar a Concessão, por motivos de interesse público, mediante lei autorizativa específica e prévio pagamento de indenização.

b.2.) A indenização devida à CONCESSIONÁRIA em caso de encampação cobrirá as parcelas dos investimentos realizados, inclusive em obras de manutenção, bens e instalações, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados para o cumprimento deste Contrato, deduzidos os ônus financeiros remanescentes.

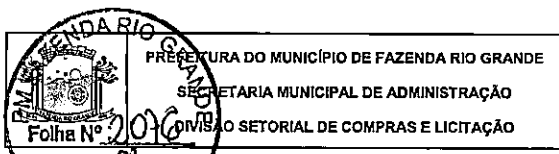
b.3.) A desoneração da CONCESSIONÁRIA em relação às obrigações decorrentes de contratos de financiamentos por esta contratados com vistas ao cumprimento deste Contrato, mediante, conforme o caso:

- prévia assunção, perante as instituições financeiras credoras, das obrigações contratuais da CONCESSIONÁRIA, em especial quando a receita figurar como garantia do financiamento; ou
- prévia indenização à CONCESSIONÁRIA da totalidade dos débitos remanescentes desta perante as instituições financeiras credoras; e
- Todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se fizerem devidas a fornecedores, contratados e terceiros em geral, inclusive honorários advocatícios, em decorrência do consequente rompimento dos respectivos vínculos contratuais.

b.3.) O CONCEDENTE determinará a indenização devida à CONCESSIONÁRIA antes da encampação da Concessão.

c) DA CADUCIDADE:

- O CONCEDENTE poderá declarar a caducidade da Concessão na ocorrência de qualquer dos eventos abaixo discriminados.
- A decretação, por sentença judicial transitada em julgado, de falência da CONCESSIONÁRIA ou de sua condenação por sonegação de tributos ou corrupção.
- Descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, da obrigação de proceder à reposição do montante integral da Garantia de Execução do Contrato, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua utilização pelo CONCEDENTE.
- Descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, das obrigações de contratar ou manter contratados os seguros previstos neste Contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

5) a prestação com desempenho inferior a 70% (setenta por cento) das metas estabelecidas na apuração final dos indicadores de Desempenho, previstos no Termo de Referência, anexo este Contrato, por razões de ineficiência imputáveis à CONCESSIONÁRIA, durante 02 (dois) quadrimestres consecutivos.

c.6) O CONCEDENTE não poderá declarar a caducidade da Concessão com relação ao inadimplemento da CONCESSIONÁRIA, se este resultar dos eventos relativos aos riscos da Concessão cuja responsabilidade seja do CONCEDENTE; ou decorrer de caso fortuito ou força maior.

c.7) A declaração de caducidade da Concessão deverá ser precedida da verificação do inadimplemento contratual da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

c.8) Não será instaurado processo administrativo de caducidade sem prévia notificação à CONCESSIONÁRIA, sendo-lhe dado, em cada caso, prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais.

c.9) Instaurado o processo administrativo e comprovado o inadimplemento, a caducidade será declarada pelo CONCEDENTE, independentemente do pagamento de indenização prévia, calculada no decurso do processo.

c.10) Declarada a caducidade e paga a respectiva indenização, não resultará para o CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da CONCESSIONÁRIA.

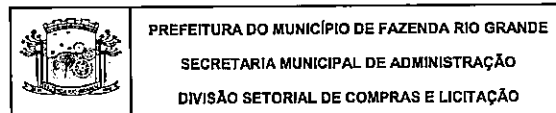
c.11) A declaração de caducidade acarretará, ainda, retenção de eventuais créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONCEDENTE.

d) DA RESCISÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO:

d.1) Se o CONCEDENTE não sanar o descumprimento contratual a que deu causa dentro de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação enviada pela CONCESSIONÁRIA, este Contrato poderá ser rescindido por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, nos seguintes casos:

d.1.1) Descumprimento de obrigações pelo CONCEDENTE que gere um desequilíbrio econômico-financeiro deste Contrato cujo procedimento de

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacaraná, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3527-8500 21



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

recomposição econômico-financeira não seja concluído nos prazos estabelecidos neste Contrato por motivos imputáveis ao CONCEDENTE.

d.1.2) Na ocorrência de rescisão baseada nas hipóteses previstas na Cláusula 15.8, o CONCEDENTE indenizará a CONCESSIONÁRIA por todos os serviços que esta houver executado até a data em que a rescisão for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, descontados, todavia, quaisquer valores recebidos pela CONCESSIONÁRIA a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a rescisão.

e) ANULAÇÃO:

e.1) O CONCEDENTE deverá declarar a nulidade deste Contrato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos, se verificar ilegalidade em sua formalização ou na Licitação que o precedeu.

e.2) Nesta hipótese, se a ilegalidade for imputável apenas ao próprio CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA será indenizada pelo que houver executado até a data em que a nulidade for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, descontados, todavia, quaisquer valores recebidos pela CONCESSIONÁRIA a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a declaração de nulidade.

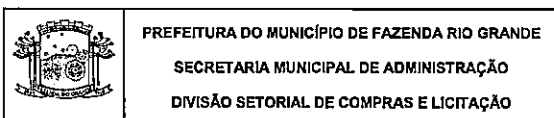
e.3) O CONCEDENTE irá declarar nulo o presente contrato, diante do fato da CONCESSIONÁRIA se recusar a formalizar contrato de gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde a serem prestados no objeto desta concessão, que integram responsabilidade do Município quanto a prestação de serviços de saúde.

e.4) Ficando a mesma isenta de multa e demais penalidades desde que não incidam sobre este fato, outros agravantes, desde que a mesma comprove qualquer fato que não conseguiu obter conhecimento de forma clara e direta no instrumento convocatório, que a impeça ou inviabilize de assumir tal compromisso.

f) DO EVENTO CONTINUADO DE FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO:

f.1) Este Contrato poderá ser extinto em razão de força maior ou caso fortuito superveniente à data de sua celebração, regularmente comprovado, cujos efeitos

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacaraná, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3527-8500 22



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

perdurem por um período superior a 1 (um) ano e impeçam a regular execução deste Contrato pela CONCESSIONÁRIA.

g) **FALÊNCIA DA CONCESSIONÁRIA:** conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I. Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços e fornecedores, além de todo funcionário a eles vinculados, deverão manter os mais elevados padrões de ética durante todo o processo de licitação e de execução do objeto contratual.

II. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;

b) "prática fraudulenta": significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

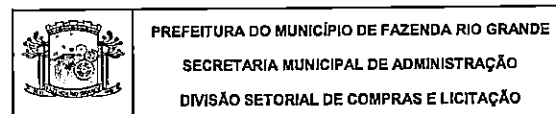
c) "prática colusiva": significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

d) "prática coercitiva": significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar, prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

e) "prática obstrutiva": significa:

e.1) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacaraná, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3527-8500 23



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

impedida de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou

e.2.) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Município de Fazenda Rio Grande de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no inciso IV abaixo.

III. Rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão.

IV. Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Município de Fazenda Rio Grande inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Município de Fazenda Rio Grande.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

I. A Concessionária deverá manter, durante a concessão, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

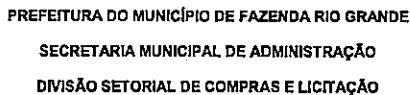
II: A Concedente poderá exigir, durante a concessão, a apresentação de qualquer dos documentos exigidos para a habilitação da Concessionária na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONHECIMENTO DAS PARTES

I. Ao firmar este instrumento, declara a CONCESSIONÁRIA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

II. Ambas as partes tem ciência de que na ausência de qualquer previsão contratual, não suprida no Edital e demais documentos vinculados a este contrato, a legislação

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacaraná, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3527-8500 24

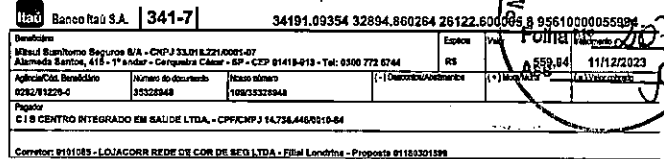


IV. Concorde a **CONCESSIONÁRIA** quanto ao foro privilegiado atribuído ao **CONCEDENTE**, qual seja o Foro de Fazenda Rio Granda, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DEBORA LEMOS
Débora Lemos
Assinado de forma digital por DEBORA LEMOS
Dados: 2023.11.30 17:27:48 -03'00'
Procuradora Geral do Município

**GLAUBER
GARBIM VIEIRA
DA SILVA:**
03391457902

Central de Atendimento: de segunda a sexta das 08:00 às 16:00 - TEL: 0300 772 3344
 Atividade em 07/12/2023 06:55:26



Autenticação mecânica

Corta na linha pontilhada

[Logo]	Banco Itaú S.A.	341-7	34191.09354 32894.860264 26122.600005 8 95610000050594					
Local de pagamento Itaú e vendimento, preferencialmente em qualquer agência Itaú				Vencimento 11/12/2023				
Instituição Itaú Banesfina Bugreiros S/A - CNPJ 33.014.221/0001-07 Alameda Benedito, 415 - 3º andar - Carqueja César - RP - CEP 01418-013 - Tel: 0300 772 6744				Agência Rótul Beneficiária 0282 / 61228-0				
Data do Documento: 07/12/2023	Número do Documento 55328948	Emissão doc. DDI Cidade	Anote IN 07/12/2023	Data do Processamento 07/12/2023	Folha Número 10803328948-8			
Usou do Banco		Cota 10%	Espécie RC	Valor 559,94	(=) Valor do Documento 559,94			
Ações de responsabilidade da BENEFICIÁRIA. Qualquer dolo ou infração contra o banco, contra a BENEFICIÁRIA.					(-) Descontos / Abatimentos			
Taxa de vencimento, pagável em qualquer Banco.					(-) Outras Deduções			
Após a taxa de 28% (2023), favor enviar em contante com seu Cartão de Segurança ou com a Seguradora através do Suporte Operacional pelo Tel:0300 772 6744.					(+) Juros / Juros			
					(*) Outros Acréscimos			
Carteira: 0101853 - LOJACORR REDE DE CDR DE SEG LTDA - FEM Londrina					(+) Valor Cobrado			
Proposta 01185301589								
Regular								
C I B CENTRO INTEGRADO EM BALDIO LTDA - CNPJ/CNPJ 14.738.646/0010-64								
Sacador/Avulista				Out. Info				
Autenticação magnética - Ficha de Consistência								

Corta na linha pontilhada

 Mitsui Sumitomo Seguros MITSUI A Member of MITSUBISHI FINANCIAL GROUP	Proposta 18001-MS Empresa - Massificadores (Versão: V139.0.0) - Corretor	 MITSUI
Ramo - 0118 - Compras/Insumo Empresarial Processo Susep Nº: 15414.000138/2008-29		

"O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização"

Nº Cálculo:011801495542	Vigência do Seguro: Das 24 horas do dia 07/12/2023	Corretor:LOJACORR REDE DE COR DE SEG
Data do Cálculo:07/12/2023	Até as 24 horas do dia 07/12/2024	Suscep Nº: 202011542 / Cód:0101085
Nº Proposta: 01180301599		CNPJ Corretor:04529055000144
Tipo de Cálculo: Anual		Telefone: 32224370
Tipo de Contratação: LMI Pedido		Emergência 24h: 0300 772 6744
Válido Até: 22/12/2023		Nº. Contrato:

PROPONENTE

Nome: C I S CENTRO INTEGRADO EM SAUDE LTDA		CPF/CNPJ: 14736446001084	
Pessoa: Jurídica		Envio de Camê:Apêlure: Kit Digital	
Atividade: Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências			
Endr. Principal: Rua Francisco Claudino dos Santos		Nº: 490	Complemento: HOSPITAL
Bairro: Iguaçu	CEP: 83830732	Cidade: Fazenda Rio Grande	UF: PR
Endr. Cobrança: Rua Francisco Claudino dos Santos	Nº: 490	Complemento: HOSPITAL	
Bairro: Iguaçu	CEP: 83830732	Cidade: Fazenda Rio Grande	UF: PR
Telefone: (41)99031177 Celular: (51)993711430		Email: CRISTINA@CISSAUDE.COM.BR	
Faxa Salarial:		Politicamente Exposto? NÃO	

DADOS DO SEGURO

Item:1	End. Risco:Rua Francisco Claudino dos Santos		Nº: 490 Compl.HOSPITAL
Bairro:Iguazu	Cep:83833072	Cidade: Fazenda Rio Grande UF: PR	
Região:S1 - Cascavel e Região	Localização:02 - Paraná		
Tipo:Serviços	Ocupação:CONSULTORIO/CLINICA	Classe de Construção:SÓLIDA	
	MEDICA - Térreo/Sobrado		
Produto:Empresarial	LMI Prédio e Conteúdo: 4,000,000.00	Lim. Max. Indentização: 4,220,000.00	
Experiência:		Relação ISN/R: 100.00%	
		% de Simistralidade:0.00	
Forma de Contratação: Cláusula nº 01 - Seguro Contratação e Primeiro Risco Absoluto		Classe de Incêndio: 0	
Adic. Anterior / Cia:		Classe de Roubo: 01	

011801495542C030.00D00.00A0000T0000 Impressa em: 12/7/2023 8:55:10 AM

Página 1 de 3

Mitsui Sumitomo Seguros
MSIG
A Member of MITSUBISHI FINANCIAL GROUP

Proposta 18001-MS Empresa - Massificados
Ramo - 0118 - Compreensivo Empresarial
Processo Susep Nº: 15414.000135/2006-29

COBERTURAS

	LMI (R\$)
100 - Incêndio (inclusive em Decorrencia de Tumultos, Greves e Lockout), Queda de Rolo, Explosão de Qualquer Natureza e Queda de Aeronaves	4.000.000,00
104 - Danos Elétricos	100.000,00
118 - Despesas e/ou Perda de Aluguel	120.000,00
195 - Rompimento/Vazamento de Tanques ou Tubulações	30.000,00
153 - Responsabilidade Civil Operações	100.000,00
111 - Roubo e/ou Furto Qualificado de Bens	40.000,00
139 - Despesas com Recomposição de Registros e Documentos	10.000,00
959 - Cobertura para Assistência 24 Horas	Contratada
134 - Equipamentos Eletrônicos - Danos de Causa Externa	20.000,00
112 - Quebra de Vidros, Espelhos e Mármore	20.000,00
105 - Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado, Granizo e Fumaça	100.000,00

Prêmio Líquido (R\$): 3.128,69

COBERTURAS

	FRANQUIAS
100 - Incêndio (inclusive em Decorrencia de Tumultos, Greves e Lockout), Queda de Rolo, Explosão de Qualquer Natureza e Queda de Aeronaves	10 % prej. ind. Min 1.000,00 Aplicável exclusivamente para queda de raio.
104 - Danos Elétricos	10 % prej. ind. Min 5.000,00 Ver quadro de Descrição de Franquias.
118 - Despesas e/ou Perda de Aluguel	Sem Franquia
195 - Rompimento/Vazamento de Tanques ou Tubulações	10 % prej. ind. Min 1.000,00
153 - Responsabilidade Civil Operações	Sem Franquia
111 - Roubo e/ou Furto Qualificado de Bens	Sem Franquia
139 - Despesas com Recomposição de Registros e Documentos	10 % prej. ind. Min 400,00
959 - Cobertura para Assistência 24 Horas	Sem franquia
134 - Equipamentos Eletrônicos - Danos de Causa Externa	10 % prej. ind. Min 900,00
112 - Quebra de Vidros, Espelhos e Mármore	10 % prej. ind. Min 400,00
105 - Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado, Granizo e Fumaça	10 % prej. ind. Min 1.000,00

MENSAGENS DE RETORNO

DESCRIÇÃO DAS FRANQUIAS

Cobertura de Danos Elétricos - Para equipamentos elétricos de Imagem e elevadores será aplicada a franquia mencionada no quadro de Franquia. Para demais equipamentos, a franquia será de 10% dos prejuízos indenizáveis com o mínimo de R\$ 1.000,00.

QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DE RISCO

As respostas deste questionário são fatores determinantes para aceitação do risco, podendo conduzir a redução do custo do prêmio de seguro. Se constatado que as respostas não foram verdadeiras o segurado participará dos prejuízos, aplicando a proporcionalidade no valor da indenização, calculada em função do coeficiente obtido entre prêmio pago e o prêmio devido, conforme os artigos 765 a 766 do Código Civil Brasileiro. Em caso de dolo ou má fé o segurado poderá perder direito a indenização de seguro.

01 - O estabelecimento está situado em andar superior? Témo

011801495542C030.00D00.00A0000T0000 Impressa em: 7/12/2023 8:55:10

Página 2 de 8

Mitsui Sumitomo Seguros
MSIG
A Member of MITSUBISHI FINANCIAL GROUP

Proposta 18001-MS Empresa - Massificados
Ramo - 0118 - Compreensivo Empresarial
Processo Susep Nº: 15414.000135/2006-29

02 - O Estabelecimento está localizado em Shopping Center? Não
14 - Possui Vigia armado/ininterruptamente com Rádio frequência? Não
16 - Possui Sensores Infravermelho ligados a linha telefônica ou conectados a central de segurança? Não

Relação de Objetos Segurados

Bens não Relacionados

OUTROS SEGUROS

Não foram informados

CLÁUSULAS CONTRATADAS / CLÁUSULAS DE BENEFÍCIOS

PROTEÇÕES NECESSÁRIAS PARA ROUBO/FURTO

DPA Incêndio - Agravação - Período Indenitário - Até 06 meses
Extintores - 10%
Consulta Eletrônica

As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade/entidade junto à Susep poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta.

Desconto por Acúmulo de Coberturas - 09%
Informações Adicionais

A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte de Susep.

O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

O registro de reclamações também poderá ser efetuado através da plataforma digital oficial dos consumidores dos mercados supervisionados (www.consumidor.gov.br)

As Condições Contratuais poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, a partir do número de processo informado na apólice e/ou na proposta.

Telefones Úteis

Telefone SAC: 0800 773 6744 Telefone Ouvidoria: 0800 888 6744 Deficientes Auditivos: 0800 781 3004

Importante

Em se tratando de licitação ou órgãos públicos que necessitam de obrigações diferentes do constante nessa cotação, o seguro não poderá ser efetivado, sob pena de tomar suas condições nulas e sem efeito para fins de cobertura securitária. Contate sua sucursal para obter maiores detalhes de como poderá efetivar este seguro.

Observações

A Seguradora disporá do prazo de 15 (quinze) dias para análise da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos, alterações que impliquem modificações dos riscos originalmente aceitos ou renovações;

A ausência de manifestação por escrito da Seguradora nos prazos previstos anteriormente caracterizará a aceitação tácita do seguro.

011801495542C030.00D00.00A0000T0000 Impressa em: 12/7/2023 8:55:10 AM

Página 3 de 8

Mitsui Sumitomo Seguros
MSIG
A Member of MITSUBISHI FINANCIAL GROUP

Proposta 18001-MS Empresa - Massificados
Ramo - 0118 - Compreensivo Empresarial
Processo Susep Nº: 15414.000135/2006-29

A análise de risco e as condições desta proposta foram elaboradas tomando como base que não há nenhuma PEP (Pessoa Exposta Politicamente) atualmente no quadro de Sócio(s), Controlador(es), Principal(s) Administrador(es) e Procurador(es).

Caso exista uma situação contrária, fica entendido e acordado que o Segurado ou seu Representante Legal compromete-se a comunicar de imediato e por escrito à Seguradora, através do preenchimento do formulário disponibilizado pela Cia, na medida que exista alguma PEP (Pessoa Exposta Politicamente) no quadro societário, ou se porventura houver a inclusão de PEP (Pessoa Exposta Politicamente) na atual formação da empresa durante a vigência da apólice.

Consideram-se Pessoas Expostas Politicamente:

A) Os agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos cinco anos anteriores, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiras, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares (os parentes, na linha direta, até o primeiro grau, o(a) cônjuge, o(a) companheiro(a), o(a) enteado(a)) e outras pessoas de seu relacionamento próximo;

B) No caso de estrangeiro, consideram-se Pessoas Politicamente Expostas aquelas que exercem ou exerceram importantes funções públicas em um país estrangeiro; por exemplo, chefes de Estado e de Governo, políticos de alto nível, altos servidores dos poderes públicos, magistrados ou militares de alto nível, dirigentes de empresas públicas ou dirigentes de partidos políticos;

C) Os detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União;

D) Os ocupantes de cargo, no Poder Executivo da União: a) de ministro de estado ou equiparado; b) de natureza especial ou equivalente; c) de presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de autarquias, fundações públicas, empresas públicas ou sociedades de economia mista; d) do Grupo Direção e Assessoramento Superiores - DAS, nível 6, e equivalentes;

E) Os membros do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal e dos tribunais superiores;

F) Os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República, o Vice-Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar, os Subprocuradores-Gerais da República e os Procuradores-Gerais da Justiça dos Estados e do Distrito Federal;

G) Os membros do Tribunal de Contas da União e o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União;

H) Os prefeitos e presidentes de Câmara Municipal de capitais de estados;

I) Pessoa politicamente exposta estrangeira.

CLÁUSULA PARTICULAR - IMPORTÂNCIA SEGURADA / LIMITE MÁXIMO INDENIZÁVEL

O limite máximo de garantia por danos decorrentes de um único sinistro ou de uma série de sinistros ocorridos durante a vigência deste contrato, estará limitado ao valor do somatório dos limites máximos de indenização contratados para as coberturas Básicas (Incêndio, inclusive decorrente de Tumultos, Greves e Lock-Out, Queda de Rolo, Explosão de Qualquer Natureza e Queda de Aeronaves), Perda ou Pagamento de Aluguel, Honorários de Perito, Despesas de Desentulho, Despesas de Salvamento, para a cobertura do Produto de Lucros Cessantes decorrentes da Cobertura Básica, Despesas com Instalação em Novo Local (Processo SUSEP nº 15414.003974/2007-35) e para as coberturas RC Operações e RC Empregador do Produto de Responsabilidade Civil Geral (Processo SUSEP nº 15414.000583/2006-15)

CLÁUSULA PARTICULAR - GARANTIA

011801495542C030.00D00.00A0000T0000 Impressa em: 12/7/2023 8:55:10 AM

Página 4 de 8

Mitsui Sumitomo Seguros
MSIG
A Member of MITSUBISHI FINANCIAL GROUP

Proposta 18001-MS Empresa - Massificados
Ramo - 0118 - Compreensivo Empresarial
Processo Susep Nº: 15414.000135/2006-29

Fica entendido e acordado que, além das exclusões constantes das Condições Gerais, não estão cobertos, por quaisquer garantias deste seguro, os danos ou perdas causados por decorrentes direta ou indiretamente de: Furto Simples e quaisquer outras formas de Furto Qualificado definidas nos Incisos II e III do Parágrafo 4º do Artigo 155 do Código Penal Brasileiro, a saber:

- Inciso II - Com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza;
- Inciso III - Com emprego de chave falsa.

CLÁUSULA PARTICULAR - TIPOS DE CONSTRUÇÕES

Além das exclusões constantes das Condições Gerais, este seguro não indenizará os prejuízos causados por decorrentes de: Construtões inferiores, mistas, armazéns de tipo vilão ou semelhantes, bem como seus respectivos conteúdos.

Contratada - Indenização a Valor de Novo para a Cobertura Básica

Nos seguros com a contratação desta Cláusula, não haverá depreciação pelo uso, idade e conservação dos bens sinistrados, respeitando as eventuais limitações definidas em cada Cobertura e, desde que, contratada em complemento a cobertura de Incêndio (inclusive em Decorrencia de Tumultos, Greves e Lockout), Queda de Rolo, Explosão de Qualquer Natureza e Queda de Aeronaves.

Ratificam-se as Condições Gerais e demais disposições desta apólice que não tenham sido alteradas pela presente cláusula.

Contratada - Indenização a Valor de Novo para a Cobertura Danos Elétricos

Nos seguros com a contratação desta Cláusula, não haverá depreciação pelo uso, idade e conservação dos bens sinistrados, respeitando as eventuais limitações definidas em cada Cobertura e, desde que, contratada em complemento a cobertura de Danos Elétricos.

Ratificam-se as Condições Gerais e demais disposições desta apólice que não tenham sido alteradas pela presente cláusula.

RESPONSABILIDADE CIVIL - PROCESSO SUSEP N. 15414.901961/2013-42

Este seguro será regido pelas Condições Gerais do 18001-MS Empresa - Massificados, pelas Cláusulas Particulares e Cláusulas Especiais descritas neste contrato de seguro.

- Cláusula de Exclusão para Ato Terrorista

CLÁUSULAS PARTICULARES

Não foram informadas

INFORMAÇÕES GERAIS

Objetivo: este documento tem por objetivo esclarecer situações de tratamento de dados pessoais pela Mitsui Sumitomo Seguros S.A. (MSS) no âmbito do produto contratado por você ("Cliente"). A MSS está comprometida a seguir a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018, "LGPD") e a respeitar todos os seus direitos com relação aos dados pessoais que você nos fornece ou que recebemos sobre você de outra forma, como por exemplo, numa eventual regulação de sinistro.

Tratamentos: para ofertar, precificar e comercializar seus produtos, MSS precisa, necessariamente, realizar o tratamento de seus Dados Pessoais. Destacamos que as operações realizadas estão respaldadas na legislação pertinente e na regulamentação da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, sendo que grande parte do tratamento de seus dados estão relacionados (i) ao cumprimento das obrigações legais ou regulatórias pela MSS; (ii) à execução de contratos ou procedimentos preliminares

011801495542C030.00D00.00A0000T0000 Impressa em: 12/7/2023 8:55:10 AM

Página 5 de 8

 Mitsui Sumitomo Seguros Atividade de Seguro de Vida Ramo - 0118 - Compreensivo Empresarial Processo Suspep Nº: 15414.0001352/2006-29	Proposta 18001-MS Empresa - Massificadora (Versão: V139.0.0) - Corretor
relacionados a contratos com o Cliente; (iii) no consentimento do Cliente para o tratamento do dado, quando o caso; e (iv) no legítimo interesse da MSS no tratamento dos dados para finalidades diversas, como para ofertar e precificar produtos de seguro, analisar e mitigar seu risco de negócio e analisar os sinistros, por exemplo.	
Para isso, é necessário também que MSS compartilhe dados com outras entidades, que podem ou não se localizar no Brasil. Por exemplo, para a mitigação do risco enfrentado pela MSS no pagamento de indenização de sinistros, a MSS conta com o apoio de parceiros comerciais não localizados no Brasil para realizar resseguros (mitigação do risco patrimonial da MSS) e a checagem da idoneidade dos sinistros comunicados. Além disso, destacamos que a MSS é parte de um grupo empresarial que opera no ramo de seguros no mundo todo, de modo que pode ser necessário realizar o compartilhamento de algumas informações com as empresas do grupo da MSS para que eles cumpram também suas obrigações legais e/ou regulamentárias nos países onde se localizam.	
Identificabilidade: a forma de contato: este documento foi elaborado por MITSUMI SUMITOMO SEGUROS S.A. ("MSS"), empresa com sede na Alameda Santos nº 415, 19 ao 5º andar, Cerqueira Cesar, CEP 01419-913, na cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.016.221/0001-07, que atua como Controladora dos dados pessoais do Cliente para todos os fins da LGPD, podendo ser contatada através do seguinte canal: dadosprotegidos@mslg.com.br	
Responsabilidade: a MSS se responsabiliza pelo tratamento dos dados nos termos dos Artigos 42 e seguintes da LGPD, sendo responsável pela reparação de quaisquer danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo a que der causa em razão de comprovada violação à LGPD.	
Direitos do Titular nos termos do Artigo 18 da LGPD, o titular de dados pessoais tem direito de obter do controlador, a qualquer momento, as informações abaixo indicadas. Esses direitos poderão ser exercidos a qualquer tempo, de maneira gratuita, através de solicitação ao e-mail: dadosprotegidos@mslg.com.br	
- Confirmação da existência de tratamento de dados pessoais; - Acesso aos dados pessoais; - Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados; - Anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na LGPD; - Portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados ("ANPD"); - Eliminação dos dados pessoais tratados com seu consentimento do titular; - Informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados; - Informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa, quando o caso; - Revogação do consentimento, quando o caso.	
Para mais informações, acesse a Política de Privacidade disponível no site da Mitsui Sumitomo Seguros S.A., http://www.mitsuisumitomo.com.br.	

 Mitsui Sumitomo Seguros MSIG A Member of MS&G (100% NEST GROUP)		Proposta 18001-MS Empresa - Massificados (Versão: V139.0.0) - Corretor		Folha Nº 2039 Ass	
Ramo - 0118 - Compreensivo Empresarial Processo Susap Nº: 15414.000136/2006-29					
Em vista de obrigações legais e regulamentárias, os dados pessoais do proponente serão armazenados pela Seguradora durante prazo legal. Para conhecer as finalidades e formas de tratamento acesse nossa Política de Privacidade. O registro de reclamações também poderá ser efetuado através da plataforma digital oficial dos consumidores dos mercados supervisionados (www.consumidor.gov.br). Declaro, como Corretor nesta contratação, que, na forma da legislação vigente, do cumprimento integral às disposições contidas na Resolução CNSP nº 382/2020, inclusive quanto à prévia disponibilização ao proponente das informações previstas no art. 4º, § 1º, da referida Resolução. Este documento tem por objetivo apresentar valores de prêmios e franquias, não tendo efeito como pedido oficial para emissão de apólice de seguro. A presente cotação serve somente como parâmetro de custos e não implica no reconhecimento da aceitação do risco. A aceitação está condicionada a realização da Inspeção, bem como sua posterior análise para uma possível aceitação, podendo sofrer alterações no enquadramento do risco, custos, taxas e condicionamentos.					
LOJACORR REDE DE COR DE SEG LTDA - FILIAL LONDRINA realizou o cálculo que foi impresso em 7/12/2023 8:55:10					
DISTRIBUIÇÃO DO PRÊMIO (R\$)					
Prêmio Líquido	Ass. 24hr	Adic. Frac.	Custo Emissão	IOF	Prêmio Total
3.065,83	62,76	0,00	0,00	230,90	3.359,59
FORMAS DE PAGAMENTO					
Descrição: 1 + 5 (1º & Vista) - Boleto Bancário/Câmb					
1ª Parcela: 559,94		Nº FCA: 35328948		Vencimento: 11/12/2023	
Demais Parcelas: 559,93		Juros Pactuados: (mês)		Dia do Vencimento: 15	
PARTICIPAÇÃO DE CORRETORES					
Cod. Corretor:	Corretor:	Participação:	Principal:		
0101085	LOJACORR REDE DE COR DE SEG LTDA - Filial Londrina	100,00	Sim		
Cod. Seguradora		Seguradora			
6802		MITSUI SUMITOMO SEGUROS S A			
End. Seguradora					
ALAMEDA SANTOS - 415 - SÃO PAULO - SP - Cnpj: 33015221000107					

 Mitsui Sumitomo Seguros MSIG A Insurance of MITSUBISHI FINANCIAL GROUP	Proposta 18001-MS Empresa - Massificados (Versão: V139.0.0) - Corretor
DECLARAÇÃO DO PROPONENTE	
Declaro que recebi as Condições Gerais e Particulares desta seguro, que as li, estou de acordo e que não tenho qualquer dúvida a respeito. Declaro ainda que, o corretor indicado é meu representante legal neste contrato e que forneci informações verdadeiras e completas sobre o risco. Comprometo-me a comunicar da imediato e por escrito à Seguradora quaisquer alterações nas informações ora prestadas, estando sujeito à aplicação das disposições previstas nos artigos 765 e 766 do Código Civil Brasileiro. Autorizo a Seguradora a utilizar meus dados cadastrais, estando ciente de que restrições cadastrais / financeiras existentes, podem implicar na recusa do risco. Estou ciente, também, de que a seguradora tem o prazo de 15 (quinze) dias para recusa desta proposta, contados a partir da data do seu protocolo e/ou entrega de toda documentação necessária à análise do risco. Nos casos cuja contratação dependa do resseguro facultativo, a aceitação do risco pela Seguradora dependerá da efetiva restituição por parte do Ressegurador e do valor a ser cedido em resseguro. Neste caso, a aceitação do risco pela seguradora não estará sujeita ao prazo regulamentar de 15 dias. A emissão da apólice, do certificado ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta. A emissão da apólice ou certificado com consequente envio e/ou disponibilização do documento contratual caracterizará a aceitação da proposta. Caso a Seguradora não se manifeste por escrito, decorrido o prazo de 15 (quinze) dias ocorrerá a aceitação tácita do seguro. Caso o risco não seja aceito, serei comunicado através de mau corretor e tendo havido pagamento integral do prêmio ou da 1ª parcela, o valor pago ser-me-á devolvido no prazo de 10 dias. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, o valor a ser devolvido será atualizado de acordo com o índice previsto na legislação em vigor, desde a data do pagamento até a data da efetiva restituição e proporcionalmente aos dias decorridos, NÃO CARACTERIZANDO ACEITAÇÃO DO RISCO PELA SEGURADORA.	
_____ Local/ data	_____ Assinatura do Corretor

011801495542C030.00D00.00A0000T0000 Impressa em: 7/12/2023 8:55:10

Página 7 de 8

07/12/2023, 13:19

Gmail - contrato 228/2023

 Gmail

Contratos PMFRG <contratosfrg@gmail.com>

contrato 228/2023

financeiro@cisssaude.com.br <financeiro@cisssaude.com.br>
Para: Contratos PMFRG <contratosfrg@gmail.com>
Cc: cristina@cisssaude.com.br

7 de dezembro de 2023 às 11:53

Bom Dia, Prezados!

Segue proposta de apólice do seguro predial e comprovante de pagamento realizado.

Vistoria pode ocorrer do dia 09/12/2023 até o dia 16/12/2023, após envio a apólice efetivada.

Qualquer dúvida estou à disposição.

Atenciosamente,



CIS
C O N S O L I D A D O S
S E G U R O S

Cristina Janet
Diretora Administrativa

Av. Ayrton Senna de Silva, 830 Sala 301
Bairro Gleba Fazenda Palfano – Londrina – PR
CEP: 86050-480

Tel.: (43) 3037-5465
WhatsApp: (43) 98830-4694
e-mail: cristina@cisssaude.com.br

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade e compromisso com o MEIO AMBIENTE!

(Texto das mensagens anteriores oculto)

 Não contém vírus www.avast.com

3 anexos

 PAGTO FRG MITSUI SUMITOMO SEGUROS SEGURO PREDIAL.pdf
57K

 001 BOL 01 SEG CIS FAZ RIOGRANDE.pdf
68K

 001 PROP SEG EMPRES CIS FAZ RIO GRANDE MITSUI.pdf
1134K



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 30/09/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000059111/2024	
Número Único: NH8.XVN.9LP-TB	
Requerente: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FAZENDA RIO GRANDE	Procedência: Interna
Assunto: Processo	Situação: Em análise
Data Abertura: 20/09/2024 3:14 PM	

Dados Parecer:

Organograma: Diretora de Compras e Licitações	Encerrou Processo? Não
1	Data Parecer: 23/09/2024 9:04 AM
Descrição Parecer: Em tempo Solicito parecer quanto a dotação informada, se esta de acordo com o objeto. Após se estiver na conformidade encaminhar ao Contratos Adm, afim de realizar os tramites legais respeitando os pareceres jurídico, contábil e outros se necessários. Com ciência do Sec Mun De Administração. Sem mais	

Geovana Maria



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 30/09/2024



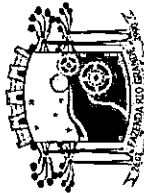
Dados Processo:

Número do Processo: 000059111/2024			
Número Único: NH8.XVN.9LP-TB			
Requerente:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FAZENDA RIO GRANDE	Procedência:	Interna
Assunto:	Processo	Situação:	Em análise
Data Abertura:	20/09/2024 3:14 PM		

Dados Parecer:

Organograma:	Contabilidade Compras	Encerrou Processo?	Não
2	Descrição Parecer:	Data Parecer: 27/09/2024 3:54 PM	

MAURO ANTONIO



ESTADO DE PARANÁ
MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
Relação de Despesas com Função e Subfunção
ENTIDADE(S): PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

ESPECIFICAÇÕES		Valor Bloqueado	SALDO ATUAL
Entidade: PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE			
15.005 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / BLOCO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE			
Funcional: 10.302.0041.2.204 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE		333.909,75	1.086.318,61
330 - 3.3.90.39.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PÉSSOA	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	0,00	476,51
330 - 3.3.90.39.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PÉSSOA	00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 - SAÚDE - RECEITAS VINCULADAS	195,01	180.300,76
330 - 3.3.90.39.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PÉSSOA	00303.00303.01.02.00.00.2.500.1002 - SAÚDE - RECEITAS VINCULADAS	190.000,00	110.000,00
330 - 3.3.90.39.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PÉSSOA	00369.00369.09.02.05.20.1.621.0000 - SERVIÇOS PRESTADOS SUS /	7,78	0,00
330 - 3.3.90.39.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PÉSSOA	00369.00369.09.02.05.20.2.621.0000 - SERVIÇOS PRESTADOS SUS /	36.966,94	463.590,54
330 - 3.3.90.39.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PÉSSOA	00383.01005.03.02.01.01.2.632.0000 - PROGRAMA DE INCENTIVO A	106.740,02	328.391,74
330 - 3.3.90.39.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PÉSSOA	00494.00494.09.02.06.20.1.600.0000 - BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES	0,00	3.559,06
Total Entidade:		333.909,75	1.086.318,61
Total Geral:		333.909,75	1.086.318,61

Na presente data a Dotação Orçamentária acima relacionada encontra-se com saldo suficiente e atende os requisitos da despesa a ser utilizada na execução do objeto, estando apta a ser incluída no Contrato.

MAURO
ANTONIO
PEDROSO:42
835437991

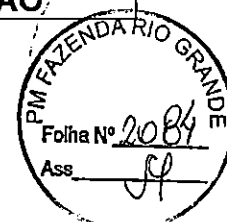
Assinado de forma digital por MAURO ANTONIO PEDROSO:4283543799
Dados: 2024.09.27 15:54:22 -03'00'





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

1º APOSTILAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
CONTRATO 228/2023
CC 004/2023
PROCESSO Nº. 59111/2024



O Município de Fazenda Rio Grande, com sede administrativa a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, torna público o apostilamento de dotação orçamentária ao Contrato nº. 228/2023 com a empresa **CIS – CENTRO INTEGRADO EM SAÚDE LTDA**, , pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº **14.736.446/0001-93**, cujo objeto é “Prestação de serviços referente a “porta de entrada – plantões e disponibilidades especializadas contratualizadas – anexo IV”, vinculado a concessão de uso das dependências e equipamentos do Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida, com vinculação à gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde a serem prestados no objeto desta concessão e, em consonância com o Anexo I Termo de Referência e demais peças e documentos do edital modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 004/2023, do Termo de Concessão Nº 002/2023 – Contrato de Concessão de Direito Real, os quais passam a ser partes integrantes e indissolúvel deste contrato, sendo que o Termo de Referência rege o modo, forma e condições da prestação dos serviços, além dos critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros da qualidade dos serviços prestados, objeto deste Contrato.”

I – Fica inclusa a dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, para suporte da despesa, conforme abaixo descrito:

D.O	Funcional	Elemento	Fonte
330	10.302.0041.2.204	3.3.90.39.00.00.00.00	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000
330	10.302.0041.2.204	3.3.90.39.00.00.00.00	00303.00303.01.02.00.00.2.500.1002
330	10.302.0041.2.204	3.3.90.39.00.00.00.00	00494.00494.09.02.06.20.1.600.0000

Fazenda Rio Grande, 30 de setembro de 2024.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



Adicionando apostilamento

INFORMAÇÕES GERAIS ANEXOS

Nº e ano do contrato	Sequencial	Data do apostilamento *	Tipo *
228/2023		30/09/2024 13:31:59	Alteração de Despesa Orçamentária
Tipo de alteração *		Descrição *	
Não houve alteração no valor		PROC. 59111/2024 - APOST. DO - SMS	

SALVAR

SALVAR E ADICIONAR NOVO

FECHAR

Adicionando despesas 228/2023

Filtrar por exercício: 2024

ATUALIZAR

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

R\$ 0,00

EXERCÍCIO *	DESPESA *	DISTRIBUIÇÃO (R\$) 0	VALOR ESTIMADO (R\$) *	SALDO DESPESA (R\$) *
2024	Desp. 330 Manutenção das Atividades - Atenção Especializ...		0,00	110000,00
2024	Desp. 330 Manutenção das Atividades - Atenção Especializ...		0,00	470,00
2024	Desp. 330 Manutenção das Atividades - Atenção Especializ...		0,00	1657,310
2024	Desp. 330 Manutenção das Atividades - Atenção Especializ...		0,00	159000,00
2024	Desp. 330 Manutenção das Atividades - Atenção Especializ...		0,00	315000,00
Total			R\$ 0,00	

DESPESA

SALVAR E CONTINUAR

SALVAR

CANCELAR



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
CAPA DO PROCESSO

NUMERO PROCESSO NÚMERO ÚNICO Protocolado em:
000014472/2025 UQK.W2M.KHW-06 24/02/2025 07:10:21

Súmula: REAJUSTE CONTRATUAL DO TERMO DE CONCESSÃO DE USO Nº 002/2023.

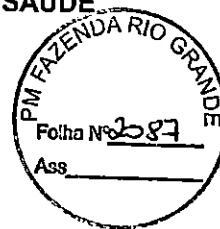


REQUERENTE			
NOME	CPF/CNPJ		
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
LOGRADOURO	BAIRRO		
MUNICÍPIO	CEP	TELEFONE	EMAIL
BENEFICIÁRIO		CPF/CNPJ:	
Nome:			
—			

DOCUMENTO DO PROCESSO: NÚMERO:
DOCUMENTAÇÃO -

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CAMILA.KOL

MEMORANDO 028/2025 – DG



Fazenda Rio Grande, 24 de fevereiro de 2025.

Para: Secretaria Municipal de Administração

Assunto: Reajuste Contratual do Termo de Concessão de Uso nº 002/2023

Prezados Senhores,

Em análise ao Termo de Concessão de Uso nº 002/2023, firmado entre o Município de Fazenda Rio Grande e a empresa CIS – Centro Integrado em Saúde LTDA, verificou-se que o reajuste da outorga deve ser anual, conforme disposto na Cláusula Quinta.

Desta forma, considerando que a vigência do Termo se iniciou da sua assinatura, qual seja, 18 de outubro de 2023, requer-se o reajuste da remuneração da concessão com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

Sem mais para o momento, agradeço.

MONIQUE COSTA
BUDK:05379875920

Assinado de forma digital por
MONIQUE COSTA
BUDK:05379875920
Dados: 2025.02.24 19:09:17 -03'00'

Monique Costa Budk
Secretária Municipal de Saúde
Decreto Municipal 7649/2025

CAMILA
KOLOSOVSKI:06002664
947

Assinado de forma digital por
CAMILA
KOLOSOVSKI:06002664947
Dados: 2025.02.24 19:09:27 -03'00'

Camila Kolosovski
Diretora Geral/SMS
Decreto Municipal 7651/2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 004/2023

PROTOCOLO Nº. 3003/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 127/2023

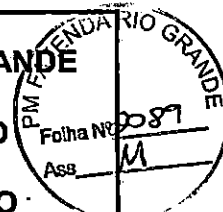
TERMO DE CONCESSÃO DE USO Nº 002/2023

**TERMO DE CONCESSÃO DE USO QUE
ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O
MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, E
DE OUTRO A EMPRESA CIS – CENTRO
INTEGRADO EM SAÚDE LTDA.**

Pelo presente instrumento, de um lado como CONCEDENTE, o **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 95.422.986/0001-02, com sede administrativa a na Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Nações, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Marco Antonio Marcondes Silva**, brasileiro, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG. nº 9.298.397-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 043.186.889-17, e assistido pela Procuradora Geral do Município, Sra. **Débora Lemos**, inscrita no CPF/MF sob o nº 027.705.469-96, OAB/PR 42.955 e em conjunto com o Secretário Municipal de Saúde, Sr. **Francisco Roberto Barbosa**, inscrito no CPF/MF sob o nº 946.324.139-68, e a empresa **CIS – CENTRO INTEGRADO EM SAÚDE LTDA**, CNPJ: 14.736.446/0001-93, localizada no Município de Santa Mariana, Estado do Paraná, sitoa Rua Manoel da Silva Machado, nº 554, Centro, CEP: 86.350-000, e-mail: financeiro@cissaude.com.br, telefone: (43) 3037-5465//3531-1436, neste ato representado pelo Sr. **Glauber Garbim Vieira da Silva**, portador da cédula de identidade RG nº 6.515.259-2, CPF/MF sob o nº 033.914.579-02, doravante simplesmente denominada CONCESSIONÁRIA, resolvem celebrar o presente Termo de Cessão de Uso das dependências do Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida, nos termos da Lei Federal nº 8.987/95 (dispõe sobre o regime



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



de concessão e permissão da prestação de serviços públicos), Lei Federal nº 8.666/93 (Lei Geral de Licitações), Lei Federal nº 9.074/95 (Estabelece normas para outorga e prorrogações das concessões e permissões de serviços públicos) e autorização concedida pela Lei Municipal Nº 1.659/2022 e suas alterações, tendo a empresa supracitada, apresentado melhor proposta na Licitação na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 004/2023, regendo-se o presente instrumento pelas disposições e cláusulas a seguir estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Termo de Cessão de Uso tem por objeto a concessão de uso das dependências e equipamentos do Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida, com vinculação à gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde a serem prestados no objeto desta concessão e, em consonância com o Anexo I Termo de Referência e demais peças e documentos do edital modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 004/2023, os quais passam a ser partes integrantes e indissolúvel deste contrato, sendo que o Termo de Referência rege o modo, forma e condições da prestação dos serviços, além dos critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros da qualidade dos serviços prestados, objeto deste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DADOS DO IMÓVEL

- I. O Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida está localizada na Rua Francisco Claudino dos Santos, nº 430, Bairro Iguaçu.
- II. O imóvel apresenta as seguintes matrículas nº: 1.484 e 68.433 (Complexo da Saúde e Hospital Nossa Senhora Aparecida), no Cartório de Registro de Imóveis de Fazenda Rio Grande

LOTE	MATRÍCULAS	METRAGEM	DESCRIÇÃO
1	1.484 e 68.433	9.246,50 m2	Imóvel localizado em Fazenda Rio Grande - Bairro Iguaçu, com área total aproximada em 9.246,50 m², com área construída de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



			4.373,57 m ² divididos em 04 edificações. Servido de infraestrutura de energia elétrica (padrão alta tensão), iluminação pública, rede de água e esgoto e ruas pavimentadas.

III. A relação dos bens móveis e equipamentos referidos no Anexo I deste termo.

IV. A CONCESSIONÁRIA declara ter pleno conhecimento da natureza, do estado e das condições dos bens vinculados à Concessão e afetados à prestação dos serviços públicos, em relação aos quais assume a CONCESSIONÁRIA a responsabilidade de guarda, manutenção e vigilância durante todo o Prazo da Concessão.

V. A CONCESSIONÁRIA utilizará os Bens da Concessão exclusivamente para executar o objeto deste termo;

VI. Caberá à CONCESSIONÁRIA dimensionar a quantidade necessária e o modo de alocação e utilização de equipamentos para executar os serviços nas condições exigidas neste termo.

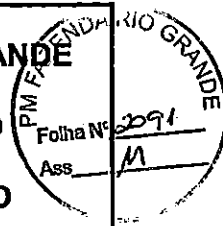
VII. Uma vez transcorrida a vida útil dos Bens da Concessão, a CONCESSIONÁRIA deverá proceder à sua imediata substituição, observada a obrigatoriedade de continuidade da prestação dos serviços da Concessão.

VIII. A CONCESSIONÁRIA declara ter pleno e inequívoco conhecimento das especificações mínimas dos equipamentos, sendo sua responsabilidade a aquisição, instalação, operação e manutenção desses equipamentos.

IX. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter os Bens da Concessão em bom estado de funcionamento, conservação e segurança, devendo efetuar a manutenção corretiva e manutenção preventiva, de modo a conservá-los em condições adequadas de uso, respeitando as normas técnicas relativas à saúde, segurança, higiene, conforto, sustentabilidade ambiental, acessibilidade, entre outros parâmetros essenciais à sua boa utilização.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



X.Os Bens da Concessão deverão ser permanentemente inventariados pela CONCESSIONÁRIA, sendo que esta deverá apresentar ao CONCEDENTE, até 30 de março de cada ano, relatório circunstanciado que retrate a situação de todos os Bens da Concessão.

XI.A alienação, substituição, descarte ou transferência de posse dos Bens da Concessão pela CONCESSIONÁRIA deverá ser notificada pela CONCESSIONÁRIA ao CONCEDENTE, não se admitindo a descontinuidade na prestação dos serviços, devendo a CONCESSIONÁRIA proceder à sua imediata substituição por outros com condições de operação e funcionamento idênticas ou superiores aos substituídos. Nesta hipótese a CONCESSIONÁRIA deverá proceder à atualização do respectivo inventário.

XII.Ao final do prazo da Concessão, a CONCESSIONÁRIA deverá devolver todos os bens que lhe foram concedidos através da Concessão, sem indenização por estruturas e bens acrescidos no patrimônio do Hospital Municipal de Fazenda Rio Grande, ficando a CONCESSIONÁRIA ciente das seguintes disposições:

- a) A CONCESSIONÁRIA obriga-se a entregar os bens em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção.
- b) Os bens serão transferidos ao CONCEDENTE livres de quaisquer ônus ou encargos.

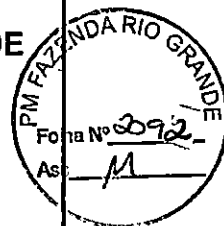
CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

I. Ficam integrados a este Termo, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONCESSIONÁRIA: atos convocatórios e Edital de licitação, Termo de Referência, proposta da licitante, parecer de julgamento, extrato de contrato, laudos de avaliação e legislação pertinente à espécie, instruções para fiscalização e informes.

II.Será incorporada a este Termo, mediante termos aditivos, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA, alterações nos projetos, especificações, prazos ou normas gerais de serviços da CONCEDENTE.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O Termo de Cessão de Uso terá vigência de 10 (dez) anos a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO REAJUSTE – OUTORGA

I. Para execução desta Concessão, a CONCESSIONÁRIA pagará à CONCEDENTE o valor mensal de **R\$ 79.575,11 (setenta e nove mil, quinhentos e setenta e cinco reais e onze centavos)**, totalizando o presente termo no de valor de **R\$ 9.549.013,20 (nove milhões, quinhentos e quarenta e nove mil, treze reais e vinte centavos)**.

II. O valor da remuneração da concessão – valor da outorga – poderá ser reajustado, no mínimo a cada 12 (doze) meses, tendo como indexador Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), tendo como referência a data-limite para apresentação das propostas.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

I. A CONCESSIONÁRIA realizará o pagamento do valor mensal, até o dia 10 de cada mês.

II. A primeira parcela será proporcional entre a data de assinatura e o último dia do mês.

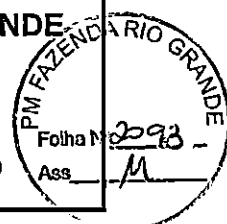
III. Serão emitidos boletos bancários mensais – período de 12 (doze) meses pela Secretaria Municipal de Finanças do Município de Fazenda Rio Grande, em até 15 (quinze) dias após início de cada período.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DA CONCESSÃO

I. Caberá ao CONCEDENTE a fiscalização e avaliação da execução dos termos do termo de cessão de uso de concessão, através de comissão a ser designada pela Portaria nº 140/2023 de 03 de outubro de 2023.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



Ficam designados os servidores públicos municipais, abaixo arrolados, para a fiscalização da execução de serviços da cessão onerosa do Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida:

- a) Luiz Neves Neto, matrícula 353.979;
- b) Vanessa Carriço Lemes, matrícula nº 348.428;
- c) Joseline Silvana Micheleto, matrícula nº 355.885;
- d) João Cláudio Ribeiro, matrícula nº 359.620;
- e) Juliana dos Santos Martins, matrícula nº 352.239;
- f) José Daniel Fabrício, matrícula nº 350.702;
- g) Gustavo Claudino Clemente, matrícula nº 359.438.

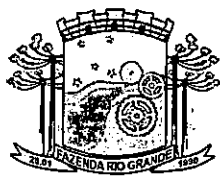
II. A comissão será composta por no mínimo 05 (cinco) pessoas, que serão, majoritariamente, servidores efetivos e será designada através de Portaria do Prefeito Municipal.

III. A comissão de fiscalização fará uso do Termo de Referência como instrumento de avaliação, sendo que, em caso de descumprimento de qualquer um dos itens, a Comissão informará à Secretaria Municipal de Saúde, que notificará a CONCESSIONÁRIA, com prazo determinado, para que corrija a irregularidade.

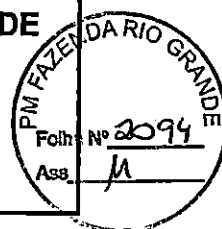
IV. Esta fiscalização será quadrimestralmente com prestação de contas ao Secretário Municipal de Saúde e extraordinariamente quando se fizer necessário, a qual fará parte no quadrimestre seguinte na Prestação de Contas Quadrimestral ao Conselho Municipal de Saúde na sede da Câmara Municipal de Vereadores.

V. No caso de inadimplemento das obrigações previstas neste termo, o responsável pela fiscalização anotará em termo próprio de registro, as ocorrências apuradas nas fiscalizações, encaminhando-o à CONCESSIONÁRIA para regularização, em prazo por ele determinado, de eventuais faltas ou defeitos verificados.

VI. A não regularização das faltas ou defeitos indicados no termo de registro de ocorrências, no prazo determinado pelo CONCEDENTE, configurará infração contratual e ensejará a lavratura de auto de infração, sujeitando a CONCESSIONÁRIA à aplicação das penalidades previstas neste termo, sem



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



prejuízo de eventual sanção administrativa, civil ou criminal por violação de preceito legal ou infra legal aplicável.

VII. Decorrido o prazo concedido sem manifestação da CONCESSIONÁRIA em relação à regularização das faltas ou defeitos indicados no termo de registro de ocorrências, o CONCEDENTE poderá corrigir as faltas ou defeitos, diretamente ou por intermédio de terceiro, correndo os respectivos custos por conta da CONCESSIONÁRIA, sendo os mesmos incluídos no próximo pagamento relativo ao aluguel mensal.

VIII. O CONCEDENTE poderá exigir que a CONCESSIONÁRIA apresente um plano de ação visando reparar, corrigir, interromper, suspender ou substituir qualquer serviço da Concessão prestado de maneira viciada, defeituosa ou incorreta, no prazo razoável a ser acordado pelas Partes.

CLÁUSULA OITAVA – DOS SEGUROS

I. Durante o Prazo da Concessão, a CONCESSIONÁRIA deverá contratar às suas expensas e manter em vigor as apólices de seguro vigente do imóvel e dos equipamentos, conforme condições estabelecidas pelo CONCEDENTE e de acordo com a legislação vigente.

II. As apólices devem ser contratadas com seguradoras e resseguradoras de primeira linha e apresentadas ao CONCEDENTE para sua aprovação.

III. Nenhum serviço poderá ter início ou prosseguir sem que a CONCESSIONÁRIA apresente ao CONCEDENTE a comprovação de que as apólices dos seguros exigidos neste Contrato estão em vigor e observam as condições estabelecidas pelo CONCEDENTE, conforme legislação vigente.

IV. Em até 50 (cinquenta) dias da assinatura deste Termo, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar cópia autenticada das apólices de seguro descritas na Cláusula ao CONCEDENTE.

V. Pelo descumprimento da obrigação de contratar ou manter atualizadas as apólices de seguro exigidas no prazo estipulado, a CONCESSIONÁRIA estará sujeita a multa, no importe de 0,01 % (zero vírgula zero um por cento) do Valor do Termo, por



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), sem prejuízo da eventual rescisão contratual e apuração de perdas e danos daí decorrente.

VII.A CONCESSIONÁRIA é responsável pelo pagamento integral da franquia, em caso de utilização de qualquer seguro previsto neste Termo.

VIII.Nas apólices de seguros deverá constar a obrigação de as seguradoras informarem, imediatamente, à CONCESSIONÁRIA e ao CONCEDENTE, as alterações nos contratos de seguros, principalmente as que impliquem no cancelamento total ou parcial do(s) seguro(s) contratado(s) ou redução das importânciasseguradas.

IX.As apólices de seguro deverão ter vigência mínima de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura deste termo, devendo ser renovadas sucessivamente por igual período durante o Prazo da Concessão.

X.A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao CONCEDENTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de seu vencimento, documento comprobatório de que as apólices dos seguros foram renovadas ou serão automática e incondicionalmente renovadas imediatamente após seu vencimento.

XI.A CONCESSIONÁRIA, com autorização prévia do CONCEDENTE, poderá alterar coberturas ou outras condições das apólices de seguro, visando a adequá-las às novas situações que ocorram durante a vigência deste termo.

CLÁUSULA NOVA – DAS SANÇÕES

I. O não cumprimento pela CONCESSIONÁRIA das Cláusulas deste Termo, de seus Anexos e do Edital, da legislação e regulamentação aplicáveis ensejará, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal e de outras penalidades eventualmente previstas na legislação e na regulamentação vigentes, bem como da eventual apuração por perdas e danos, a aplicação, isolada ou concomitante, das seguintes penalidades contratuais:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Fazenda Rio Grande, por prazo não superior a 2 (dois) anos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Fazenda Rio Grande, enquanto perdurarem os motivos de punição;
- d) Multa, de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) a 10% (dez por cento) do Valor do Termo conforme disposto nesta Cláusula.

II. Na aplicação das sanções, o CONCEDENTE observará as seguintes circunstâncias, com vistas a garantir a sua proporcionalidade:

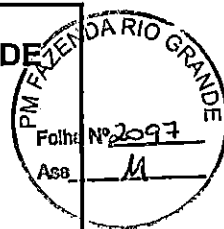
- a) A natureza e a gravidade da infração;
- b) Os danos dela resultantes para os usuários e para o CONCEDENTE;
- c) As vantagens auferidas pela CONCESSIONÁRIA em decorrência da infração;
- d) A situação econômica e financeira da CONCESSIONÁRIA, em especial a sua capacidade de honrar compromissos financeiros, gerar receitas e manter a execução deste Termo;
- e) Os antecedentes da CONCESSIONÁRIA, inclusive eventuais reincidências.

III: A graduação das penalidades observará as seguintes escalas:

- a) A infração será considerada leve, quando decorrer de condutas involuntárias ou escusáveis da CONCESSIONÁRIA e das quais ela não se beneficie;
- b) A infração será considerada média, quando decorrer de conduta inescusável, mas efetuada pela primeira vez pela CONCESSIONÁRIA, sem a ela trazer qualquer benefício ou proveito, nem afetar um número significativo de Usuários;
- c) A infração será considerada grave quando o CONCEDENTE constatar presente um dos seguintes fatores:
 - c.1) ter a CONCESSIONÁRIA agido com má-fé;
 - c.2) da infração decorrer benefício direto ou indireto para a CONCESSIONÁRIA;
 - c.3) a CONCESSIONÁRIA for comprovadamente reincidente na infração;
 - c.4) o número de Usuários atingidos ou o prejuízo dela decorrente for significativo;
 - c.5) prejuízo econômico significativo para o CONCEDENTE.
- d) A infração será considerada gravíssima quando o CONCEDENTE constatar, diante das circunstâncias do serviço e do ato praticado pela CONCESSIONÁRIA, que seu comportamento se reveste de grande lesividade ao interesse público, por prejudicar, efetiva ou potencialmente, a vida ou a incolumidade física dos Usuários, a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



saúde pública, o meio ambiente, o erário público ou a continuidade dos serviços objeto da Concessão, podendo inclusive ensejar a caducidade, a encampação e/ou a rescisão do termo, sem prejuízo da aplicação das penalidades e a apuração por perdas e danos.

IV.A aplicação das multas aludidas nas Cláusulas anteriores não impede que o CONCEDENTE declare a caducidade deste Termo, observados os procedimentos nele previstos, ou aplique outras sanções nele previstas.

V.As penalidades serão aplicadas de ofício pelo CONCEDENTE, garantido o devido processo administrativo, especialmente o direito à ampla defesa e ao contraditório, e observado o disposto na legislação vigente, incluindo as normas do CONCEDENTE.

VI.As penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente.

VII.As faixas percentuais de incidência de multa conforme a graduação das penalidades, deverá observar os seguintes limites:

- a) 0,01% a 2% - Leve;
- b) 2,01% a 4% - Média;
- c) 4,01% a 7% - Grave; e
- d) 7,01% a 10% - Gravíssima.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADES

I. O processo de aplicação das sanções previstas neste Termo terá início com a lavratura do auto de infração correspondente pela CONCEDENTE, contendo os detalhes da infração cometida e a indicação da sanção potencialmente aplicável.

II.Lavrado o auto, a CONCESSIONÁRIA será intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresentar defesa prévia.

III. No mesmo prazo de que trata a Cláusula anterior, a CONCESSIONÁRIA deverá demonstrar a regularização da falha relacionada à infração imputada pela CONCEDENTE.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



IV: Na fase de instrução, a CONCESSIONÁRIA poderá requerer, fundamentadamente, diligência e perícia, e poderá juntar documentos e/ou pareceres, bem como aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo, cabendo ao CONCEDENTE recusar provas ilícitas e/ou medidas impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.

V: Encerrada a instrução processual, o CONCEDENTE decidirá sobre a aplicação da sanção, estando facultado à CONCESSIONÁRIA a interposição de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

VI: Após a decisão de eventual recurso interposto pela CONCESSIONÁRIA, a CONCEDENTE emitirá, na hipótese de aplicação da penalidade de multa, documento de cobrança contra a CONCESSIONÁRIA, que deverá pagar o valor correspondente em até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da notificação.

VII: As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas poderão ser destinadas ao Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INTERVENÇÃO

I. Independentemente dos direitos e princípios previstos neste Termo, o CONCEDENTE poderá adotar medidas cautelares urgentes, que não se confundem com as hipóteses de intervenção, nas seguintes situações:

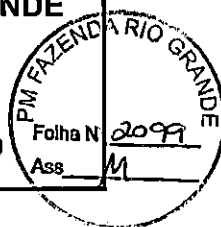
- a) Risco de descontinuidade da prestação da Concessão;
- b) Dano grave aos direitos dos usuários, à segurança pública ou ao meio ambiente;
- c) Outras situações em que se verifique risco iminente.

II. A CONCEDENTE poderá intervir de imediato na Concessão, a fim de assegurar a adequação da prestação do serviço objeto do Termo, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, nos termos do art. 32 e seguintes da Lei Federal nº 8.987/95.

III: Quando não justificarem a caducidade da Concessão, são situações que autorizam a decretação da intervenção pela



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



CONCEDENTE, a seu critério e à vista do interesse público, sempre juízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes:

- a) Deficiências graves no desenvolvimento das atividades abrangidas pela Concessão;
- b) Situações que ponham em risco o meio ambiente e a segurança dos Usuários ou Bens da Concessão;
- c) Descumprimento injustificado das obrigações dispostas neste Termo; e
- d) Não apresentação das apólices de seguro obrigatórias, conforme disciplinado pela Cláusula Décima.

IV. A intervenção far-se-á por decreto da CONCEDENTE, que conterá, dentre outras informações pertinentes:

- a) Os motivos da intervenção e sua justificativa;
- b) O prazo, que será de no máximo 01 (um) ano, prorrogável excepcionalmente por mais 01 (um) ano, de forma compatível e proporcional aos motivos que ensejaram a intervenção;
- c) Os objetivos e os limites da intervenção;
- d) O nome e a qualificação do interventor.

V. Decretada a intervenção, o CONCEDENTE, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurará processo administrativo que deverá estar concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, para comprovar as causas determinantes da intervenção e apurar as respectivas responsabilidades, assegurado à CONCESSIONÁRIA amplo direito de defesa.

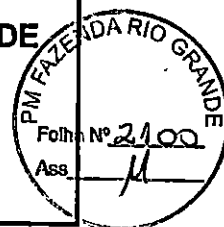
VII. A decretação da intervenção poderá levar ao imediato afastamento dos administradores da CONCESSIONÁRIA, conforme estabelecido no respectivo Decreto e não afetará o curso regular dos negócios da CONCESSIONÁRIA, tampouco seu normal funcionamento.

VII. Cessada a intervenção, se não for extinta a Concessão, o objeto deste Contrato voltarão a ser de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

VIII. A CONCESSIONÁRIA se obriga a disponibilizar ao CONCEDENTE todos os Bens da Concessão imediatamente após a decretação da intervenção.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



IX. Durante o período em que durar a intervenção, a CONCESSIONÁRIA se desonera do pagamento mensal da outorga.

X. Será declarada a nulidade da intervenção se ficar comprovado que o CONCEDENTE não observou os pressupostos legais e regulamentares, ou os princípios da Administração Pública, devendo a Concessão ser imediatamente devolvida à CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo do seu direito a eventual indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

I. A Concessão extingui-se-á por:

a) Advento do termo contratual;

b) Encampação;

c) Caducidade;

d) Rescisão;

e) Anulação;

f) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato; ou

g) Falência da CONCESSIONÁRIA.

II. Extinta a Concessão, serão revertidos ao CONCEDENTE todos os Bens Reversíveis, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos e, cessarão para a CONCESSIONÁRIA todos os direitos emergentes deste Termo.

III. De acordo com os prazos e condições estabelecidos pelo CONCEDENTE, terceiros serão autorizados a realizar pesquisas de campo, para fins de realização de estudos para a promoção de novos procedimentos licitatórios e/ou realização de novas obras.

IV. Para efeitos contratual fica definido que:

a) DO ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL:

a.1) Encerrado o Prazo da Concessão, a CONCESSIONÁRIA será responsável pelo encerramento de quaisquer contratos inerentes à Concessão celebrados com terceiros, assumindo todos os encargos, responsabilidades e ônus daí resultantes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



a.2) Nesta hipótese, a CONCESSIONÁRIA deverá tomar todas as medidas razoáveis e cooperar plenamente com o CONCEDENTE para que os serviços objeto da Concessão continuem a ser prestados de acordo com este Termo de forma ininterrupta, bem como prevenir e mitigar qualquer inconveniência ou risco à saúde ou segurança dos usuários e dos funcionários do CONCEDENTE.

a.3) Ainda nesta hipótese, a CONCESSIONÁRIA não fará jus a qualquer indenização relativa a investimentos vinculados aos Bens da Concessão em decorrência do término do Prazo da Concessão.

b) DA ENCAMPAÇÃO:

b.1.) O CONCEDENTE poderá, a qualquer tempo, encampar a Concessão, por motivos de interesse público, mediante lei autorizativa específica e prévio pagamento de indenização.

b.2) A indenização devida à CONCESSIONÁRIA em caso de encampação cobrirá as parcelas dos investimentos realizados, inclusive em obras de manutenção, bens e instalações, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados para o cumprimento deste Termo, deduzidos os ônus financeiros remanescentes.

b.3) A desoneração da CONCESSIONÁRIA em relação às obrigações decorrentes de contratos de financiamentos por esta contraídos com vistas ao cumprimento deste Termo, mediante, conforme o caso:

b.3.1) prévia assunção, perante as instituições financeiras credoras, das obrigações contratuais da CONCESSIONÁRIA, em especial quando a receita figurar como garantia do financiamento; ou

b.3.2) prévia indenização à CONCESSIONÁRIA da totalidade dos débitos remanescentes desta perante as instituições financeiras credoras; e

b.3.3) Todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se fizerem devidas a fornecedores, contratados e terceiros em geral, inclusive honorários advocatícios, em decorrência do consequente rompimento dos respectivos vínculos contratuais.

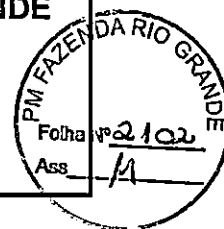
b.3) O CONCEDENTE determinará a indenização devida à CONCESSIONÁRIA antes da encampação da Concessão.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



c) DA CADUCIDADE:

c.1) O CONCEDENTE poderá declarar a caducidade da Concessão na ocorrência de qualquer dos eventos abaixo discriminados.

c.2) A decretação, por sentença judicial transitada em julgado, de falência da CONCESSIONÁRIA ou de sua condenação por sonegação de tributos ou corrupção.

c.3) Descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, da obrigação de proceder à reposição do montante integral da Garantia de Execução do Contrato, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua utilização pelo CONCEDENTE.

c.4) Descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, das obrigações de contratar ou manter contratados os seguros previstos neste Contrato.

c.5) Operação com desempenho inferior a 70% (setenta por cento) das metas estabelecidas, na apuração final dos Indicadores de Desempenho, previstos no Termo de Referência, anexo este Termo, por razões de ineficiência imputáveis à CONCESSIONÁRIA, durante 02 (dois) trimestres consecutivos.

c.6) O CONCEDENTE não poderá declarar a caducidade da Concessão com relação ao inadimplemento da CONCESSIONÁRIA, se este resultar dos eventos relativos aos riscos da Concessão cuja responsabilidade seja do CONCEDENTE; ou decorrer de caso fortuito ou força maior.

c.7) A declaração de caducidade da Concessão deverá ser precedida da verificação do inadimplemento contratual da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

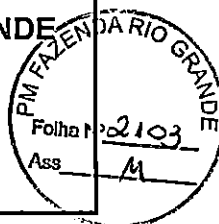
c.8) Não será instaurado processo administrativo de caducidade sem prévia notificação à CONCESSIONÁRIA, sendo-lhe dado, em cada caso, prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais.

c.9) Instaurado o processo administrativo e comprovado o inadimplemento, a caducidade será declarada pelo CONCEDENTE, independentemente do pagamento de indenização prévia, calculada no decurso do processo.

c.10) Declarada a caducidade e paga a respectiva indenização, não resultará para o CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da CONCESSIONÁRIA.

c.11) A declaração de caducidade acarretará, ainda retenção de eventuais créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONCEDENTE.

d) DA RESCISÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO:

d.1) Se o CONCEDENTE não sanar o descumprimento contratual a que deu causa dentro de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação enviada pela CONCESSIONÁRIA, este Contrato poderá ser rescindido por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, nos seguintes casos:

d.1.1) Descumprimento de obrigações pelo CONCEDENTE que gere um desequilíbrio econômico-financeiro deste Termo cujo procedimento de recomposição econômico-financeira não seja concluído nos prazos estabelecidos neste Termo por motivos imputáveis ao CONCEDENTE.

d.1.2) Na ocorrência de rescisão baseada nas hipóteses previstas na Cláusula 15.8, o CONCEDENTE indenizará a CONCESSIONÁRIA por todos os serviços que esta houver executado até a data em que a rescisão for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, descontados, todavia, quaisquer valores recebidos pela CONCESSIONÁRIA a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a rescisão.

e) ANULAÇÃO:

e.1) O CONCEDENTE deverá declarar a nulidade deste Termo, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos, se verificar ilegalidade em sua formalização ou na Licitação que o precedeu.

e.2) Nesta hipótese, se a ilegalidade for imputável apenas ao próprio CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA será indenizada pelo que houver executado até a data em que a nulidade for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, descontados, todavia, quaisquer valores recebidos pela



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



CONCESSIONÁRIA a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a declaração de nulidade.

e.3) O CENCEDENTE irá declarar nulo o presente termo, diante do fato da CONCESSIONÁRIA se recusar a formalizar contrato de gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde a serem prestados no objeto desta concessão, que integram responsabilidade do Município quanto a prestação de serviços de saúde.

e.4) Ficando a mesma isenta de multa e demais penalidades desde que não incidam sobre este fato, outros agravantes, desde que a mesma comprove qualquer fato que não conseguiu obter conhecimento de forma clara e direta no instrumento convocatório, que a impeça ou inviabilize de assumir tal compromisso.

f) DO EVENTO CONTINUADO DE FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO:

f.1) Este Termo poderá ser extinto em razão de força maior ou caso fortuito superveniente à data de sua celebração, regularmente comprovado, cujos efeitos perdurem por um período superior a 1 (um) ano e impeçam a regular execução deste Termo pela CONCESSIONÁRIA.

g) **FALÊNCIA DA CONCESSIONÁRIA:** conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I. Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços e fornecedores, além de todo funcionário a eles vinculados, deverão manter os mais elevados padrões de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

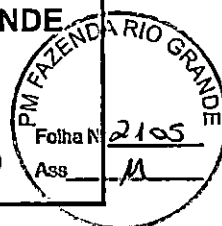
II. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **“prática corrupta”**: significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;

b) **“prática fraudulenta”**: significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



com objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

c) **“prática colusiva”**: significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

d) **“prática coercitiva”**: significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar, prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

e) **“prática obstrutiva”**: significa:

e.1) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou

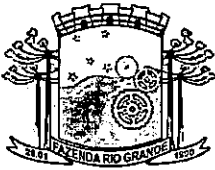
e.2.) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Município de Fazenda Rio Grande de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no inciso IV abaixo.

III. Rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do termo, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão.

IV. Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Município de Fazenda Rio Grande inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Município de Fazenda Rio Grande.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

I. A Concessionária deverá manter, durante a concessão, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

II. A Concedente poderá exigir, durante a concessão, a apresentação de qualquer dos documentos exigidos para a habilitação da Concessionária na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONHECIMENTO DAS PARTES

I. Ao firmar este instrumento, declara a CONCESSIONÁRIA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Termo.

II. Ambas as partes tem ciência de que na ausência de qualquer previsão contratual, não suprida no Edital e demais documentos vinculados a este termo, a legislação pertinente e vigente será o remédio legal a ser adotado, sempre preconizando o bem da administração pública e de seu patrimônio.

III. Justas e contratadas firmam as partes este instrumento com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

IV. Concorda a CONCESSIONÁRIA quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONCEDENTE, qual seja o Foro de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente termo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fazenda Rio Grande, 18 de outubro de 2023.

P/ Concedente:

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2023.10.19 13:45:25 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

FRANCISCO ROBERTO BARBOSA:94632413968
Assinado de forma digital por FRANCISCO ROBERTO BARBOSA:94632413968
Dados: 2023.10.19 09:33:24 -03'00'

Francisco Roberto Barbosa
Secretário Municipal de Saúde

DEBORA LEMOS
Assinado de forma digital por DEBORA LEMOS
Dados: 2023.10.19 11:55:06 -03'00'

Débora Lemos

Procuradora Geral do Município

P/ Concessionária

Glauber Garbim Vieira da Silva
CIS – CENTRO INTEGRADO EM SAÚDE LTDA

Assinado de forma digital por GLAUBER GARBIM VIEIRA DA SILVA:03391457
Assinado de forma digital por GLAUBER GARBIM VIEIRA DA SILVA:03391457
Dados: 2023.10.19 11:55:06 -03'00'

902

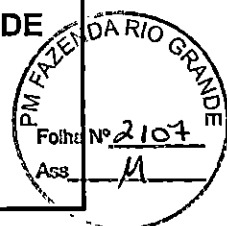
19

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



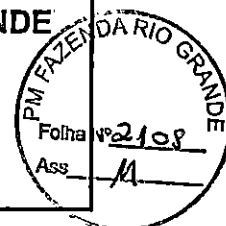
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 004/2023
PROTOCOLO Nº. 3003/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 127/2023

TERMO DE CONCESSÃO DE USO Nº 002/2023
ANEXO I – RELAÇÃO DE BENS

Placa	Descrição	Dt. Aquisição
922	Mesa de cerejeira com 3 gavetas lado esquerdo medindo 1,25x0,70mt.	01/01/1992
1034	Maca fixa estofada com armação em metal	01/01/1992
22078	Mesa em Arvoplac c/2 gavetas em L, MED 1,40 x 1,40 x 0,77.	15/02/2002
23175	Cadeira estofada fixa em tecido preto com armação em metal	15/02/2002
22523	Cadeira giratória estofada com rodízio, cor preta.	06/12/2004
29972	Mesinha aux. em metal e vidro 4 rodinhas med. 0,47 x 0,44 x 0,67 mts	15/05/2006
54747	Mesa em pro formica e armação em metal med. 1,40 x 0,52 x 0,72 mts	17/05/2006
66769	Mesa de exames clinicos estofada, cabeceira movel estrutura tubular, leito em compensado de 15mm com espumas revestido em corvim, pés com ponteira de borracha.	28/08/2006
66749	Foco de luz luminária flexível halogena, estrutura em tubo redondo de 1"x 1,20mm com anel de fixação. Haste flexível e cromada, pés em ferro fundido, acabamento em pintura epóxi. Altura: 1,115 cm (min)-1,620 (máx)	28/08/2006



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



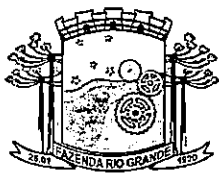
68910	Mesa auxiliar inox com rodizio. Tampo e prateleira em chapa de aço inox 20; Estrutura em tubo de 1" x 1,25mm; Pés com rodizios; Dimensões: 0,40x0,60,0,80 m	15/09/2006
69269	Mesa em metal esmaltada na cor branca tipo escrivaninha com 2 gavetas.	14/11/2006
69721	Cadeira em Plástico resistente, sem braço, cor branca empilhável. Garantia mínima de 60 meses. Marca: GoyanaMod.C	23/01/2007
69474	Escrivaninha em postforming de 25mm, nas dimensões 1,20 x 0,70 x 0,70, com pés duplos oblongos, com sapatas niveladoras, com 2 gavetas com chave e com corrediças, tudo na cor cristal com gavetas. Garantia mínima de 36 meses. Marca TN Mod. 70-10	23/01/2007
79778	Cadeira universitária em tecido com prancheta escamoteável com armação em metal	31/07/2008
79739	Cadeira universitária em tecido com prancheta escamoteável com armação em metal	31/07/2008
79826	Cadeira estofada fixa em tecido preto com armação em metal em S	31/07/2008
79819	Cadeira estofada fixa em tecido preto com armação em metal em S	31/07/2008
	Cadeira estofada fixa em tecido preto com armação em metal em S	31/07/2008
79870	Cadeira estofada fixa em tecido preto com armação em metal em S	31/07/2008
79888	Cadeira estofada fixa em tecido preto com armação em metal em S	31/07/2008
79811	Cadeira estofada fixa em tecido preto com armação em metal em S	31/07/2008



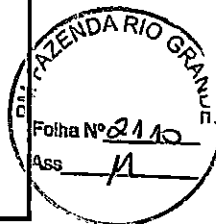
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



80199	Monitor LCD17" marca LG, mod:1753T. n/s:806SPBFC2573	13/08/2008
81024	Armário postformingcom 2 portas e 5 prateleiras med. 2,10x0,90x0,45 mts	15/08/2008
80999	Armário postformingcom 5 portas e 2 prateleiras med. 1,10x2,00x0,45 mts	15/08/2008
81001	Armário postforming para café com 1 portas, chave e 1 prateleiras med. 0,85x0,60x0,45 mts	15/08/2008
80983	Armário postforming 3 quadros de pasta suspensas med. 1,10x0,90x0,45 mts	15/08/2008
81003	Armário postforming para café com 1 portas, chave e 1 prateleiras med. 0,85x0,60x0,45 mts	15/08/2008
81010	Armário postformingcom 2 portas e 3 prateleiras med. 1,60x0,80x0,45 mts	15/08/2008
80997	Armário postformingcom 5 portas e 2 prateleiras med. 1,10x2,00x0,45 mts	15/08/2008
80977	Armário postformingcom 2 portas e 2 prateleiras med. 1,10x0,80x0,45 mts	15/08/2008
80108	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	19/08/2008
80106	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	19/08/2008
80080	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	19/08/2008
80120	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	19/08/2008
80091	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	19/08/2008
80086	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	19/08/2008
80114	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	19/08/2008



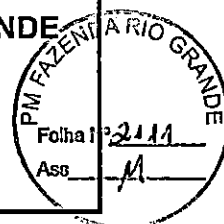
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



80119	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	19/08/2008
80115	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	19/08/2008
80111	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	19/08/2008
80101	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	19/08/2008
80079	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	19/08/2008
80076	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	19/08/2008
80072	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	19/08/2008
80069	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	19/08/2008
80066	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	19/08/2008
80064	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	19/08/2008
80103	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	19/08/2008
80089	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	19/08/2008
80088	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	19/08/2008
80083	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	19/08/2008
80057	Mesa de reunião retangular med.:2,25 x 1,10mts	19/08/2008
80116	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	19/08/2008
80081	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	19/08/2008



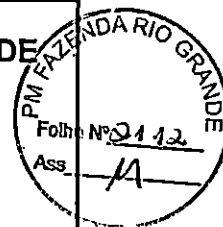
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



80078	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	19/08/2008
80125	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	19/08/2008
80104	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	19/08/2008
80436	Mesa (estação) sem gavetas, em Arvoplac marca Equiflex, med. 1,40x1.40	11/09/2008
80424	Mesa (estação) sem gavetas, em Arvoplac marca Equiflex, med. 1,40x1.40	11/09/2008
80451	Mesa (estação) sem gavetas, em Arvoplac marca Equiflex, med. 1,40x1.40	11/09/2008
80474	Mesa (estação) sem gavetas, em Arvoplac marca Equiflex, med. 1,40x1.40	11/09/2008
80448	Mesa (estação) sem gavetas, em Arvoplac marca Equiflex, med. 1,40x1.40	11/09/2008
80452	Mesa (estação) sem gavetas, em Arvoplac marca Equiflex, med. 1,40x1.40	11/09/2008
80435	Mesa (estação) sem gavetas, em Arvoplac marca Equiflex, med. 1,40x1.40	11/09/2008
80434	Mesa (estação) sem gavetas, em Arvoplac marca Equiflex, med. 1,40x1.40	11/09/2008
80476	Mesa em Arvoplac com 2 gavetas med.1,40x1,40, marca Equiflex	11/09/2008
80467	Mesa (estação) sem gavetas, em Arvoplac marca Equiflex, med. 1,40x1.40	11/09/2008
81148	Mesa auxiliar para instrumental em aço inox com rodinhas - SESA 93.660	06/01/2009
81499	Longarina com 3 lugares estofada em corvim preto com armação em metal	03/09/2009



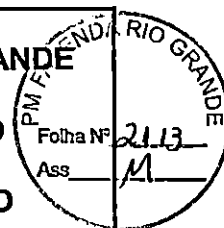
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



82282	Mesa para computador com armação em metal cinza MDF com suporte para teclado med. 0,70x0,60x0,75 nilmar	26/02/2010
83006	Carteira escolar simples com armação em metal bege	01/03/2010
83358	Carteira escolar simples com armação em metal bege	01/03/2010
83917	Cadeira de plastico na cor branca sem braço med. 76x57x54 cm	02/06/2010
84992	Cadeira de plastico na cor branca sem braço med. 76x57x54 cm	09/06/2010
84863	Cadeira de plastico na cor branca sem braço med. 76x57x54 cm	09/06/2010
85551	Cadeira de plástico na cor banca sem braço med. 0,76x0,57x0,54 cm GOIANIA	17/09/2010
85550	Cadeira de plástico na cor banca sem braço med. 0,76x0,57x0,54 cm GOIANIA	17/09/2010
85546	Cadeira de plástico na cor banca sem braço med. 0,76x0,57x0,54 cm GOIANIA	17/09/2010
85280	Cadeira de plástico na cor banca sem braço med. 0,76x0,57x0,54 cm GOIANIA	17/09/2010
85276	Cadeira de plástico na cor banca sem braço med. 0,76x0,57x0,54 cm GOIANIA	17/09/2010
85345	Cadeira de plástico na cor banca sem braço med. 0,76x0,57x0,54 cm GOIANIA	17/09/2010
85522	Cadeira de plástico na cor banca sem braço med. 0,76x0,57x0,54 cm GOIANIA	17/09/2010
85504	Cadeira de plástico na cor banca sem braço med. 0,76x0,57x0,54 cm GOIANIA	17/09/2010
85322	Cadeira de plástico na cor banca sem braço med. 0,76x0,57x0,54 cm GOIANIA	17/09/2010



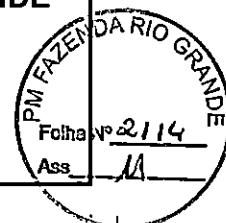
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



85229	Cadeira de plástico na cor branca sem braço med. 0,76x0,57x0,54 cm GOIANIA	17/09/2010
85581	Cadeira de plástico na cor branca sem braço med. 0,76x0,57x0,54 cm GOIANIA	17/09/2010
85560	Cadeira de plástico na cor branca sem braço med. 0,76x0,57x0,54 cm GOIANIA	17/09/2010
85510	Cadeira de plástico na cor branca sem braço med. 0,76x0,57x0,54 cm GOIANIA	17/09/2010
85339	Cadeira de plástico na cor branca sem braço med. 0,76x0,57x0,54 cm GOIANIA	17/09/2010
85223	Cadeira de plástico na cor branca sem braço med. 0,76x0,57x0,54 cm GOIANIA	17/09/2010
85375	Cadeira de plástico na cor branca sem braço med. 0,76x0,57x0,54 cm GOIANIA	17/09/2010
85359	Cadeira de plástico na cor branca sem braço med. 0,76x0,57x0,54 cm GOIANIA	17/09/2010
85341	Cadeira de plástico na cor branca sem braço med. 0,76x0,57x0,54 cm GOIANIA	17/09/2010
85334	Cadeira de plástico na cor branca sem braço med. 0,76x0,57x0,54 cm GOIANIA	17/09/2010
85314	Cadeira de plástico na cor branca sem braço med. 0,76x0,57x0,54 cm GOIANIA	17/09/2010
85231	Cadeira de plástico na cor branca sem braço med. 0,76x0,57x0,54 cm GOIANIA	17/09/2010
85534	Cadeira de plástico na cor branca sem braço med. 0,76x0,57x0,54 cm GOIANIA	17/09/2010
85594	Cadeira de plástico na cor branca sem braço med. 0,76x0,57x0,54 cm GOIANIA	17/09/2010
85880	Microondas 30 litros 110 W na cor branca potência 820W -	01/11/2010



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

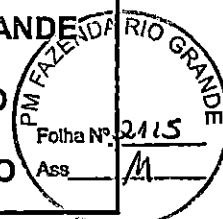


	Eletrolux nº de serie 04913069	
86141	Monitor LCD18.5" Widescreen Marca: LG 1943 T modelo W1943CV PF serie 102SPGS1U879	24/11/2010
85873	Micro computador n/s brg04501vf modelo nº s5620br com processador core i3, dois canais de memoria DDR3 de 1333 MHz memoria RAM 4GB DD1 TB HD de 320GB Win 7 proc com degrad unidade DVD + RW supermultiligthscribe chipset intel H57 express teclado USBcom scroll extensão de garantia 3 anos	14/12/2010
86219	CPU micro computador quatro segmentos de processamento 3 GB 320 GB de HD teclado e mause USB unidade de DVD licença win7 com downgrand para XP garantia de 1 ano assistência no Município modelo HT1967 serie 040070037884	28/03/2011
88549	Monitor LED 18,5" Modelo E950SW - CGU16IA006890	04/08/2011
88705	Aparelho analisador de emissões oto. acústicas portátil - Mod. EQ0221 - Série:0089185	31/08/2011
89019	MONITOR LED 18,5" AOC - N/S:ABO17XA005220	05/10/2011
89193	Armário baixo c/2 portas 800x200x720 tampo 25mm corpo em 18mm na cor argila dobradiça 270° fechadura cremona	24/10/2011
89330	Mesa para computador na cor cinza, colunas verticais estampadas e soldadas à uma base inferior, sem ponteiras ou chapas dobradas sem cantos vivos e com fechamento frontal e posterior da mesma chapa formando uma estrutura de formato arredondado na parte frontal e posterior.	25/11/2011
89339	Frigobar Consul CRC de 120 litros, alimentação 110v, capacidade total de armazenamento de no mínimo 120 litros - Modelo: CRC12ABANA LOTE/VERSÃO: NA20 Série: JM1086776	25/11/2011

27



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



94289	CADEIRA DE PLÁSTICO NA COR BRANCA SEM BRAÇO, EMPILHÁVEL. MARCA: GOYANA	06/03/2012
94302	ARMÁRIO VITRINE 1 PORTA - ESTRUTURA EM AÇO - 03 PRATELEIRAS EM VIDRO	19/04/2012
94201	MESA GINECOLÓGICA ESTOFADA - METALIC - MARCA: FAMED	19/04/2012
94337	CADEIRA GIRATÓRIA COM BRAÇO, MODELO SECRETÁRIA COM BRAÇO, MARCA NILMAR	20/04/2012
98524	CADEIRA GIRATÓRIA MODELO SECRETÁRIA COM BRAÇOS REGULÁVEIS MECANISMO ERGOBACK	21/05/2013
98605	MESA RETANGULAR MDF, CINZA CRISTAL	03/07/2013
99528	ARMÁRIO ALTO 2 PORTAS - PATRIMÔNIO DO ESTADO:1838166	09/09/2013
99544	ESTAÇÃO DE TRABALHO PÉ METÁLICO - PATRIMÔNIO DO ESTADO:1838996	09/09/2013
101711	MESA DE CABECEIRA SEMI- LUXO - 01 GAVETA E 01 PORTA. N/S:5165/103.	05/01/2014
101709	MESA DE CABECEIRA SEMI- LUXO - 01 GAVETA E 01 PORTA. N/S:5165/90.	05/01/2014
99492	MESA DE REUNIÃO OVAL, SUPERFÍCIE EM MADEIRA, NA COR BRANCO GELO	14/03/2014
99470	CADEIRA FIXA MODELO SECRETÁRIA TECIDO PRETO	18/03/2014
99368	LEITOR BIOMÉTRICO HAMSTER USB - MODELO:HFDU06 - N/S:13481HM - 0217.	25/03/2014
99278	ESTANTE COM PRATELEIRAS	15/05/2014
99968	MESA EM TUBO DE AÇO E TAMPO EM MDF	19/05/2014



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

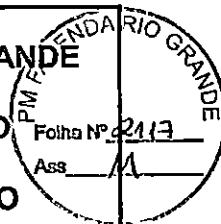
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



99908	MESA DE PLÁSTICO NACOR BRANCA	21/05/2014
100223	MESA RETANGULAR COM 2 GAVETAS NA COR BRANCO GELO	18/07/2014
100224	MESA RETANGULAR COM 2 GAVETAS NA COR BRANCO GELO	18/07/2014
100259	MONITOR LENOVO 18,5", MODELO LS1920wG, SÉRIE:SVB9VB45591	22/07/2014
100381	MONITOR LENOVO 18,5", MODELO LS1920wG, SÉRIE:SVHG3090	22/07/2014
100380	MICRO COMPUTADOR, MARCA LENOVO, MODELO: 3493MJP, S :SPEZZ313	22/07/2014
100261	MONITOR LENOVO 18,5", MODELO LS1920wG, SÉRIE:SVB9VB45585	22/07/2014
100551	MONITOR LENOVO 18,5", MODELO LS1920wG, SÉRIE:SVB45596	05/08/2014
100919	CADEIRA FIXA COM ASSENTO E ENCOSTO MODELO: SECRETARIA - COR:PRETA - MODELO:FRISOKAR.	02/09/2014
100917	CADEIRA FIXA COM ASSENTO E ENCOSTO MODELO: SECRETARIA - COR:PRETA - MODELO:FRISOKAR.	02/09/2014
100921	CADEIRA FIXA COM ASSENTO E ENCOSTO MODELO: SECRETARIA - COR:PRETA - MODELO:FRISOKAR.	02/09/2014
100908	CADEIRA FIXA COM ASSENTO E ENCOSTO MODELO: SECRETARIA - COR:PRETA - MODELO:FRISOKAR.	02/09/2014
100907	CADEIRA FIXA COM ASSENTO E ENCOSTO MODELO: SECRETARIA - COR:PRETA - MODELO:FRISOKAR.	02/09/2014
101159	ESTEREOMICROSCÓPIO BINOCULAR - B2 COM ZOOM ATÉ 45X CÓDIGO DO PRODUTO L20B NÚMERO DE SÉRIE G014044054	06/11/2014



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



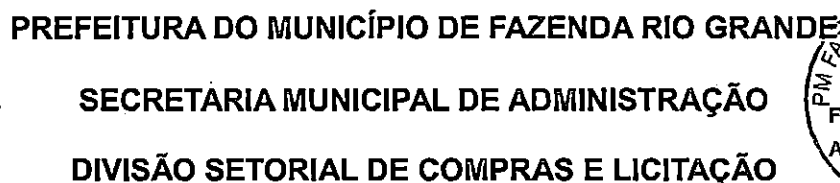
101501	ESCADA 2 DEGRAUS PINTADA BRANCO, N/S:5201/47	12/12/2014
101495	ESCADA 2 DEGRAUS PINTADA BRANCO, N/S:5201/41	12/12/2014
101477	ESCADA 2 DEGRAUS PINTADA BRANCO, N/S:5201/23	12/12/2014
101551	MESA DE REFEIÇÃO COM RODIZIOS, N/S:4953/18	12/12/2014
101486	ESCADA 2 DEGRAUS PINTADA BRANCO, N/S:5201/32	12/12/2014
101540	MESA DE REFEIÇÃO COM RODIZIOS, N/S:4953/05	12/12/2014
101774	SUPORTE SORO ALT. REG.C/4 RODAS - PINTADO/INÓX. N/S:5165/179.	05/01/2015
101815	SUPORTE SORO ALT. REG.C/4 RODAS - PINTADO/INÓX. N/S:5165/122.	05/01/2015
101741	SUPORTE SORO ALT. REG.C/4 RODAS - PINTADO/INÓX. N/S:5165/143.	05/01/2015
101897	MESA AUXILIAR 0,50X0,90X0,80 - INÓX C/ RODAS N/S:5165/59.	05/01/2015
101881	MESA AUXILIAR 0,50X0,90X0,80 - INÓX C/ RODAS N/S:5165/43.	05/01/2015
101807	SUPORTE SORO ALT. REG.C/4 RODAS - PINTADO/INÓX. N/S:5165/194.	05/01/2015
102034	MESA DE CABECEIRA SIMPLES COM 1 GAVETA E 1 PRATELEIRA	04/02/2015
102490	MOCHO GIRATÓRIO ESTOFADO EPOXI - LV 22 - LEVITA	24/02/2015
107398	MONITOR LED 19' 5" LG 20M35PD POS N/S:50634785	25/06/2015
74131	EXTINTOR DE INCENDIO PÓ QUIMICO 4 KG ABC	26/11/2015



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

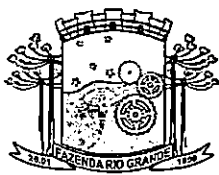


74126	EXTINTOR DE INCENDIO PÓ QUIMICO 4 KG ABC	26/11/2015
107709	MONITOR LED 18,5" PRETO, MODELO: E970SWNL, MARCA: AOC - Nº SÉRIE:HND55IA003755	14/12/2015
107711	MICROCOMPUTADOR MODELO 1: PROCESSADOR - 02 NÚCLEOS E 04 THREADS, MARCA LENOVO, MODELO: 10AU00CFBP, SÉRIE Nº:PE01RWXH	14/12/2015
107710	MICROCOMPUTADOR MODELO 1: PROCESSADOR - 02 NÚCLEOS E 04 THREADS, MARCA LENOVO, MODELO: 10AU00CFBP, SÉRIE Nº:PE01RX1D	14/12/2015
107712	MICROCOMPUTADOR MODELO 1: PROCESSADOR - 02 NÚCLEOS E 04 THREADS, MARCA LENOVO, MODELO: 10AU00CFBP, SÉRIE Nº:PE01RWXJ	14/12/2015
113493	CPU CORE 2 DUO 4BG500GB WINDOWS 7	11/03/2016
113491	CPU CORE 2 DUO 4BG500GB WINDOWS 7	11/03/2016
113821	LIXEIRA TIPO CONTAINER COM DUAS TAMPAS, FABRICADA EM CHAPA GALVANIZADA ANTI FERRUGEM, CAPACIDADE PARA 1620 LITROS, MEDIDAS:2,00m x 90cm x90cm.	30/03/2016
114396	VENTILADOR DE PAREDE 60cm, POTÊNCIA MÍNIMA: 200 WATTS, COM 4 VELOCIDADES, BIVOLT, COM OSCILAÇÃO PARA DIREITA E ESQUERDA, MARCA:VENTIDELTA.	18/04/2016
114371	VENTILADOR DE PAREDE 60cm, POTÊNCIA MÍNIMA: 200 WATTS, COM 4 VELOCIDADES, BIVOLT, COM OSCILAÇÃO PARA DIREITA E ESQUERDA, MARCA:VENTIDELTA.	18/04/2016
114922	CADEIRA COM ASSENTO E ENCOSTO MODELO SECRETÁRIA, COM ESTRUTURA FIXA PALITO COM L DUPLO, TECIDO COURISSIMO NA COR PRETA.	04/06/2016

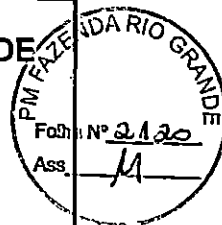


DE PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2119
Ass. M

114923	CADEIRA COM ASSENTO E ENCOSTO MODELO SECRETÁRIA, COM ESTRUTURA FIXA PALITO COM L DUPLO, TECIDO COURISSIMO NA COR PRETA.	04/06/2016
115551	APARELHO DE RADIO AM/FM, REPRODUZ CD MP3, CD-R E CD-RW, N/S:6020480108A16XA	30/06/2016
115746	APARELHO PARA OTOEMISSIONES ACUSTICAS PARA TESTE DA ORELHINHA: APARELHO ANALISADOR DE EMISSIONES OTOACUSTICAS PORTATIL, FAIXAS DE FREQUENCIA PARA DPOAE: 2 - 5KHZ E PARA TEOAE: 1 - 4KHZ, MARCA: INTERACUSTICOS, MODELO: OTOREAD, N/S:928579.	26/08/2016
115895	VENTILADOR BRITANIA MEGA TURBO, SÉRIE:6490734814J2470	06/01/2017
116062	MONITOR BRAVIEW LED 21,5, MODELO: LED-2151, SÉRIE:1704623100328.	12/06/2017
116074	MONITOR BRAVIEW LED 21,5, MODELO: LED-2151, SÉRIE:1704623100100.	12/06/2017
116063	COMPUTADOR LETTECH 4GB DE MEMÓRIA, COM TECLADO, MOUSE, CAIXA DE SOM - SÉRIE:9284	12/06/2017
116069	COMPUTADOR LETTECH 4GB DE MEMÓRIA, COM TECLADO, MOUSE, CAIXA DE SOM - SÉRIE:9425	12/06/2017
116081	COMPUTADOR LETTECH 4GB DE MEMÓRIA, COM TECLADO, MOUSE, CAIXA DE SOM - SÉRIE:9450	12/06/2017
116113	COMPUTADOR LETTECH 4GB DE MEMÓRIA, COM TECLADO, MOUSE, CAIXA DE SOM - SÉRIE:9204.	30/06/2017
116112	MONITOR AOC LED 21,5, MODELO: LED-e2270Swn, SÉRIE:FXVH3XA001022.	30/06/2017
116232	COMPUTADOR LETTECH 4GB DE MEMÓRIA, HD 1TB, COM TECLADO, MOUSE, CAIXA DE SOM - SÉRIE:5233.	07/08/2017
116235	MONITOR AOC 21,5", MODELO: e2270Swn, N/S:FXVH3XA001374.	07/08/2017



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



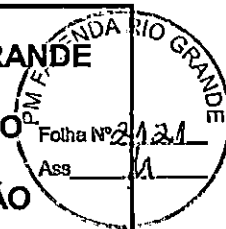
116257	SUORTE SORO, ALT. REG.C/4 RODAS, 4 GANCHOS.	10/08/2017
116463	NEGATOSCÓPIO 01 CORPO PARA FIXAÇÃO NA PAREDE.	14/09/2017
116498	POLTRONA RECLINÁVEL COM BANQUETA PARA REPOUSO ESTRUTURA EM TUBOS DE AÇO DE 25x25x1,20mm ESMALTADOS, MARCA:METALIC MEDICAL.	06/10/2017
116604	COMPUTADOR CERTO PC SMART 043, PROCESSADOR CORE I3, MEMÓRIA RAM 4GB, N/S 50430A3CRT0026.	12/12/2017
116747	TABLET MULTILASER M10A LITE - 358679080108367 E 358679080108375	12/12/2017
116599	MONITOR ACER 19,5 POL, MODELO V206HQL, N/S MMLXKAA0147200577F4233.	12/12/2017
116608	COMPUTADOR CERTO PC SMART 043, PROCESSADOR CORE I3, MEMÓRIA RAM 4GB, N/S 50430A3CRT0027.	12/12/2017
116603	COMPUTADOR CERTO PC SMART 043, PROCESSADOR CORE I3, MEMÓRIA RAM 4GB, N/S 50430A3CRT0024.	12/12/2017
116601	MONITOR ACER 19,5 POL, MODELO V206HQL, N/S MMLXKAA014720057DD4233.	12/12/2017
116596	MONITOR ACER 19,5 POL, MODELO V206HQL, N/S MMLXKAA0147200577EA233.	12/12/2017
116704	ARMÁRIO DE MADEIRA DIMENSÕES:1,50 X 0,70	16/12/2017
116703	ARMÁRIO DE MADEIRA DIMENSÕES:1,50 X 0,70	16/12/2017
116699	CADEIRA COM RODÍZIOS E BRAÇOS, POSSUI REGULAGEM DE ALTURA, ASSENTO E ENCOSTO NA COR AZUL.	16/12/2017
116733	CADEIRA FIXA, REVESTIMENTO EM TECIDO PRETO	10/01/2018



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



116731	MESA RETA CINZA COM 2 GAVETAS	10/01/2018
116732	MESA RETA CINZA COM 2 GAVETAS	10/01/2018
116738	CADEIRA FIXA, REVESTIMENTO EM TECIDO PRETO	10/01/2018
116736	CADEIRA FIXA, REVESTIMENTO EM TECIDO PRETO	10/01/2018
116737	CADEIRA FIXA, REVESTIMENTO EM TECIDO PRETO	10/01/2018
117063	MESA DE EXAMES(2) CONFECCIONADO EM AÇO/FERRO PINTADO, POSIÇÃO LEITO MÓVEL MARCA:FM FM0150, MODELO:MT00001003, N/S:03015-001	23/04/2018
117019	MESA DE ESCRITÓRIO SIMPLES COM GAVETAS NA COR CINZA, MARCA: NILMAR	25/04/2018
117083	TV SAMSUNG 50", MODELO:UN50MU6100G - SÉRIE:Y2RF3X5K306524T	25/04/2018
117020	MESA DE ESCRITÓRIO SIMPLES COM GAVETAS NA COR CINZA, MARCA: NILMAR	25/04/2018
117079	TV SAMSUNG 50", MODELO:UN50MU6100G - SÉRIE:Y2RF3X5K306551P	25/04/2018
117352	MESA AUXILIAR MT390, COM PINTURA EPÓXI, SEM RODÍZIOS, MARCA:METALIC	28/05/2018
121072	CPU LENOVO i5-7400 4GB 1TB W10 DVR- RW,MODELO:10NN000CBP, N/S:PE035FBC	22/06/2018
121756	CADEIRA PARA ESCRITÓRIO BUNNY CRFH.	14/07/2018
121138	BALANÇA PEDIATRICA DIGITAL, MARCA RAMUZA, MODELO RAMUZATROM BABY, N/S 45997.	23/07/2018
121157	BALANÇA ADULTO DIGIAL, MARCA:WELMY, MODELO:RI/W-200, N/S:10372.	24/07/2018

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500

34

Assinado de forma
digital por
FRANCISCO
ROBERTO
BARBOSA-94
632413968
Dado em 2023.10.19
09:37:24 -03'00'



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

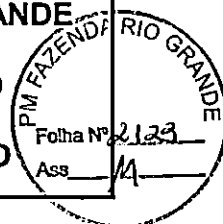


121215	CADEIRA FIXA EM AÇO PINTADO, COM ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO, NA COR CINZA.	02/08/2018
121209	CADEIRA FIXA EM AÇO PINTADO, COM ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO, NA COR CINZA.	02/08/2018
121233	MESA DE ESCRITÓRIO SIMPLES, COM GAVETAS, MEDIDAS:1,20x0,60x0,74	02/08/2018
121237	MESA DE ESCRITÓRIO SIMPLES, COM GAVETAS, MEDIDAS:1,20x0,60x0,74	02/08/2018
121262	MONITOR LED 23" WIDESCREEEN, MODELO:23MB35PH, N/S:805SPDT06586	09/08/2018
121308	CPU POSITIVO MASTER D610 i7/8GB DDR4/HDD 1TB, N/S:4A502Q89L	15/08/2018
121307	CPU POSITIVO MASTER D610 i7/8GB DDR4/HDD 1TB, N/S:4A527BV3E	15/08/2018
121365	ARQUIVO DE AÇO COM 4 GAVETAS PARA PASTA SUSPensa.	21/08/2018
121434	MESA DE REUNIÃO REDONDA, CONFECCIONADA EM MDF, MEDIDAS:1,20m x 12,20m	30/08/2018
121579	MAQUINA DE LAVAR ROUPAS 15KG, COR BRANCA, MARCA:COLORMAQ, N/S:0123100101180108323GA	14/09/2018
121686	NOBREAK MANAGER III SENOIDAL USM1500BI 24VDC NG, N/S:275720002286	09/10/2018
121685	ULTRASOM DIAGNÓSTICO MODELO DC-30, N/S:9SA76134637, CONTENDO TRANSDUTOR CONVEXO PARA DC-30, TRANSDUTOR LINEAR PARA DC-30, TRANSDUTOR ENDOCAVITÁRIO PARA DC-30, GUIA DE BIÓPSIA DESCARTÁVEL PARA TRANSDUTORES ENDOCAVITÁRIOS.	09/10/2018
121729	CPU POSITIVO MASTER D610 i7/8GB DDR4/HDD 1TB, N/S:4A602H186	16/10/2018

35



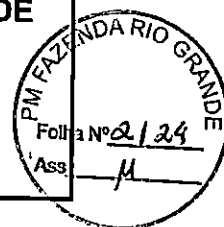
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



121731	MONITOR 21,5" WINDOWS PRO, MODELO:22MP55PQ, MARCA:LG, N/S:8080SPMZ00611	16/10/2018
121810	CADEIRA ESTOFADA COM RODÍZIOS NA COR PRETA.	25/10/2018
122738	AQUECEDOR PORTÁTIL DE AMBIENTES, MARCA:VENTISOL	18/12/2018
122179	DETECTOR FETAL PORTÁTIL PORT MS101, TECNOLOGIA DIGITAL, BIVOLT, MARCA:SIGMED, N/S:21830	20/12/2018
122293	ARMÁRIO EM AÇO, MODELO:407/33	14/01/2019
122306	MONITOR LED 23" WINDOWS PRO, MODELO:23MB35PH, MARCA:POSITIVO, N/S:807F01363	15/01/2019
122307	CPU POSITIVO MASTER D610 i7/8GB DDR4/HDD 1 TB, MARCA:POSITIVO, N/S:4A615P59K41419	15/01/2019
122335	DEA - DESFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO, COM 1 ELETRODO, 400 CHOQUES E TELA DE ECG, EQUIPAMENTO PORTÁTIL, MARCA:CMOS DRAKE, N/S:818058012	16/01/2019
122524	BALANÇA ANTROPOMÉTRICA INFANTIL DIGITAL, MODELO:ELP25BB, MARCA:BALMAK, N/S:023509	24/01/2019
122893	AQUECEDOR PORTÁTIL DE AMBIENTES DE 1500W ELÉTRICO, MARCA:CADENCE	12/02/2019
122957	POLTRONA HOSPITALAR COM ARMAÇÃO EM AÇO/FERRO PINTADO, ASSENTO E ENCOSTO EM ESTOFADO COURVIN, RECLINAÇÃO ACIONAMENTO PISTÃO A GÁS, DESCANSO PARA OS PÉS INTEGRADO, MARCA:RENASCER	14/02/2019
122974	FOCO CIRÚRGICO AUXILIAR,MODELO:INP- SL300,MARCA:INPROMED	28/02/2019
124070	BALANÇA ANTROPOMÉTRICA ELETRÔNICA OBESO, EM	09/03/2019



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

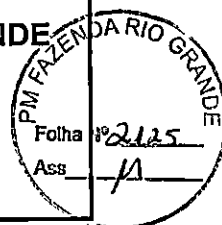


	AÇO CARBONO, COM CAPACIDADE DE 300KG, MODELO:P-300C, MARCA:LIDER, N/S:62707	
124031	CPU 9700/8GB/500GB, MARCA:LETTECH	13/03/2019
124036	CPU 9700/8GB/500GB, MARCA:LETTECH	13/03/2019
124027	MONITOR DE LED 19,5" WINDOWS 10, MARCA:ACER, N/S:MMLXKAA0188270B4424244	13/03/2019
124124	BANQUETA GIRATÓRIA (MOCHO), PEQUENO SEM ENCOSTO, CONFECCIONADO EM AÇO N COM REGULAGEM DE ALTURA E RODÍZIOS, MODELO:CNK 1400, MARCA:CONKAST	26/03/2019
124457	ARMÁRIO COM 3 PRATELEIRAS COFECCIONADA EM MADEIRA MDF/MDP, MEDIDAS:100X70X100CM, MARCA:EKOMOB	29/03/2019
124456	ARMÁRIO COM 3 PRATELEIRAS COFECCIONADA EM MADEIRA MDF/MDP, MEDIDAS:100X70X100CM, MARCA:EKOMOB	29/03/2019
124482	ARMÁRIO COM 3 PRATELEIRAS EM MDF/MDP, MEDIDAS:180X70CM, MARCA:EKOMOB	29/03/2019
124398	ARMÁRIO EM AÇO COM 4 PRATELEIRAS , MEDIDAS:180X70X110CM, MARCA:RCH	29/03/2019
124397	ARMÁRIO EM AÇO COM 4 PRATELEIRAS , MEDIDAS:180X70X110CM, MARCA:RCH	29/03/2019
124477	ARMÁRIO COM 3 PRATELEIRAS EM MDF/MDP, MEDIDAS:180X70CM, MARCA:EKOMOB	29/03/2019
124454	ARMÁRIO COM 3 PRATELEIRAS COFECCIONADA EM MADEIRA MDF/MDP, MEDIDAS:100X70X100CM, MARCA:EKOMOB	29/03/2019
124479	ARMÁRIO COM 3 PRATELEIRAS EM MDF/MDP,	29/03/2019

37



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



	MEDIDAS:180X70CM, MARCA:EKOMOB	
124458	ARMÁRIO COM 3 PRATELEIRAS COFECCIONADA EM MADEIRA MDF/MDP, MEDIDAS:100X70X100CM, MARCA:EKOMOB	29/03/2019
124561	FRIGOBAR 96 LITROS, MODELO:MRC10B1, MARCA:MIDEA, N/S:341-59227503	02/04/2019
125411	ARMÁRIO EM AÇO, COM 4 PRATELEIRAS COM CAPACIDADE DE 50KG CADA, DIMENSÕES:180X75X32CM, MARCA:VEGEL	14/04/2019
125410	ARMÁRIO EM AÇO, COM 4 PRATELEIRAS COM CAPACIDADE DE 50KG CADA, DIMENSÕES:180X75X32CM, MARCA:VEGEL	14/04/2019
125408	ARMÁRIO EM AÇO, COM 4 PRATELEIRAS COM CAPACIDADE DE 50KG CADA, DIMENSÕES:180X75X32CM, MARCA:VEGEL	14/04/2019
125409	ARMÁRIO EM AÇO, COM 4 PRATELEIRAS COM CAPACIDADE DE 50KG CADA, DIMENSÕES:180X75X32CM, MARCA:VEGEL	14/04/2019
125533	CADEIRA COM BRAÇOS, COM RODÍZIOS, CONFECCIONADA EM AÇO/FERRO PINTADO, ASSENTO E ENCOSTO EM ESTOFADO COURVIN, MARCA:EKOMOB	15/04/2019
125530	CADEIRA COM BRAÇOS, COM RODÍZIOS, CONFECCIONADA EM AÇO/FERRO PINTADO, ASSENTO E ENCOSTO EM ESTOFADO COURVIN, MARCA:EKOMOB	15/04/2019
125518	MONITOR LED 23" WIDESCREEEN WINDOWS PRO, MODELO:23MB35PH, MARCA:POSITIVO, N/S:808F00034	16/04/2019
125513	BANQUETA GIRATÓRIA (MOCHO), PEQUENO SEM ENCOSTO, CONFECCIONADO EM AÇO N COM REGULAGEM DE ALTURA E RODÍZIOS, MODELO:CNK 1400,	17/04/2019



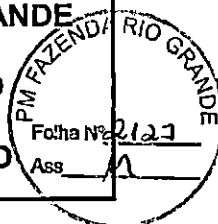
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



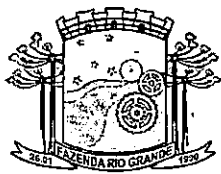
	MARCA:CONKAST	
126624	CADEIRA SECRETÁRIA GIRATÓRIA COM BRAÇO, EM TECIDO NA COR PRETA, MARCA:FRISOKAR	13/06/2019
126619	CADEIRA SECRETÁRIA GIRATÓRIA COM BRAÇO, EM TECIDO NA COR PRETA, MARCA:FRISOKAR	13/06/2019
126614	CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA COM BRAÇOS, ESTRUTURA EM AÇO CROMADO, ASSENTO E ENCOSTO EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:FRISOKAR	13/06/2019
126626	CADEIRA SECRETÁRIA GIRATÓRIA COM BRAÇO, EM TECIDO NA COR PRETA, MARCA:FRISOKAR	13/06/2019
126616	CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA COM BRAÇOS, ESTRUTURA EM AÇO CROMADO, ASSENTO E ENCOSTO EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:FRISOKAR	13/06/2019
126610	CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA COM BRAÇOS, ESTRUTURA EM AÇO CROMADO, ASSENTO E ENCOSTO EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:FRISOKAR	13/06/2019
126608	CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA COM BRAÇOS, ESTRUTURA EM AÇO CROMADO, ASSENTO E ENCOSTO EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:FRISOKAR	13/06/2019
126607	CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA COM BRAÇOS, ESTRUTURA EM AÇO CROMADO, ASSENTO E ENCOSTO EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:FRISOKAR	13/06/2019
126613	CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA COM BRAÇOS, ESTRUTURA EM AÇO CROMADO, ASSENTO E ENCOSTO	13/06/2019



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



	EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:FRISOKAR	
126612	CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA COM BRAÇOS, ESTRUTURA EM AÇO CROMADO, ASSENTO E ENCOSTO EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:FRISOKAR	13/06/2019
129224	CADEIRA FIXA, MODELO SECRETÁRIA. REVESTIMENTO EM COURÍSSIMO NA COR PRETO	10/07/2019
129281	MESA PARA REFEITÓRIO COM ASSENTO FIXO	18/07/2019
129493	CADEIRA FIXA SEM BRAÇOS EM POLIPROPILENO, MARCA:FRISOKAR	19/08/2019
129560	BANCO PARA REFEITÓRIO COM ASSENTO EM MDF REVESTIDO EM FÓRMICA, ESTRUTURA METÁLICA COM PONTEIRA DE PLÁSTICO NOS PÉS, COR:BRANCO GELO, MARCA:MOVEBRINK	09/09/2019
129570	CADEIRA DE PLÁSTICO SEM BRAÇO, EMPILHÁVEL, COR:BRANCA, MARCA:REI DO PLÁSTICO	09/09/2019
129693	ARMÁRIO DE AÇO COM 2 PORTAS E CHAVE, COR CINZA, MODELO:A407, MARCA:ALER	23/09/2019
129849	CADEIRA GIRATÓRIA EXECUTIVA EM COURO SINTÉTICO, COR:PRETO, COM APOIO PARA BRAÇOS, MARCA:METALCAD	27/09/2019
129848	CADEIRA GIRATÓRIA EXECUTIVA EM COURO SINTÉTICO, COR:PRETO, COM APOIO PARA BRAÇOS, MARCA:METALCAD	27/09/2019
129847	CADEIRA GIRATÓRIA EXECUTIVA EM COURO SINTÉTICO, COR:PRETO, COM APOIO PARA BRAÇOS, MARCA:METALCAD	27/09/2019



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



129844	CADEIRA GIRATÓRIA EXECUTIVA EM COURO SINTÉTICO, COR:PRETO, COM APOIO PARA BRAÇOS, MARCA:METALCAD	27/09/2019
130727	MESA ESCRIVANINHA COM 3 GAVETAS, MARCA:DISMACENTER	02/10/2019
130729	MESA ESCRIVANINHA COM 3 GAVETAS, MARCA:DISMACENTER	02/10/2019
130218	ARQUIVO EM AÇO COM 4 GAVETAS, COR:CINZA, MARCA:RCH	07/11/2019
130596	MESA GINECOLÓGICA ELÉTRICA, COM ACIONAMENTO ELÉTRICO, GAVETA AUXILIAR PARA COLETA DE MATERIAL E SUPORTE PARA PAPEL, MARCA:KOLPLAST	06/12/2019
130625	MONITOR DE LED 19" WINDOWS 10 PRO, MODELO:BM19T2HVW, MARCA:BLUECASE, N/S:1905192327	09/12/2019
130599	BEBEDOURO ELÉTRICO PARA GARRAFÃO DE 20 LITROS, COM 2 TORNEIRAS, MODELO:SU3300, MARCA:POLAR	09/12/2019
130629	CPU i3/500GB/8GB/DVD-RW, N/S:MVLIR52600A32041003	09/12/2019
130613	BEBEDOURO ELÉTRICO PARA GARRAFÃO DE 20 LITROS, COM 2 TORNEIRAS, MODELO:SU3300, MARCA:POLAR	09/12/2019
130628	CPU i3/500GB/8GB/DVD-RW, N/S:MVLIR52600A32041002	09/12/2019
130671	BOMBA DE INFUSÃO DE SERINGA MICROPROCESSADA, MODELO:ST7000, MARCA:SAMTRONIC, N/S:34349Q	09/12/2019
130670	BOMBA DE INFUSÃO DE SERINGA MICROPROCESSADA, MODELO:ST7000, MARCA:SAMTRONIC, N/S:34351Q	09/12/2019
130669	BOMBA DE INFUSÃO DE SERINGA MICROPROCESSADA, MODELO:ST7000, MARCA:SAMTRONIC, N/S:34352Q	09/12/2019
130668	BOMBA DE INFUSÃO DE SERINGA MICROPROCESSADA,	09/12/2019

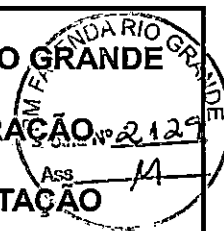
41



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Nº 2125

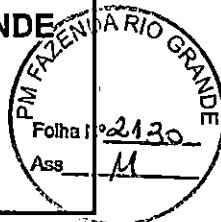
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



	MODELO:ST7000, MARCA:SAMTRONIC, N/S:33202Q	
130764	GELADEIRA FROSTFREE 433L 127V, MODELO:TF55, MARCA:ELECTROLUX, N/S:94303814	17/12/2019
130738	CPU NTC i3 1036 (8100/8GB/HD 1TB/DVD/WIFI) N/S:CM02T9RHOO20C1X	18/12/2019
130737	MONITOR LED 19,5" WINDOWS 10 PRO, MARCA:LG, MODELO:20M35PD-M, N/S:908SPQJ1G492	18/12/2019
130758	LAVADORA DE ALTA PRESSÃO PARA LIMPEZA PESADA 1800W, MARCA:TEKNA, N/S:180162	08/01/2020
130760	SUORTE PARA TV, MARCA:MULTIVISÃO	08/01/2020
130757	FORNO ELÉTRICO 127V, CAPACIDADE 45 LITROS, MODELO:HLX1401V10, MARCA:SAFANELLI, N/S:85745	08/01/2020
130789	MESA RETANGULAR COM 2 GAVETAS, EM MDF, COR: BRANCO GELO, MARCA:UNIMÓVEIS	10/01/2020
130784	MESA RETANGULAR COM 2 GAVETAS, EM MDF, COR: BRANCO GELO, MARCA:UNIMÓVEIS	10/01/2020
130866	VENTILADOR DE PAREDE 60CM COM GRADE DE AÇO, BIVOLT, COR PRETO, MARCA:VENTISOL	17/01/2020
131854	SOFÁ DE 3 LUGARES EM COURO LEGÍTIMO, PÉS EM MADEIRA, COR:PRETO, MARCA:JMA	22/01/2020
131826	MESA RETANGULAR COM 2 GAVETAS, TAMPO EM MDF, COR BEGE, MARCA:UNIMÓVEIS	22/01/2020
131823	MESA RETANGULAR COM 2 GAVETAS, TAMPO EM MDF, COR BEGE, MARCA:UNIMÓVEIS	22/01/2020
130971	FORNO DE MICROONDAS 30 LITROS, 127V, MODELO:MTRS41, MARCA:MIDEA, N/S:2819B22742126	23/01/2020
130975	FORNO DE MICROONDAS 30 LITROS, 127V, MODELO:MTRS41, MARCA:MIDEA, N/S:2819B22742124	23/01/2020



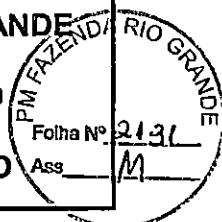
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



130944	MESA DE REUNIÃO EM FÓRMICA, ACABAMENTO EM PVC, MARCA:LBS MÓVEIS	24/01/2020
131009	CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA COM BRAÇOS, ENCOSTO E ASSENTO EM COURO SINTÉTICO, COR PRETA, MARCA:FRISOKAR	24/01/2020
131003	CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA COM BRAÇOS, ENCOSTO E ASSENTO EM COURO SINTÉTICO, COR PRETA, MARCA:FRISOKAR	24/01/2020
131002	CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA COM BRAÇOS, ENCOSTO E ASSENTO EM COURO SINTÉTICO, COR PRETA, MARCA:FRISOKAR	24/01/2020
131020	CADEIRA SECRETÁRIA GIRATÓRIA COM BRAÇO DIGITADOR, EM TECIDO, COR PRETA, MARCA:FRISOKAR	24/01/2020
131019	CADEIRA SECRETÁRIA GIRATÓRIA COM BRAÇO DIGITADOR, EM TECIDO, COR PRETA, MARCA:FRISOKAR	24/01/2020
131026	CADEIRA SECRETÁRIA GIRATÓRIA COM BRAÇO DIGITADOR, EM TECIDO, COR PRETA, MARCA:FRISOKAR	24/01/2020
131028	CADEIRA SECRETÁRIA GIRATÓRIA COM BRAÇO DIGITADOR, EM TECIDO, COR PRETA, MARCA:FRISOKAR	24/01/2020
131023	CADEIRA SECRETÁRIA GIRATÓRIA COM BRAÇO DIGITADOR, EM TECIDO, COR PRETA, MARCA:FRISOKAR	24/01/2020
131016	CADEIRA SECRETÁRIA GIRATÓRIA COM BRAÇO DIGITADOR, EM TECIDO, COR PRETA, MARCA:FRISOKAR	24/01/2020
131027	CADEIRA SECRETÁRIA GIRATÓRIA COM BRAÇO DIGITADOR, EM TECIDO, COR PRETA, MARCA:FRISOKAR	24/01/2020
131008	CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA COM BRAÇOS, ENCOSTO E ASSENTO EM COURO SINTÉTICO, COR PRETA, MARCA:FRISOKAR	24/01/2020
130960	ARMÁRIO TIPO BALCÃO COM 2 PRATELEIRAS EM MDF, MARCA:TOP MÓVEIS	28/01/2020



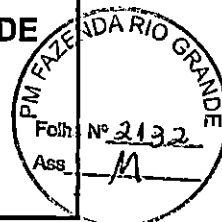
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



130943	ARQUIVO EM AÇO COM 4 GAVETAS, COR CINZA, MARCA:RCH	28/01/2020
130942	ARQUIVO EM AÇO COM 4 GAVETAS, COR CINZA, MARCA:RCH	28/01/2020
130941	ARQUIVO EM AÇO COM 4 GAVETAS, COR CINZA, MARCA:RCH	28/01/2020
130940	ARQUIVO EM AÇO COM 4 GAVETAS, COR CINZA, MARCA:RCH	28/01/2020
130985	SMART TV LED 32" COM RESOLUÇÃO ULTRA HD, MARCA:PANASONIC, MODELO:TC-32F5600B, N/S:BT9AA013405	28/01/2020
130945	MONITOR 21,5" 22MP55PQ, WINDOWS 10 PRO, MARCA:POSITIVO, N/S:246309100N415WZKQDS	29/01/2020
130954	CPU POSITIVO MASTER D6200, i3 / 4GB / HDD 500GB/ DVD-RW, N/S:4A7616W6Z	29/01/2020
130948	MONITOR 21,5" 22MP55PQ, WINDOWS 10 PRO, MARCA:POSITIVO, N/S:239989050M313WZKQVS	29/01/2020
130953	CPU POSITIVO MASTER D6200, i3 / 4GB / HDD 500GB/ DVD-RW, N/S:4A7616Z8I	29/01/2020
130958	CPU POSITIVO MASTER D6200, i3 / 4GB / HDD 500GB/ DVD-RW, N/S:4A7602291	29/01/2020
130951	MONITOR 21,5" 22MP55PQ, WINDOWS 10 PRO, MARCA:POSITIVO, N/S:246309120N165WZKQDS	29/01/2020
130947	MONITOR 21,5" 22MP55PQ, WINDOWS 10 PRO, MARCA:POSITIVO, N/S:246309120N353WZKQDS	29/01/2020
131301	LUMINÁRIA AMBULATORIAL, ILUMINAÇÃO LED, HASTE FLEXÍVEL, BIVOLT, MARCA:METALIC/MT384001001	04/02/2020
131300	LUMINÁRIA AMBULATORIAL, ILUMINAÇÃO LED, HASTE FLEXÍVEL, BIVOLT, MARCA:METALIC/MT384001001	04/02/2020



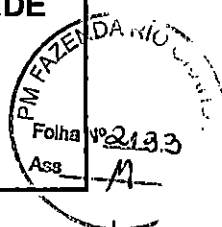
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



131417	BALANÇA DIGITAL INFANTIL, MARCA:RAMUZA, N/S:2005074015	14/02/2020
131592	ARMÁRIO COM 2 PORTAS E PRATELEIRAS , CONFECCIONADO EM MADEIRA MDF, MEDIDAS:1,80x1,00, MARCA:NILMAR	17/02/2020
131590	ARMÁRIO COM 2 PORTAS E PRATELEIRAS , CONFECCIONADO EM MADEIRA MDF, MEDIDAS:1,80x1,00, MARCA:NILMAR	17/02/2020
131588	MESA PARA ESCRITÓRIO EM MDF COM 2 GAVETAS, MARCA:NILMAR	17/02/2020
131943	FRIGOBAR 122L 127V, MODELO:RE120, MARCA:ELECTROLUX, N/S:50902621	19/03/2020
131951	FORNO DE MICROONDAS 31L 127V, MODELO:MTRS41, MARCA:MIDEA, N/S:3119B22778021	19/03/2020
131949	REFRIGERADOR DUPLEX FROST-FREE 431L 127V, MODELO:TF55, MARCA:ELECTROLX, N/S:50301506	19/03/2020
131945	FRIGOBAR 122L 127V, MODELO:RE120, MARCA:ELECTROLUX, N/S:50902612	19/03/2020
131946	FRIGOBAR 122L 127V, MODELO:RE120, MARCA:ELECTROLUX, N/S:50902575	19/03/2020
131942	FRIGOBAR 122L 127V, MODELO:RE120, MARCA:ELECTROLUX, N/S:50902640	19/03/2020
131950	FORNO DE MICROONDAS 31L 127V, MODELO:MTRS41, MARCA:MIDEA, N/S:3119B22778308	19/03/2020
131941	FRIGOBAR 122L 127V, MODELO:RE120, MARCA:ELECTROLUX, N/S:51000140	19/03/2020
132029	FORNO DE MICROONDAS 31L 127V, MODELO:MTFB41, MARCA:MIDEA, N/S:3219B22783937	30/03/2020
132335	AR CONDICIONADO TIPO SPLIT AR QUENTE/FRIO, CAPACIDADE 18.000 BTUS 220V, MARCA:AGRATTO	04/05/2020



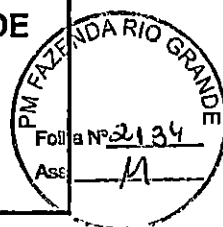
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



132308	CPU i3 8100/4GB DDR4/HDD 500GB/DVD-RW, MODELO:DC3C-T-CORE I3 8100-WIN10PRO, MARCA:DATEN, N/S:01027374010002	15/05/2020
132511	CPU POSITIVO MASTER D6200 i3/4GB/HDD 500GB/ DVD- RW, N/S:4A794TM9M	29/05/2020
132503	MONITOR 21,5" 22MP55PQ, WINDOWS 10 PRO, MARCA:POSITIVO, N/S:246300030V050WZKQDS	29/05/2020
132452	BIOMBO TRIPLO COM LONA PLASTIFICADA REFORÇADA, CONSTRUIDA EM TUBOS DE AÇO, PÉS COM RODÍZIO, MEDIDAS:180X180	01/06/2020
132420	BIOMBO TRIPLO COM LONA PLASTIFICADA REFORÇADA, CONSTRUIDA EM TUBOS DE AÇO, PÉS COM RODÍZIO, MEDIDAS:180X180	01/06/2020
132560	MONITOR 21,5" 22MP55PQ, WINDOWS 10 PRO, MARCA:POSITIVO, N/S:2463000203026WZKQDS	05/06/2020
132564	CPU POSITIVO MASTER D6200 i3/4GB/HDD 500GB/ DVD- RW, N/S:4A801JL3K	05/06/2020
132557	MONITOR 21,5" 22MP55PQ, WINDOWS 10 PRO, MARCA:POSITIVO, N/S:2463000202993WZKQDS	05/06/2020
132555	MONITOR 21,5" 22MP55PQ, WINDOWS 10 PRO, MARCA:POSITIVO, N/S:2463000203025WZKQDS	05/06/2020
132553	MONITOR 21,5" 22MP55PQ, WINDOWS 10 PRO, MARCA:POSITIVO, N/S:2463000202976WZKQDS	05/06/2020
132546	MONITOR 21,5" 22MP55PQ, WINDOWS 10 PRO, MARCA:POSITIVO, N/S:2463000203022WZKQDS	05/06/2020
132545	MONITOR 21,5" 22MP55PQ, WINDOWS 10 PRO, MARCA:POSITIVO, N/S:2436000202974WZKQDS	05/06/2020
132544	MONITOR 21,5" 22MP55PQ, WINDOWS 10 PRO, MARCA:POSITIVO, N/S:2463000202975WZKQDS	05/06/2020



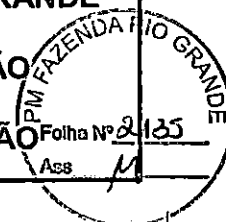
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



132543	MONITOR 21,5" 22MP55PQ, WINDOWS 10 PRO, MARCA:POSITIVO, N/S:2463000202982WZKQDS	05/06/2020
132548	CPU POSITIVO MASTER D6200 i3/4GB/HDD 500GB/ DVD- RW, N/S:4A794TM7C	05/06/2020
132556	CPU POSITIVO MASTER D6200 i3/4GB/HDD 500GB/ DVD- RW, N/S:44801JM3N	05/06/2020
132562	CPU POSITIVO MASTER D6200 i3/4GB/HDD 500GB/ DVD- RW, N/S:4A794TM67	05/06/2020
132554	CPU POSITIVO MASTER D6200 i3/4GB/HDD 500GB/ DVD- RW, N/S:4A801JJ83	05/06/2020
132552	CPU POSITIVO MASTER D6200 i3/4GB/HDD 500GB/ DVD- RW, N/S:4A801JM8C	05/06/2020
132550	CPU POSITIVO MASTER D6200 i3/4GB/HDD 500GB/ DVD- RW, N/S:4A794TN1L	05/06/2020
132551	CPU POSITIVO MASTER D6200 i3/4GB/HDD 500GB/ DVD- RW, N/S:4A801JK86	05/06/2020
132558	MONITOR 21,5" 22MP55PQ, WINDOWS 10 PRO, MARCA:POSITIVO, N/S:2463000202995WZKQDS	05/06/2020
132666	BEBEDOURO ELÉTRICO PARA GARRAFÃO DE 20 LITROS, COM 2 TORNEIRAS, MODELO:SV1100, MARCA:POLAR	23/06/2020
132667	BEBEDOURO ELÉTRICO PARA GARRAFÃO DE 20 LITROS, COM 2 TORNEIRAS, MODELO:SV1100, MARCA:POLAR	23/06/2020
132804	BEBEDOURO ELÉTRICO PARA GARRAFÃO DE 20 LITROS, COM 2 TORNEIRAS, MARCA:POLAR, MODELO:SV1100	04/08/2020
132803	BEBEDOURO ELÉTRICO PARA GARRAFÃO DE 20 LITROS, COM 2 TORNEIRAS, MARCA:POLAR, MODELO:SV1100	04/08/2020
133021	CPU POSITIVO MASTER D6200 i3/4GB/HDD 500GB/ DVD- RW, N/S:4A827NX2X	01/09/2020
133016	MONITOR 21,5" 22MP55PJ, WINDOWS 10 PRO,	01/09/2020



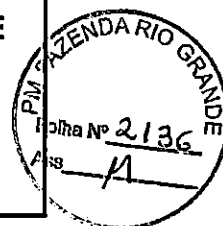
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



	MARCA:LG, N/S:002SPPW02984	
133014	MONITOR 21,5" 22MP55PJ, WINDOWS 10 PRO, MARCA:LG, N/S:2463000203010WZKQDS	01/09/2020
133222	RÉGUA ANTROPOMÉTRICA CONFECCIONADA EM MADEIRA RESISTENTE PINTADA, MARCA:INDIANA	17/09/2020
133326	BOMBA INFUSORA UNIVERSAL PARA INFUSÃO ENTERAL E PARENTERAL PARA ALLIMENTAÇÃO E MEDICAÇÃO, MODELO:BSV2200, MARCA:BIOVERSOR, N/S:0142700103	16/10/2020
133363	CADEIRA FIXA SEM BRAÇOS COM ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO, MARCA:RIO FLEX	10/11/2020
133362	CADEIRA FIXA SEM BRAÇOS COM ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO, MARCA:RIO FLEX	10/11/2020
133381	BALANÇA ANTROPOMÉTRICA ADULTO DIGITAL, CAPACIDADE:150KG, MODELO:P-150C, MARCA:LIDER, N/S:78891	12/11/2020
133430	CADEIRA DE PLÁSTICO SEM APOIO PARA BRAÇOS, CONFECCIONADA EM POLIPROPILENO, COR BRANCA, MARCA:REI DO PLÁSTICO	08/12/2020
133429	CADEIRA DE PLÁSTICO SEM APOIO PARA BRAÇOS, CONFECCIONADA EM POLIPROPILENO, COR BRANCA, MARCA:REI DO PLÁSTICO	08/12/2020
133516	NEGATOSCÓPIO TIPO LÂMPADA FLUORESCENTE, EM AÇO, 2 CORPOS, MARCA:ALFRS	08/01/2021
133514	MESA DE COMPUTADOR CONFECCIONADO EM MADEIRA MDF, COM 3 GAVETAS, SUPORTE PARA CPU E TECLADO, MARCA:ALFRS	08/01/2021
133566	CADEIRA TIPO PRESIDENTE COM ENCOSTO ALTO, BASE GIRATÓRIA EM POLIPROPILENO, ENCOSTO, ASSENTO E BRAÇOS REVESTIDOS EM COURO PU,	21/01/2021



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



	MARCA:MOVIBRINK	
133667	ESTANTE EM AÇO COM 4 COLUNAS E 6 PRATELEIRAS, COR CINZA, MARCA:BIG METAL	22/01/2021
133697	MESA DE EXAMES CONFECCIONADO EM AÇO, COM POSIÇÃO DO LEITO MÓVEL E SUPORTE PARA PAPEL, MARCA:SALUTEM	22/01/2021
133616	FOCO AUXILIAR - LUMINÁRIA FLEXÍVEL COM LÂMPADA, ESTRUTURA EM TUBO REDONDO, HASTE FLEXÍVEL E CROMADA, ACABAMENTO EM PINTURA EPÓXI, MARCA:ALFRS	22/01/2021
134146	MESA COM TAMPO CONFECCIONADO EM MADEIRA AGLOMERADA, COM 2 GAVETAS E CHAVE, MARCA:REIFLEX	01/03/2021
134145	MESA COM TAMPO CONFECCIONADO EM MADEIRA AGLOMERADA, COM 2 GAVETAS E CHAVE, MARCA:REIFLEX	01/03/2021
134144	MESA COM TAMPO CONFECCIONADO EM MADEIRA AGLOMERADA, COM 2 GAVETAS E CHAVE, MARCA:REIFLEX	01/03/2021
134096	BALCÃO COM 2 PORTAS E CHAVES, CONFECCIONADO EM MADEIRA, 1 PRATELEIRA INTERNA, COR: BRANCO, MARCA:REIFLEX	01/03/2021
134095	BALCÃO COM 2 PORTAS E CHAVES, CONFECCIONADO EM MADEIRA, 1 PRATELEIRA INTERNA, COR: BRANCO, MARCA:REIFLEX	01/03/2021
134094	BALCÃO COM 2 PORTAS E CHAVES, CONFECCIONADO EM MADEIRA, 1 PRATELEIRA INTERNA, COR: BRANCO, MARCA:REIFLEX	01/03/2021

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS

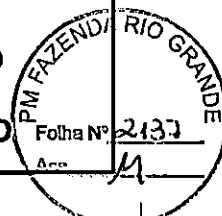
Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500

49

FRANCISCO ASSUNÇÃO da Silva
ROBERTO FRANCISCO
BARBOSA:9
463241396
8
CNPJ:03.223.10.118
09/11/2017



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



134055	CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA COM BRAÇOS, ASSENTO E ENCOSTO REVESTIDOS EM TECIDO 100% POLIÉSTER, COR AZUL, MARCA:REIFLEX	01/03/2021
134053	CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA COM BRAÇOS, ASSENTO E ENCOSTO REVESTIDOS EM TECIDO 100% POLIÉSTER, COR AZUL, MARCA:REIFLEX	01/03/2021
134049	CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA COM BRAÇOS, ASSENTO E ENCOSTO REVESTIDOS EM TECIDO 100% POLIÉSTER, COR AZUL, MARCA:REIFLEX	01/03/2021
134093	BALCÃO COM 2 PORTAS E CHAVES, CONFECCIONADO EM MADEIRA, 1 PRATELEIRA INTERNA, COR: BRANCO, MARCA:REIFLEX	01/03/2021
134047	CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA COM BRAÇOS, ASSENTO E ENCOSTO REVESTIDOS EM TECIDO 100% POLIÉSTER, COR AZUL, MARCA:REIFLEX	01/03/2021
134046	CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA COM BRAÇOS, ASSENTO E ENCOSTO REVESTIDOS EM TECIDO 100% POLIÉSTER, COR AZUL, MARCA:REIFLEX	01/03/2021
134100	BALCÃO COM 2 PORTAS E CHAVES, CONFECCIONADO EM MADEIRA, 1 PRATELEIRA INTERNA, COR: BRANCO, MARCA:REIFLEX	01/03/2021
134051	CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA COM BRAÇOS, ASSENTO E ENCOSTO REVESTIDOS EM TECIDO 100% POLIÉSTER, COR AZUL, MARCA:REIFLEX	01/03/2021
134099	BALCÃO COM 2 PORTAS E CHAVES, CONFECCIONADO EM MADEIRA, 1 PRATELEIRA INTERNA, COR: BRANCO, MARCA:REIFLEX	01/03/2021
134092	BALCÃO COM 2 PORTAS E CHAVES, CONFECCIONADO EM MADEIRA, 1 PRATELEIRA INTERNA, COR: BRANCO, MARCA:REIFLEX	01/03/2021

50

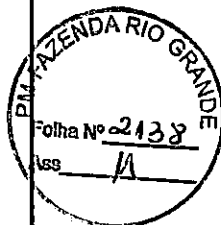
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500

Assinado de forma digital por FRANCISCO ROBERTO BARBOSA:94632413968
Data: 2023.10.19 09:46:16 -03'00'



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

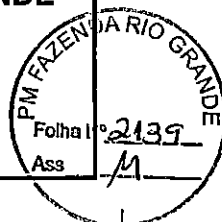


134098	BALCÃO COM 2 PORTAS E CHAVES, CONFECCIONADO EM MADEIRA, 1 PRATELEIRA INTERNA, COR: BRANCO, MARCA:REIFLEX	01/03/2021
134097	BALCÃO COM 2 PORTAS E CHAVES, CONFECCIONADO EM MADEIRA, 1 PRATELEIRA INTERNA, COR: BRANCO, MARCA:REIFLEX	01/03/2021
134395	CADEIRA FIXA MODELO SECRETÁRIA, COM ASSENTO E ENCOSTO ANATÔMICO COM ESPUMA INJETADA REVESTDO EM COURÍSSIMO NA COR PRETA, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021
134396	CADEIRA FIXA MODELO SECRETÁRIA, COM ASSENTO E ENCOSTO ANATÔMICO COM ESPUMA INJETADA REVESTDO EM COURÍSSIMO NA COR PRETA, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021
134390	CADEIRA FIXA MODELO SECRETÁRIA, COM ASSENTO E ENCOSTO ANATÔMICO COM ESPUMA INJETADA REVESTDO EM COURÍSSIMO NA COR PRETA, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021
134364	GAVETEIRO VOLANTE 4 GAVETAS COM CHAVES, PUXADORES EM AÇO, CONFECCIONADO EM MDF, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021
134431	CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA COM BRAÇOS, ASSENTO E ENCOSTO REVESTIDOS EM COURO SINTÉTICO PRETO, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021
134454	CADEIRA FIXA COM BASE CROMADA E APOIO PARA BRAÇOS, ASSENTO E ENCOSTO REVESTIDOS EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021
134453	CADEIRA FIXA COM BASE CROMADA E APOIO PARA BRAÇOS, ASSENTO E ENCOSTO REVESTIDOS EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021

51



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



134368	GAVETEIRO VOLANTE 4 GAVETAS COM CHAVES, PUXADORES EM AÇO CONFECCIONADO EM MDF, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021
134365	GAVETEIRO VOLANTE 4 GAVETAS COM CHAVES, PUXADORES EM AÇO, CONFECCIONADO EM MDF, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021
134363	GAVETEIRO VOLANTE 4 GAVETAS COM CHAVES, PUXADORES EM AÇO, CONFECCIONADO EM MDF, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021
134384	CADEIRA FIXA MODELO SECRETÁRIA, COM ASSENTO E ENCOSTO ANATÔMICO COM ESPUMA INJETADA REVESTDO EM COURÍSSIMO NA COR PRETA, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021
134372	CADEIRA FIXA MODELO SECRETÁRIA, COM ASSENTO E ENCOSTO ANATÔMICO COM ESPUMA INJETADA REVESTDO EM COURÍSSIMO NA COR PRETA, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021
134369	CADEIRA FIXA MODELO SECRETÁRIA, COM ASSENTO E ENCOSTO ANATÔMICO COM ESPUMA INJETADA REVESTDO EM COURÍSSIMO NA COR PRETA, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021
134455	CADEIRA FIXA COM BASE CROMADA E APOIO PARA BRAÇOS, ASSENTO E ENCOSTO REVESTIDOS EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021
134378	CADEIRA FIXA MODELO SECRETÁRIA, COM ASSENTO E ENCOSTO ANATÔMICO COM ESPUMA INJETADA REVESTDO EM COURÍSSIMO NA COR PRETA, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021
134371	CADEIRA FIXA MODELO SECRETÁRIA, COM ASSENTO E ENCOSTO ANATÔMICO COM ESPUMA INJETADA	03/05/2021



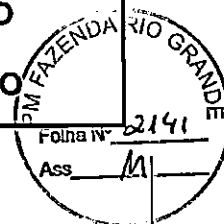
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



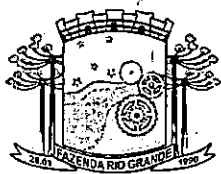
	REVESTDO EM COURÍSSIMO NA COR PRETA, MARCA:PLATIMOVEIS	
134379	CADEIRA FIXA MODELO SECRETÁRIA, COM ASSENTO E ENCOSTO ANATÔMICO COM ESPUMA INJETADA REVESTDO EM COURÍSSIMO NA COR PRETA, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021
134374	CADEIRA FIXA MODELO SECRETÁRIA, COM ASSENTO E ENCOSTO ANATÔMICO COM ESPUMA INJETADA REVESTDO EM COURÍSSIMO NA COR PRETA, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021
134386	CADEIRA FIXA MODELO SECRETÁRIA, COM ASSENTO E ENCOSTO ANATÔMICO COM ESPUMA INJETADA REVESTDO EM COURÍSSIMO NA COR PRETA, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021
134430	CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA COM BRAÇOS, ASSENTO E ENCOSTO REVESTIDOS EM COURO SINTÉTICO PRETO, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021
134367	GAVETEIRO VOLANTE 4 GAVETAS COM CHAVES, PUXADORES EM AÇO, CONFECCIONADO EM MDF, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021
134360	GAVETEIRO VOLANTE 4 GAVETAS COM CHAVES, PUXADORES EM AÇO, CONFECCIONADO EM MDF, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021
134389	CADEIRA FIXA MODELO SECRETÁRIA, COM ASSENTO E ENCOSTO ANATÔMICO COM ESPUMA INJETADA REVESTDO EM COURÍSSIMO NA COR PRETA, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021
134377	CADEIRA FIXA MODELO SECRETÁRIA, COM ASSENTO E ENCOSTO ANATÔMICO COM ESPUMA INJETADA REVESTDO EM COURÍSSIMO NA COR PRETA,	03/05/2021



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



	MARCA:PLATIMOVEIS	
134397	CADEIRA FIXA MODELO SECRETÁRIA, COM ASSENTO E ENCOSTO ANATÔMICO COM ESPUMA INJETADA REVESTDO EM COURÍSSIMO NA COR PRETA, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021
134375	CADEIRA FIXA MODELO SECRETÁRIA, COM ASSENTO E ENCOSTO ANATÔMICO COM ESPUMA INJETADA REVESTDO EM COURÍSSIMO NA COR PRETA, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021
134385	CADEIRA FIXA MODELO SECRETÁRIA, COM ASSENTO E ENCOSTO ANATÔMICO COM ESPUMA INJETADA REVESTDO EM COURÍSSIMO NA COR PRETA, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021
134432	CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA COM BRAÇOS, ASSENTO E ENCOSTO REVESTIDOS EM COURO SINTÉTICO PRETO, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021
134393	CADEIRA FIXA MODELO SECRETÁRIA, COM ASSENTO E ENCOSTO ANATÔMICO COM ESPUMA INJETADA REVESTDO EM COURÍSSIMO NA COR PRETA, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021
134359	GAVETEIRO VOLANTE 4 GAVETAS COM CHAVES, PUXADORES EM AÇO, CONFECCIONADO EM MDF, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021
134731	ESTANTE DE AÇO ABERTA COM 5 PRATELEIRAS REFORÇADAS, MEDIDAS:2,00 X 0,92 X 0,30cm, COR:CINZA, MARCA:BIG METAL	28/05/2021
134732	ESTANTE DE AÇO ABERTA COM 5 PRATELEIRAS REFORÇADAS, MEDIDAS:2,00 X 0,92 X 0,30cm, COR:CINZA, MARCA:BIG METAL	28/05/2021



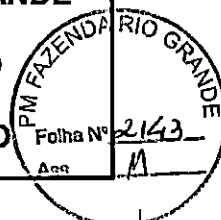
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



134730	ESTANTE DE AÇO ABERTA COM 5 PRATELEIRAS REFORÇADAS, MEDIDAS:2,00 X 0,92 X 0,30cm, COR:CINZA, MARCA:BIG METAL	28/05/2021
134729	ESTANTE DE AÇO ABERTA COM 5 PRATELEIRAS REFORÇADAS, MEDIDAS:2,00 X 0,92 X 0,30cm, COR:CINZA, MARCA:BIG METAL	28/05/2021
134643	CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA COM BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO, MARCA:MOVIBRINK	01/06/2021
134982	IMPRESSORA EPSON L120, N/S:TNUK558979	06/07/2021
134981	NOBREAK ENGETRON 1400 VA VOLT, N/S:0000417529	06/07/2021
134980	NOBREAK ENGETRON 1400 VA VOLT, N/S:0000417527	06/07/2021
134979	SISTEMA DE ULTASSOM TIPO II, DIAGNÓSTICO COM DOPPLER COLORIDO, DOPPLER PULSADO, POWER DOPPLER, POWER DOPPLER DIRECIONAL, MODO B, 4D(PARA REGISTRO ILA) E MODO B/M, COM MONITOR LED DE 21", MARCA:SAMSUNG, N/S:S20FM3HR300058H	06/07/2021
134978	SISTEMA DE ULTASSOM TIPO II, DIAGNÓSTICO COM DOPPLER COLORIDO, DOPPLER PULSADO, POWER DOPPLER, POWER DOPPLER DIRECIONAL, MODO B, 4D(PARA REGISTRO ILA) E MODO B/M, COM MONITOR LED DE 21", MARCA:SAMSUNG, N/S:S20FM3HR300053X	06/07/2021
134852	ESTANTE DE AÇO 6 PRATELEIRAS	08/07/2021
134859	ESTANTE DE AÇO 6 PRATELEIRAS	08/07/2021
134858	ESTANTE DE AÇO 6 PRATELEIRAS	08/07/2021
134856	ESTANTE DE AÇO 6 PRATELEIRAS	08/07/2021



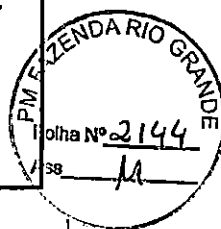
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



134854	ESTANTE DE AÇO 6 PRATELEIRAS	08/07/2021
134890	GAVETEIRO COM 6 GAVETAS CONFECCIONADO EM MDF, COM RODÍZIOS, COR BEGE, MEDIDAS:75,8 X 0,40 X 0,45CM, MARCA:REIFLEX	02/08/2021
134889	GAVETEIRO COM 6 GAVETAS CONFECCIONADO EM MDF, COM RODÍZIOS, COR BEGE, MEDIDAS:75,8 X 0,40 X 0,45CM, MARCA:REIFLEX	02/08/2021
135047	CADEIRA TIPO PRESIDENTE COM BRAÇO, ENCOSTO ALTO, BASE GIRATÓRIA EM POLIPROPILENO, REVESTIDA EM COURO PU, MARCA:MOVIBRINK	21/09/2021
135311	FORNO ELÉTRICO COM CAPACIDADE DE 44 LITROS, 127V, MODELO:FRATELLO STILE CT PF, MARCA:MUELLER, N/S:6012500023000003193	25/10/2021
135625	APARELHO DE TELEFONE IP PHONE J169 AVAYA, N/S:19WZ366007TF	16/03/2022
135623	APARELHO DE TELEFONE IP PHONE J169 AVAYA, N/S:19WZ384003P3	16/03/2022
135771	APARELHO DE EMISSÕES OTOACÚSTICAS TRIAGEM NEONATAL, OTOREAD.SCR - N/S:3006942	15/07/2022
136133	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:VITRINE	03/10/2022
136141	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:VITRINE	03/10/2022
136138	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:VITRINE	03/10/2022



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

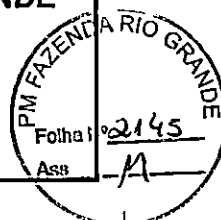


136120	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:VITRINE	03/10/2022
136135	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:VITRINE	03/10/2022
136131	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:VITRINE	03/10/2022
136129	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:VITRINE	03/10/2022
136127	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:VITRINE	03/10/2022
136126	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:VITRINE	03/10/2022
136125	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:VITRINE	03/10/2022
136121	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:VITRINE	03/10/2022
136134	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:VITRINE	03/10/2022
136124	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:VITRINE	03/10/2022

57



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



136122	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:VITRINE	03/10/2022
136132	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:VITRINE	03/10/2022
136118	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:VITRINE	03/10/2022
136116	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:VITRINE	03/10/2022
136128	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:VITRINE	03/10/2022
136140	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:VITRINE	03/10/2022
136139	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:VITRINE	03/10/2022
136144	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:VITRINE	03/10/2022
136130	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:VITRINE	03/10/2022
136117	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:VITRINE	03/10/2022



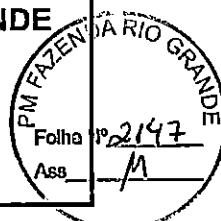
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



136142	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:VITRINE	03/10/2022
136143	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:VITRINE	03/10/2022
136106	QUADRO DE AVISOS, MATERIAL CORTIÇA, MOLDURA DE ALUMÍNIO, COMPRIMENTO 90CM, LARGURA 60CM, MARCA: BELA ARTE.	04/10/2022
136100	CADEIRA TIPO PRESIDENTE COM ENCOSTO ALTO, BASE GIRATÓRIA EM AÇO CROMADO COM RODÍZIOS, FUNÇÃO DE AJUSTE DE ALTURA POR PISTÃO A GÁS, ASSENTO E ENCOSTO COM ESTRUTURA EM MADEIRA, ESTOFAMENTO REVESTIDO EM COURO PU, MARCA:METALCAD	04/10/2022
136104	CADEIRA TIPO PRESIDENTE COM ENCOSTO ALTO, BASE GIRATÓRIA EM AÇO CROMADO COM RODÍZIOS, FUNÇÃO DE AJUSTE DE ALTURA POR PISTÃO A GÁS, ASSENTO E ENCOSTO COM ESTRUTURA EM MADEIRA, ESTOFAMENTO REVESTIDO EM COURO PU, MARCA:METALCAD	04/10/2022
136099	CADEIRA EXECUTIVA FIXA, ENCOSTO E ASSENTO EM COURO SINTÉTICO, ESTRUTURA EM AÇO CROMADO, COR PRETA, MARCA:METALCAD	04/10/2022
136098	CADEIRA EXECUTIVA FIXA, ENCOSTO E ASSENTO EM COURO SINTÉTICO, ESTRUTURA EM AÇO CROMADO, COR PRETA, MARCA:METALCAD	04/10/2022
136113	QUADRO DE AVISOS, MATERIAL CORTIÇA, MOLDURA DE ALUMÍNIO, COMPRIMENTO 90CM, LARGURA 60CM, MARCA: BELA ARTE.	04/10/2022



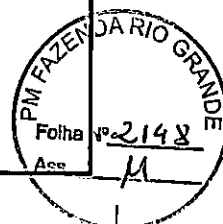
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



136112	QUADRO DE AVISOS, MATERIAL CORTIÇA, MOLDURA DE ALUMÍNIO, COMPRIMENTO 90CM, LARGURA 60CM, MARCA: BELA ARTE.	04/10/2022
136109	QUADRO DE AVISOS, MATERIAL CORTIÇA, MOLDURA DE ALUMÍNIO, COMPRIMENTO 90CM, LARGURA 60CM, MARCA: BELA ARTE.	04/10/2022
136103	CADEIRA TIPO PRESIDENTE COM ENCOSTO ALTO, BASE GIRATÓRIA EM AÇO CROMADO COM RODÍZIOS, FUNÇÃO DE AJUSTE DE ALTURA POR PISTÃO A GÁS, ASSENTO E ENCOSTO COM ESTRUTURA EM MADEIRA, ESTOFAMENTO REVESTIDO EM COURO PU, MARCA: METALCAD	04/10/2022
136102	CADEIRA TIPO PRESIDENTE COM ENCOSTO ALTO, BASE GIRATÓRIA EM AÇO CROMADO COM RODÍZIOS, FUNÇÃO DE AJUSTE DE ALTURA POR PISTÃO A GÁS, ASSENTO E ENCOSTO COM ESTRUTURA EM MADEIRA, ESTOFAMENTO REVESTIDO EM COURO PU, MARCA: METALCAD	04/10/2022
136105	QUADRO DE AVISOS, MATERIAL CORTIÇA, MOLDURA DE ALUMÍNIO, COMPRIMENTO 90CM, LARGURA 60CM, MARCA: BELA ARTE.	04/10/2022
137124	ARMÁRIO DE AÇO COM 2 PORTAS E CHAVE, CHAPA 26 C/3 PRATELEIRAS COR CINZA, MEDIDAS: 170 X 750 X 320mm, MARCA: J3A.	04/11/2022
137121	ARMÁRIO DE AÇO COM 2 PORTAS E CHAVE, CHAPA 26 C/3 PRATELEIRAS COR CINZA, MEDIDAS: 170 X 750 X 320mm, MARCA: J3A.	04/11/2022
137130	ARQUIVO EM AÇO COM 4 GAVETAS PARA PASTAS SUSPENSAS, PUXADORES DE PLÁSTICOS CROMADOS MEDIDAS DAS GAVETAS: 280mm X 390 mm X	04/11/2022



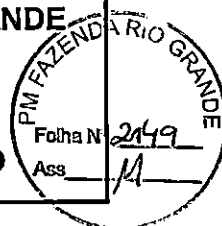
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



	430 mm, DIMENSÕES: 1.335 mm X 460 mm X 550mm, ESPESSURA DA CHAPA: 0,45mm, MARCA: J3A.	
137129	ARQUIVO EM AÇO COM 4 GAVETAS PARA PASTAS SUSPENSAS, PUXADORES DE PLÁSTICOS CROMADOS MEDIDAS DAS GAVETAS: 280mm X 390 mm X 430 mm, DIMENSÕES: 1.335 mm X 460 mm X 550mm, ESPESSURA DA CHAPA: 0,45mm	04/11/2022
137123	ARMÁRIO DE AÇO COM 2 PORTAS E CHAVE, CHAPA 26 C/3 PRATELEIRAS COR CINZA, MEDIDAS: 170 X 750 X 320m, MARCA: J3A.	04/11/2022
137122	ARMÁRIO DE AÇO COM 2 PORTAS E CHAVE, CHAPA 26 C/3 PRATELEIRAS COR CINZA, MEDIDAS: 170 X 750 X 320m, MARCA: J3A.	04/11/2022
136451	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS: 1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA: FRANO	07/11/2022
136450	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS: 1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA: FRANO	07/11/2022
136449	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS: 1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA: FRANO	07/11/2022
136448	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISORES	07/11/2022



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



	SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	
136447	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINES DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136442	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINES DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136435	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINES DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136445	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINES DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136439	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINES DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136438	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINES DIVISORES	07/11/2022



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



	SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	
136436	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINES DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136434	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINES DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136437	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINES DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136446	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINES DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136454	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINES DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136475	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINES DIVISORES	07/11/2022



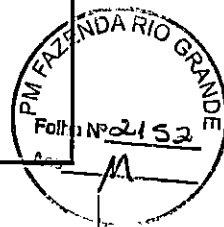
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



	SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	
136465	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINES DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136473	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINES DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136474	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINES DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136472	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINES DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136467	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINES DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136468	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINES DIVISORES	07/11/2022



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



	SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	
136466	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136463	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136444	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136455	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136458	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136453	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISORES	07/11/2022

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS

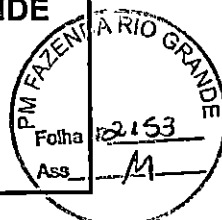
Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500

65

FRANCISCO Assinatura de forma
ROBERTO digital p.m
#FRANCISCO
BARBOSA-9 INCERTO
8A10DCA94C3241
463241396 2952
02/11/2023 10:19
8 095044-42/202



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



	SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	
136452	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINÉIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136471	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINÉIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136470	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINÉIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136433	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINÉIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136456	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINÉIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136457	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINÉIS DIVISORES	07/11/2022



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



	SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	
136443	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136462	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136461	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136459	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136460	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136517	MICROONDAS 30 LITROS, DISPLAY DIGITAL, PRATO GIRATÓRIO, 110 VOLTS, NA COR CINZA, MARCA:	08/11/2022



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



	ELETROLUX, MODELO MT305, N/S 23512698	
136514	MICROONDAS 30 LITROS, DISPLAY DIGITAL, PRATO GIRATÓRIO, 110 VOLTS, NA COR CINZA, MARCA: ELETROLUX, MODELO MT305, N/S 23512683	08/11/2022
136515	MICROONDAS 30 LITROS, DISPLAY DIGITAL, PRATO GIRATÓRIO, 110 VOLTS, NA COR CINZA, MARCA: ELETROLUX, MODELO MT305, N/S 23512684	08/11/2022
136602	ARMÁRIO COM TAMPO PARA PIA, BALCÃO CONSTITUÍDO EM MDF, NA COR BRANCA, DE 18MM, COM QUATRO GAVETAS, MEDINDO APROXIMADAMENTE 87CM X 120 CM X 50 CM; TAMPO DE PIA COM UMA CUBA, EM AÇO INOX,	08/11/2022
136537	MESA RETANGULAR COM 2 GAVETAS, COM TAMPO EM MDF, MEDIDAS:1,20m X 0,70cm, COR:BRANCO GELO, MARCA:GM	09/11/2022
136536	MESA RETANGULAR COM 2 GAVETAS, COM TAMPO EM MDF, MEDIDAS:1,20m X 0,70cm, COR:BRANCO GELO, MARCA:GM	09/11/2022
136539	MESA RETANGULAR COM 2 GAVETAS, COM TAMPO EM MDF, MEDIDAS:1,20m X 0,70cm, COR:BRANCO GELO, MARCA:GM	09/11/2022
136538	MESA RETANGULAR COM 2 GAVETAS, COM TAMPO EM MDF, MEDIDAS:1,20m X 0,70cm, COR:BRANCO GELO, MARCA:GM	09/11/2022
137054	CADEIRA PARA ALUNO TAMANHO 4, COM ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO, NA COR VERMELHA, MONTADOS EM ESTRUTURA TUBULAR DE AÇO, MARCA: NILMAR.	02/12/2022
136922	BANCO PARA REFEITÓRIO MEDINDO 1,40x0,30x0,44m, COM ASSENTO EM MDF REVESTIDO EM FÓRMICA NA	06/12/2022

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500

68

Assinado de forma digital por FRANCISCO ROBERTO BARBOSA 463241396 18508 2023.10.19 09:52:09 -03'00'



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



	COR BRANCO GELO EM ESPESSURA DE 2,5cm, ESTRUTURA METALICA TUBO 20X40MM, MARCA: NILMAR.	
136921	BANCO PARA REFEITÓRIO MEDINDO 1,40x0,30x0,44m, COM ASSENTO EM MDF REVESTIDO EM FÓRMICA NA COR BRANCO GELO EM ESPESSURA DE 2,5cm, ESTRUTURA METALICA TUBO 20X40MM, MARCA: NILMAR.	06/12/2022
136920	MESA REFEITÓRIO MEDINDO 1,50x0,70x0,72m, COM TAMPO EM MDF REVESTIDO EM FÓRMICA NA COR BRANCO GELO ESPESSURA DE 2,5cm, ESTRUTURA METALICA TUBO 20X40MM, MARCA: NILMAR.	06/12/2022
137719	LONGARINA 3 LUGARES, COM ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO, MARCA:MRPLAST	20/12/2022
137718	LONGARINA 3 LUGARES, COM ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO, MARCA:MRPLAST	20/12/2022
138521	MICROONDAS 20 LITROS, DISPLAY DIGITAL, PRATO GIRATÓRIO, NÍVEL DE POTÊNCIA 800 WATTS, 110 VOLTS, NA COR INOX, MODELO: MT30S/127V BR, N/S: 24513538, MARCA: ELECTROLUX.	17/02/2023
138625	CAFETEIRA ELÉTRICA, JARRA DE VIDRO, CAPACIDADE PARA 1,2 LITROS, 110V, MARCA: CADENCE	01/03/2023
138665	GELADEIRA DE USO DOMÉSTICO FROSFREE 400 L, COR BRANCA, CAPACIDADE LIQUIDA DO CONGELADOR 100 L, TENSÃO 110 V, MODELO: CRMSOHBANA, N/S: JB3479762, MARCA: CONSUL.	05/03/2023

Total: 1.658 unidades.

Fazenda Rio Grande, 18 de outubro de 2023.

Glauber Garbim/Vieira da Silva
CIS – CENTRO INTEGRADO EM SAÚDE LTDA

**GLAUBER
GARBIM
VIEIRA DA
SILVA:**

Assinado digitalmente por GLAUBER
GARBIM VIEIRA DA SILVA 003391457902
Data: 2023.10.18 15:05:02
Certificado: 003391457902
CPF: 003391457902
O: 003391457902
C: 003391457902
E: GLAUBER.VIEIRA@CIS-PR.COM.BR
Versão: 1.0
Assinado digitalmente por GLAUBER
GARBIM VIEIRA DA SILVA 003391457902
Data: 2023.10.18 15:05:02
Certificado: 003391457902
CPF: 003391457902
O: 003391457902
C: 003391457902
E: GLAUBER.VIEIRA@CIS-PR.COM.BR
Versão: 1.0

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº 201 de 19 de outubro de 2023

Página 8



EXCUTÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023 - SIIAS

A Comissão de Seleção, instituída pela Portaria 005/2023, de 03/10/2023, publicada no Diário Oficial nº 160/2023, para avaliar e julgar as propostas referentes ao Edital de Chamamento Público nº 001/2023 - SIIAS de 28 de junho de 2023, realizando sorteio e escolha de Organizações da Sociedade Civil (OSC) interessadas em formalizar parceria nos termos da Lei 13019/2014, alterada pela Lei 13204/2015 e o Decreto Municipal 444/2017 e demais normativas aplicáveis, após análise de propostas foram apresentadas PARECER sobre as Organizações da Sociedade Civil participantes, bem como divulgar o RESULTADO PRELIMINAR do chamamento em tela, conforme segue:

- 1) APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, Parecer: Atendeu os critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 1 do referido Edital de Chamamento Público nº 001/2023 - SIIAS de 28 de junho de 2023. Pontuação: 10,0
- 2) CAD - Centro de Assistência e Desenvolvimento Integral, Parecer: Atendeu os critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 1 do referido Edital de Chamamento Público nº 001/2023 - SIIAS de 28 de junho de 2023. Pontuação: 10,0

Para legalidade do ato, publica-se o presente no Diário Oficial do Município.

Fazenda Rio Grande, 19 de outubro de 2023.

[Assinaturas]
Fazenda Rio Grande, 19 de outubro de 2023.

Secretaria Municipal de Assistência Social
Rua Jacarandá, 300 - N.º 300 - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 81200-000 - Fone/Fax: (41) 3627-8500



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 144/2022 - ID 3792

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADA: GEODADOS GEOPROCESSAMENTO E SERVIÇOS AÉREOS ESPECIALIZADOS LTDA;
CNPJ: 03.335.574/0001-62;
OBJETO: "Concessão de empresa especializada em serviços de aerofotogrametria multiespectral LIDAR, levantamento inicial terreno 350° LIDAR e geoprocessamento, em apoio à gestão fiscal e tributária do município de Fazenda Rio Grande, conforme Projeto Básico e Edital de CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2022";
MODALIDADE: Concorrência Pública Nº 006/2022;
PROTOCOLO: 00757/2022;
PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por um período de 12 meses a partir de 01/12/2022;
DATA DA ASSINATURA: 16/10/2023.

Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 - N.º 300 - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 81200-000 - Fone/Fax: (41) 3627-8500



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 068/2021 ID 3618

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADA: VIASUL CONSTRUTORA ERELI;
CNPJ: 03.078.000/0001-21;
OBJETO: "Contratação de empresa para execução de obras de pavimentação urbana da Rua Lucrécia Franco da Rocha (Lote 01) - Bairro Venezia, e da Avenida Portugal (Lote 02), Bairro Graça Azul, conforme Projeto Básico e Edital de Concorrência Pública 001/2021";
MODALIDADE: Concorrência Pública nº 001/2021;
PROTOCOLO: 02161/2021;
PRAZO DE EXECUÇÃO: Fica prorrogado o prazo de execução do presente contrato pelo prazo de 30 (trinta) dias compreendendo o período de 21/10/2023 a 22/11/2023;
PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência do presente contrato pelo prazo de 30 (trinta) dias compreendendo o período 16/02/2024 a 17/03/2024;
DATA DA ASSINATURA: 16/10/2023.

Coordenação de Contratos



Rua Jacarandá, 300 - N.º 300 - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 81200-000 - Fone/Fax: (41) 3627-8500



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO TERMO DE CONCESSÃO DE USO Nº 002/2023

CONCEDENTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONCESSIONÁRIA: CIB - CENTRO INTEGRADO EM SAÚDE LTDA;
CNPJ: 14.723.446/0001-63;
OBJETO: "Concessão de uso das dependências e equipamentos do Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida, com vinculação à gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde e serem prestados no objeto desta concessão e, em conformidade com o Anexo 1 Termo de Referência e demais peças e documentos do edital modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2023, os quais passam a ser partes integrantes e indissociáveis deste contrato, sendo que o Termo de Referência rege o modo, forma e condições da prestação dos serviços, além dos critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros de qualidade dos serviços prestados, objeto desta Termo";
FISCALIS:
a) Luiz Naves Neto, matrícula nº 353.579;
b) Vanessa Campo Lemes, matrícula nº 348.423;
c) Joceline Silveira Micheli, matrícula nº 355.815;
d) João Cleonir Ribeiro, matrícula nº 353.270;
e) Juliana dos Santos Martins, matrícula nº 352.238;
f) José Daniel Fabrício, matrícula nº 350.702;
g) Gustavo Claudino Clemente, matrícula nº 325.438;
GESTOR: Francisco Espírito Santo Soares Junior, matrícula nº 348.423;
MODALIDADE: Concorrência Pública nº 004/2023;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 127/2023;
PROTOCOLO: 3100/2023;
VIGÊNCIA: 10 (dez) anos a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período;
VALOR TOTAL: Para execução desta Concessão, a CONCESSIONÁRIA pagará à CONCEDENTE o valor mensal de R\$ 78.876,19 (setenta e nove mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e onze centavos), totalizando o presente termo no valor de R\$ 9.545.152,20 (nove milhões, quinhentos e quarenta e nove mil, trezentos e vinte reais e dois centavos);
DATA DA ASSINATURA: 16/10/2023.

Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 - N.º 300 - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 81200-000 - Fone/Fax: (41) 3627-8500



PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

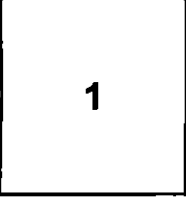
[FCPR] - Comprovante de Parecer



Dados Processo:

Número do Processo:	000014472/2025		
Número Único:	UQK.W2M.KHW-06		
Requerente:	Secretaria Municipal de Saúde	Procedência:	Interna
Assunto:	Solicitação	Situação:	Em análise
Data Abertura:	24/02/2025 7:10 PM		

Dados Parecer:

Programa:	Contratos Compras - ADM	Encerrou Processo?	Não
	Descrição Parecer:	Data Parecer: 26/02/2025 11:03 AM	
	A Contabilidade, para cálculo de reajuste contratual.		

Simone Aparecida



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 25/03/2025



Dados Processo:

Número do Processo: 000014472/2025	
Número Único: UQK.W2M.KHW-06	
Requerente: Secretaria Municipal de Saúde	Procedência: Interna
Assunto: Solicitação	Situação: Em análise
Data Abertura: 24/02/2025 7:10 PM	

Dados Parecer:

Programa: Contabilidade Compras	Encerrou Processo? Não
Descrição Parecer:	Data Parecer: 10/03/2025 3:52 PM
2	

MAURO ANTONIO



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE APOIO CONTÁBIL A COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO**



Fazenda Rio Grande, 10 de março de 2025

PARECER Nº 600/2025

CONCORRÊNCIA PÚBLICA: 04/2023

Termo de Concessão de Uso: 02/2023

Contratado: CIS — CENTRO INTEGRADO EM SAÚDE LTDA.

Objeto: *“Concessão de uso das dependências e equipamentos do Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida, com vinculação à gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde a serem prestados no objeto desta concessão e, em consonância com o Anexo / Termo de Referência e demais peças e documentos do edital modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 004/2023, os quais passam a ser partes integrantes e indissolúvel deste contrato, sendo que o Termo de Referência rege o modo, forma e condições da prestação dos serviços, além dos critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros da qualidade dos serviços prestados, objeto deste Termo.*

Relativamente ao Processo Administrativo nº 14.472/2025, solicitando reajuste Termo de Concessão de Uso firmado com a empresa **CIS — CENTRO INTEGRADO EM SAÚDE LTDA.**, cujo objeto está descrito acima, tenho a esclarecer o que segue:

Da análise e apuração dos valores:

Em consulta ao índice de reajuste INPCI respeitando a **CLÁUSULA QUINTA** do Termo de Concessão de Uso, e depois de verificado a possibilidade do reajuste, apresento os valores possíveis de serem aplicados ao Termo, após o aceite e autorização pelos ordenadores de despesa.

- 1 – O valor mensal da concessão é de R\$ 79.575,11 (setenta e nove mil, quinhentos e setenta e cinco reais e onze centavos).
- 2 – Para a correção foi utilizado o índice INPC apurado em outubro/2024 que foi de 4,6006% (quatro inteiros, seis mil e seis décimos de milésimos pontos percentuais)

3 – O valor do reajuste a ser concedido é de **R\$ 3.660,93 (três mil seiscentos e sessenta reais e noventa e três centavos);**

4 – O valor mensal reajustado passa a ser de **R\$ 83.236,04 (oitenta e três mil duzentos trinta e seis reais e quatro centavos).**



Considerações Finais

Informo ainda que, o cálculo apresentado **"não é, e não serve de autorização"** para que se proceda a realização do reajuste pretendido, devendo o mesmo obrigatoriamente ser remetido para aceite e autorização dos ordenadores de despesa responsáveis, ou para sua contestação.

É O PARECER

MAURO
ANTONIO
PEDROS
O:428354
37991

Assinado de
forma digital
por MAURO
ANTONIO
PEDROSO:4283
5437991
Dados:
2025.03.10
15:51:53 -03'00'



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 25/03/2025



Dados Processo:

Número do Processo: 000014472/2025	
Número Único: UQK.W2M.KHW-06	
Requerente: Secretaria Municipal de Saúde	Procedência: Interna
Assunto: Solicitação	Situação: Em análise
Data Abertura: 24/02/2025 7:10 PM	

Dados Parecer:

Programa: Contratos Compras - ADM	Encerrou Processo? Não
3	Data Parecer: 12/03/2025 3:46 PM
Descrição Parecer: Ao jurídico para análise e parecer quanto a legalidade do pretendido, assim como aferição da documentação anexada, se a mesma é suficiente para tal. At.te	

angelica cristina



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

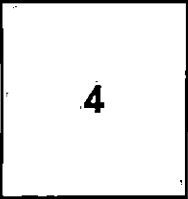
Data: 25/03/2025



Dados Processo:

Número do Processo:	000014472/2025	
Número Único:	UQK.W2M.KHW-06	
Requerente:	Secretaria Municipal de Saúde	Procedência: Interna
Assunto:	Solicitação	Situação: Em análise
Data Abertura:	24/02/2025 7:10 PM	

Dados Parecer:

anograma:	Jurídico Compras	Encerrou Processo?	Não
	Descrição Parecer:	Data Parecer: 12/03/2025 4:35 PM	

Fábio Júlio Nogara



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER Nº 079/2025



Processo nº 14472/2025

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Objeto: Aditivo de valor – Termo de Concessão de Uso 002/2023

Encaminha-nos a Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Divisão de Contratos, pedido de parecer acerca da possibilidade de realizar-se o reajuste previsto no Termo de Concessão de Uso 02/2023, cujo objeto é a concessão de uso das dependências e equipamentos do Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida, com vinculação à gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde. O pretendido reajuste encontra-se previsto na cláusula quinta do referido termo, devendo ser reajustado com base no INPC, podendo ser concedido após doze meses após a data limite para apresentação das propostas. Consta no processo cópia do termo de concessão; Parecer favorável de contador do município, que também anexou o valor do reajuste a ser concedido; e anuência da Secretária da pasta interessada.

Verifique-se, quanto a solicitação de reajuste previsto no próprio contrato, prevê a Lei 8.666/93, art. 65:

§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

Também há previsão contratual quanto ao reajuste pretendido, conforme cláusula quinta do termo em questão.

Após manifestação da fiscalização do termo e autorização do Prefeito Municipal, entendo que poderá ser concedido o reajuste pretendido.



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**



Por fim, é necessário ressaltar que o presente cinge-se exclusivamente aos aspectos jurídicos formais do caso em comento, não sendo objeto a análise dos critérios de oportunidade e conveniência, os quais são atribuições da autoridade competente para a assinatura do contrato. Também não foi objeto de análise o cálculo realizado, eis que foge às atribuições da Procuradoria do Município.

É o parecer.

Fazenda Rio Grande/PR, 12 de março de 2025.

FABIO JULIO
NOGARA:0404
6904917

Assinado de forma digital
por FABIO JULIO
NOGARA:04046904917
Dados: 2025.03.12
16:35:24 -03'00'

Fábio Júlio Nogara
Procurador do Município
Matrícula 350.950
OAB/PR 41.224



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

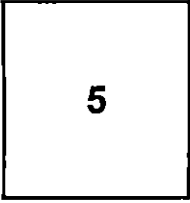
Página: 1 / 1
Data: 25/03/2025



Dados Processo:

Número do Processo: 000014472/2025			
Número Único: UQK.W2M.KHW-06			
Requerente:	Secretaria Municipal de Saúde	Procedência:	Interna
Assunto:	Solicitação	Situação:	Em análise
Data Abertura:	24/02/2025 7:10 PM		

Dados Parecer:

Organograma:	Contratos Compras - ADM	Encerrou Processo?	Não
	Descrição Parecer:	Data Parecer: 13/03/2025 9:07 AM	
	À Secretaria de Saúde, para manifestação da fiscalização do termo de concessão conforme exposto no parecer jurídico, após retorne ao organograma "Contratos Compras Adm".		

Simone Aparecida



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 30/04/2025



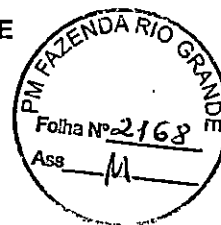
Dados Processo:

Número do Processo: 000014472/2025	
Número Único: UQK.W2M.KHW-06	
Requerente: Secretaria Municipal de Saúde	Procedência: Interna
Assunto: Solicitação	Situação: Em análise
Data Abertura: 24/02/2025 7:10 PM	

Dados Parecer:

Organograma: Diretoria Geral Saúde	Encerrou Processo? Não
6	Data Parecer: 15/04/2025 9:38 AM
Descrição Parecer: 1. Ciente do pareceres anteriores. 2. Encaminho documento com ciência dos servidores que compõe a comissão (Portaria 168/2024). Comunico que a falta da assinatura do servidor José Daniel Fabrício é em razão de atestado médico. 3. Remeto a Sra. Secretária Municipal de Saúde para apreciação. 4. Após, remeter ao Gabinete para manifestação do Excelentíssimo Sr. Prefeito.	

Camila Kolosovski



MEMORANDO 041/2025 – DG

Fazenda Rio Grande, 14 de abril de 2025.

Para: Comissão de fiscalização da execução de serviços da cessão onerosa do Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida

Assunto: Reajuste Contratual do Termo de Concessão de Uso nº 002/2023

Prezados Senhores,

Através do protocolo 14472/2025 a Secretaria Municipal de Saúde solicitou reajuste contratual referente ao Termo de Concessão de Uso nº 002/2023, firmado entre o Município de Fazenda Rio Grande e a empresa CIS – Centro Integrado em Saúde LTDA.

Atualmente, o valor mensal devido ao Município mensalmente a título de Concessão é de R\$ 79.575,11 (setenta nove mil, quinhentos e setenta e cinco reais e onze centavos) e passará a ser de R\$ 83.236,04 (oitenta e três mil duzentos trinta e seis reais e quatro centavos).

Entretanto, para que haja realização de Termo Aditivo, a Procuradoria solicitou ciência da Comissão.

Desta forma, havendo concordância com o teor do processo 14472/2025, solicito ciência dos servidores descritos na Portaria 168/2024 no que diz respeito ao reajuste, conforme disposto no Anexo I.

Sem mais para o momento, agradeço.

CAMILA
KOLOSOVSKI:0600266
4947

Assinado de forma digital por
CAMILA
KOLOSOVSKI:06002664947
Dados: 2025.04.14 14:24:34 -03'00'

Camila Kolosovski
Diretora Geral/SMS
Decreto Municipal 7651/2025



ANEXO I – PROCESSO 14472/2025

SERVIDOR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Luiz Neves Neto	353.979	 Documento assinado digitalmente LUIZ NEVES NETO Data: 14/04/2025 14:34:50-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br
Paulo Henrique Peixoto	357.702	 Documento assinado digitalmente PAULO HENRIQUE PEIXOTO Data: 14/04/2025 14:45:02-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br
Sanderson Dantas de Souza	353.234	 Documento assinado digitalmente SANDERSON DANTAS DE SOUZA Data: 14/04/2025 15:36:47-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br
Marcilene de Paula	351.984	 Documento assinado digitalmente MARCILENE DE PAULA Data: 14/04/2025 15:52:31-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br
Juliana dos Santos Martins	352.239	 Documento assinado digitalmente JULIANA DOS SANTOS MARTINS Data: 14/04/2025 16:18:13-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br
José Daniel Fabrício	350.702	
Gustavo Claudino Clemente	359.438	 Documento assinado digitalmente GUSTAVO CLAUDINO CLEMENTE Data: 14/04/2025 16:42:04-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br



MEMORANDO 028/2025 – DG

Fazenda Rio Grande, 24 de fevereiro de 2025.

Para: Secretaria Municipal de Administração

Assunto: Reajuste Contratual do Termo de Concessão de Uso nº 002/2023

Prezados Senhores,

Em análise ao Termo de Concessão de Uso nº 002/2023, firmado entre o Município de Fazenda Rio Grande e a empresa CIS – Centro Integrado em Saúde LTDA, verificou-se que o reajuste da outorga deve ser anual, conforme disposto na Cláusula Quinta.

Desta forma, considerando que a vigência do Termo se iniciou da sua assinatura, qual seja, 18 de outubro de 2023, requer-se o reajuste da remuneração da concessão com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

Sem mais para o momento, agradeço.

MONIQUE COSTA
BUDK:05379875920

Assinado de forma digital por
MONIQUE COSTA
BUDK:05379875920
Dados: 2025.02.24 19:09:17 -03'00'

Monique Costa Budk
Secretária Municipal de Saúde
Decreto Municipal 7649/2025

CAMILA
KOLOSOVSKI:06002664947
947

Assinado de forma digital por
CAMILA
KOLOSOVSKI:06002664947
Dados: 2025.02.24 19:09:27 -03'00'

Camila Kolosovski
Diretora Geral/SMS
Decreto Municipal 7651/2025



MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE APOIO CONTÁBIL A COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO



Fazenda Rio Grande, 10 de março de 2025

PARECER Nº 600/2025

CONCORRÊNCIA PÚBLICA: 04/2023

Termo de Concessão de Uso: 02/2023

Contratado: CIS — CENTRO INTEGRADO EM SAÚDE LTDA.

Objeto: *“Concessão de uso das dependências e equipamentos do Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida, com vinculação á gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde a serem prestados no objeto desta concessão e, em consonância com o Anexo / Termo de Referência e demais peças e documentos do edital modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 004/2023, os quais passam a ser partes integrantes e indissolúvel deste contrato, sendo que o Termo de Referência rege o modo, forma e condições da prestação dos serviços, além dos critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros da qualidade dos serviços prestados, objeto deste Termo.*

Relativamente ao Processo Administrativo nº 14.472/2025, solicitando reajuste Termo de Concessão de Uso firmado com a empresa **CIS — CENTRO INTEGRADO EM SAÚDE LTDA.**, cujo objeto está descrito acima, tenho a esclarecer o que segue:

Da análise e apuração dos valores:

Em consulta ao índice de reajuste INPCI respeitando a **CLÁUSULA QUINTA** do Termo de Concessão de Uso, e depois de verificado a possibilidade do reajuste, apresento os valores possíveis de serem aplicados ao Termo, após o aceite e autorização pelos ordenadores de despesa.

- 1 – O valor mensal da concessão é de R\$ 79.575,11 (setenta nove mil, quinhentos e setenta e cinco reais e onze centavos).
- 2 – Para a correção foi utilizado o índice INPC apurado em outubro/2024 que foi de 4,6006% (quatro inteiros, seis mil e seis décimos de milésimos pontos percentuais)



3 – O valor do reajuste a ser concedido é de **R\$ 3.660,93 (três mil seiscentos e sessenta reais e noventa e três centavos);**

4 – O valor mensal reajustado passa a ser de **R\$ 83.236,04 (oitenta e três mil duzentos trinta e seis reais e quatro centavos).**

Considerações Finais

Informo ainda que, o cálculo apresentado **“não é, e não serve de autorização”** para que se proceda a realização do reajuste pretendido, devendo o mesmo obrigatoriamente ser remetido para aceite e autorização dos ordenadores de despesa responsáveis, ou para sua contestação.

É O PARECER

MAURO
ANTONIO
PEDROS
O:428354
37991

Assinado de
forma digital
por MAURO
ANTONIO
PEDROSO:4283
5437991
Dados:
2025.03.10
15:51:53 -03'00'



PREFEITURA DE
FAZENDA
RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER Nº 079/2025



Processo nº 14472/2025

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Objeto: Aditivo de valor – Termo de Concessão de Uso 002/2023

Encaminha-nos a Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Divisão de Contratos, pedido de parecer acerca da possibilidade de realizar-se o reajuste previsto no Termo de Concessão de Uso 02/2023, cujo objeto é a concessão de uso das dependências e equipamentos do Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida, com vinculação à gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde. O pretendido reajuste encontra-se previsto na cláusula quinta do referido termo, devendo ser reajustado com base no INPC, podendo ser concedido após doze meses após a data limite para apresentação das propostas. Consta no processo cópia do termo de concessão; Parecer favorável de contador do município, que também anexou o valor do reajuste a ser concedido; e anuência da Secretária da pasta interessada.

Verifique-se, quanto a solicitação de reajuste previsto no próprio contrato, prevê a Lei 8.666/93, art. 65:

§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

Também há previsão contratual quanto ao reajuste pretendido, conforme cláusula quinta do termo em questão.

Após manifestação da fiscalização do termo e autorização do Prefeito Municipal, entendo que poderá ser concedido o reajuste pretendido.



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**



Por fim, é necessário ressaltar que o presente cinge-se exclusivamente aos aspectos jurídicos formais do caso em comento, não sendo objeto a análise dos critérios de oportunidade e conveniência, os quais são atribuições da autoridade competente para a assinatura do contrato. Também não foi objeto de análise o cálculo realizado, eis que foge às atribuições da Procuradoria do Município.

É o parecer.

Fazenda Rio Grande/PR, 12 de março de 2025.

FABIO JULIO
NOGARA:0404
6904917

Assinado de forma digital
por FABIO JULIO
NOGARA:04046904917
Dados: 2025.03.12
16:35:24 -03'00'

Fábio Júlio Nogara
Procurador do Município
Matrícula 350.950
OAB/PR 41.224



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

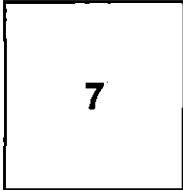
Página: 1 / 1
Data: 30/04/2025



Dados Processo:

Número do Processo: 000014472/2025	
Número Único: UQK.W2M.KHW-06	
Requerente: Secretaria Municipal de Saúde	Procedência: Interna
Assunto: Solicitação	Situação: Em análise
Data Abertura: 24/02/2025 7:10 PM	

Dados Parecer:

Organograma: Secretária Municipal de Saúde	Encerrou Processo? Não
	Data Parecer: 16/04/2025 8:55 AM
Descrição Parecer: SMS 1. Ciente do pareceres anteriores; 2. Encaminho documento com ciência dos servidores que compõe a comissão (Portaria nº 168/2024). Comunico que a falta da assinatura do servidor José Daniel Fabrício é em razão de atestado médico. 3. Remeto ao Gabinete para manifestação do Excelentíssimo Sr. Prefeito.	

Monique Costa



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

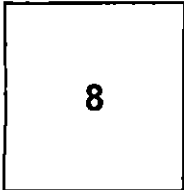
Página: 1 / 1
Data: 30/04/2025



Dados Processo:

Número do Processo: 000014472/2025			
Número Único: UQK.W2M.KHW-06			
Requerente:	Secretaria Municipal de Saúde	Procedência:	Interna
Assunto:	Solicitação	Situação:	Em análise
Data Abertura:	24/02/2025 7:10 PM		

Dados Parecer:

Organograma:	Gabinete do Prefeito	Encerrou Processo?	Não
	Descrição Parecer:	Data Parecer: 16/04/2025 10:43 AM	
	Para elaboração de documento.		

Ana Claudia



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 30/04/2025



Dados Processo:

Número do Processo: 000014472/2025		
Número Único: UQK.W2M.KHW-06		
Requerente: Secretaria Municipal de Saúde	Procedência: Interna	
Assunto: Solicitação	Situação: Em análise	
Data Abertura: 24/02/2025 7:10 PM		

Dados Parecer:

Organograma: Contratos Compras - ADM	Encerrou Processo? Não
9	Data Parecer: 28/04/2025 9:53 AM
Descrição Parecer: Ao Jurídico, para análise.	

Simone Aparecida



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 30/04/2025



Dados Processo:

Número do Processo: 000014472/2025	
Número Único: UQK.W2M.KHW-06	
Requerente: Secretaria Municipal de Saúde	Procedência: Interna
Assunto: Solicitação	Situação: Em análise
Data Abertura: 24/02/2025 7:10 PM	

Dados Parecer:

Organograma: Jurídico Compras	Encerrou Processo? Não
10	Data Parecer: 28/04/2025 10:54 AM
Descrição Parecer: Informo que já houve análise anterior quanto ao pretendido.	

Fábio Júlio Nogara



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 30/04/2025



Dados Processo:

Número do Processo:	000014472/2025	
Número Único:	UQK.W2M.KHW-06	
Requerente:	Secretaria Municipal de Saúde	Procedência: Interna
Assunto:	Solicitação	Situação: Em análise
Data Abertura:	24/02/2025 7:10 PM	

Dados Parecer:

rganograma:	Contratos Compras - ADM	Encerrou Processo?	Não
11	Descrição Parecer:	Data Parecer: 30/04/2025 11:10 AM	
	Considerando a solicitação inicial da Secretaria Municipal de Saúde e autorização do Secretária da Pasta, Parecer Jurídico, Parecer da Contabilidade e demais informações contidas no presente processo, segue ao Gabinete para AUTORIZO do Sr. Prefeito quanto a reajuste do termo de concessão 002/2023 cujo índice apurado em outubro/2024 que foi de 4,6006% (quatro inteiros, seis mil e seis décimos de milésimos pontos percentuais), passando o valor mensal para R\$83.236,04 (oitenta e três mil, duzentos e trinta e seis reais e quatro centavos), junto a empresa CIS – CENTRO INTEGRADO EM SAÚDE LTDA, CNPJ: 14.736.446/0001-93 que tem por objeto a <u>"concessão de uso das dependências e equipamentos do Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida, com vinculação à gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde a serem prestados no objeto desta concessão e, em consonância com o Anexo I Termo de Referência e demais peças e documentos do edital modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 004/2023, os quais passam a ser partes integrantes e indissolúvel deste contrato, sendo que o Termo de Referência rege o modo, forma e condições da prestação dos serviços, além dos critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros da qualidade dos serviços prestados, objeto deste Termo."</u>		

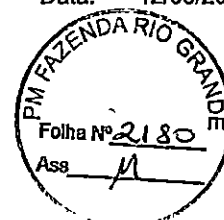
Simone Aparecida



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

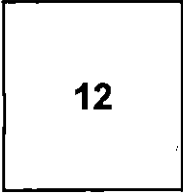
Data: 12/05/2025



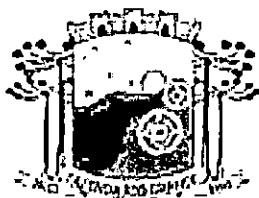
Dados Processo:

Número do Processo: 000014472/2025			
Número Único: UQK.W2M.KHW-06			
Requerente:	Secretaria Municipal de Saúde	Procedência:	Interna
Assunto:	Solicitação	Situação:	Em análise
Data Abertura:	24/02/2025 7:10 PM		

Dados Parecer:

Organograma:	Gabinete do Prefeito	Encerrou Processo?	Não
	Descrição Parecer:	Data Parecer: 06/05/2025 9:45 AM	
	Segue;		

ANNA PAULA



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ



Protocolo nº. 14472/2025

Concorrência nº 004/2023

Termo de Concessão nº 002/2023

Fazenda Rio Grande, 30 de abril de 2025.

Considerando a solicitação inicial da Secretaria Municipal de Saúde e autorização do Secretária da Pasta, Parecer Jurídico, Parecer da Contabilidade e demais informações contidas no presente processo, **AUTORIZO** o reajuste do termo de concessão 002/2023 cujo índice apurado em outubro/2024 que foi de 4,6006% (quatro inteiros, seis mil e seis décimos de milésimos pontos percentuais), passando o valor mensal para R\$83.236,04 (oitenta e três mil, duzentos e trinta e seis reais e quatro centavos), junto a empresa CIS – CENTRO INTEGRADO EM SAÚDE LTDA, CNPJ: 14.736.446/0001-93 que tem por objeto a “concessão de uso das dependências e equipamentos do Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida, com vinculação á gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde a serem prestados no objeto desta concessão e, em consonância com o Anexo I Termo de Referência e demais peças e documentos do edital modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 004/2023, os quais passam a ser partes integrantes e indissolúvel deste contrato, sendo que o Termo de Referência rege o modo, forma e condições da prestação dos serviços, além dos critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros da qualidade dos serviços prestados, objeto deste Termo.”.

Ficam os fiscais do contrato responsáveis em observar os prazos, e a contabilidade aos cálculos, com fiel observância à legislação e formalidades pertinentes em vigor.

Encaminhe-se para as providências necessárias.

Atenciosamente;

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2025.05.06 09:44:42
-03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

1º APOSTILAMENTO DE REAJUSTE CONTRATUAL
TERMO DE CONCESSÃO 002/2023
CC 004/2023
Processo 14472/2025



O Município de Fazenda Rio Grande, sito a Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Nações, torna público o 1º Apostilamento ao Termo de Concessão nº 002/2023 com a empresa CIS – CENTRO INTEGRADO EM SAÚDE LTDA, CNPJ: 14.736.446/0001-938, cujo objeto é a “concessão de uso das dependências e equipamentos do Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida, com vinculação á gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde a serem prestados no objeto desta concessão e, em consonância com o Anexo I Termo de Referência e demais peças e documentos do edital modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 004/2023, os quais passam a ser partes integrantes e indissolúvel deste contrato, sendo que o Termo de Referência rege o modo, forma e condições da prestação dos serviços, além dos critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros da qualidade dos serviços prestados, objeto deste Termo.” Conforme autorizam o art. 65, § 8º da Lei 8666.1993 e os atos constantes do processo 14472/2025, para registrar:

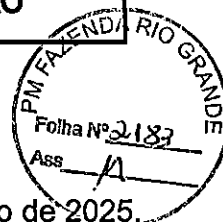
I - Fica reajustado o valor do Termo de Concessão de acordo com o INPC cujo índice apurado pelo IBGE/FGV em outubro/2024 que foi de 4,6006% (quatro inteiros, seis mil e seis décimos de milésimos pontos percentuais).

II – O valor mensal reajustado passa a ser de **R\$83.236,04 (oitenta e três mil, duzentos e trinta e seis reais e quatro centavos),**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

III - Os valores deverão serem aplicados a partir de 19/10/2024.



Fazenda Rio Grande, 12 de maio de 2025.

P/ Concedente:

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2025.05.16 09:15:31
-03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito

MONIQUE COSTA BUDK:05379875920
20

Assinado de forma digital por
MONIQUE COSTA
BUDK:05379875920
Dados: 2025.05.12 18:06:42
-03'00'

Monique Costa Budk
Secretária Municipal de Saúde

DEBORA LEMOS

Assinado de forma digital
por DEBORA LEMOS
Dados: 2025.05.15
16:34:17 -03'00'

Débora Lemos
Procuradora-Geral do Município



ESTADO DO PARANÁ

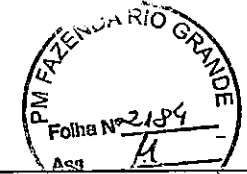
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR

CEP: 83823901 CNPJ: 95.422.986/0001-02 Telefone: (41)3627-8500

E-mail: licitacoes@fazendariogrande.pr.gov.br Site: http://www.fazendariogrande.pr.gov.br

Página: 1 / 1
Data Emissão: 16/05/2025
Usuário Emissão: Simone Aparecida Ançay



Relação das Contratações

Fornecedor	Modalidade	Nº Contrato/ Aditivo	Ini. Vigência	Fim Vigência	Processo Adm.	Valor do Contrato	Saldo do Contrato	Tipo	Licitação
C I S CENTRO INTEGRADO EM SAUDE LTDA - 14.736.446/0001-93	Concorrência	2/2023	18/10/2023	17/10/2033	127/2023	R\$9.549.013,20	R\$9.549.013,20	Concessão	4/2023

Concessão onerosa de uso de bem imóvel denominado Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida para a finalidade de prestação de serviços de saúde, uso das dependências e equipamentos do Hospital, com vinculação à gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde a serem prestados no objeto desta concessão.

1	Reajuste de Preço Previsto no Contrato	12/05/2025	R\$0,00	
Item: 1	Concessão de uso das dependências e equipamentos do Hospital e Maternidade	Unid.: Concessão de uso das	vi Atual.: R\$79.575,11	Novo vi.: R\$83.236,04

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	MARCA	LOTE	QTD.	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL	SALDO
1	Concessão de uso das dependências e equipamentos do Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida, com vinculação à gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde a serem prestados no objeto desta concessão. (Cada unidade equivale a um mês).	UN		1	60	79.575,11	4.774.506,60	4.774.506,60



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 16/05/2025



Dados Processo:

Número do Processo: 000014472/2025		
Número Único: UQK.W2M.KHW-06		
Requerente: Secretaria Municipal de Saúde	Procedência: Interna	
Assunto: Solicitação	Situação: Em análise	
Data Abertura: 24/02/2025 7:10 PM		

Dados Parecer:

Organograma: Contratos Compras - ADM	Encerrou Processo? Não
18	Data Parecer: 16/05/2025 2:58 PM
Descrição Parecer: TRÂMITE CONCLUÍDO, SEGUE PARA ARQUIVO COMPRAS.	

Simone Aparecida



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
CAPA DO PROCESSO

Página: 1 / 1
Data: 21/05/2025

NUMERO PROCESSO NÚMERO ÚNICO Protocolado em:
000036424/2025 AAU.QQN.RTN-5U 12/05/2025 11:12:09

Súmula: SOLICITO APOSTILAMENTO DE CONTRATO

REQUERENTE

NOME

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FAZENDA RIO GRANDE

LOGRADOURO

RUA TENENTE SANDRO LUIZ KAMPA, 182

MUNICÍPIO

FAZENDA RIO GRANDE/PR

BENEFICIÁRIO

Nome:

—

CPF/CNPJ

09240360000135

BAIRRO

IGUAÇU

EMAIL

CPF/CNPJ:



DOCUMENTO DO PROCESSO:

Ofício

NÚMERO:

—

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FAZENDA RIO GRANDE

WILLIAM.SOUSA

OFÍCIO Nº 175/2025 – FMS - FINANCEIRO

Para: Divisão Contratos Adm

De: Secretaria Municipal de Saúde

Assunto: Apostilamento referente Contrato 228/2023 – CP 04/2023 - Cis — Centro Integrado Em Saúde Ltda.

Data: 08/05/2025



APOSTILAMENTO

Contrato 228/2023 – CP 04/2023 - Cis — Centro Integrado Em Saúde Ltda.

A Secretaria Municipal de Saúde vem solicitar o apostilamento da Contrato 228/2023 – CP 04/2023 - Cis — Centro Integrado Em Saúde Ltda, cujo objeto é “a prestação de serviços referente a porta de entrada — plantões e disponibilidades especializadas contratualizadas — anexo IV, vinculado a concessão de uso das dependências e equipamentos do Hospital”.

Justifica-se a solicitação, tendo em vista o repasse recebido.

APOSTILAMENTO Contrato 228/2023 – CP 04/2023 - Cis — Centro Integrado Em Saúde Ltda									
Cod	Órgão	Unid	Função	Subfunção	Programa	Ação	Elemento	Fonte	Recurso
338	15	005	10	302	0041	2.204	3.3.90.39	00383.01005.03.02.01.01.1.632.0000	Estadual

Atenciosamente

Documento assinado digitalmente
gov.br WILLIAM SOUSA DE ALMEIDA
Data: 08/05/2025 11:46:21-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Documento redigido por:

William Sousa de Almeida
Assessor Técnico III e Coordenador III
Decreto nº. 7802/2025

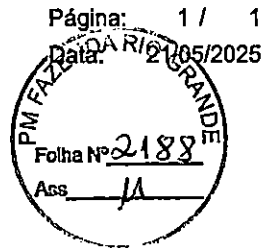
Autorizado por:

MONIQUE COSTA Assinado de forma digital por
BUDK:05379875920 MONIQUE COSTA
BUDK:05379875920
Dados: 2025.05.12 10:46:55 -03'00'

Monique Costa Budk
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº. 7649/2025



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer



Dados Processo:

Número do Processo: 000036424/2025

Número Único: AAU.QQN.RTN-5U

Requerente: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FAZENDA RIO GRANDE

Procedência: Interna

Assunto: Processo

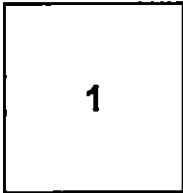
Situação: Em análise

Data Abertura: 12/05/2025 11:12 AM

Dados Parecer:

Organograma: Contratos Comprás - ADM

Encerrou Processo? Não

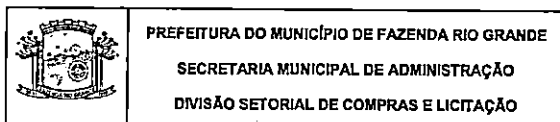


Descrição Parecer:

Data Parecer: 14/05/2025 2:21 PM

Ao jurídico para análise e parecer quanto a legalidade do pretendido, assim como aferição da documentação anexada, se a mesma é suficiente para tal.
At.te

Simone Aparecida



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

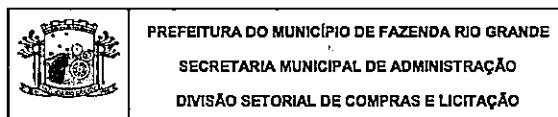
CONCORRENCIA PUBLICA Nº. 004/2023
PROTOCOLO Nº. 3003/2023 e 67300/2023
CONTRATO Nº 228/2023
ID 4060



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
"PORTA DE ENTRADA - PLANTÕES E
DISPONIBILIDADES ESPECIALIZADAS
CONTRATUALIZADAS - ANEXO IV" VINCULADO
A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO QUE
ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO
DE FAZENDA RIO GRANDE, E DE OUTRO A
EMPRESA CIS - CENTRO INTEGRADO EM SAÚDE
LTDA.

Pelo presente Instrumento, de um lado como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DA FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 95.422.986/0001-02, com sede administrativa estabelecida na Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Nações, Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Marco Antônio Marcondes Silva, brasileiro, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG. nº 9.298.397-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 043.188.889-17, e assistido pela Procuradora-Geral do Município, Sra. Débora Lemos, inscrita no CPF sob o nº 027.705.469-96, OAB/PR 42.955 e em conjunto com o Secretário Municipal de Saúde, Sr. Francisco Roberto Barbosa, inscrito no CPF nº 946.324.139-88, doravante denominada CONCEDENTE, e a empresa CIS - CENTRO INTEGRADO EM SAÚDE LTDA, CNPJ: 14.736.446/0001-93, localizada no Município de Santa Mariana, Estado do Paraná, sitoa Rua Manoel da Silva Machado, nº 554, Centro, CEP: 86.350-000, e-mail: financeiro@clsauade.com.br, telefone: (43) 3037-5465/3531-1436, neste ato representado pelo Sr. Glauber Garbim Vieira da Silva, portador da cédula de

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83225-000 - Fone/Fax (41) 3527-4500 1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Identidade RG nº 6.515.259-2, CPF/MF sob o nº 033.914.579-02, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, resolvem celebrar o presente Contrato de Concessão de uso das dependências do Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida, nos termos da Lei Federal nº 8.987/95 (dispe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos), Lei Federal nº 8.666/93 (Lei Geral de Licitações), Lei Federal nº 9.074/95 (Estabelece normas para outorga e prorrogações das concessões e permissões de serviços públicos) e a autorização concedida pela Lei Municipal nº 1.659/2022 e suas alterações, tendo a empresa supracitada, apresentado melhor proposta na Licitação na modalidade CONCORRENCIA PUBLICA Nº. 004/2023, do Termo de Concessão nº 002/2023 - Contrato de Concessão de Direito Real do HMNSA, regendo-se o presente Instrumento pelas disposições e cláusulas a seguir estipuladas.

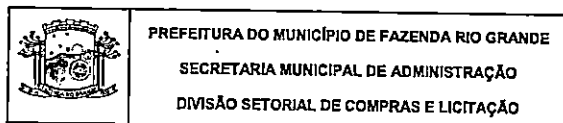
CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços referente a "porta de entrada - plantões e disponibilidades especializadas contratualizadas - anexo IV", vinculado a concessão de uso das dependências e equipamentos do Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida, com vinculação à gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde a serem prestados no objeto desta concessão e, em consonância com o Anexo I Termo de Referência e demais peças e documentos do edital modalidade CONCORRENCIA PUBLICA Nº. 004/2023, do Termo de Concessão nº 002/2023 - Contrato de Concessão de Direito Real, os quais passam a ser partes integrantes e indissolúvel deste contrato, sendo que o Termo de Referência rege o modo, forma e condições da prestação dos serviços, além dos critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros da qualidade dos serviços prestados, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO IMÓVEL E EQUIPAMENTOS

1. A execução dos serviços da contraprestação está vinculada diretamente ao Termo de concessão nº 002/2023.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83225-000 - Fone/Fax (41) 3527-4500 2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

- II. A CONCESSIONÁRIA declara ter pleno conhecimento da natureza, do estado e das condições dos bens vinculados à Concessão e afetados à prestação dos serviços públicos, em relação aos quais assume a CONCESSIONÁRIA a responsabilidade de guarda, manutenção e vigilância durante todo o Prazo da Concessão.
- III. A CONCESSIONÁRIA utilizará os Bens da Concessão exclusivamente para executar o objeto do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

I. Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONCESSIONÁRIA: atos convocatórios e Edital de licitação, Termo de Referência e memoriais, proposta da licitante, parecer de julgamento, e contrato da CONCORRENCIA PUBLICA Nº. 004/2023, e demais legislação pertinente à espécie, instruções para fiscalização e informes.

II. Será incorporada a este Contrato, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA, alterações nos projetos, especificações, prazos ou normas gerais de serviços da CONCEDENTE.

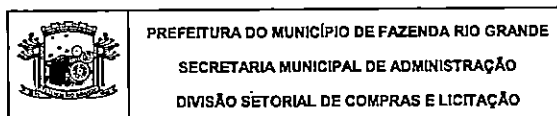
CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

I. O Contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, enquanto perdurar a concessão do objeto do Termo de concessão nº 002/2023, sob pena de revogação da outorga da concessão.

II. A(s) renovação(ões) será(ão) formalizada(s) através de novo processo, por período até o final da concessão, que será condicionada ao atendimento de execução satisfatória do serviço público será avaliada nos termos do Termo de Referência anexo a este instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR, PAGAMENTO E DO REAJUSTE

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83225-000 - Fone/Fax (41) 3527-4500 3



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

I. O CONCEDENTE arcará com as despesas operacionais, do Pronto Atendimento e da Maternidade - "porta de entrada - plantões e disponibilidades especializadas contratualizadas - anexo IV do Edital", de acordo com a planilha de composição de preços da CONCESSIONÁRIA, vencedora da Concorrência Pública nº 002/2023, sendo o valor mensal máximo de R\$ 2.492.422,24 (Dois milhões quatrocentos e noventa e dois mil, quatrocentos e vinte e dois reais e vinte e quatro centavos), totalizando o valor máximo global para 60 (sessenta) meses de R\$ 149.545.334,40 (cento e quarenta e nove milhões, quinhentos e quarenta e cinco mil trezentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos).

II. Os valores previstos no Anexo IV do Edital estão vinculados aos serviços de "porta de entrada - plantões e disponibilidades especializadas contratualizadas", sendo vedada ao CONCESSIONÁRIA o faturamento "duplo" junto ao SUS.

III. A CONCESSIONÁRIA declara e reconhece que todos os valores necessários à reposição, substituição e manutenção ordinária de Bens da Concessão já foram considerados em sua proposta, razão pela qual concorda que o valor da contraprestação mensal paga pelo CONCEDENTE nos termos deste contrato é suficiente, sendo de sua responsabilidade os demais gastos para a execução dos serviços.

IV. Os valores serão pagos de acordo com as avaliações definidas no Item 8 do Termo de Referência, em especial ao seguinte cronograma:

a) Indicador de Postos de Trabalho - Base Anexo IV do Edital:

% Ocupação de Postos de Trabalho no Quadrimestre	% Remuneração para o Quadrimestre Seguinte
95% a 100%	100%
90% a 95%	95%
85% a 90%	90%
80% a 85%	85%
Até 80%	80%

b) Excepcionalmente para o primeiro quadrimestre vigente do contrato, os indicadores serão aplicados da seguinte forma:

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83225-000 - Fone/Fax (41) 3527-4500 4

	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

% Ocupação do Postos de Trabalho no Quadrimestre	% Remuneração para o Quadrimestre Seguinte
80% a 100%	100%

V. Os pagamentos serão realizados pelo CONCEDENTE, através de depósito bancário em conta corrente, até o dia 30 (trinta) do mês subsequente a prestação de serviços, mediante emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Comissão de Fiscalização nomeada pela Portaria nº 140/2023, observado os seguintes critérios:

a) A concessionária deverá entregar os documentos e informações em até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao encerramento do quadrimestre à Comissão de Acompanhamento e Avaliação dos Serviços Hospitalares.

b) A Comissão avaliará o cumprimento das metas e emitirá o parecer até o dia 25 do mês subsequente ao encerramento do quadrimestre.

c) Eventual ausência de entrega do parecer pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação dos Serviços Hospitalares será aplicado os seguintes percentuais de pagamento, como segue:

c.1) Se a causa for motivada pela não entrega de documentos e informações pela concessionária, será aplicado a remuneração de 80% do anexo IV do Edital, até o mês de regularização;

c.2) Se a causa for motivada pela não entrega do relatório/parecer exclusivamente pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação dos Serviços Hospitalares, será aplicado a remuneração de 100% do anexo IV do Edital, até o mês de regularização;

VI. A primeira parcela será devida 30 (trinta) dias após o início da operação, de acordo com o prazo estabelecido no Item 5 do Termo de Referência do edital,

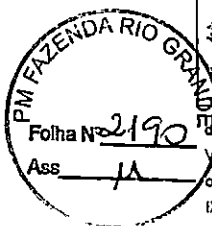
VII. A Nota Fiscal deverá vir acompanhada:

a) do parecer pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação dos Serviços Hospitalares;

b) da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

c) do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500 8



	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

III. Na emissão da nota fiscal, caberá a CONCESSIONÁRIA observar as retenções obrigatórias, tais como ISS, INSS e Imposto de Renda, no que couber.

IX. Será utilizada a dotação orçamentária 15.005.10.302.0041.2204.339039.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ para suprir as despesas decorrentes desta licitação.

X. Para reajuste de preço será considerado o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), o qual incidirá da data de publicação do edital. Paratanto, a contratada deverá protocolar pedido formal com 30 (trinta) dias de antecedência.

XI. A descrição e valores previsto no Anexo IV do Edital, poderá ser alterado motivado por fatos supervenientes e demais requisitos de reajuste, repactuação e reequilíbrio financeiro, incluindo as convenções coletivas de trabalho do SINDESC-SINDIPAR ou outro sindicato que vier a substituí-lo.

XII- As despesas decorrentes da presente licitação onerarão os seguintes recursos orçamentários:

Código Reduzido	Funcional	Fonte	Secretaria
315	3.3.90.39.00.00.00.00	1000	SMS
315	3.3.90.39.00.00.00.00	303	SMS
315	3.3.90.39.00.00.00.00	303	SMS
315	3.3.90.39.00.00.00.00	369	SMS
315	3.3.90.39.00.00.00.00	369	SMS
315	3.3.90.39.00.00.00.00	383	SMS
315	3.3.90.39.00.00.00.00	494	SMS

CLÁUSULA SEXTA – DA ORDEM DE INÍCIO DO CONTRATO

I. A CONCESSIONÁRIA terá prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a partir da assinatura deste Contrato, para mobilização e preparação, antes de iniciar a prestação dos serviços, período no qual deverão ser efetivadas as seguintes condições de eficácia, necessárias à emissão da ordem de início:

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500 8

	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

a) Comprovar a contratação das coberturas de seguros exigidos na Cláusula 10 deste Contrato;

b) Obter as licenças necessárias para a execução do objeto.

II. A CONCESSIONÁRIA declara ter conhecimento de que estará obrigada a requisitar a emissão de todas as licenças, autorizações e permissões necessárias ao exercício das atividades, ou a sua expressa dispensa, em até 30 (trinta) dias após a assinatura deste Contrato.

III. Caso as licenças, autorizações e permissões necessárias ao exercício das atividades, ou suas dispensas, não sejam emitidas no prazo mencionado, e desde que a CONCESSIONÁRIA não tenha concorrido para tal, isto não poderá ser alegado como motivo para rescisão contratual, mas apenas para o retardamento da emissão da ordem de início.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES PELA CONCESSIONÁRIA

I. No Prazo da Concessão, e sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste Contrato ou na legislação aplicável, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a:

a) Dar conhecimento imediato ao CONCEDENTE de todo e qualquer fato que altere de modo relevante o normal desenvolvimento da Concessão, ou que, de algum modo, interrompa a correta prestação do atendimento aos Usuários.

b) Apresentar ao CONCEDENTE, no prazo por ele estabelecido, informações adicionais ou complementares que este venha a formalmente solicitar.

c) Apresentar relatórios mensais, com informações detalhadas referentes às ações e operações por ela realizadas no período.

d) A CONCESSIONÁRIA deverá obedecer às boas práticas de governança corporativa, com a apresentação de contas e demonstrações contábeis padronizadas conforme as práticas contábeis adotadas no Brasil, sempre que solicitadas pela CONCEDENTE.

e) Apresentar ao CONCEDENTE, mensalmente, relatório com as reclamações dos Usuários, bem como as respostas fornecidas e as providências adotadas em cada caso.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500 7

	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS E EMPREGADOS

I. A CONCESSIONÁRIA será responsável exclusiva e diretamente por qualquer tipo de dano causado por seus agentes à Secretaria Municipal de Saúde (SMS) execução do Contrato de Concessão, não excluindo ou reduzida a responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração. A CONCESSIONÁRIA também será a exclusiva responsável por eventuais danos oriundos de relações com fornecedores e prestadores de serviços.

II. Os profissionais contratados pela CONCESSIONÁRIA para a prestação dos serviços clínicos deverão ter comprovada capacidade técnica, com formação adequada ao serviço desempenhado, e estar em dia com suas obrigações junto aos conselhos de classe.

III. Os profissionais responsáveis pelos serviços de enfermagem deverão estar registrados no respectivo conselho profissional, e, ainda, possuir formação em curso de enfermagem, em nível superior, por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, ficando vedada a contratação de Técnicos de Enfermagem como substituto para a realização das atividades específicas de Enfermeiro (a).

IV. Os contratos entre a CONCESSIONÁRIA e prestadores de serviços reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo relação de qualquer natureza entre os prestadores de serviços e o Poder Público.

V. Todos os empregados e terceiros contratados pela CONCESSIONÁRIA deverão portar identificação (crachás) e aqueles em funções operacionais estar devidamente uniformizados quando estiverem no exercício de suas funções.

VI. A Secretaria Municipal de Saúde – SMS poderá solicitar, a qualquer tempo, informações sobre a contratação de prestadores de serviços para a execução dos serviços do Contrato de Concessão, inclusive para fins de comprovação das condições de capacitação técnica e financeira.

VII. A CONCESSIONÁRIA deverá dispor de mecanismos para pronta substituição de seus profissionais em caso de faltas, de forma a não interromper ou prejudicar os serviços prestados à população.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500 8

VIII. Responsabilizar-se, civil e criminalmente perante os usuários, por eventual indenização de danos materiais e/ou morais decorrentes de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência, decorrentes de atos praticados por profissionais, subordinados à CONCESSIONÁRIA, no desenvolvimento de suas atividades.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DA CONCESSÃO

I. Caberá ao CONCEDENTE a fiscalização e avaliação da execução dos termos do contrato da concessão, através de comissão a ser designada pela Portaria nº 140/2023.

II. A comissão será composta por no mínimo 05 (cinco) pessoas, que serão, majoritariamente, servidores efetivos e será designada através do Decreto do Prefeito Municipal, sendo que, no mínimo, 03 (três) profissionais da área da saúde deverão compor a comissão.

III. A comissão deverá ser nomeada imediatamente após a homologação do processo de licitação.

IV. A comissão de fiscalização fará uso do Termo de Referência como instrumento de avaliação, sendo que, em caso de descumprimento de qualquer dos itens, a comissão informará à Secretaria Municipal de Saúde, que notificará a CONCESSIONÁRIA, com prazo determinado, para que corrija a irregularidade.

V. Esta fiscalização se dará no mínimo quadrimestralmente com prestação de contas ao Secretário Municipal de Saúde e extraordinariamente quando se fizer necessário, onde o relatório deverá ser parte integrante na prestação de contas quadrimestral seguinte para o Conselho Municipal de Saúde, o qual é realizado na sede da Câmara Municipal.

VI. No caso de inadimplemento das obrigações previstas neste contrato, o responsável pela fiscalização notará em termo próprio de registro, as ocorrências apuradas nas fiscalizações, encaminhando-o à CONCESSIONÁRIA para regularização, em prazo por ele determinado, de eventuais faltas ou defeitos verificados.



VII. A não regularização das faltas ou defeitos indicados no termo de registro de ocorrências, no prazo determinado pelo CONCEDENTE, configurará infração contratual e ensejará a lavratura de auto de infração, sujeitando a CONCESSIONÁRIA à aplicação das penalidades previstas neste Contrato, sem prejuízo de eventual sanção administrativa, civil ou criminal por violação de preceito legal ou infra legal aplicável.

VIII. O prazo estipulado na Cláusula retro poderá ser prorrogado mediante justificativa aceita pelo CONCEDENTE sem prejuízo da continuidade e adequação dos serviços.

IX. O CONCEDENTE poderá exigir que a CONCESSIONÁRIA apresente um plano de ação visando reparar, corrigir, interromper, suspender ou substituir qualquer serviço da Concessão prestado de maneira viciada, defeituosa ou incorreta, no prazo razoável a ser acordado pelas Partes.

X. Em caso de omissão da CONCESSIONÁRIA quanto às obrigações previstas nesta Cláusula, fica facultado ao CONCEDENTE se valer da Garantia de Execução do Contrato para remediar os vícios, defeitos ou incorreções identificados e não reparados pela CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

I. Deverá recolher Garantia de Execução Contratual, a qual será correspondente à 1% (um por cento) do valor desse contrato, sob uma das formas admitidas pelo art. 56 da Lei Federal 8.666/93, com prazo de validade de 60 meses, renovável para o próximo período, durante toda a vigência da concessão, sendo que o não recolhimento será interpretado como recusa à assinatura do contrato, acarretando-lhe as consequências legais, editadas e contratuais deste tipo de ato. Inclui-se a perda dos direitos de concessão de uso que lhe foram concedidos no Termo de concessão nº 002/2023.

II. A CONCESSIONÁRIA permanecerá responsável pelo cumprimento das obrigações contratuais, incluindo o pagamento de eventuais multas e indenizações, independentemente da eventual Garantia de Execução do Contrato, cuja utilização ficará a critério do CONCEDENTE.

III. A Garantia de Execução do Contrato poderá ser utilizada nos seguintes casos, a critério do CONCEDENTE, sem prejuízo da eventual apuração de perdas e danos ou aplicação das penalidades previstas no contrato, devendo tais previsões constarem do documento correspondente, ou serem identificadas à entidade então custodiante, seguradora ou emissora:

a) Se a CONCESSIONÁRIA não realizar as obrigações previstas neste Contrato ou executá-las em desconformidade com o estabelecido;

b) Se, decorrido o prazo de 05 dias úteis do vencimento, a CONCESSIONÁRIA não proceder ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas, na forma deste Contrato, da lei e dos regulamentos em vigor;

IV. Caso o valor das multas eventualmente impostas à CONCESSIONÁRIA venha a ser superior ao valor da Garantia de Execução do Contrato, além da perda desta, a CONCESSIONÁRIA responderá pela diferença e pela reposição do valor integral da Garantia de Execução do Contrato, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

V. Sempre que o CONCEDENTE utilizar a Garantia de Execução do Contrato, a CONCESSIONÁRIA deverá proceder a reposição do seu montante integral, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de sua utilização, sendo que, durante este prazo, a CONCESSIONÁRIA não estará eximida das responsabilidades que lhe são atribuídas por este Contrato.

VI. A recomposição de que trata o item anterior poderá ser efetuada pela CONCESSIONÁRIA mediante complementação da garantia existente ou contratação de nova(s) garantia(s), de maneira que o valor total da Garantia de Execução do Contrato seja sempre equivalente ao montante definido sob pena de acréscimo no valor correspondente ao aluguel mensal, e de aplicação das demais penalidades previstas neste Contrato.

VII. A Garantia de Execução do Contrato não poderá conter quaisquer ressalvas ou condições que possam dificultar ou impedir sua execução, ou que possam suscitar dúvidas quanto à sua exequibilidade, devendo a CONCESSIONÁRIA promover as renovações e atualizações que forem necessárias à sua plena vigência durante o Contrato.

VIII. As despesas referentes à prestação da Garantia de Execução do Contrato, incluída a sua recomposição, serão de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA.

IX. No caso da entidade seguradora, emissora ou custodiante não renovarem a garantia de execução ou parte dela, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes, para aprovação do CONCEDENTE, 30 (trinta) dias antes do vencimento respectivo, independentemente de notificação, sob pena de caracterizar-se inadimplência da CONCESSIONÁRIA e serem aplicadas as sanções e penalidades cabíveis.

X. A devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, será acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONCESSIONÁRIA cumpriu todas as cláusulas do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS SEGUROS

I. Durante o Prazo da Concessão, a CONCESSIONÁRIA deverá contratar às suas expensas e manter em vigor as apólices de seguro indicadas abaixo, conforme condições estabelecidas pelo CONCEDENTE e de acordo com a legislação vigente.

II. As apólices devem ser contratadas com seguradoras e resseguradoras de primeira linha e apresentadas ao CONCEDENTE para sua aprovação.

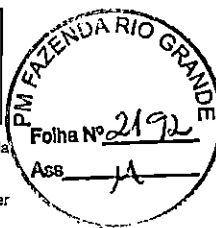
III. Nenhum serviço poderá ter início ou prosseguir sem que a CONCESSIONÁRIA apresente ao CONCEDENTE a comprovação de que as apólices dos seguros exigidos neste Contrato estão em vigor e observam as condições estabelecidas pelo CONCEDENTE, conforme legislação vigente.

IV. Em até 30 (trinta) dias da assinatura deste Contrato, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar cópia autenticada das apólices de seguro descritas no Inciso VI desta cláusula ao CONCEDENTE.

V. Pelo descumprimento da obrigação de contratar ou manter atualizadas as apólices de seguro exigidas no prazo estipulado, a CONCESSIONÁRIA estará sujeita a multa, no importe de 0,01 % (zero vírgula zero um por cento) do Valor do



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



Contrato, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), sem prejuízo da eventual rescisão contratual e apuração de perdas e danos daí decorrente.

VI. Durante o Prazo da Concessão, a CONCESSIONÁRIA deverá contratar e manter em vigor os seguintes seguros, nas condições mínimas:

- De Riscos de Engenharia, incluindo no mínimo cobertura de danos materiais de incêndio (inclusive em consequência de tumulto), raios, explosão de qualquer natureza, danos elétricos e de equipamentos eletrônicos;¹
- Riscos Gerais "All Risks": abrangendo danos corporais e danos materiais causados a terceiros, com danos materiais (DM) e danos corporais sob garantia única;
- Seguro de responsabilidade civil, cobrindo a CONCESSIONÁRIA e o CONCEDENTE, bem como seus administradores, empregados, funcionários, subcontratados, prepostos ou delegados, pelos montantes com que possam ser responsabilizados a título de danos materiais, pessoais e morais, custas processuais e quaisquer outros encargos relacionados a danos materiais, pessoais ou morais, decorrentes das atividades abrangidas pela Concessão, inclusive, mas não se limitando, a danos involuntários pessoais, mortes, danos materiais causados a terceiros e seus veículos, devendo tal seguro ser contratado com limites de indenização compatíveis com os riscos assumidos para danos a terceiros e multirrisco empresarial, abrangendo danos materiais.

VII. A CONCESSIONÁRIA é responsável pelo pagamento integral da franquia, em caso de utilização de qualquer seguro previsto neste Contrato.

VIII. Nas apólices de seguros deverá constar a obrigação de as seguradoras informarem, imediatamente, à CONCESSIONÁRIA e ao CONCEDENTE, as alterações nos contratos de seguros, principalmente as que impliquem no cancelamento total ou parcial do(s) seguro(s) contratado(s) ou redução das importâncias seguradas.

IX. As apólices de seguro deverão ter vigência mínima de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura deste Contrato, devendo ser renovadas sucessivamente por igual período durante o Prazo da Concessão.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 – Naveas – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3527-8500 13

12



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

e) Os antecedentes da CONCESSIONÁRIA, inclusive eventuais reincidências.

III. A graduação das penalidades observará as seguintes escalas:

- A infração será considerada leve, quando decorrer de condutas involuntárias ou escusáveis da CONCESSIONÁRIA e das quais ela não se beneficie;
- A infração será considerada média, quando decorrer de conduta inescusável, mas efetuada pela primeira vez pela CONCESSIONÁRIA, sem a ela trazer qualquer benefício ou proveito, nem afetar um número significativo de Usuários;
- A infração será considerada grave quando o CONCEDENTE constatar presente um dos seguintes fatores:
 - ter a CONCESSIONÁRIA agido com má-fé;
 - da infração decorrer benefício direto ou indireto para a CONCESSIONÁRIA;
 - a CONCESSIONÁRIA for comprovadamente reincidente na infração;
 - o número de Usuários atingidos ou o prejuízo dela decorrente for significativo;
 - prejuízo econômico significativo para o CONCEDENTE.
- A infração será considerada gravíssima quando o CONCEDENTE constatar, diante das circunstâncias do serviço e do ato praticado pela CONCESSIONÁRIA, que seu comportamento se reveste de grande lesividade ao interesse público, por prejudicar, efetiva ou potencialmente, a vida ou a incolumidade física dos Usuários, a saúde pública, o meio ambiente, o erário público ou a continuidade dos serviços objeto da Concessão, podendo inclusive ensejar a caducidade, a encampação e/ou a rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades e a apuração por perdas e danos.

IV. A aplicação das multas aludidas nas Cláusulas anteriores não impede que o CONCEDENTE declare a caducidade deste Contrato, observados os procedimentos nele previstos, ou aplique outras sanções nele previstas.

V. Caso a CONCESSIONÁRIA não proceda ao pagamento de multas no prazo estabelecido neste Contrato, o CONCEDENTE poderá, a seu critério, utilizar a Garantia de Execução do Contrato.

VI. As penalidades serão aplicadas de ofício pelo CONCEDENTE, garantido o devido processo administrativo, especialmente o direito à ampla defesa e ao

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 – Naveas – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3527-8500 15

14



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

X. A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao CONCEDENTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de seu vencimento, documento comprobatório de que as apólices dos seguros foram renovadas ou serão automática e incondicionalmente renovadas imediatamente após seu vencimento.

XI. A CONCESSIONÁRIA, com autorização prévia do CONCEDENTE, poderá alterar coberturas ou outras condições das apólices de seguro, visando a adequá-las às novas situações que ocorram durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

I. O não cumprimento pela CONCESSIONÁRIA das Cláusulas deste Contrato, de toda documentação pertencente a CONCORRÊNCIA 004/2023, da Lei Municipal nº 1.659/2022 e suas alterações, da legislação e regulamentação aplicáveis ensejará, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal e de outras penalidades eventualmente previstas na legislação e na regulamentação vigentes, bem como da eventual apuração por perdas e danos, a aplicação, isolada ou concomitante, das seguintes penalidades contratuais:

- Advertência;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura de Fazenda Rio Grande, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, enquanto perdurarem os motivos da punição;
- Multa, de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) a 10% (dez por cento) do V^l do Contrato conforme disposto nesta Cláusula.

II. Na aplicação das sanções, o CONCEDENTE observará as seguintes circunstâncias, com vistas a garantir a sua proporcionalidade:

- A natureza e a gravidade da infração;
- Os danos dela resultantes para os usuários e para o CONCEDENTE;
- As vantagens auferidas pela CONCESSIONÁRIA em decorrência da infração;
- A situação econômica e financeira da CONCESSIONÁRIA, em especial a sua capacidade de honrar compromissos financeiros, gerar receitas e manter a execução deste Contrato;

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 – Naveas – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3527-8500 14

1A



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

contraditório, e observado o disposto na legislação vigente, incluindo as normas do CONCEDENTE.

VII. As penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente.

VIII. As faixas percentuais de incidência de multa conforme a graduação penalidades, deverá observar os seguintes limites:

- 0,01% a 2% - Leve;
- 2,01% a 4% - Média;
- 4,01% a 7% - Grave;
- 7,01% a 10% - Gravíssima.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADES

I. O processo de aplicação das sanções previstas neste Contrato terá início com a lavratura do auto de infração correspondente pela CONCEDENTE, contendo os detalhes da infração cometida e a indicação da sanção potencialmente aplicável.

II. Lavrado o auto, a CONCESSIONÁRIA será intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresentar defesa prévia.

III. No mesmo prazo de que trata a Cláusula anterior, a CONCESSIONÁRIA deverá demonstrar a regularização da falha relacionada à infração imputada pela CONCEDENTE.

IV. Na fase de instrução, a CONCESSIONÁRIA poderá requerer, fundamentadamente, diligência e perícia, e poderá juntar documentos e/ou pareceres, bem como aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo, cabendo ao CONCEDENTE recusar provas ilícitas e/ou medidas impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.

V. Encerrada a instrução processual, o CONCEDENTE decidirá sobre a aplicação da sanção, estando facultado à CONCESSIONÁRIA a interposição de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

VI. Após a decisão de eventual recurso interposto pela CONCESSIONÁRIA, a CONCEDENTE emitirá, na hipótese de aplicação da penalidade de multa, documento de cobrança contra a CONCESSIONÁRIA, que deverá pagar o valor

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 – Naveas – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3527-8500 16

16

correspondente em até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da notificação.

VII. A falta de pagamento da multa no prazo estipulado importará na incidência automática de juros de mora, segundo a taxa em vigor para a mora de pagamento de impostos devidos à Fazenda Municipal, a contar da data do respectivo vencimento até a data do efetivo pagamento, também sendo facultado ao CONCEDENTE a execução da Garantia de Execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INTERVENÇÃO

I. Independentemente dos direitos e princípios previstos neste Contrato, o CONCEDENTE poderá adotar medidas cautelares urgentes, que não se confundem com as hipóteses de intervenção, nas seguintes situações:

- Risco de descontinuidade da prestação da Concessão;
- Dano grave aos direitos dos usuários, à segurança pública ou ao meio ambiente;
- Outras situações em que se verifique risco iminente.

II. A CONCEDENTE poderá intervir de imediato na Concessão, a fim de assegurar a adequação da prestação do serviço objeto do Contrato, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, nos termos do art. 32 e seguintes da Lei Federal nº 8.987/95.

III. Quando não justificarem a caducidade da Concessão, são situações que autorizam a decretação da intervenção pela CONCEDENTE, a seu critério e à vista do interesse público, sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes:

- Cessação ou interrupção, injustificada, total ou parcial, da prestação dos serviços da Concessão;
- Deficiências graves no desenvolvimento das atividades abrangidas pela Concessão;
- Situações nas quais a operação oferecer riscos à continuidade da adequada prestação dos serviços objeto da Concessão;
- Situações que ponham em risco o meio ambiente e a segurança dos Usuários ou Bens da Concessão;



Descumprimento injustificado das obrigações dispostas neste Contrato;
Não apresentação das apólices de seguro obrigatórias.

IV. A intervenção far-se-á por decreto da CONCEDENTE, que conterá, dentre outras informações pertinentes:

- Os motivos da intervenção e sua justificativa;
- O prazo, que será de no máximo 01 (um) ano, prorrogável excepcionalmente por mais 01 (um) ano, de forma compatível e proporcional aos motivos que ensejaram a intervenção;
- Os objetivos e os limites da intervenção;
- O nome e a qualificação do interventor.

V. Decretada a intervenção, o CONCEDENTE, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurará processo administrativo que deverá estar concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, para comprovar as causas determinantes da intervenção e apurar as respectivas responsabilidades, assegurado à CONCESSIONÁRIA amplo direito de defesa.

VI. A decretação da intervenção poderá levar ao imediato afastamento dos administradores da CONCESSIONÁRIA, conforme estabelecido no respectivo Decreto e não afetará o curso regular dos negócios da CONCESSIONÁRIA, tampouco seu normal funcionamento.

VII. Cessada a intervenção, se não for extinta a Concessão, os serviços objeto deste Contrato voltarão a ser de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

VIII. A CONCESSIONÁRIA se obriga a disponibilizar ao CONCEDENTE todos os Bens da Concessão imediatamente após a decretação da intervenção.

IX. Durante o período em que durar a intervenção, a CONCESSIONÁRIA se desonera do pagamento do aluguel mensal.

X. Será declarada a nulidade da intervenção se ficar comprovado que o CONCEDENTE não observou os pressupostos legais e regulamentares, ou os princípios da Administração Pública, devendo a Concessão ser imediatamente devolvida à CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo do seu direito a eventual indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

I. A Concessão extinguir-se-á por:

- Advento do termo contratual;
- Encampação;
- Caducidade;
- Rescisão;
- Anulação;
- Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato; ou
- Falência da CONCESSIONÁRIA.

II. Extinta a Concessão, serão revertidos ao CONCEDENTE todos os Bens Reversíveis, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos e, cessarão para a CONCESSIONÁRIA todos os direitos emergentes deste Contrato.

III. De acordo com os prazos e condições estabelecidos pelo CONCEDENTE, terceiros serão autorizados a realizar pesquisas de campo, para fins de realização de estudos para a promoção de novos procedimentos licitatórios e/ou realização de novas obras.

IV. Para efeitos contratual fica definido que:

a) DO ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL:

a.1) Encerrado o Prazo da Concessão, a CONCESSIONÁRIA será responsável pelo encerramento de quaisquer contratos inerentes à Concessão celebrados com terceiros, assumindo todos os encargos, responsabilidades e ônus daí resultantes.

a.2) Nesta hipótese, a CONCESSIONÁRIA deverá tomar todas as medidas razoáveis e cooperar plenamente com o CONCEDENTE para que os serviços objeto da Concessão continuem a ser prestados de acordo com este Contrato de forma ininterrupta, bem como prevenir e mitigar qualquer inconveniência ou risco à saúde ou segurança dos usuários e dos funcionários do CONCEDENTE.

a.3) Ainda nesta hipótese, a CONCESSIONÁRIA não fará jus a qualquer indenização relativa a investimentos vinculados aos Bens da Concessão em decorrência do término do Prazo da Concessão.

b) DA ENCAMPACÃO:

b.1.) O CONCEDENTE poderá, a qualquer tempo, encampar a Concessão, por motivos de interesse público, mediante lei autorizativa específica e prévio pagamento de indenização.

b.2.) A indenização devida à CONCESSIONÁRIA em caso de encampação ocorrerá as parcelas dos investimentos realizados, inclusive em obras de manutenção, bens e instalações, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados para o cumprimento deste Contrato, deduzidos os ônus financeiros remanescentes.

b.3.) A desoneração da CONCESSIONÁRIA em relação às obrigações decorrentes de contratos de financiamentos por esta contratados com vistas ao cumprimento deste Contrato, mediante, conforme o caso:

b.3.1) prévia assunção, perante as instituições financeiras credoras, das obrigações contratuais da CONCESSIONÁRIA, em especial quando a receita figurar como garantia do financiamento; ou

b.3.2) prévia indenização à CONCESSIONÁRIA da totalidade dos débitos remanescentes desta perante as instituições financeiras credoras; e

b.3.3) Todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se fizerem devidas a fornecedores, contratados e terceiros em geral, inclusive honorários advocatícios, em decorrência do consequente rompimento dos respectivos vínculos contratuais.

b.3.) O CONCEDENTE determinará a indenização devida à CONCESSIONÁRIA antes da encampação da Concessão.

c) DA CADUCIDADE:

c.1.) O CONCEDENTE poderá declarar a caducidade da Concessão na ocorrência de qualquer dos eventos abaixo discriminados.

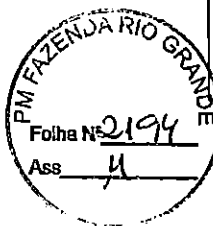
c.2.) A decretação, por sentença judicial transitada em julgado, de falência da CONCESSIONÁRIA ou de sua condenação por sonegação de tributos ou corrupção.

c.3.) Descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, da obrigação de proceder à reposição do montante integral da Garantia de Execução do Contrato, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua utilização pelo CONCEDENTE.

c.4.) Descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, das obrigações de contratar ou manter contratados os seguros previstos neste Contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

c.5) Operação com desempenho inferior a 70% (setenta por cento) das metas estabelecidas na apuração final dos Indicadores de Desempenho, previstos no Termo de Referência, anexo este Contrato, por razões de ineficiência imputáveis à CONCESSIONÁRIA, durante 02 (dois) quadrimestres consecutivos.

c.6) O CONCEDENTE não poderá declarar a caducidade da Concessão com relação ao inadimplemento da CONCESSIONÁRIA, se este resultar dos eventos relativos aos riscos da Concessão cuja responsabilidade seja do CONCEDENTE; ou decorrer de caso fortuito ou força maior.

c.7) A declaração de caducidade da Concessão deverá ser precedida da verificação do inadimplemento contratual da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

c.8) Não será instaurado processo administrativo de caducidade sem prévia notificação à CONCESSIONÁRIA, sendo-lhe dado, em cada caso, prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais.

c.9) Instaurado o processo administrativo e comprovado o inadimplemento, a caducidade será declarada pelo CONCEDENTE, independentemente do pagamento da indenização prévia, calculada no decurso do processo.

c.10) Declarada a caducidade e paga a respectiva indenização, não resultará para o CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da CONCESSIONÁRIA.

c.11) A declaração de caducidade acarretará, ainda, retenção de eventuais créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONCEDENTE.

d) DA RESCISÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO:

d.1) Se o CONCEDENTE não sanar o descumprimento contratual a que deu causa dentro de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação enviada pela CONCESSIONÁRIA, este Contrato poderá ser rescindido por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, nos seguintes casos:

d.1.1) Descumprimento de obrigações pelo CONCEDENTE que gere um desequilíbrio econômico-financeiro deste Contrato cujo procedimento de

recomposição econômico-financeira não seja concluído nos prazos estabelecidos neste Contrato por motivos imputáveis ao CONCEDENTE.

d.1.2) Na ocorrência de rescisão baseada nas hipóteses previstas na Cláusula 15.8, o CONCEDENTE indenizará a CONCESSIONÁRIA por todos os serviços que esta houver executado até a data em que a rescisão for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, descontados, todavia, quaisquer valores recebidos pela CONCESSIONÁRIA a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a rescisão.

e) ANULAÇÃO:

e.1) O CONCEDENTE deverá declarar a nulidade deste Contrato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos, se verificar ilegalidade em sua formalização ou na Licitação que o procedeu.

e.2) Nesta hipótese, se a ilegalidade for imputável apenas ao próprio CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA será indenizada pelo que houver executado até a data em que a nulidade for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, descontados, todavia, quaisquer valores recebidos pela CONCESSIONÁRIA a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a declaração de nulidade.

e.3) O CONCEDENTE irá declarar nulo o presente contrato, diante do fato da CONCESSIONÁRIA se recusar a formalizar contrato de gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde a serem prestados no objeto desta concessão, integrando responsabilidade do Município quanto a prestação de serviços de saúde

e.4) Ficando a mesma isenta de multa e demais penalidades desde que não incidir sobre este fato, outros agravantes, desde que a mesma comprove qualquer fato que não conseguiu obter conhecimento de forma clara e direta no instrumento convocatório, que a impeça ou inviabilize de assumir tal compromisso.

f) DO EVENTO CONTINUADO DE FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO:

f.1) Este Contrato poderá ser extinto em razão de força maior ou caso fortuito superveniente à data de sua celebração, regularmente comprovado, cujos efeitos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

perdurem por um período superior a 1 (um) ano e impeçam a regular execução deste Contrato pela CONCESSIONÁRIA.

g) FALÊNCIA DA CONCESSIONÁRIA: conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I. Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços e fornecedores, além de todo funcionário a eles vinculados, deverão manter os mais elevados padrões de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

II. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;

b) "prática fraudulenta": significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

c) "prática colusiva": significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

d) "prática coercitiva": significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar, prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

e) "prática obstrutiva": significa:

e.1) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

impedida de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou

e.2) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Município de Fazenda Rio Grande de promover inspeção ou auditório estabelecidos no inciso IV abaixo.

III. Rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão.

IV. Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Município de Fazenda Rio Grande inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Município de Fazenda Rio Grande.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

I. A Concessionária deverá manter, durante a concessão, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

II. A Concedente poderá exigir, durante a concessão, a apresentação de qualquer dos documentos exigidos para a habilitação da Concessionária na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONHECIMENTO DAS PARTES

I. Ao firmar este instrumento, declara a CONCESSIONÁRIA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

II. Ambas as partes tem ciência de que na ausência de qualquer previsão contratual, não suprida no Edital e demais documentos vinculados a este contrato, a legislação

 Mitsui Sumitomo Seguros MSIG Afiliação de 100% ao GRUPO SUMITOMO Ramo - 0118 - Compreensivo Empresarial Processo Susep Nº: 15414.000136/2006-29		Proposta 18001-MS Empresa - Massificados (Versão: V139.0.0) - Corretor
COBERTURAS		LMI (R\$)
100 - Incêndio (Inclusivo em Decorrencia de Tumultos, Graves e Lockout), Queda de Raio, Explosão de Qualquer Natureza e Queda de Aeronaves		4.000.000,00
104 - Danos Elétricos		100.000,00
118 - Despesas e/ou Perda de Aluguel		120.000,00
195 - Rompimento/Vazamento de Tanques ou Tubulações		30.000,00
153 - Responsabilidade Civil Operações		100.000,00
111 - Roubo e/ou Furto Qualificado de Bens		40.000,00
139 - Despesas com Recomposição de Registros e Documentos		10.000,00
959 - Cobertura para Assistência 24 Horas		Contratada
134 - Equipamentos Eletrônicos - Danos de Causa Externa		20.000,00
112 - Quebra de Vidros, Espelhos e Mármore		20.000,00
106 - Vandalismo, Furacão, Ciclone, Tornado, Granizo e Fumaça		100.000,00
Prêmio Líquido (R\$): 3.128,69		
COBERTURAS		FRANQUIAS
100 - Incêndio (Inclusivo em Decorrencia de Tumultos, Graves e Lockout), Queda de Raio, Explosão de Qualquer Natureza e Queda de Aeronaves		10 % prej. ind. Mín 1.000,00 Aplicável exclusivamente para queda de raio.
104 - Danos Elétricos		10 % prej. ind. Mín 5.000,00 Ver quadro de Descrição de Franquias.
118 - Despesas e/ou Perda de Aluguel		Sem Franquia
195 - Rompimento/Vazamento de Tanques ou Tubulações		10 % prej. ind. Mín 1.000,00
153 - Responsabilidade Civil Operações		Sem Franquia
111 - Roubo e/ou Furto Qualificado de Bens		Sem Franquia
139 - Despesas com Recomposição de Registros e Documentos		10 % prej. ind. Mín 400,00
959 - Cobertura para Assistência 24 Horas		Sem franquia
134 - Equipamentos Eletrônicos - Danos de Causa Externa		10 % prej. ind. Mín 900,00
112 - Quebra de Vidros, Espelhos e Mármore		10 % prej. ind. Mín 400,00
106 - Vandalismo, Furacão, Ciclone, Tornado, Granizo e Fumaça		10 % prej. ind. Mín 1.000,00
MENSAGENS DE RETORNO		

DESCRIÇÃO DAS FRANQUIAS

Cobertura de Danos Elétricos - Para equipamentos elétricos de imagem e elevadores será aplicada a franquia mencionada no quadro de Franquias. Para demais equipamentos, a franquia será de 10% dos prejuízos indenizáveis com o mínimo de R\$ 1.000,00.

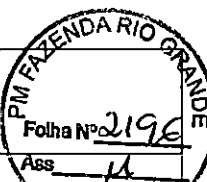
QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DE RISCO

As respostas deste questionário são fatores determinantes para aceitação do risco, podendo conduzir a redução do custo do prêmio de seguro. Se constatado que as respostas não foram verdadeiras o segurado participará dos prejuízos, aplicando a proporcionalidade no valor da indenização, calculada em função do coeficiente obtido entre prêmio pago e o prêmio devido, conforme os artigos 785 e 766 do Código Civil Brasileiro. Em caso de dolo ou má fé o segurado poderá perder direito a indenização de seguro.

01 - O estabelecimento está situado em andar superior? Térmico

011801495542C030.00D00.00A0000T0000 Impressa em: 7/12/2023 8:55:10

Página 2 de 8

 Mitsui Sumitomo Seguros MSIG Afiliação de 100% ao GRUPO SUMITOMO Ramo - 0118 - Compreensivo Empresarial Processo Susep Nº: 15414.000136/2006-29	Proposta 18001-MS Empresa - Massificados (Versão: V139.0.0) - Corretor	 Folha Nº 2196 Ass: 14
02 - O Estabelecimento está localizado em Shopping Center? Não 14 - Possui Vigilância Ininterrupta com Rádio frequência? Não 18 - Possui Sensores Infravermelho ligados a linha telefônica ou conectados a central de segurança? Não Relação de Objetos Segurados Bens não Relacionados		
OUTROS SEGUROS Não foram Informados		
CLAUSULAS CONTRATADAS / CLAUSULAS DE BENEFÍCIOS PROTEÇÕES NECESSÁRIAS PARA ROUBO/FURTO DPA Incêndio - Agravado - Período Indenitário - Até 06 meses Extintores - 10% Consulta Eletrônica		
*As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade/entidade junto à Susep poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br , de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta.		
Desconto por Acúmulo de Coberturas - 08% Informações Adicionais		
*A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.		
*O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep.		
*O Segurado poderá consultar a situação cadastral do seu corretor de seguros, no site www.susep.gov.br , por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.		
*O registro de reclamações também poderá ser efetuado através da plataforma digital oficial dos consumidores dos mercados supervisionados (www.consumidor.gov.br).		
*As Condições Contratuais poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br , a partir do número de processo informado na apólice e/ou na proposta.		
Telefones Úteis Telefone SAC: 0800 773 6744 Telefone Ouvidoria: 0800 888 6744 Deficientes Auditivos: 0800 761 3004		
Importante Em se tratando de licitação ou órgãos públicos que necessitam de obrigações diferentes do constante nossa cotação, o seguro não poderá ser efetivado, sob pena de tornar suas condições nulas e sem efeito para fins de cobertura securitária. Contate sua sucursal para obter maiores detalhes de como poderá efetivar este seguro.		
Observações A Seguradora dispõe do prazo de 15 (quinze) dias para análise da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos, alterações que impliquem modificações dos riscos originalmente aceitos ou renovações; A ausência de manifestação por escrito da Seguradora nos prazos previstos anteriormente caracterizará a aceitação tácita do seguro.		

011801495542C030.00D00.00A0000T0000 Impressa em: 12/7/2023 8:55:10 AM

Página 3 de 8

 Mitsui Sumitomo Seguros MSIG Afiliação de 100% ao GRUPO SUMITOMO Ramo - 0118 - Compreensivo Empresarial Processo Susep Nº: 15414.000136/2006-29	Proposta 18001-MS Empresa - Massificados (Versão: V139.0.0) - Corretor
A análise de risco e as condições desta proposta foram elaboradas tomando como base que não há nenhuma PEP (Pessoa Exposta Politicamente) atualmente no quadro de Sócio(s), Controlador(es), Principal(es) Administrador(es) e Procurador(es). Caso exista uma situação contrária, fica entendido e acordado que o Segurado ou seu Representante Legal compromete-se a comunicar de imediato e por escrito à Seguradora, através do preenchimento do formulário disponibilizado pela Cia, na medida que exista alguma PEP (Pessoa Exposta Politicamente) no quadro societário, ou se porventura houver a inclusão de PEP (Pessoa Exposta Politicamente) na atual formação da empresa durante a vigência da apólice. Consideram-se Pessoas Expostas Politicamente: A) Os agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos cinco anos anteriores, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiras, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares (os parentes, na linha direta, até o primeiro grau, o(a) cônjuge, o(a) companheiro(a), o(a) enteado(a)) e outras pessoas de seu relacionamento próximo; B) No caso de estrangeiro, consideram-se Pessoas Politicamente Expostas aquelas que exercem ou exerceram importantes funções públicas em um país estrangeiro; por exemplo, chefes de Estado e de Governo, políticos de alto nível, altos servidores dos poderes públicos, magistrados ou militares de alto nível, dirigentes de empresas públicas ou dirigentes dos partidos políticos; C) Os detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União; D) Os ocupantes de cargo, no Poder Executivo da União: a) de ministro de estado ou equiparado; b) de natureza especial ou equivalente; c) de presidente, vice-presidente ou diretor, ou equivalentes, de autarquias, fundações públicas, empresas públicas ou sociedades de economia mista; d) do Grupo Direção e Assessoramento Superiores - DAS, nível 6, e equivalentes; E) Os membros do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal e dos tribunais superiores; F) Os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República, o Vice-Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar, os Subprocuradores-Gerais da República e os Procuradores-Gerais da Justiça dos Estados e do Distrito Federal; G) Os membros do Tribunal de Contas da União e o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União; H) Os prefeitos e presidentes da Câmara Municipal de capitais de estados; I) Pessoa politicamente exposta estrangeira.	
CLAUSULA PARTICULAR - IMPORTÂNCIA SEGURADA / LIMITE MÁXIMO INDENIZÁVEL O limite máximo de garantia por danos decorrentes de um único sinistro ou de uma série de sinistros ocorridos durante a vigência deste contrato, estará limitado ao valor do somatório dos limites máximos de indenização contratados para as coberturas básicas (Incêndio, inclusive decorrente de Tumultos, Graves e Lock-Out, Queda de Raio, Explosão de Qualquer Natureza e Queda de Aeronaves), Perda ou Pagamento de Aluguel, Honorários de Perito, Despesas de Desembarço, Despesas de Salvamento, para a cobertura do Produto de Lucros Cessantes decorrentes da Cobertura Básica, Despesas com Instalação em Novo Local (Processo SUSEP nº 15414.003874/2007-35) e para as coberturas RC Operações e RC Empregador do Produto de Responsabilidade Civil Geral (Processo SUSEP nº 15414.000563/2006-15)	
CLAUSULA PARTICULAR - GARANTIA	

011801495542C030.00D00.00A0000T0000 Impressa em: 12/7/2023 8:55:10 AM

Página 4 de 8

 Mitsui Sumitomo Seguros MSIG Afiliação de 100% ao GRUPO SUMITOMO Ramo - 0118 - Compreensivo Empresarial Processo Susep Nº: 15414.000136/2006-29	Proposta 18001-MS Empresa - Massificados (Versão: V139.0.0) - Corretor
Fica entendido e acordado que, além das exclusões constantes das Condições Gerais, não estão cobertos, por quaisquer garantias deste seguro, os danos ou perdas causados por decorrentes direta ou indiretamente de: Furto Simples e quaisquer outras formas de Furto Qualificado definidas nos Incisos II e III do Parágrafo 4º do Artigo 155 do Código Penal Brasileiro, a saber: - Inciso II - Com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza; - Inciso III - Com emprego de chave falsa.	
CLAUSULA PARTICULAR - TIPOS DE CONSTRUÇÕES Além das exclusões constantes das Condições Gerais, este seguro não indenizará os prejuízos causados ou decorrentes de: Construções inferiores, mistas, armazéns do tipo vilão ou semelhantes, bem como seus respectivos conteúdos. Contratada - Indenização a Valor de Novo para a Cobertura Básica	
Nos seguros com a contratação desta Cláusula, não haverá depreciação pelo uso, idade e conservação dos bens sinistrados, respeitando as eventuais limitações definidas em cada Cobertura e, desde que, contratada em complemento a cobertura de Incêndio (Inclusivo em Decorrencia de Tumultos, Graves e Lockout), Queda de Raio, Explosão de Qualquer Natureza e Queda de Aeronaves.	
Ratificam-se as Condições Gerais e demais disposições desta apólice que não tenham sido alteradas pela presente cláusula.	
Contratada - Indenização a Valor de Novo para a Cobertura Danos Elétricos	
Nos seguros com a contratação desta Cláusula, não haverá depreciação pelo uso, idade e conservação dos bens sinistrados, respeitando as eventuais limitações definidas em cada Cobertura e, desde que, contratada em complemento a cobertura de Danos Elétricos.	
Ratificam-se as Condições Gerais e demais disposições desta apólice que não tenham sido alteradas pela presente cláusula.	
RESPONSABILIDADE CIVIL - PROCESSO SUSEP Nº 15414.90181/2013-42 Este seguro será regido pelas Condições Gerais do 18001-MS Empresa - Massificados, pelas Cláusulas Particulares e Cláusulas Especiais descritas neste contrato de seguro. - Cláusula de Exclusão para Atos Terroristas	
CLAUSULAS PARTICULARES Não foram Informadas	
INFORMAÇÕES GERAIS Objetivo: este documento tem por objetivo esclarecer situações de tratamento de dados pessoais pela Mitsui Sumitomo Seguros S.A. (MSS) no âmbito do produto contratado por você ("Cliente"). A MSS está comprometida a seguir a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018, "LGPD") e a respeitar todos os seus direitos com relação aos dados pessoais que você nos fornece ou que recebemos sobre você de outra forma, como por exemplo, numa eventual regulação de sinistro. Tratamento: para ofertar, precificar e comercializar seus produtos, MSS precisa, necessariamente, realizar o tratamento de seus Dados Pessoais. Destacamos que as operações realizadas estão respaldadas na legislação pertinente e na regulamentação da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, sendo que grande parte do tratamento de seus dados estão relacionados (i) ao cumprimento de obrigações legais ou regulamentares pela MSS; (ii) à execução de contratos ou procedimentos preliminares	

011801495542C030.00D00.00A0000T0000 Impressa em: 12/7/2023 8:55:10 AM

Página 5 de 8

Mitsui Sumitomo Seguros
MSIG
Ramo - 0118 - Compreensivo Empresarial
Processo Suspep Nº: 15414.000136/2006-29

Proposta 18001-MS Empresa -
Massificados
(Versão: V139.0.0) - Corretor

relacionados a contratos com o Cliente; (iii) no consentimento do Cliente para o tratamento do dado, quando o caso; e (iv) no legítimo interesse da MSS no tratamento dos dados para finalidades diversas, como para ofertar e precificar produtos de seguro, analisar e mitigar seu risco de negócio e analisar os sinistros, por exemplo.

Para isso, é necessário também que MSS compartilhe dados com outras entidades, que podem ou não se localizar no Brasil. Por exemplo, para a mitigação do risco enfrentado pela MSS no pagamento de indenização de sinistros, a MSS conta com o apoio de parceiros comerciais não localizados no Brasil para realizar resseguros (mitigação do risco patrimonial da MSS) e a checagem da idoneidade dos sinistros comunicados. Além disso, destacamos que a MSS é parte de um grupo empresarial que opera no ramo de seguros no mundo todo, de modo que pode ser necessário realizar o compartilhamento de algumas informações com as empresas do grupo da MSS para que eles cumpram também suas obrigações legais e/ou regulatórias nos países onde se localizam.

Identificação e forma de contato: este documento foi elaborado por MITSUI SUMITOMO SEGUROS S.A. ("MSS"), empresa com sede na Alameda Santos nº 415, 1º ao 5º andares, Cerqueira Cesar, CEP 01419-913, na cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.016.221/0001-07, que atua como Controladora dos dados pessoais do Cliente para todos os fins da LGPD, podendo ser contatada através do seguinte canal: dadosprotegidos@msig.com.br

Responsabilidade: a MSS se responsabiliza pelo tratamento dos dados nos termos dos Artigos 42 e seguintes da LGPD, sendo responsável pela reparação de quaisquer danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo e que der causa em razão de comprovada violação à LGPD.

Direitos do Titular: nos termos do Artigo 18 da LGPD, o titular de dados pessoais tem direito de obter do controlador, a qualquer momento, as informações abaixo indicadas. Esses direitos poderão ser exercidos a qualquer tempo, de maneira gratuita, através da solicitação ao e-mail: dadosprotegidos@msig.com.br

- Confirmação da existência de tratamento de dados pessoais;
- Acesso aos dados pessoais;
- Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- Anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na LGPD;
- Limitação dos dados e outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados ("ANPD");
- Eliminação dos dados pessoais tratados com seu consentimento do titular;
- Informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados;
- Informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa, quando o caso;
- Revogação do consentimento, quando o caso.

Para mais informações, acesse a Política de Privacidade disponível no site da Mitsui Sumitomo Seguros S.A., <http://www.mitsuisumitomo.com.br/>.

011801495542C030.00D00.00A0000T0000 Impressa em: 12/7/2023 8:55:10 AM

Página 6 de 8

Mitsui Sumitomo Seguros
MSIG
Ramo - 0118 - Compreensivo Empresarial
Processo Suspep Nº: 15414.000136/2006-29

Proposta 18001-MS Empresa -
Massificados
(Versão: V139.0.0) - Corretor

Em vista de obrigações legais e regulatórias, os dados pessoais do proponente serão armazenados pela Seguradora durante prazo legal. Para conhecer as finalidades e formas de tratamento acesse nossa Política de Privacidade.

O registro de reclamações também poderá ser efetuado através da plataforma digital oficial dos consumidores dos mercados supervisionados (www.consumidor.gov.br).

Declaro, como Corretor nesta contratação, que, na forma de legislação vigente, dei cumprimento integral às disposições contidas na Resolução CNSP nº 382/2020, inclusive quanto à prévia disponibilização ao proponente das informações previstas no art. 4º, § 1º, da referida Resolução.

Este documento tem por objetivo apresentar valores de prêmios e franquias, não tendo efeito como pedido oficial para emissão de apólice de seguro. A presente cotação serve somente como parâmetro de custos e não implica no reconhecimento da aceitação do risco. A aceitação está condicionada a realização da inspeção, bem como sua posterior análise para uma possível aceitação, podendo sofrer alterações no enquadramento do risco, custos, taxas e condicionamentos.

LOJACORR REDE DE COR DE SEG LTDA - FILIAL LONDRINA realizou o cálculo que foi impresso em 7/12/2023 8:55:10

DISTRIBUIÇÃO DO PRÊMIO (R\$)

Prêmio Líquido	Ass. 24hr	Adic. Frac.	Custo Emissão	IOF	Prêmio Total
3.065,83	62,76	0,00	0,00	230,90	3.359,59

FORMAS DE PAGAMENTO

Descrição: 1 + 5 (1º e Vista) - Boleto Bancário/Camé	Nº FCA: 35328948	Vencimento: 11/12/2023
1ª Parcela: 559,94	Juros Pactuados: (mês)	Dia do Vencimento: 15

Demais Parcelas: 559,93

PARTICIPAÇÃO DE CORRETORES

Cod. Corretor:	Corretor:	Participação:	Principal:
0101085	LOJACORR REDE DE COR DE SEG LTDA - Filial Londrina	100,00	Sim

Cod. Seguradora
6802

Seguradora
MITSUI SUMITOMO SEGUROS S.A

End. Seguradora
ALAMEDA SANTOS - 415 - SÃO PAULO - SP - Cnpj: 33016221000107

011801495542C030.00D00.00A0000T0000 Impressa em: 7/12/2023 8:55:10

Página 7 de 8

Mitsui Sumitomo Seguros
MSIG
Ramo - 0118 - Compreensivo Empresarial
Processo Suspep Nº: 15414.000136/2006-29

Proposta 18001-MS Empresa -
Massificados
(Versão: V139.0.0) - Corretor

DECLARAÇÃO DO PROPONENTE

Dedaro que recebi as Condições Gerais e Particulares desta seguro, que as li, estou de acordo e que não tenho qualquer dúvida a respeito. Dedaro ainda que, o corretor indicado é meu representante legal neste contrato e que forneço informações verdadeiras e completas sobre o risco.

rometo-me a comunicar de imediato e por escrito à Seguradora qualquer alteração nas informações ora prestadas, sob sujeição à aplicação das disposições previstas nos artigos 765 e 768 do Código Civil Brasileiro.

zou a Seguradora a utilizar meus dados cadastrais, estando ciente de que as restrições cadastrais / financeiras existentes, podem implicar na recusa do risco. Estou ciente, também, de que a seguradora tem o prazo de 15 (quinze) dias para recusa desta proposta, contados a partir da data do seu protocolo e/ou entrega de toda documentação necessária à análise do risco. Nos seguros cuja contratação dependa do resseguro facultativo, a aceitação do risco pela Seguradora dependerá da efetiva aceitação por parte do Ressegurador e do valor a ser cedido em resseguro. Neste caso, a aceitação do risco pela seguradora não estará sujeita ao prazo regulamentar de 15 dias.

A emissão da apólice, do certificado ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta. A emissão da apólice ou certificado com consequente envio e/ou disponibilização do documento contratual caracterizará a aceitação da proposta. Caso a Seguradora não se manifeste por escrito, decorrido o prazo de 15 (quinze) dias ocorrerá a aceitação tácita do seguro.

Caso o risco não seja aceito, será comunicado através de meu corretor e lido havido pagamento integral do prêmio ou da 1ª parcela, o valor pago ser-me-á devolvido no prazo de 10 dias. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, o valor a ser devolvido será atualizado de acordo com o índice previsto na legislação em vigor, desde a data do pagamento até a data da efetiva restituição e proporcionalmente aos dias decorridos, NÃO CARACTERIZANDO ACEITAÇÃO DO RISCO PELA SEGURADORA.

Local/data

Assinatura do Proponente

Assinatura do Corretor

Matriz São Paulo
AL Santos, 415 - 1º ao 5º andar
01419-913 - São Paulo - SP
www.msig.com.br

SAC
0800 773 8744
MSIG
atendimento@msig.com.br
Duração: 2007/77 50 130

07/12/2023, 13:19

Gmail - contrato 228/2023

Contratos PMFRG <contratosfrg@gmail.com>

contrato 228/2023

financeiro@cissaude.com.br <financeiro@cissaude.com.br>
Fone: Contratos PMFRG <contratosfrg@gmail.com>
Cic cristina@cissaude.com.br

7 de dezembro de 2023 às 11:53

Bom Dia, Prezados!

Segue proposta de apólice do seguro predial e comprovante do pagamento realizado.

Vistoria pode ocorrer do dia 08/12/2023 até o dia 16/12/2023, após envio e apólice efetuada.

Qualquer dúvida estou à disposição.

Atenciosamente,

Cristina Janet
Diretora Administrativa

Av. Ayrton Senna da Silva, 830 Sala 301
Bairro Gleba Fazenda Palhano - Londrina - PR
CEP: 86050-460
Tel: (43) 3037-5455
WhatsApp: (43) 98830-4694
e-mail: cristina@cissaude.com.br

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade e compromisso com o MEIO AMBIENTE!
(Texto das mensagens anteriores oculto)

Não contém vírus. www.avast.com

3 anexos

PAGTO FRG MITSUI SUMITOMO SEGUROS SEGURO PREDIAL.pdf
57K

001 BOL 01 SEG CIS FAZ RIOGRANDE.pdf
68K

001 PROP SEG EMPRES CIS FAZ RIO GRANDE MITSUI.pdf
1134K



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 228/2023 ID 4060 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE "PORTA DE ENTRADA - PLANTÕES E DISPONIBILIDADES ESPECIALIZADAS - CONTRATUALIZADAS - ANEXO IV" VINCULADO A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, E DE OUTRO A EMPRESA CIS - CENTRO INTEGRADO EM SAÚDE LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DA FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 95.422.988/0001-02, com sede administrativa estabelecida na Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Nações, Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Marco Antônio Marcondes Silva, brasileiro, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG. nº 9.000.000-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 043.000.000-17, e assistido pela Procuradora-Geral do Município, Sra. Débora Lemos, inscrita no CPF sob o nº 027.000.000-98, OAB/PR 42.955 e em conjunto com o Secretário Municipal de Saúde, Sra. Monique Costa Budk, inscrito no CPF nº 053.000.000-20, doravante denominada CONCEDENTE, e a empresa CIS - CENTRO INTEGRADO EM SAÚDE LTDA, CNPJ: 14.736.446/0001-93, localizada no município de Santa Mariana, Estado do Paraná, sito a Rua Manoel da Silva Machado, nº 554, Centro, CEP: 88.350-000, e-mail: financeiro@cissaude.com.br, telefone: (43) 3037-5465/3531-1436, neste ato representado pelo Sr. Glauber Garbim Vieira da Silva, portador da cédula de identidade RG nº 6.000.000-2, CPF/MF sob o nº 033.000.000-02, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, e, tendo em vista a necessidade de aditamento, pelo que restou decidido é autorizado no processo administrativo nº. 78422/2024 apenso 18622/2025, as partes resolvem firmar o 1º Termo Aditivo ao Contrato nº. 228/2023 ID 4060, Celebrado em 30 de novembro de 2023, publicado no diário Oficial Eletrônico do Município em 07 de dezembro de 2023, CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 004/2023, do Termo de Concessão Nº 002/2023

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83250-000 - Fone/Fax (41) 3627-8500 1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

com o Objeto "Prestação de serviços referente a porta de entrada - plantões e disponibilidades especializadas contratualizadas - anexo IV", vinculado a concessão de uso das dependências e equipamentos do Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida, com vinculação à gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde a serem prestados no objeto desta concessão e, em consonância com o Anexo I Termo de Referência e demais peças e documentos do edital modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 004/2023, do Termo de Concessão Nº 002/2023 - Contrato de Concessão de Direito Real, os quais passam a ser partes integrantes e ins dissociáveis deste contrato, sendo que o Termo de Referência rege o modo, forma e condições da prestação dos serviços, além dos critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros da qualidade dos serviços prestados, objeto deste Contrato", mediante cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: Em conformidade com os Artigos: 65, inciso II, alínea "d", Art. 40, Inciso XI, Art. 55, Inciso III da Lei 8666/1993 e Art. 3º, § 1º da Lei 10.192/2021 e Art. 611 e Art. 622 da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT).

Cláusula Segunda: De acordo com o Contrato de Prestação de Serviços atrelado ao Termo de Concessão firmado entre o município de Fazenda Rio Grande e a empresa CIS - CENTRO INTEGRADO EM SAÚDE LTDA., sobre o reequilíbrio temos a esclarecer o seguinte:

1 - Sobre os valores de salários foi considerado as Convenções Coletivas de Trabalho das categorias, vigentes em 2024/2025. SINDESC-SINDIPAR PR002848/2024;

2 - Para o item de Insumos foi considerado o INPC de 5,30% (cinco vírgula trinta pontos percentuais) equivalente ao período de julho/2023 a novembro/2024;

3 - Para os plantões médicos foi considerado a equivalência com o edital de credenciamento do Município;

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83250-000 - Fone/Fax (41) 3627-8500 2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

4 - os valores das diferenças foram calculados sobre período de maio/2024 a fevereiro/2025, em virtude de alteração na CCT, bem como a data base do dissídio ter sido em maio/2024 e não ter sido aplicado os reajustes;

5 - Memória de cálculo

DIFERENÇAS

MES DE REFERENCIA	DESCRIÇÃO	VALOR ORIGINAL MÊS	VALOR APÓS REAJUSTE	DIFERENÇA APURADA
MAIO/24	TOTAL BRUTO ESTIMADO	R\$ 2.492.422,25	R\$ 2.630.636,45	R\$ 138.214,21
JUNHO/24	TOTAL BRUTO ESTIMADO	R\$ 2.492.422,25	R\$ 2.630.636,45	R\$ 138.214,21
JULHO/24	TOTAL BRUTO ESTIMADO	R\$ 2.492.422,25	R\$ 2.630.636,45	R\$ 138.214,21
AGOSTO/24	TOTAL BRUTO ESTIMADO	R\$ 2.492.422,25	R\$ 2.630.636,45	R\$ 138.214,21
SETEMBRO/24	TOTAL BRUTO ESTIMADO	R\$ 2.492.422,25	R\$ 2.630.636,45	R\$ 138.214,21
OUTUBRO/24	TOTAL BRUTO ESTIMADO	R\$ 2.492.422,25	R\$ 2.630.636,45	R\$ 138.214,21
NOVEMBRO/24	TOTAL BRUTO ESTIMADO	R\$ 2.492.422,25	R\$ 2.630.636,45	R\$ 138.214,21
DEZEMBRO/24	TOTAL BRUTO ESTIMADO	R\$ 2.492.422,25	R\$ 2.781.267,48	R\$ 288.845,24
JANEIRO/25	TOTAL BRUTO ESTIMADO	R\$ 2.492.422,25	R\$ 2.781.267,48	R\$ 288.845,24
FEBREIRO/25	TOTAL BRUTO ESTIMADO	R\$ 2.492.422,25	R\$ 2.781.267,48	R\$ 288.845,24
TOTAL				R\$1.634.035,19

RESUMO GERAL ATUALIZADO				
DESCRIÇÃO	MÊS	ANUAL	PRazo CONTRATO 45 MESES	
1. EQUIPE DE TRABALHO	R\$ 2.257.185,28	R\$ 27.068.224,56	R\$ 101.573.342,10	
1.1. EQUIPE MULTIDISCIPLINAR	R\$ 939.912,26	R\$ 11.278.947,12	R\$ 42.296.051,70	
1.2. EQUIPE MÉDICA	R\$ 1.317.273,12	R\$ 15.807.277,44	R\$ 59.277.290,40	
2. INSUMOS, MATERIAIS E DEMAIS GASTOS	R\$ 166.577,13	R\$ 1.998.925,56	R\$ 7.495.970,85	
2.1. CUSTEIO MENSAL	R\$ 166.577,13	R\$ 1.998.925,56	R\$ 7.495.970,85	
TOTAL ESTIMADO	R\$ 2.423.762,51	R\$ 29.065.150,12	R\$ 109.069.312,95	
LUCRO E DESPESAS INDIRETAS - LDI	R\$ 357.504,97	R\$ 4.290.059,84	R\$ 16.087.723,63	
TOTAL BRUTO ESTIMADO	R\$ 2.781.267,48	R\$ 33.375.209,96	R\$ 125.157.036,60	

8 - O valor do reajuste mensal a ser concedido é de R\$ 288.845,23 (duzentos e oitenta e oito mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e vinte e Três centavos);

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83250-000 - Fone/Fax (41) 3627-8500 3



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

7 - O valor mensal reajustado passa a ser de R\$ 2.781.267,48 (dois milhões, setecentos e oitenta e um mil, duzentos e sessenta e sete reais e quarenta e oito centavos).

8 - O saldo do Contrato de Prestação de Serviços atrelado ao Termo de Concessão de Uso 002/2023 é 45 (quarenta e cinco) meses.

Cláusula Terceira: Fica acrescido ao saldo do contrato de Prestação de Serviços atrelado ao termo de concessão de uso 002/2023 o valor de R\$ 7.354.803,79 (Sete milhões, trezentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e três reais e setenta e nove centavos) que consiste em:

a) R\$ 1.834.035,19 (um milhão, oitocentos e trinta e quatro mil, trinta e cinco reais e dezesseis centavos) referentes às diferenças de aplicação da CCT (Convenção Coletiva de Trabalho) de maio/2024 a fevereiro/2025 conforme quadro acima é INPC sobre os insumos.

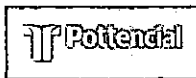
b) R\$ 5.520.768,60 (cinco milhões, quinhentos e vinte mil, setecentos e sessenta e oito reais e sessenta centavos) referentes a aplicação do reajuste concedido pelos sindicatos através de suas CCT (Convenções Coletivas de Trabalho) aos salários das classes abrangidas bem como INPC sobre os insumos.

Cláusula Quarta: O Saldo do contrato para o prazo de 45 (quarenta e cinco) meses é de R\$ 125.157.036,60 (Cento e vinte e cinco milhões, cento e cinquenta e sete mil, trinta e seis reais e sessenta centavos).

Cláusula Quinta: Para suporte da despesa fica indicada a seguinte Dotação Orçamentária:

D.O.	FUNCIONAL	ELEMENTO	FONTE DE RECURSO
338	10.302.0041.2.024	3.3.90.39.00.00.00.00	00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002
338	10.302.0041.2.024	3.3.90.39.00.00.00.00	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000
338	10.302.0041.2.024	3.3.90.39.00.00.00.00	00494.60494.09.02.06.20.1.600.0000
338	10.302.0041.2.024	3.3.90.39.00.00.00.00	00383.01005.03.02.01.01.2.632.0000

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83250-000 - Fone/Fax (41) 3627-8500 4



ENDOSSO
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 030620229907751022945000
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA SEGURO - SETOR PÚBLICO
ENDOSSO:
PROPOSTA: 3.360,812

Apólice e/ou Endosso e que não tenham sido não comunicados à Seguradora previamente à respectiva emissão, na forma da Cláusula 8 das presentes Condições Contratuais, ainda que apurados durante a vigência;

XIV. Prejuízos decorrentes da alteração da Obrigação Garantida por esta Apólice que tenha sido acordada entre Segurado e Tomador, sem anuência prévia da Seguradora por meio da emissão de Endosso;

XV. Qualquer Prejuízo, rescisão e/ou penalidades relacionados, direta ou indiretamente, a atos, omissões e/ou fatos violadores de normas de anticorrupção perpetrados pelo Segurado, Tomador, Coobrigados e suas e suas controladas, controladoras, coligadas, filiais e seus respectivos sócios/acionistas, representantes, titulares, funcionários e/ou prepostos;

XVI. Prejuízo decorrente da falta ou atraso na obtenção de quaisquer licenças ou autorizações governamentais necessárias à execução da Obrigação Garantida;

XVII. Determinações, atos ou omissões provenientes de órgãos da administração pública, direta, indireta e/ou fundacional, que prejudiquem ou retardem a execução da Obrigação Garantida;

XVIII. Vícios de construção ou falha/deficiência ou ausência de/sem projetos, estudos, avaliações e análises de natureza técnica referentes ao Objeto Principal, incluindo aqueles havidos em relatórios e estudos de impacto ambiental, viabilidade da contratação e análises de risco, que sejam de responsabilidade do Segurado;

XIX. Qualquer perda, destruição ou danos, de qualquer bem materiais, Prejuízos e despesas emergentes ou quaisquer danos consequentes, ou qualquer responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído radiações ionizantes ou de contaminação por radioatividade de qualquer combustível nuclear ou de qualquer resíduo nuclear, resultante da combustão, cisão ou fusão de material nuclear, bem como qualquer perda, destruição, dano ou responsabilidade legal direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenha contribuído material de armas nucleares, ficando, ainda, entendido que, para fins desta exclusão, combustão abrangerá qualquer processo auto sustentador de fissão nuclear;

XX. Refazimento da Obrigação Garantida decorrente de mudanças no projeto;

XXI. Refazimento da Obrigação Garantida em decorrência de vícios, quaisquer defeitos ou deficiência da qualidade da obra ou serviço realizado pelo Tomador e que tenham sido aceitos pelo Segurado;

XXII. O pagamento ou liberação financeira a maior em benefício do Tomador, promovida pelo segurado;

XXIII. O impacto decorrente da insuficiência ou deficiência em relação aos materiais ou serviços constantes do orçamento elaborado pelo Tomador e aprovado pelo Segurado na ocasião da sua contratação;

XXIV. Os custos relativos à execução da Obrigação Garantida não previstos ou não orçados no projeto executivo.

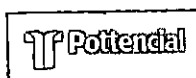
5. VALOR DA GARANTIA

5.1. O Valor da Garantia dessa Apólice é o limite máximo a ser desembolsado pela Seguradora para fins de indenização em caso de Sinistro coberto.

5.2. Salvo disposição em sentido contrário nas Condições Particulares, o Valor da Garantia não sofrerá atualização monetária, sendo indenizado até o limite máximo nominal descrito no frontispício da Apólice.

5.3. O Valor da Garantia somente poderá ser modificado ou atualizado por meio da emissão de Endosso pela Seguradora e cobrança do respectivo Prêmio adicional do Tomador.

CPA 11.888.00000-24, Av. Agnello, 11-07/07 CEP 22240-405 - Laranjeira - RJ-08 | Telefone(s) de atendimento: 0800-900000 para 0800-900000 | 0800-900000 para 0800-900000 | 0800-900000 para 0800-900000



ENDOSSO
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 030620229907751022945000
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA SEGURO - SETOR PÚBLICO
ENDOSSO:
PROPOSTA: 3.360,812

6. VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência da Apólice será o previsto no frontispício da Apólice e deverá ser igual ao prazo de vigência da Obrigação Garantida, salvo se o Objeto Principal ou sua legislação específica dispuser de forma distinta.

6.2. No caso de a Proposta de Seguro ser encaminhada posteriormente ao início de vigência da Obrigação Garantida, o início de vigência da Apólice deverá ser da data da Proposta.

6.3. Caso a vigência da Apólice seja inferior à vigência da Obrigação Garantida, a Seguradora assegurará a manutenção da cobertura enquanto houver risco e ser coberto, respeitados os mesmos critérios técnicos e financeiros do Tomador, quando da emissão da Apólice.

6.3.1. O Tomador e/ou Segurado poderão solicitar à Seguradora mediante proposta, até o término da vigência da Apólice, a renovação e manutenção da cobertura da Obrigação Garantida mediante comprovação da manutenção dos critérios técnicos e financeiros do Tomador, bem como apresentar o termo de regularidade da execução da Obrigação Garantida.

7. ALTERAÇÃO DO OBJETO PRINCIPAL E DA APÓLICE

7.1. A Apólice somente poderá ser alterada mediante pedido do Segurado ou, quando o pedido for realizado pelo Tomador, seu representante ou corretor de seguros habilitado, com sua expressa concordância.

7.2. Quando efetuadas alterações na Obrigação Garantida em virtude das quais se faça necessária modificação da Apólice, esta:

7.2.1. Deverá acompanhar tais alterações, caso tenham sido previamente estipuladas no Objeto Principal, em sua legislação específica ou no documento que serviu de base para a contratação do risco pela Seguradora; ou

7.2.2. Poderá acompanhar tais alterações, em situações não abrangidas pelo item 7.2.1, desde que haja o respectivo aceite pela Seguradora.

7.3. Em ambas as hipóteses, sob pena de perda do direito ao recebimento da indenização, a Seguradora deverá ser previamente comunicada da alteração do Objeto Principal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data e assinatura do termo que alterar o Principal.

7.3.1. Caso a alteração agrave o risco e, concomitantemente, tenha relação direta com o Sinistro, ou seja, comprovado que o Segurado abdicou de m-fé, haverá perda de direitos por parte do Segurado.

7.4. Em ambas as hipóteses, sob pena de perda do direito ao recebimento da indenização, a Seguradora deverá ser comunicada acerca da existência de descumprimentos da Obrigação Garantida pela Apólice previamente a qualquer modificação desta.

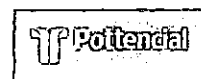
7.5. Se a alteração previamente estabelecida no Objeto Principal não possuir relação direta com a Obrigação Garantida, a Seguradora não estará obrigada a acompanhar a referida alteração.

8. EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO SINISTRO

8.1. A comunicação da Expectativa de Sinistro é obrigatória e deverá ser realizada pelo Segurado, por escrito, imediatamente após a identificação de qualquer fato e/ou inadimplemento do Objeto Principal capaz de gerar Prejuízo.

8.2. A Expectativa de Sinistro deverá ser realizada ainda que o Segurado esteja adotando medidas para solucionar e inadimplência ou o fato capaz de gerar Prejuízo.

8.3. Ausência ou intemperividade na comunicação da Expectativa de Sinistro poderá gerar perda do direito de indenização, caso configure agravamento do risco, ainda que não intencional, e impeça a Seguradora de adotar as medidas de acompanhamento e mitigação do risco previstas na Cláusula 9, Item 5 e 6.



ENDOSSO
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 030620229907751022945000
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA SEGURO - SETOR PÚBLICO
ENDOSSO:
PROPOSTA: 3.360,812

8.4. O Sinistro estará caracterizado quando comprovada a inadimplência exclusiva do Tomador em relação à Obrigação Garantida pela Apólice.

8.5. A Comunicação do Sinistro deverá ser encaminhada pelo Segurado, por meio escrito, à Seguradora, logo após o conhecimento de sua caracterização e com os documentos que comprovem o inadimplemento do Tomador, para que seja iniciado o Processo de Regulação de Sinistro pela Seguradora.

8.5.1. Para a Comunicação do Sinistro, será necessária a apresentação dos seguintes documentos básicos:

- Cópia do contrato que formaliza a Obrigação Garantida, seus anexos, apostilamentos e aditivos, se houver;
- Cópia integral de todos os processos administrativos instaurados em face do Tomador relacionados ao Objeto Principal, se houver;
- Cópia integral do processo administrativo que documentou a inadimplência do Tomador e respectivo trânsito em julgado;
- Cópias de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o Segurado e o Tomador, relacionadas à inadimplência do Tomador;
- Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;
- Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos Prejuízos sofridos.

8.6. O Processo de Regulação de Sinistro somente será iniciado após a entrega de todos os documentos básicos exigidos pela Seguradora.

8.7. O prazo para a conclusão do Processo de Regulação de Sinistro pela Seguradora é de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da entrega de todos os documentos básicos citados no item 8.5.

8.8. Com base em dúvida fundada e justificável, a Seguradora poderá solicitar ao Segurado o envio da documentação e/ou informações complementares, o que poderá ocorrer mais de uma vez.

8.8.1. Na hipótese do item 8.8, o prazo de 30 (trinta) dias corridos será suspenso, voltando a correr a partir do dia útil subsequente aquele em que forem atendidas todas as solicitações da Seguradora.

8.9. O não pagamento da indenização no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento do último documento necessário para a Regulação do Sinistro ensejará na correção pela taxa SELIC ou índice que vier a substituí-la, *pro rata temporis*, sobre o valor da indenização apurada, aplicada a partir do primeiro dia útil após a data em que deveria ter ocorrido o pagamento.

8.10. A não formalização da Comunicação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa de Sinistro.

8.11. A indenização dependerá da avaliação da Seguradora sobre a cobertura para o Sinistro ao longo do Processo de Regulação de Sinistro.

8.12. O Processo de Regulação de Sinistro será suspenso no caso de ajuizamento de ação e/ou procedimento arbitral que tenha como objeto o Sinistro comunicado e desde que possua pedido de tutela provisória pendente de julgamento pelo poder judiciário ou por tribunal arbitral.

8.12.1. Caso haja indeferimento da tutela provisória o Processo de Regulação de Sinistro será retomado.

9. MITIGAÇÃO DO RISCO

Comunicada a Expectativa de Sinistro na forma da Cláusula 8, a Seguradora poderá:

- realizar o acompanhamento e/ou monitoramento do Objeto Principal;
- atuar como mediadora da inadimplência ou de eventual conflito entre Segurado e Tomador, devendo o Segurado cooperar com as iniciativas propostas pela Seguradora para mitigação do risco;
- prestar apoio e assistência ao Tomador.

10. INDENIZAÇÃO

10.1. A Seguradora indenizará o Segurado até o Valor da Garantia e na extensão do Prejuízo aferido no Processo de Regulação de Sinistro, mediante:

CPA 11.888.00000-24, Av. Agnello, 11-07/07 CEP 22240-405 - Laranjeira - RJ-08 | Telefone(s) de atendimento: 0800-900000 para 0800-900000 | 0800-900000 para 0800-900000 | 0800-900000 para 0800-900000



ENDOSSO
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 030620229907751022945000
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA SEGURO - SETOR PÚBLICO
ENDOSSO:
PROPOSTA: 3.360,812

I pagamento em dinheiro dos Prejuízos e/ou multas devidos pelo Tomador e garantidos pela Apólice em decorrência da inadimplência do Tomador em relação à Obrigação Garantida; ou

II a execução da Obrigação Garantida até sua conclusão, nos mesmos termos e condições estabelecidos no Objeto Principal, exceto se de outra forma acordado entre Segurado e Seguradora.

10.2. No caso de extinção do Objeto Principal, por conta da ocorrência de Sinistro, os eventuais saldos de créditos do Tomador apurados junto ao Segurado, no âmbito do Objeto Principal, serão utilizados para amortização do Valor da Indenização, sem Prejuízo de seu pagamento no prazo devido.

10.3. Caso a Indenização já tenha sido quitada ou caso a Seguradora já tenha dado início ao processo de execução da Obrigação Garantida quando da conclusão da apuração dos saldos do créditos do Tomador junto ao Segurado no Objeto Principal, o Segurado fica obrigado a devolver à Seguradora o valor excedente recebido.

11. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

É vedada a utilização de mais de uma Apólice de Seguro Garantia para cobrir a mesma Obrigação Garantida, salvo no caso de Apólices complementares.

12. CONCORRÊNCIA DE GARANTIA

No caso de existência de duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas a Obrigação Garantida por este seguro, em benefício do mesmo Segurado, a Seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao Prejuízo comum.

13. PERDA DE DIREITO AO RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA

Em Prejuízo de outras situações descritas nas presentes Condições Contratuais e nas Condições Particulares, o Segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I. Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado ou ainda pelo representante, de um ou de outro;

II. O Segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas nas presentes Condições Contratuais ou no frontispício da Apólice, quando houver;

III. O Segurado ou seu representante legal fixar declarações inexatas ou omitir de m-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravamento de risco de inadimplência do Tomador ou que possam influenciar na avaliação da proposta;

IV. A inércia do Segurado no Processo de Regulação de Sinistro pelo prazo prescricional aplicável, após o recebimento da última solicitação de documentos enviada pela Seguradora;

V. Ausência ou intemperividade da comunicação da Expectativa de Sinistro na forma da Cláusula 8.1 das presentes Condições Contratuais, caso impeça a Seguradora de adotar as medidas de mitigação do risco previstas na Cláusula 9, Item 5 e 6;

VI. Se o Segurado agravar intencionalmente o risco;

VII. Se o Segurado deixar de tomar as providências para evitar ou minorar as consequências do Sinistro, nos termos do artigo 771 do Código Civil;

VIII. Se for realizada alteração no Contrato Principal sem comunicação à seguradora na hipótese da cláusula 6.3.1.

14. EXTINÇÃO DA APÓLICE

14.1. O Seguro Garantia será extinto na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro:

I. quando a Obrigação Garantida for definitiva e comprovadamente concluída e houver manifestação expressa do Segurado neste sentido;

CPA 11.888.00000-24, Av. Agnello, 11-07/07 CEP 22240-405 - Laranjeira - RJ-08 | Telefone(s) de atendimento: 0800-900000 para 0800-900000 | 0800-900000 para 0800-900000 | 0800-900000 para 0800-900000

CPA 11.888.00000-24, Av. Agnello, 11-07/07 CEP 22240-405 - Laranjeira - RJ-08 | Telefone(s) de atendimento: 0800-900000 para 0800-900000 | 0800-900000 para 0800-900000 | 0800-900000 para 0800-900000



ENDOSSO
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 030820223907751022945000
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURO - SETOR PÚBLICO
ENDOSSO:
PROPOSTA: 3.300,812

- II, quando o Segurado e a Seguradora expressamente concordarem;
III, quando o pagamento da Indenização ao Segurado atingir o Valor da Garantia;
IV, quando o Objeto Principal for extinto; ou
V, quando do término da vigência da Apólice, observados os termos destas Condições Contratuais.

15. DEVOLUÇÃO DE PRÊMIO

15.1. Exceto na hipótese de extinção do Seguro Garantia pelo término da vigência e/ou pelo pagamento da Indenização, caberá a devolução do prêmio pago em caso do cancelamento da Apólice, conforme disposições a seguir:

15.1.1. Na hipótese de extinção a pedido da Seguradora, esta retornará o prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;

15.1.2. Na hipótese de extinção a pedido do Segurado, a Seguradora retornará, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção do prazo em dias	Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção do prazo em dias	% do prêmio
15/365	13	195/365
30/365	20	210/365
45/365	27	225/365
60/365	30	240/365
75/365	37	255/365
90/365	40	270/365
105/365	45	285/365
120/365	50	300/365
135/365	56	315/365
150/365	60	330/365
165/365	68	345/365
180/365	70	365/365

15.1.2.1. Para prazos não previstos na tabela constante do subitem 15.1.2., deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

15.2. Os valores devidos e título de devolução de Prêmios sujeitam-se à correção pela SELIC ou índice que vir a substituí-la, a partir da data em que se tornarem exigíveis.

15.2.1. No caso de recusa de Proposta pela Seguradora os valores serão exigíveis a partir da data do recebimento do Prêmio.

15.2.2. No caso de cancelamento da Apólice, os valores serão exigíveis a partir da data de recebimento, pela Seguradora, de todos os documentos necessários para comprovação da extinção do risco, ou, se este ocorrer por iniciativa da Seguradora, a partir da data do efetivo cancelamento.

15.2.3. No caso do recebimento indevido do Prêmio pela Seguradora, os valores serão exigíveis a partir da data de recebimento do Prêmio.

15.3. Caso as informações bancárias para a restituição não foram disponibilizadas pelo responsável ou estejam incorretas, o prazo estipulado na cláusula acima será retido, a contar da data do envio dos dados corretos.

16. SUB-ROGAÇÃO

PM FZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2202
Ass. M



ENDOSSO
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 030820223907751022945000
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURO - SETOR PÚBLICO
ENDOSSO:
PROPOSTA: 3.300,812

16.1. Paga a Indenização, a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do Segurado contra o Tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro.

16.2. É ineffectiva qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere este item. Deverá o Segurado, ainda, enviar esforços e praticar todos os atos legalmente permitidos para que a Seguradora exerça de forma tempestiva e eficiente seu direito de sub-rogação previsto nesta cláusula.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A forma de contratação do Seguro Garantia é a risco absoluto.

17.2. A Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não realizar o pagamento do Prêmio nas datas conveniadas.

17.3. O Valor da Garantia não será reintegrado em caso de pagamento da Indenização e/ou eventual reembolso, pelo Tomador, do valor indenizado.

17.4. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco pela Seguradora.

17.5. A contratação e/ou a alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante a aceitação do risco pela sociedade Seguradora.

17.6. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

17.7. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no site eletrônico www.susep.gov.br e/ou www.susep.gov.br.

17.8. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autoridade, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

17.9. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a Apólice ou Endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP www.susep.gov.br e/ou www.susep.gov.br.

17.10. Considera-se como âmbito geográfico todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Particulares da Apólice.

17.11. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Sociedade Seguradora.

17.12. Cabe ao Segurado a conferência das condições e termos desta Apólice ou Endosso, estando de pleno acordo que a Seguradora a presta e cumpre, tal como disposto no presente documento.

17.13. Proteção de dados. A Seguradora se compromete a tratar os dados pessoais relacionados a esta Apólice, única e exclusivamente no limite do necessário para o cumprimento das finalidades da mesma e de obrigações legais ou regulamentares, e em respeito à toda a legislação e normas técnicas aplicáveis sobre segurança da informação e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando, à Lei Geral de Proteção de Dados (13.709/2018). Neste sentido, a Seguradora declara que atua de acordo com suas políticas de privacidade e segurança presentes em www.potencial.com.br e/ou www.potencial.com.br; e que poderá compartilhar informações referentes à execução da Apólice e finalidades a ela inerentes, com outras empresas que participam da relação securitária e de resseguro.

17.14. Para dirimir eventual questão entre a Seguradora e o Segurado, fica eleito o foro do domicílio do Segurado.

Ações Trabalhistas e Previdenciárias

COBERTURA ADICIONAL PARA AÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

PM FZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2202
Ass. M



ENDOSSO
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 030820223907751022945000
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURO - SETOR PÚBLICO
ENDOSSO:
PROPOSTA: 3.300,812

1. OBJETO:

1.1. Esta Cobertura Adicional garante a indenização, até o Valor da Garantia, dos valores desembolsados pelo Segurado, em razão da condenação transitada em julgado em Ação Trabalhista ou Previdenciária, cujo objeto seja a cobrança de obrigações não adimplidas pelo Tomador, com relação à empregado que prestou serviços em prol do segurado na execução da Obrigação Garantida, durante a vigência da Apólice.

1.2. A presente cobertura é do reembolso, e somente terá efeito para os casos em que o Segurado for condenado de forma subsidiária e que a sentença tenha transitado em julgado, sendo imprescindível a comprovação do desembolso por parte do segurado.

1.3. A presente cobertura também terá efeito em razão dos valores desembolsados pelo Segurado, em virtude de acordos firmados nos autos da Ação Trabalhista ou Previdenciária, desde que previamente anuídos pela seguradora e respeitados os requisitos estabelecidos na Cláusula 2 desta Cobertura Adicional.

1.4. Para fins de Ações Trabalhistas, a presente cobertura terá efeito, mesmo após o término da vigência da Apólice, visto que a ação poderá ser ajuizada em até 2 (dois) anos do fim do contrato de trabalho firmado entre o empregado e o Tomador, na forma artigo 7, XXIX, da Constituição Federal.

2. ACORDOS:

2.1. Quando o Segurado tiver intenção de realizar acordo nas ações judiciais alcançadas por esta cobertura adicional, esta deverá encaminhar à seguradora cópia da petição inicial, se ainda não o fez, memória de cálculo simples das verbas pleiteadas em juízo e estimativa do valor a ser acordado.

2.2. A seguradora, após receber os documentos elencados no item 2.1., terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do último documento necessário para avaliação, para informar ao Segurado seu parecer quanto à enunciação do acordo e, em sendo o caso, valor máximo alternativo à proposta apresentada.

3. EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO SINISTRO:

3.1. A comunicação de Expectativa de Sinistro é obrigatória e deverá ser realizada pelo Segurado, por escrito, imediatamente após o recebimento de citação/intimação judicial para atuar em Ação Trabalhista e/ou Previdenciária, enviando cópia da respectiva Petição Inicial.

3.1.1. A Ausência ou Intemperividade na comunicação da Expectativa de Sinistro poderá



ENDOSSO
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 030820223907751022945000
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURO - SETOR PÚBLICO
ENDOSSO:
PROPOSTA: 3.300,812

gerar perda do direito de Indenização, caso configure agravamento do risco, ainda que não intencional, e impeça a Seguradora de adotar as medidas de acompanhamento e mitigação do risco previstas na cláusula de Mitigação de Riscos prevista nas Condições Contratuais da Apólice.

3.2. O Sinistro restará caracterizado com o pagamento, pelo Segurado, da condenação oriunda sentença transitada em julgado.

3.2.1. Para os casos de acordo entabulados na forma da Cláusula 2 desta Cobertura Adicional, o Sinistro restará caracterizado com a homologação do acordo e o pagamento, pelo Segurado, do valor pactuado.

3.3. A comunicação do Sinistro deverá ser encaminhada pelo Segurado, por meio escrito, à Seguradora, logo após o conhecimento de sua caracterização e com os documentos que comprovem a caracterização, para que seja iniciado o Processo de Regulação do Sinistro pela seguradora.

3.3.1. Para a comunicação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

- Cópia do contrato que formaliza a Obrigação Garantida, seus anexos, apostilamentos e aditivos, se houver;
- Cópia Integral da Ação Trabalhista e/ou Previdenciária;
- Comprovante de pagamento da condenação;
- Documentos comprobatórios de que o Empregado prestou serviços em prol do Segurado na execução do Objeto Principal;
- Termo de homologação do acordo e comprovante de pagamento, se houver.

3.3.2. A não formalização da Comunicação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro.

4. PERDA DE DIREITO AO RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA:

4.1. Além das perdas de direito descritas nas Condições Contratuais desta Apólice, o Segurado perderá o direito à Indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes situações:

I. Não cumprimento, por parte do Segurado, das exigências descritas na Cláusula 3 desta Cobertura Adicional.

II. Quando o Segurado deixar de apresentar defesa ou perder prazo para interposição de recurso, for considerado revel, nos termos do artigo 844, parágrafo único da CLT, ou confessor.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
CAPA DO PROCESSO

Página: 1 / 1

Data: 30/09/2024

NUMERO PROCESSO NÚMERO ÚNICO Protocolado em:
000059111/2024 NH8.XVN.9LP-TB 20/09/2024 03:14:20

Súmula: APOSTILAMENTO CONTRATO 228/2023 - CP 04/2023 - CIS

REQUERENTE		CPF/CNPJ	
NOME		09240360000135	
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FAZENDA RIO GRANDE		BAIRRO	
LOGRADOURO		IGUAÇU	
RUA TENENTE SANDRO LUIZ KAMPA, 182		EMAIL	
MUNICÍPIO	CEP	TELEFONE	
FAZENDA RIO GRANDE/PR	83833090		
BENEFICIÁRIO		CPF/CNPJ:	
Nome:		09240360000135	
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FAZENDA RIO GRANDE			

DOCUMENTO DO PROCESSO:

Anexos 20

NÚMERO:



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FAZENDA RIO GRANDE

ALEXANDRA MARCONDES TEIXEIRA DE LIMA

OFÍCIO Nº 414/2024 – FMS - FINANCEIRO

Para: Divisão Contratos Adm

De: Secretaria Municipal de Saúde

Assunto: Apostilamento referente Contrato 228/2023 – CP 04/2023 - Cis — Centro Integrado Em Saúde Ltda.

Data: 20/09/2024



APOSTILAMENTO

Contrato 228/2023 – CP 04/2023 - Cis — Centro Integrado Em Saúde Ltda.

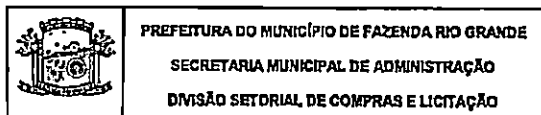
A Secretaria Municipal de Saúde vem solicitar o apostilamento da Contrato 228/2023 – CP 04/2023 - Cis — Centro Integrado Em Saúde Ltda, cujo objeto é "a prestação de serviços referente a porta de entrada — plantões e disponibilidades especializadas contratualizadas — anexo IV, vinculado a concessão de uso das dependências e equipamentos do Hospital".

Justifica-se a solicitação, tendo em vista a inclusão de dotação para emissão de empenho.

APOSTILAMENTO Contrato 228/2023 – CP 04/2023 - Cis — Centro Integrado Em Saúde Ltda									
Cod	Órgão	Unid	Função	Subfunção	Programa	Ação	Elemento	Fonte	Recurso
330	15	005	10	302	0041	2.204	3.3.90.39	00303.00303.01.02.00.00.2.500.1002	Municipal
330	15	005	10	302	0041	2.204	3.3.90.39	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000	Municipal
330	15	005	10	302	0041	2.204	3.3.90.39	00494.00494.09.02.06.20.1.600.0000	Federal

Atenciosamente

Francisco Roberto Barbosa
Assinado de forma digital por FRANCISCO ROBERTO BARBOSA:94632413968
Dados: 2024.09.20 15:05:35 -03'00'
Francisco Roberto Barbosa
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº. 6813/2023.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 004/2023
PROTOCOLO Nº. 3103/2023 e 57301/2023
CONTRATO Nº 228/2023

ID 4050

Folha Nº 2206

Ass. JA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
"PORTA DE ENTRADA - PLANTÕES E
DISPONIBILIDADES ESPECIALIZADAS
CONTRATUALIZADAS - ANEXO IV" VINCULADO
A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO QUE
ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO
DE FAZENDA RIO GRANDE, E DE OUTRO A
EMPRESA CIS - CENTRO INTEGRADO EM SAÚDE
LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DA FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 85.422.888/0001-02, com sede administrativa estabelecida na Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Naples, Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Marco Antônio Marcondes Silva, brasileiro, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG, nº 9.298.397-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 043.186.889-17, e assistido pela Procuradora-Geral do Município, Sra. Débora Lemes, inscrita no CPF sob o nº 027.705.459-98, OAB/PR 42.855 e em conjunto com o Secretário Municipal de Saúde, Sr. Franzelza Roberto Barbosa, inscrito no CPF nº 948.324.139-68, doravante denominada CONCEDENTE, e a empresa CIS - CENTRO INTEGRADO EM SAÚDE LTDA, CNPJ: 14.735.446/0001-93, localizada no Município de Santa Mariana, Estado do Paraná, sita na Rua Manoel da Silva Machado, nº 554, Centro, CEP: 83.350-000, e-mail: financeiro@ciasaude.com.br, telefone: (43) 3037-5465/3531-1435, neste ato representado pelo Sr. Glauber Garbim Vieira da Silva, portador da cédula de

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS

Rua Jacarandá, 300 - Naples - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83320-000 - Fone/Fax (41) 3037-4320 / 1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Identidade RG nº 8.515.259-2, CPF/MF sob o nº 033.914.575-02, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, resolvem celebrar o presente Contrato de Concessão de uso das dependências do Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida, nos termos da Lei Federal nº 8.987/95 (dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos), Lei Federal nº 8.666/93 (Lei Geral de Licitações), Lei Federal nº 9.074/95 (Estabelece normas para outorga e promulgação das concessões e permissões de serviços públicos) e autorização concedida pela Lei Municipal nº 1.659/2022 e suas alterações, tendo a empresa supracitada, apresentado melhor proposta na Licitação na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 004/2023, do Termo do Concessão Nº 002/2023 - Contrato de Concessão de Direito Real do HMNSA, regendo-se o presente instrumento pelas disposições e cláusulas a seguir estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços referente a "porta de entrada - plantões e disponibilidades especializadas contratualizadas - anexo IV", vinculados a concessão de uso das dependências e equipamentos do Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida, com vinculação à gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde a serem prestados no objeto desta concessão, em conformidade com o Anexo I Termo de Referência e demais peças e documentos do edital modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 004/2023, do Termo do Concessão Nº 002/2023 - Contrato de Concessão de Direito Real, os quais passam a ser partes integrantes e indissolúveis deste contrato, sendo que o Termo de Referência rege o modo, forma e condições da prestação dos serviços, além dos critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros da qualidade dos serviços prestados, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO IMÓVEL E EQUIPAMENTOS

1. A execução dos serviços de contraprestação está vinculada diretamente ao Termo do concessão nº 002/2023.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS

Rua Jacarandá, 300 - Naples - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83320-000 - Fone/Fax (41) 3037-4320 / 1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

II. A CONCESSIONÁRIA declara ter pleno conhecimento da natureza, do estado e das condições dos bens vinculados à Concessão e afetados à prestação dos serviços públicos, em relação aos quais assume a CONCESSIONÁRIA a responsabilidade da guarda, manutenção e vigilância durante todo o Prazo da Concessão.

III. A CONCESSIONÁRIA utilizará os Bens da Concessão exclusivamente para executar o objeto do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

I. Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos textos são de conhecimento da CONCESSIONÁRIA: atos convocatórios e Edital de Licitação, Termo de Referência e memoriais, proposta de lances, parecer do julgamento, e contrato da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 004/2023, e demais legislação pertinente à espécie, instruções para fiscalização e informes.

II. Será incorporada a este Contrato, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA, alterações nos projetos, especificações, prazos ou normas gerais de serviços da CONCEDENTE.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

I. O Contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, enquanto perdurar a concessão do objeto do Termo do concessão nº 002/2023, sob pena de revogação da outorga da concessão.

II. A(s) renovação(ões) será(ão) formalizada(s) através do novo processo, por período até o final da concessão, que será condicionada ao atendimento de execução satisfatória do serviço público será avaliada nos termos do Termo de Referência anexo a este instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR, PAGAMENTO E DO AJUSTE

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS

Rua Jacarandá, 300 - Naples - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83320-000 - Fone/Fax (41) 3037-4320 / 1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

I. O CONCEDENTE assina com as despesas operacionais, do Pronto Atendimento e da Maternidade - "porta de entrada - plantões e disponibilidades especializadas contratualizadas - anexo IV do Edital", de acordo com o plano de composição de preços da CONCESSIONÁRIA vencedora da Concorrência Pública nº 002/2023, sendo o valor mensal máximo de R\$ 2.492.427,24 (Dois milhões quatrocentos e noventa e dois mil, quatrocentos e vinte e dois reais e vinte e quatro centavos), totalizando o valor máximo global para 60 (sessenta) meses de R\$ 149.545.634,40 (cento e quarenta e nove milhões, quinhentos e quarenta e cinco mil, trezentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos).

II. Os valores previstos no Anexo IV do Edital estão vinculados aos serviços de "porta de entrada - plantões e disponibilidades especializadas contratualizadas", sendo vedada ao CONCESSIONÁRIA o faturamento "duplo" junto ao SUS.

III. A CONCESSIONÁRIA declara e reconhece que todos os valores necessários à reposição, substituição e manutenção ordinária de Bens da Concessão já foram considerados em sua proposta, razão pela qual concorda que o valor da contraprestação mensal paga pelo CONCEDENTE nos termos deste contrato é suficiente, sendo de sua responsabilidade os demais gastos para a execução dos serviços.

IV. Os valores serão pagos de acordo com as avaliações definidas no item 8 do Termo de Referência, em especial ao seguinte critério:

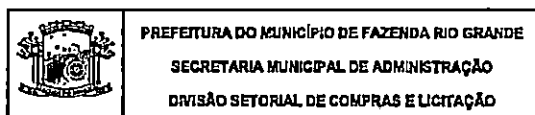
a) Indicador de Postos de Trabalho - Base Anexo IV do Edital:

% Ocupação de Postos de Trabalho no Quadrimestre	% Remuneração para o Quadrimestre Seguinte
85% a 100%	100%
90% a 85%	95%
85% a 90%	90%
80% a 85%	85%
Até 80%	80%

b) Excepcionalmente para o primeiro quadrimestre vigente do contrato, os indicadores serão aplicados da seguinte forma:

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS

Rua Jacarandá, 300 - Naples - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83320-000 - Fone/Fax (41) 3037-4320 / 1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

% Ocupação do Posto de Trabalho no Quadrimestre	% Remuneração para o Quadrimestre Seguinte
80% a 100%	100%

V. Os pagamentos serão realizados pelo CONCEDENTE, através de depósito bancário em conta corrente, até o dia 30 (trinta) do mês subsequente à prestação do serviço, mediante emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Comissão de Fiscalização nomeada pela Portaria nº 140/2023, observado os seguintes critérios:

- A concessionária deverá entregar os documentos e informações em até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao encerramento do quadrimestre à Comissão de Acompanhamento e Avaliação dos Serviços Hospitalares.
- A Comissão avaliará o cumprimento das metas e emitirá o parecer até o dia 25 do mês subsequente ao encerramento do quadrimestre.
- Eventual ausência de entrega do parecer pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação dos Serviços Hospitalares será aplicado os seguintes percentuais de pagamento, como segue:

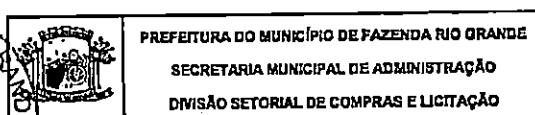
c.1) Se a causa for motivada pela não entrega do documento e informações pela concessionária, será aplicado a remuneração de 80% do anexo IV do Edital, até o mês de regularização;

c.2) Se a causa for motivada pela não entrega do relatório/parecer exclusivamente pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação dos Serviços Hospitalares, será aplicado a remuneração de 100% do anexo IV do Edital, até o mês de regularização;
VI. A primeira parcela será devida 30 (trinta) dias após o início da prestação de acordo com o prazo estabelecido no Item 6 do Termo de Referência do edital.

VII. A Nota Fiscal deverá vir acompanhada:

- do parecer pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação dos Serviços Hospitalares;
- da Contida Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- da Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Juvencio, 302 – Itaipó – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83230-000 – Fone/Fax (41) 3217-4330



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

d) da Contida Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

VIII. Na emissão da nota fiscal, caberá a CONCESSIONÁRIA observar as retenções obrigatórias, tais como ISS, INSS e Imposto de Renda, na que couber.

IX. Será utilizada a dotação orçamentária 15.005.10.302.0041.2204.339039.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ para suprir as despesas decorrentes desta licitação.

X. Para reajuste de preço será considerado o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), aquele incidirá da data de publicação do edital. Parágrafo: o contratado deverá protocolar pedido formal com 30 (trinta) dias de antecedência.

XI. A descrição e valores previstos no Anexo IV do Edital, poderá ser alterado motivado por fatos supervenientes e demais requisitos do reajuste, respectação o equilíbrio financeiro, incluindo as convenções coletivas de trabalho do SINDESC-SINDIPAR ou outro sindicato que vier a substituí-lo.

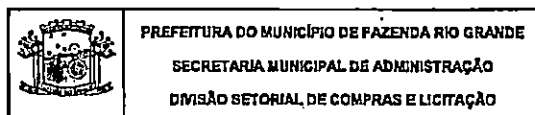
XII. As despesas decorrentes da presente licitação onerarão os seguintes recursos orçamentários:

Código Reduzido	Funcional	Fonte	Secretaria
315	3.3.90.39.00.00.00.00	1000	SMS
315	3.3.90.39.00.00.00.00	303	SMS
315	3.3.90.39.00.00.00.00	303	SMS
315	3.3.90.39.00.00.00.00	369	SMS
315	3.3.90.39.00.00.00.00	369	SMS
315	3.3.90.39.00.00.00.00	383	SMS
315	3.3.90.39.00.00.00.00	494	SMS

CLÁUSULA SEXTA – DA ORDEM DE INÍCIO DO CONTRATO

I. A CONCESSIONÁRIA terá prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a partir da assinatura deste Contrato, para mobilização e preparação, antes de iniciar a prestação dos serviços, período no qual deverão ser efetuadas as seguintes condições de escada, necessárias à emissão da ordem de início:

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Juvencio, 302 – Itaipó – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83230-000 – Fone/Fax (41) 3217-4330



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

a) Comprovar a contratação das coberturas de seguros exigidos na Cláusula 10 deste Contrato;

b) Obter as licenças necessárias para a execução do objeto.

II. A CONCESSIONÁRIA declara ter conhecimento de que estará obrigada a requisitar a emissão de todas as licenças, autorizações e permissões necessárias ao exercício das atividades, ou a sua expressa dispensa, em até 30 (trinta) dias após a assinatura deste Contrato.

III. Caso as licenças, autorizações e permissões necessárias ao exercício das atividades, ou suas dispensas, não sejam emitidas no prazo mencionado, e desde que a CONCESSIONÁRIA não tenha concorrido para tal, isto não poderá ser alegado como motivo para rescisão contratual, mas apenas para o retardamento da emissão da ordem de início.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES PELA CONCESSIONÁRIA

I. No Prazo da Concessão, e sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste Contrato ou na legislação aplicável, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a:

a) Dar conhecimento imediato ao CONCEDENTE de todo e qualquer fato que altere de modo relevante o normal desenvolvimento da Concessão, ou que, de algum modo, interrompa a correta prestação do atendimento aos Usuários.

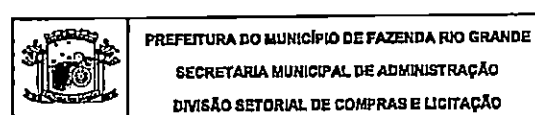
b) Apresentar ao CONCEDENTE, no prazo por ele estabelecido, informações adicionais ou complementares que esta venha a formalmente solicitar.

c) Apresentar relatórios mensais, com informações detalhadas referentes às ações e operações por ela realizadas no período.

d) A CONCESSIONÁRIA deverá obedecer às boas práticas de governança corporativa, com a apresentação de contas e demonstrações contábeis padronizadas conforme as práticas contábeis adotadas no Brasil, sempre que solicitadas pela CONCEDENTE.

e) Apresentar ao CONCEDENTE, mensalmente, relatório com as reclamações dos Usuários, bem como as respostas fornecidas e as providências adotadas em cada caso.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Juvencio, 302 – Itaipó – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83230-000 – Fone/Fax (41) 3217-4330



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS E EMPREGADOS

I. A CONCESSIONÁRIA será responsável exclusiva e diretamente por qualquer tipo de dano causado por seus agentes à Secretaria Municipal de Saúde (SMS) na execução do Contrato de Concessão, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade pela presença da fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração. A CONCESSIONÁRIA também será a exclusiva responsável por eventuais danos oriundos de relações com fornecedores e prestadores de serviços.

II. Os profissionais contratados pela CONCESSIONÁRIA para a prestação dos serviços clínicos deverão ter comprovada capacidade técnica, com formação adequada ao serviço desempenhado, e estar em dia com suas obrigações junto aos conselhos de classe.

III. Os profissionais responsáveis pelos serviços de enfermagem deverão estar registrados no respectivo conselho profissional, e, ainda, possuir formação em curso de enfermagem, em nível superior, por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, ficando vedada a contratação de Técnicos de Enfermagem como substituto para a realização das atividades específicas de Enfermagem (a).

IV. Os contratos entre a CONCESSIONÁRIA e prestadores de serviços reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo relação de qualquer natureza entre os prestadores de serviços e o Poder Público.

V. Todos os empregados e terceiros contratados pela CONCESSIONÁRIA deverão portar identificação (crachá) e aqueles em funções operacionais estar devidamente uniformizados quando estiverem no exercício de suas funções.

VII. A Secretaria Municipal de Saúde – SMS poderá solicitar, a qualquer tempo, informações sobre a contratação de prestadores de serviços para o exercício dos serviços do Contrato de Concessão, inclusive para fins de comprovação das condições de capacitação técnica e financeira.

VIII. A CONCESSIONÁRIA deverá dispor de mecanismos para pronta substituição de seus profissionais em caso de falta, de forma a não interromper ou prejudicar os serviços prestados à população.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Juvencio, 302 – Itaipó – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83230-000 – Fone/Fax (41) 3217-4330



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

VIII. Responsabilizar-se, civil e criminalmente perante os usuários, por eventual indenização de danos materiais e/ou morais decorrentes de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência, decorrentes de atos praticados por profissionais, subordinados à CONCESSIONÁRIA, no desenvolvimento de suas atividades.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DA CONCESSÃO:

I. Caberá ao CONCEDENTE a fiscalização e avaliação da execução dos termos do contrato de concessão, através da comissão a ser designada pela Portaria nº 140/2023.

II. A comissão será composta por no mínimo 05 (cinco) pessoas, que serão, majoritariamente, servidores efetivos e será designada através de Decreto do Prefeito Municipal, sendo que, no mínimo, 03 (três) profissionais da área da saúde deverão compor a comissão.

III. A comissão deverá ser nomeada imediatamente após a homologação do processo de licitação.

IV. A comissão de fiscalização fará uso do Termo de Referência como instrumento de avaliação, sendo que, em caso de descumprimento de qualquer dos itens, a comissão informará à Secretaria Municipal de Saúde, que notificará a CONCESSIONÁRIA, com prazo determinado, para que corrija a irregularidade.

V. Esta fiscalização se dará no mínimo quadrimestralmente com prestação de contas ao Secretário Municipal de Saúde e extraordinariamente quando se fizer necessário, onde o relatório deverá ser parte integrante na prestação de contas quadrimestral seguinte para o Conselho Municipal de Saúde, o qual é realizado na sede da Câmara Municipal.

VI. No caso de inadimplimento das obrigações previstas neste contrato, o responsável pela fiscalização encará em livro próprio de registro, as ocorrências apuradas nas fiscalizações, encaminhando-o à CONCESSIONÁRIA para regularização, em prazo por ele determinado, de eventuais faltas ou defeitos verificados.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 320 – Itaipó – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83235-000 – Fone/Fax (41) 3537-4320/19



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

III. A Garantia de Execução do Contrato poderá ser utilizada nos seguintes casos, a critério do CONCEDENTE, sem prejuízo da eventual apuração de perdas e danos ou aplicação das penalidades previstas no contrato, devendo tais previsões constarem do documento correspondente, ou serem identificadas à entidade onde o custodiante, seguradora ou emissora:

a) Se a CONCESSIONÁRIA não realizar as obrigações previstas neste Contrato ou executá-las em desconformidade com o estabelecido;

b) Se, decorrido o prazo de 05 (cinco) dias úteis do vencimento, a CONCESSIONÁRIA não proceder ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas, na forma deste Contrato, da lei e dos regulamentos em vigor;

IV. Caso o valor das multas eventualmente impostas à CONCESSIONÁRIA venha a ser superior ao valor da Garantia de Execução do Contrato, além da perda desta, a CONCESSIONÁRIA responderá pela diferença e pela reposição do valor integral da Garantia de Execução do Contrato, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

V. Sempre que o CONCEDENTE utilizar a Garantia de Execução do Contrato, a CONCESSIONÁRIA deverá proceder a reposição do seu montante integral, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de sua utilização, sendo que, durante este prazo, a CONCESSIONÁRIA não estará eximida das responsabilidades que lhe são atribuídas por este Contrato.

VI. A recomposição de que trata o item anterior poderá ser efetuada pela CONCESSIONÁRIA mediante complementação da garantia existente ou contratação de nova(s) garantia(s), de maneira que o valor total da Garantia de Execução do Contrato seja sempre equivalente ao montante definido sob pena de restrição no valor correspondente ao aluguel mensal, e de aplicação das demais penalidades previstas neste Contrato.

VII. A Garantia de Execução do Contrato não poderá conter quaisquer ressalvas ou condições que possam dificultar ou impedir sua execução, ou que possam suscitar dúvidas quanto à sua exequibilidade, devendo a CONCESSIONÁRIA promover as renovações e atualizações que forem necessárias à sua plena vigência durante o Contrato.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 320 – Itaipó – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83235-000 – Fone/Fax (41) 3537-4320/19



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

VII. A não regularização das faltas ou defeitos indicados no livro de registro de ocorrências, no prazo determinado pelo CONCEDENTE, configurará infração contratual e ensejará a lavratura de auto de infração, sujeitando a CONCESSIONÁRIA à aplicação das penalidades previstas neste Contrato, sem prejuízo de eventual sanção administrativa, civil ou criminal por violação de preceito legal ou infra legal aplicável.

VIII. O prazo estipulado na Cláusula retro poderá ser prorrogado mediante justificativa aceita pelo CONCEDENTE sem prejuízo da continuidade e adequação dos serviços.

IX. O CONCEDENTE poderá exigir que a CONCESSIONÁRIA apresente um plano de ação visando reparar, corrigir, interromper, suspender ou substituir qualquer serviço da Concessão prestado de maneira viciada, defeituosa ou incometa, no prazo razoável e a ser acordado pelas Partes.

X. Em caso de omissão da CONCESSIONÁRIA quanto às obrigações previstas nesta Cláusula, fica facultado ao CONCEDENTE se valer da Garantia de Execução do Contrato para remediar os vícios, defeitos ou incorreções identificados e não reparados pela CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

I. Deverá receber Garantia de Execução Contratual, a qual será correspondente à 1% (um por cento) do valor desde contrato, sob uma das formas admitidas pelo art. 58 da Lei Federal 8.662/93, com prazo de validade de 60 meses, renovável para o próximo período, durante toda a vigência da concessão, sendo que o não recolhimento será interpretado como recusa à assinatura do contrato, acarretando-lhe as consequências legais, edilícias e contratuais deste tipo de ato. Incluso a perda dos direitos da concessão de uso que lhe foram concedidos no Termo de concessão nº 002/2023.

II. A CONCESSIONÁRIA permanecerá responsável pelo cumprimento das obrigações contratuais, incluindo o pagamento de eventuais multas e indenizações, independentemente da eventual Garantia de Execução do Contrato, cuja utilização ficará a critério do CONCEDENTE.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 320 – Itaipó – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83235-000 – Fone/Fax (41) 3537-4320/19



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

VIII. As despesas referentes à prestação da Garantia de Execução do Contrato, incluindo a sua recomposição, serão de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA.

IX. No caso da entidade seguradora, emissora ou custodiante não renovar a garantia de execução ou parte dela, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes, para aprovação do CONCEDENTE, 30 (trinta) dias antes do vencimento respectivo, independentemente de notificação, sob pena de caracterizar-se inadimplência da CONCESSIONÁRIA e serem aplicadas as sanções e penalidades cabíveis.

X. A devolução da apólice, com fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, será acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONCESSIONÁRIA cumpriu todas as cláusulas do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS SEGUROS

I. Durante o Prazo da Concessão, a CONCESSIONÁRIA deverá contratar às suas expensas e manter em vigor as apólices de seguro indicadas abaixo, conforme condições estabelecidas pelo CONCEDENTE e de acordo com a legislação vigente.

II. As apólices devem ser contratadas com seguradoras e resseguradoras de primeira linha e apresentadas ao CONCEDENTE para sua aprovação.

III. Nenhum serviço poderá ter início ou prosseguir sem que a CONCESSIONÁRIA apresente ao CONCEDENTE a comprovação de que as apólices dos seguros exigidos neste Contrato estão em vigor e observam as condições estabelecidas pelo CONCEDENTE, conforme legislação vigente.

IV. Em até 30 (trinta) dias da assinatura deste Contrato, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar cópia autenticada das apólices de seguro descritas no Anexo VI desta cláusula ao CONCEDENTE.

V. Pelo descumprimento da obrigação de contratar ou manter atualizadas as apólices de seguro exigidas no prazo estipulado, a CONCESSIONÁRIA estará sujeita a multa, no importe de 0,01 % (zero vírgula zero um por cento) do Valor do

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 320 – Itaipó – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83235-000 – Fone/Fax (41) 3537-4320/19



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Contrato, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), sem prejuízo da eventual rescisão contratual e a punição de perdas e danos daí decorrentes.

VI. Durante o Prazo da Concessão, a CONCESSIONÁRIA deverá contratar e manter em vigor os seguintes seguros, nas condições mínimas:

- De Riscos de Engenharia, incluindo no mínimo cobertura de danos materiais de Incêndio (inclusive em consequência de tumulto), raio, explosão de qualquer natureza, danos elétricos e de equipamentos eletrônicos;
- Riscos Gerais "All Risks": abrangendo danos corporais e danos materiais causados a terceiros, com danos materiais (DM) e danos corporais sob garantia única;
- Seguro de responsabilidade civil, cobrindo a CONCESSIONÁRIA e o CONCEDENTE, bem como seus administradores, empregados, funcionários, subcontratados, prepostos ou delegados, pelos montantes com que possam ser responsabilizados a título de danos materiais, pessoais e morais, custas processuais e quaisquer outros encargos relacionados a danos materiais, pessoais ou morais, decorrentes das atividades abrangidas pela Concessão, inclusive, mas não se limitando, a danos involuntários pessoais, mortes, danos materiais causados a terceiros e seus veículos, devendo tal seguro ser contratado com limites de indenização compatíveis com os riscos assumidos para danos a terceiros e multirisco empresarial, abrangendo danos materiais.

VII. A CONCESSIONÁRIA é responsável pelo pagamento integral da franquia, em caso de utilização de qualquer seguro previsto neste Contrato.

VIII. Nas apólices dos seguros deverá constar a obrigação de as seguradoras informarem, imediatamente, à CONCESSIONÁRIA e ao CONCEDENTE, as alterações nos contratos de seguros, principalmente as que impliquem no cancelamento total ou parcial do(s) seguro(s) contratado(s) ou redução das importâncias seguradas.

IX. As apólices do seguro deverão ter vigência mínima de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura deste Contrato, devendo ser renovadas sucessivamente por igual período durante o Prazo da Concessão.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacomard, 308 - Rápido - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83225-000 - Fone/Fax (41) 3427-4300 13



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

X. A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao CONCEDENTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de seu vencimento, documento comprobatório de que as apólices dos seguros foram renovadas ou serão automaticamente e incondicionalmente renovadas imediatamente após seu vencimento.

XI. A CONCESSIONÁRIA, com autorização prévia do CONCEDENTE, poderá alterar coberturas ou outras condições das apólices de seguro, visando a adequá-las às novas situações que ocorram durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

I. O não cumprimento pela CONCESSIONÁRIA das Cláusulas deste Contrato, de toda documentação pertencente a CONCORRÊNCIA 004/2023, de Lei Municipal nº 1.659/2022 e suas alterações, da legislação e da regulamentação aplicável ensejará, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal e das outras penalidades eventualmente previstas na legislação e na regulamentação vigentes, bem como da eventual apuração por perdas e danos, a aplicação, isolada ou concomitante, das seguintes penalidades contratuais:

- Advertência;
 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura de Fazenda Rio Grande, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - Dedicação de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, enquanto perdurarem os motivos da punição;
 - Multa, de 0,01% (zero vírgula zero por cento) a 10% (dez por cento) do Valor do Contrato conforme disposto nesta Cláusula.
- II. Na aplicação das sanções, o CONCEDENTE observará as seguintes circunstâncias, com vistas a garantir a sua proporcionalidade:
- A natureza e a gravidade da infração;
 - Os danos dela resultantes para os usuários e para o CONCEDENTE;
 - As vantagens auferidas pela CONCESSIONÁRIA em decorrência da infração;
 - A situação econômica e financeira da CONCESSIONÁRIA, em especial a sua capacidade de honrar compromissos financeiros, gerar receitas e manter a execução deste Contrato;

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacomard, 308 - Rápido - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83225-000 - Fone/Fax (41) 3427-4300 14



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

e) Os antecedentes da CONCESSIONÁRIA, inclusive eventuais reincidências.

III. A graduação das penalidades observará as seguintes escalas:

- A infração será considerada leve, quando decorrer de condutas involuntárias ou escusáveis da CONCESSIONÁRIA e das quais ela não se beneficie;
- A infração será considerada média, quando decorrer de conduta inescusável, mas efetuada pela primeira vez pela CONCESSIONÁRIA, sem a ela trazer qualquer benefício ou proveito, nem afetar um número significativo de Usuários;
- A infração será considerada grave quando o CONCEDENTE constatar presente um dos seguintes fatores:
 - ter a CONCESSIONÁRIA agido com má-fé;
 - a infração decorrer benefício direto ou indireto para a CONCESSIONÁRIA;
 - a CONCESSIONÁRIA for comprovadamente reincidente na infração;
 - o número de Usuários atingidos ou o prejuízo dela decorrente for significativo;
 - prejuízo econômico significativo para o CONCEDENTE.
- A infração será considerada gravíssima quando o CONCEDENTE constatar, diante das circunstâncias do serviço e do ato praticado pela CONCESSIONÁRIA, que seu comportamento se reveste de grande lesividade ao interesse público, por prejudicar, efetiva ou potencialmente, a vida ou a incolumidade física dos Usuários, a saúde pública, o meio ambiente, o erário público ou a continuidade dos serviços objeto da Concessão, podendo inclusive ensejar a caducidade, a encampação e/ou a rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades e a apuração por perdas e danos.

IV. A aplicação das multas previstas nas Cláusulas anteriores não impede que o CONCEDENTE declare a caducidade deste Contrato, observados os procedimentos nele previstos, ou aplique outras sanções nele previstas.

V. Caso a CONCESSIONÁRIA não proceda ao pagamento de multas no prazo estabelecido neste Contrato, o CONCEDENTE poderá, a seu critério, utilizar a Garantia do Execução do Contrato.

VI. As penalidades serão aplicadas de ofício pelo CONCEDENTE, garantido o devido processo administrativo, especialmente o direito à ampla defesa e ao

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacomard, 308 - Rápido - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83225-000 - Fone/Fax (41) 3427-4300 15



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

contraditório, e observado o disposto na legislação vigente, incluindo as normas do CONCEDENTE.

VII. As penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente.

VIII. As faixas percentuais de incidência de multa conforme a graduação das penalidades, deverá observar as seguintes limites:

- 0,01% a 2% - Leve;
- 2,01% a 4% - Média;
- 4,01% a 7% - Grave;
- 7,01% a 10% - Gravíssima.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADES

I. O processo de aplicação das sanções previstas neste Contrato terá início com a lavratura do auto de infração correspondente pela CONCEDENTE, contendo os detalhes da infração cometida e a indicação da sanção potencialmente aplicável.

II. Lavrado o auto, a CONCESSIONÁRIA será intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresentar defesa prévia.

III. No mesmo prazo do que trata a Cláusula anterior, a CONCESSIONÁRIA deverá demonstrar a regularização da falta relacionada à infração imputada pela CONCEDENTE.

IV. Na fase de instrução, a CONCESSIONÁRIA poderá requerer, fundamentadamente, diligência e perícia, e poderá juntar documentos e/ou perícias, bem como editar alegações referentes à matéria objeto do processo, cabendo ao CONCEDENTE recusar provas ilícitas e/ou medidas impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.

V. Encerrada a instrução processual, o CONCEDENTE decidirá sobre a aplicação da sanção, estando facultada à CONCESSIONÁRIA a interposição de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do auto.

VI. Após a decisão de eventual recurso interposto pela CONCESSIONÁRIA, a CONCEDENTE emitirá, na hipótese de aplicação da penalidade de multa, documento de cobrança contra a CONCESSIONÁRIA, que deverá pagar o valor

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacomard, 308 - Rápido - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83225-000 - Fone/Fax (41) 3427-4300 16

correspondente em até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da notificação.

VII. A falta de pagamento da multa no prazo estipulado importará na incidência automática de juros de mora, segundo a taxa em vigor para a mora de pagamento de impostos devidos à Fazenda Municipal, a contar da data do respectivo vencimento até a data do efetivo pagamento, também sendo facultado ao CONCEDENTE a execução da Garantia de Execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INTERVENÇÃO

I. Independentemente dos direitos e princípios previstos neste Contrato, o CONCEDENTE poderá adotar medidas cautelares urgentes, que não se confundam com as hipóteses de intervenção, nas seguintes situações:

- Risco de descontinuidade da prestação da Concessão;
- Dano grave aos direitos dos usuários, à segurança pública ou ao meio ambiente;
- Outras situações em que se verifique risco iminente.

II. A CONCEDENTE poderá intervir de imediato na Concessão, a fim de assegurar a adequação da prestação do serviço objeto do Contrato, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, nos termos do art. 32 e seguintes da Lei Federal nº 8.987/95.

III. Quando não justificarem a caducidade da Concessão, são situações que autorizam a decretação da intervenção pela CONCEDENTE, a seu critério e à vista do interesse público, sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes:

- Cessaçã ou interrupção, injustificada, total ou parcial, da prestação dos serviços da Concessão;
- Dificuldades graves no desenvolvimento das atividades abrangidas pela Concessão;
- Situações nas quais a operação oferecer riscos à continuidade da adequada prestação dos serviços objeto da Concessão;
- Situações que ponham em risco o meio ambiente ou a segurança dos Usuários ou Bens da Concessão;

- Descumprimento injustificado das obrigações dispostas neste Contrato;
 - Não apresentação das apólices de seguro obrigatórias.
- IV. A intervenção far-se-á por decreto da CONCEDENTE, que conterá, dentre outras informações pertinentes:
- Os motivos da intervenção e sua justificativa;
 - O prazo, que será de no máximo 01 (um) ano, prorrogável excepcionalmente por mais 01 (um) ano, de forma compatível e proporcional aos motivos que ensejaram a intervenção;
 - Os objetivos e os limites da intervenção;
 - O nome e a qualificação do interventor.
- V. Decretada a intervenção, o CONCEDENTE, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurará processo administrativo que deverá estar concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, para comprovar as causas determinantes da intervenção e apurar as respectivas responsabilidades, assegurada à CONCESSIONÁRIA ampla defesa.
- VI. A decretação da intervenção poderá levar ao imediato afastamento dos administradores da CONCESSIONÁRIA, conforme estabelecido no respectivo Decreto e não afetará o curso regular dos negócios da CONCESSIONÁRIA, tampouco seu normal funcionamento.
- VII. Cessada a intervenção, se não for extinta a Concessão, os serviços objeto deste Contrato voltarão a ser de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.
- VIII. A CONCESSIONÁRIA se obriga a disponibilizar ao CONCEDENTE todos os Bens da Concessão imediatamente após a decretação da intervenção.
- IX. Durante o período em que durar a intervenção, a CONCESSIONÁRIA se desobriga do pagamento do aluguel mensal.
- X. Será declarada a nulidade da intervenção se ficar comprovado que o CONCEDENTE não observou as pressupostos legais e regulamentares, ou as princípios da Administração Pública, devendo a Concessão ser imediatamente devolvida à CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo de seu direito a eventual indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

I. A Concessão extinguir-se-á por:

- Advento do termo contratual;
- Encampação;
- Caducidade;
- Rescisão;
- Anulação;
- Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;
- Falência da CONCESSIONÁRIA.

II. Extinta a Concessão, serão revertidos ao CONCEDENTE todos os Bens Reversíveis, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos e, cessando para a CONCESSIONÁRIA todos os direitos emergentes deste Contrato.

III. De acordo com os prazos e condições estabelecidos pelo CONCEDENTE, terceiros serão autorizados a realizar pesquisas de campo, para fins de realização de estudos para a promoção de novos procedimentos licitatórios e/ou realização de novas obras.

IV. Para efeitos contratuais fica definido que:

a) DO ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL:

- Encerrado o Prazo da Concessão, a CONCESSIONÁRIA será responsável pelo encerramento de quaisquer contratos inerentes à Concessão celebrados com terceiros, assumindo todos os encargos, responsabilidades e ônus daí resultantes.
- Nesta hipótese, a CONCESSIONÁRIA deverá tomar todas as medidas razoáveis e cooperar plenamente com o CONCEDENTE para que os serviços objeto da Concessão continuem a ser prestados de acordo com este Contrato de forma ininterrupta, bem como prevenir e mitigar qualquer inconveniência ou risco à saúde ou segurança dos usuários e dos funcionários do CONCEDENTE.
- Ainda nesta hipótese, a CONCESSIONÁRIA não fará jus a qualquer indenização relativa a investimentos vinculados aos Bens da Concessão em decorrência do término do Prazo da Concessão.

b) DA ENCAMPACÃO:

b.1.) O CONCEDENTE poderá, a qualquer tempo, encampar a Concessão, por motivos de interesse público, mediante lei autorizativa específica e prévio pagamento de indenização.

b.2.) A indenização devida à CONCESSIONÁRIA em caso de encampação cobrirá as parcelas dos investimentos realizados, inclusive em obras de manutenção, bens e instalações, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados para o cumprimento deste Contrato, deduzidos os ônus financeiros remanescentes.

b.3.) A desanexação da CONCESSIONÁRIA em relação às obrigações decorrentes de contratos de financiamento por este contratados com vistas ao cumprimento deste Contrato, mediante, conforme o caso:

b.3.1) prévia assunção, perante as instituições financeiras credoras, das obrigações contratuais da CONCESSIONÁRIA, em especial quando a receita figure como garantia do financiamento; ou

b.3.2) prévia indenização à CONCESSIONÁRIA da totalidade dos débitos remanescentes desta perante as instituições financeiras credoras; e

b.3.3) Todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se fizerem devidas a fornecedores, contratados e terceiros em geral, inclusive honorários advocatícios, em decorrência do consequente rompimento dos respectivos vínculos contratuais.

b.3.) O CONCEDENTE determinará a indenização devida à CONCESSIONÁRIA antes da encampação da Concessão.

a) DA CADUCIDADE:

a.1.) O CONCEDENTE poderá declarar a caducidade da Concessão na ocorrência de qualquer dos eventos abaixo discriminados.

a.2.) A decretação, por sentença judicial transitada em julgado, de falência da CONCESSIONÁRIA ou de sua condenação por sonegação de tributos ou corrupção.

a.3.) Descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, da obrigação de proceder à reposição do montante integral da Garantia de Execução do Contrato, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua utilização pelo CONCEDENTE.

a.4.) Descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, das obrigações de contratar ou manter contratados os seguros previstos neste Contrato.

c.5) Operação com desempenho inferior a 70% (setenta por cento) das metas estabelecidas na apuração final dos Indicadores de Desempenho, previstos no Termo de Referência, anexo este Contrato, por razões da ineficiência imputáveis à CONCESSIONÁRIA, durante 02 (dois) quadrimestres consecutivos.

c.6) O CONCEDENTE não poderá declarar a caducidade da Concessão com relação ao inadimplemento da CONCESSIONÁRIA, se este resultar dos eventos relativos aos riscos da Concessão cuja responsabilidade seja do CONCEDENTE; ou decorrer de caso fortuito ou fato fortuito.

c.7) A declaração de caducidade da Concessão deverá ser precedida da verificação do inadimplemento contratual da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

c.8) Não será instaurado processo administrativo de caducidade sem prévia notificação à CONCESSIONÁRIA, sendo-lhe dado, em cada caso, prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais.

c.9) Instaurado o processo administrativo e comprovado o inadimplemento, a caducidade será declarada pelo CONCEDENTE, independentemente do pagamento do indenização prévia, calculada no decurso do processo.

c.10) Declarada a caducidade e paga a respectiva indenização, não resultará para o CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da CONCESSIONÁRIA.

c.11) A declaração de caducidade acarretará, ainda, retenção de eventuais créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONCEDENTE.

II DA RESCISÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO:

d.1) Se o CONCEDENTE não sanar o descumprimento contratual a que deu causa dentro de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação enviada pela CONCESSIONÁRIA, este Contrato poderá ser rescindido por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, nos seguintes casos:

d.1.1) Descumprimento de obrigações pelo CONCEDENTE que gere um desequilíbrio econômico-financeiro deste Contrato cujo procedimento de

recomposição econômico-financeira não seja concluído nos prazos estabelecidos neste Contrato por motivos imputáveis ao CONCEDENTE.

d.1.2) Na ocorrência de rescisão baseada nas hipóteses previstas na Cláusula 15.8, o CONCEDENTE indenizará a CONCESSIONÁRIA por todos os serviços que esta houver executado até a data em que a rescisão for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, descontados, todavia, quaisquer valores recebidos pela CONCESSIONÁRIA a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a rescisão.

g) ANULAÇÃO:

e.1) O CONCEDENTE deverá declarar a nulidade deste Contrato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos, se verificar ilegalidade em sua formalização ou na licitação que o precedeu.

e.2) Nesta hipótese, se a ilegalidade for imputável apenas ao próprio CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA será indenizada pelo que houver executado até a data em que a nulidade for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, descontados, todavia, quaisquer valores recebidos pela CONCESSIONÁRIA a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a declaração de nulidade.

e.3) O CONCEDENTE irá desistir nulo o presente contrato, diante do fato de a CONCESSIONÁRIA se recusar a formalizar contrato de gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde a serem prestados no objeto desta concessão, que integram responsabilidade do Município quanto à prestação de serviços de saúde.

e.4) Ficando a mesma isenta de multa e demais penalidades desde que não incidam sobre este fato, outros agravantes, desde que a mesma comprove qualquer fato que não conseguiu obter conhecimento de forma clara e direta no Instrumento convocatório, que a impeça ou inviabilize de assumir tal compromisso.

II DO EVENTO CONTINUADO DE FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO:

f.1) Este Contrato poderá ser extinto em razão de força maior ou caso fortuito superveniente à data de sua celebração, regularmente comprovado, cujos efeitos

perdurarem por um período superior a 1 (um) ano e impeçam a regular execução desta Contrato pela CONCESSIONÁRIA.

g) FALÊNCIA DA CONCESSIONÁRIA: conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I. Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços e fornecedores, além de todo funcionário a eles vinculados, deverão manter os mais elevados padrões de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

II. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação do terceiro;

b) "prática fraudulenta": significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

c) "prática colusiva": significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

d) "prática coercitiva": significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar, prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

e) "prática obstrutiva": significa:

e.1) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para

impedida de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou

e.2) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Município de Fazenda Rio Grande de promover inspeção ou auditoria, estabelecidas no Anexo IV abaixo.

III. Rejeitará uma proposta de outorga ao determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolver-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão.

IV. Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Município de Fazenda Rio Grande inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, o os submeta a auditoria por profissional designado pelo Município de Fazenda Rio Grande.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

I. A Concessionária deverá manter, durante a concessão, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

II. A Concedente poderá exigir, durante a concessão, a apresentação de qualquer dos documentos exigidos para a habilitação da Concessionária na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONHECIMENTO DAS PARTES

I. Ao firmar este Instrumento, declara a CONCESSIONÁRIA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

II. Ambas as partes têm ciência de que na ausência de qualquer previsão contratual, não suprida no Edital e demais documentos vinculados a este contrato, a legislação

Logo of the Municipality of Fazenda Rio Grande.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

pertinente e vigente será o remédio legal a ser adotado, sempre preconizando o bem da Administração Pública e de seu patrimônio.

III. Justas e contratadas firmam as partes este instrumento com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

IV. Concorda a CONCESSIONÁRIA quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONCEDENTE, qual seja o Foro de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fazenda Rio Grande, 30 de Novembro de 2023.

PI Concedente:

MARCO ANTONIO MARCONDES
MARCOS SILVA
MARCOS SILVA

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

FRANCISCO ROBERTO BARBOSA
FRANCISCO ROBERTO BARBOSA
FRANCISCO ROBERTO BARBOSA

Francisco Roberto Barbosa
Secretário Municipal de Saúde

DEBORA LEMOS
DEBORA LEMOS
DEBORA LEMOS

Deborah Lemos
Procuradora Geral do Município

PI Concessionária

Glauber Garbim Vieira da Silva
CIS - CENTRO INTEGRADO EM SAÚDE LTDA

GLAUBER GARBIM VIEIRA DA SILVA
GLAUBER GARBIM VIEIRA DA SILVA
GLAUBER GARBIM VIEIRA DA SILVA

03391457902

CONFEDERAÇÃO DE CONTRATO
Rua Jacarandá, 300 - Região - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-020 - Fone/Fax (41) 3227-4208
14

Modelo Simbólico Seguro
Control de Identificação do seguro e auto de seguro (Modelo) - 01/2023
Impresso em 07/12/2023 08:54:20

Formulario de Seguro
Banco Itaú S.A. 341-7
34191.09334 32294.660264 25122.600005 6 95610000055994
17/12/2023
CIS CENTRO INTEGRADO EM SAUDE LTDA - CNPJ 25.122.600/0005-6

Formulario de Seguro
Banco Itaú S.A. 341-7
34191.09334 32294.660264 25122.600005 6 95610000055994
17/12/2023
CIS CENTRO INTEGRADO EM SAUDE LTDA - CNPJ 25.122.600/0005-6



Formulario de Seguro
CIS CENTRO INTEGRADO EM SAUDE LTDA
CIS CENTRO INTEGRADO EM SAUDE LTDA
CIS CENTRO INTEGRADO EM SAUDE LTDA

Formulario de Seguro
Mitsui Sumitomo Seguros
Proposta 18001-483 Empresa - Massificados
Versão: V133.0.0 - Corretor
MITSUI

 Mitsui Sumitomo Seguros M&S Ramo - 0118 - Comprehensive Empresarial Processo Susep Nº: 15414.000135/2006-29		Proposta 18001-M&S Empresa - Massificados (Versão: V133.0.0) - Corretor
COBERTURAS		
100 - Incêndio (inclusive em decorrência de Tumbulões, Grevas e Lockout), Queda de Raio, Explosão de Qualquer Natureza e Queda de Aeronaves		4.000.000,00
104 - Danos Elétricos		100.000,00
118 - Despesas e/ou Perda de Aluguel		120.000,00
183 - Rompimento/Vazamento de Tanques ou Tubulações		100.000,00
183 - Responsabilidade Civil Operações		100.000,00
111 - Roubo e/ou Furtos Qualificados de Bens		40.000,00
119 - Despesas com Reconstrução de Registros e Documentos		10.000,00
853 - Cobertura para Assistência 24 Horas		Contratada
134 - Equipamentos Eletrônicos - Danos de Causa Externa		25.000,00
112 - Quebra de Vidros, Espelhos e Móveis		20.000,00
108 - Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado, Granizo e Fúria		100.000,00
Prêmio Líquido (R\$): 3.128,69		
COBERTURAS		
100 - Incêndio (inclusive em decorrência de Tumbulões, Grevas e Lockout), Queda de Raio, Explosão de Qualquer Natureza e Queda de Aeronaves	10 % prj. ind. Mm 1.000,00	Aplicável embrastamento para queda de risco.
104 - Danos Elétricos	10 % prj. ind. Mm 5.000,00	Ver quadro de Descrição de Franquias
118 - Despesas e/ou Perda de Aluguel		Sem Franquia
183 - Rompimento/Vazamento de Tanques ou Tubulações	10 % prj. ind. Mm 1.000,00	
183 - Responsabilidade Civil Operações		Sem Franquia
111 - Roubo e/ou Furtos Qualificados de Bens		Sem Franquia
119 - Despesas com Reconstrução de Registros e Documentos	10 % prj. ind. Mm 400,00	
853 - Cobertura para Assistência 24 Horas		Sem Franquia
134 - Equipamentos Eletrônicos - Danos de Causa Externa	10 % prj. ind. Mm 900,00	
112 - Quebra de Vidros, Espelhos e Móveis	10 % prj. ind. Mm 400,00	
108 - Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado, Granizo e Fúria	10 % prj. ind. Mm 1.000,00	
FRANQUIAS		
DESCRIÇÃO DAS FRANQUIAS		
Cobertura de Danos Elétricos - Para equipamentos elétricos de baixa e alta tensão será aplicada a franquia mencionada no quadro de Franquias. Para demais equipamentos, a franquia será de 10% dos prejuízos indenizáveis com o mínimo de R\$ 1.000,00.		
QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DE RISCO		
As respostas deste questionário são fornecidas determinantes para avaliação do risco, podendo conduzir a redução do custo do prêmio do seguro. Se constatado que as respostas não foram verdadeiras e o segurado participou dos prejuízos, aplicados a proporcionalidade ao valor da indenização, calculada em função do coeficiente obtido entre prêmio pago e o prêmio devido, de acordo com artigos 748 e 758 do Código Civil Brasileiro. Em caso de dolo ou má fé o segurado poderá perder direito à indenização pelo seguro.		
01 - O estabelecimento está situado em andar superior? Não		

011801435542C030.00000.00A0000T0000 Impressão em: 12/7/2023 8:55:10 AM

Página 2 de 8

 Mitsui Sumitomo Seguros M&S Ramo - 0118 - Comprehensive Empresarial Processo Susep Nº: 15414.000135/2006-29	Proposta 18001-M&S Empresa - Massificados (Versão: V133.0.0) - Corretor	Folha Nº 22/13 Ass 1/1
02 - O Estabelecimento está localizado em Shopping Center? Não 14 - Possui Vigilância Ininterrupta com Rádio Frequência? Não 18 - Possui Sensores Ininterruptos ligados a linha telefônica ou conectados a central de segurança? Não Relação de Objetos Segurados Bem não Relacionados		

OUTROS SEGUROS Não foram informados	CLÁUSULAS CONTRATADAS/CLÁUSULAS DE BENEFÍCIOS PROTEÇÕES NECESSÁRIAS PARA ROUBO/FURTO DPA Incêndio - Agravado - Período Indenitário - Até 03 meses Exatidão - 10% Consulta Eletrônica "As condições contratuais/regulamento deste produto protocoladas pela sociedade/entidade junto à Susep poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br , de acordo com o número do processo constante da aplicação/proposta" De acordo por Admissão de Coberturas - 0% Informações Adicionais "A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco". "O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep". "O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site www.susep.gov.br , por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF". "O registro de reclamações também poderá ser efetuado através da plataforma digital oficial dos consumidores das mercadorias supervisionadas (www.consumidor.gov.br)". "As Condições Contratuais poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br , a partir do número do processo informado na opção e/ou na proposta". Telefones Chave Telefone SAC: 0800 773 6744 Telefone Ouvidoria: 0800 888 6744 Deficientes Auditivos: 0800 761 3004 Importante Em se tratando de indenização ou ônus públicos que necessitem de obrigações diferentes do contratado nesse contrato, o seguro não poderá ser efetivado, sob pena de tornar suas condições nulas e sem efeito para fins de cobertura securitária. Contate sua sucursal para obter maiores detalhes de como poderá efetivar este seguro. Observações A Seguradora dispõe do prazo de 15 (quinze) dias para análise da proposta, contados da data do seu recebimento, seja para seguros novos, alterações que impliquem modificações dos riscos originalmente aceitos ou renovações. A ausência de manifestação por escrito da Seguradora nos prazos previstos anteriormente constituirá a aceitação tácita do seguro.

011801435542C030.00000.00A0000T0000 Impressão em: 12/7/2023 8:55:10 AM

Página 3 de 8

 Mitsui Sumitomo Seguros M&S Ramo - 0118 - Comprehensive Empresarial Processo Susep Nº: 15414.000135/2006-29	Proposta 18001-M&S Empresa - Massificados (Versão: V133.0.0) - Corretor
Análise do risco e as condições desta proposta foram elaboradas tomando como base que não há nenhuma PEP (Pessoa Exposta Politicamente) atualmente no quadro de Sócios(s), Controlador(es), Principal(s) Administrador(es) e Procurador(es). Caso exista uma situação contrária, há entendido e acordado que o Segurado ou seu Representante Legal compromete-se a comunicar de imediato e por escrito à Seguradora, através do preenchimento do formulário disponibilizado pela Cia, na medida que exista alguma PEP (Pessoa Exposta Politicamente) no quadro societário, ou se porventura houver a inclusão de PEP (Pessoa Exposta Politicamente) na atual formação da empresa durante a vigência da apólice. Consideram-se Pessoas Expostas Politicamente: A) Os agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos cinco anos anteriores, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiras, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares (os parentes, na linha direta, até o primeiro grau, o(a) cônjuge, o(a) companheiro(a), o(a) enteado(a)) e outras pessoas de seu relacionamento próximo; B) No caso de estrangeiro, consideram-se Pessoas Politicamente Expostas aquelas que exercem ou exerceram importantes funções públicas em um país estrangeiro, por exemplo, chefes de Estado e do Governo, políticos de alto nível, altos servidores dos poderes públicos, membros dos militares de alto nível, dirigentes de empresas públicas ou de empresas de paridade pública; C) Os detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União; D) Os ocupantes de cargo, no Poder Executivo da União: a) do ministro de estado ou equivalente; b) de natureza especial ou equivalente; c) do presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalente, de autarquias, fundações públicas, empresas públicas ou sociedades de economia mista; d) do Grupo Direção e Assessoramento Superiores - DAS, nível 6, e equivalentes; E) Os membros do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal e dos tribunais superiores; F) Os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República, o Vice-Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar, os Subprocuradores-Gerais da República e os Procuradores-Gerais da Justiça dos Estados e do Distrito Federal; G) Os membros do Tribunal de Contas da União e o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União; H) Os prefeitos e presidentes de Câmara Municipal de capitais de estados; I) Pessoas politicamente expostas estrangeiras. CLÁUSULA PARTICULAR - IMPORTÂNCIA SEGUADA / LIMITE MÁXIMO INDENIZÁVEL O limite máximo de garantia por danos decorrentes de um único sinistro ou de uma série de sinistros ocorridos durante a vigência deste contrato, estará limitado ao valor do prêmio dos limites máximos de indenização contratados para as coberturas básicas (Incêndio, inclusive decorrente de Tumbulões, Grevas e Lock-Out, Queda de Raio, Explosão de Qualquer Natureza e Queda de Aeronaves), Perda ou Pagamento de Aluguel, Danos de Furtos, Despesas do Desastros, Despesa de Salvamento, para a cobertura do Produto de Lucro Cessante decorrente da Cobertura Básica, Despesas com Indenização em Novo Local (Processo SUSEP nº 15414.000374/2007-35) e para as coberturas RC Operações e RC Empregador do Produto de Responsabilidade Civil Geral (Processo SUSEP nº 15414.000563/2006-15).	
CLÁUSULA PARTICULAR - GARANTIA O limite máximo de garantia por danos decorrentes de um único sinistro ou de uma série de sinistros ocorridos durante a vigência deste contrato, estará limitado ao valor do prêmio dos limites máximos de indenização contratados para as coberturas básicas (Incêndio, inclusive decorrente de Tumbulões, Grevas e Lock-Out, Queda de Raio, Explosão de Qualquer Natureza e Queda de Aeronaves), Perda ou Pagamento de Aluguel, Danos de Furtos, Despesas do Desastros, Despesa de Salvamento, para a cobertura do Produto de Lucro Cessante decorrente da Cobertura Básica, Despesas com Indenização em Novo Local (Processo SUSEP nº 15414.000374/2007-35) e para as coberturas RC Operações e RC Empregador do Produto de Responsabilidade Civil Geral (Processo SUSEP nº 15414.000563/2006-15).	

011801435542C030.00000.00A0000T0000 Impressão em: 12/7/2023 8:55:10 AM

Página 4 de 8

 Mitsui Sumitomo Seguros M&S Ramo - 0118 - Comprehensive Empresarial Processo Susep Nº: 15414.000135/2006-29	Proposta 18001-M&S Empresa - Massificados (Versão: V133.0.0) - Corretor
Fica entendido e acordado que, além das exclusões constantes das Condições Gerais, não estão cobertos, por quaisquer causas desta seguro, os danos ou perdas causados ou decorrentes direta ou indiretamente de: Furtos Simples e quaisquer outras formas de Furtos Qualificados definidos no Inciso II e III do Parágrafo 4º do Artigo 155 do Código Penal Brasileiro, a saber: - Inciso II - Com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destituição; - Inciso III - Com emprego de chave falsa. CLÁUSULA PARTICULAR - TIPOS DE CONSTRUÇÕES Além das exclusões constantes das Condições Gerais, este seguro não indenizará os prejuízos causados ou decorrentes de: Construções inferiores, mistas, amovíveis do tipo vândalo ou semelhantes, bem como seus respectivos conteúdos. Contratada - Indenização a Valor de Novo para a Cobertura Básica Nos seguros com a contratação desta Cláusula, não haverá depreciação pelo uso, idade e conservação do bem sinistrado, respeitando as eventuais limitações definidas em cada Cobertura e, desde que, contratada em complemento a cobertura de Incêndio (inclusive em decorrência de Tumbulões, Grevas e Lockout), Queda de Raio, Explosão de Qualquer Natureza e Queda de Aeronaves. Ratificam-se as Condições Gerais e demais disposições desta apólice que não tenham sido alteradas pela presente cláusula. Contratada - Indenização a Valor de Novo para a Cobertura Danos Elétricos Nos seguros com a contratação desta Cláusula, não haverá depreciação pelo uso, idade e conservação do bem sinistrado, respeitando as eventuais limitações definidas em cada Cobertura e, desde que, contratada em complemento a cobertura de Danos Elétricos. Ratificam-se as Condições Gerais e demais disposições desta apólice que não tenham sido alteradas pela presente cláusula. RESPONSABILIDADE CIVIL - PROCESSO SUSEP Nº 15414.00195/2013-42 Este seguro será regido pelas Condições Gerais da 18001-M&S Empresa - Massificados, pelas Cláusulas Particulares e Cláusulas Especiais descritas neste contrato de seguro. - Cláusula de Exclusão para Alto Território	
CLÁUSULAS PARTICULARES Não foram informadas	
INFORMAÇÕES GERAIS Objetivo: este documento tem por objetivo esclarecer situações de tratamento de dados pessoais pela Mitsui Sumitomo Seguros S.A. (MSS) no âmbito do produto contratado por você ("Contrato"). A MSS está comprometida a seguir a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018, "LGPD") e o resguardar todos os seus direitos com relação aos dados pessoais que você nos fornece ou que recebemos sobre você de outra forma, como por exemplo, nossa eventual regulação do sinistro. Realizamos, para ofertar, precificar e comercializar nossos produtos, MSS precisa, necessariamente, realizar o tratamento de seus Dados Pessoais. Destacamos que as operações realizadas estão respaldadas na legislação pertinente e na regulamentação da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, sendo que grande parte do tratamento de seus dados estão relacionados (i) ao cumprimento de obrigações legais ou regulamentares pela MSS; (ii) à execução de contratos ou procedimentos preliminares	

011801435542C030.00000.00A0000T0000 Impressão em: 12/7/2023 8:55:10 AM

Página 5 de 8



EDITAL Nº 001/2015
A Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, no uso de suas atribuições legais, torna público o seguinte Edital:
1. Objeto: Licitação para aquisição de material de consumo para o Departamento de Administração, especificamente para a compra de papel sulfite A4, 70g, branco, sem pauta, tamanho 210x297mm, marca qualquer, em quantidade de 10.000 unidades.
2. Data de abertura das propostas: 08 de Setembro de 2015, às 14h30min.
3. Local de abertura das propostas: Sala de Licitação, Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, Rua Itaipava, 1000, Jd. Nova Brasília, CEP 81860-000, Foz de Iguaçu, PR.
4. Valor estimado: R\$ 1.000,00 (um mil reais).
5. Forma de pagamento: À vista.
6. Prazo de validade das propostas: 90 (noventa) dias.
7. Critério de julgamento: Menor preço.
8. Local para obtenção de informações: Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, Rua Itaipava, 1000, Jd. Nova Brasília, CEP 81860-000, Foz de Iguaçu, PR.
9. Contato: (41) 3367-8500.
10. Assinatura: _____
11. Assinatura: _____
12. Assinatura: _____
13. Assinatura: _____
14. Assinatura: _____
15. Assinatura: _____
16. Assinatura: _____
17. Assinatura: _____
18. Assinatura: _____
19. Assinatura: _____
20. Assinatura: _____

EDITAL Nº 002/2015
A Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, no uso de suas atribuições legais, torna público o seguinte Edital:
1. Objeto: Licitação para aquisição de material de consumo para o Departamento de Administração, especificamente para a compra de papel sulfite A4, 70g, branco, sem pauta, tamanho 210x297mm, marca qualquer, em quantidade de 10.000 unidades.
2. Data de abertura das propostas: 08 de Setembro de 2015, às 14h30min.
3. Local de abertura das propostas: Sala de Licitação, Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, Rua Itaipava, 1000, Jd. Nova Brasília, CEP 81860-000, Foz de Iguaçu, PR.
4. Valor estimado: R\$ 1.000,00 (um mil reais).
5. Forma de pagamento: À vista.
6. Prazo de validade das propostas: 90 (noventa) dias.
7. Critério de julgamento: Menor preço.
8. Local para obtenção de informações: Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, Rua Itaipava, 1000, Jd. Nova Brasília, CEP 81860-000, Foz de Iguaçu, PR.
9. Contato: (41) 3367-8500.
10. Assinatura: _____
11. Assinatura: _____
12. Assinatura: _____
13. Assinatura: _____
14. Assinatura: _____
15. Assinatura: _____
16. Assinatura: _____
17. Assinatura: _____
18. Assinatura: _____
19. Assinatura: _____
20. Assinatura: _____

TERMO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, no uso de suas atribuições legais, torna público o seguinte Termo de Licitação:
1. Objeto: Licitação para aquisição de material de consumo para o Departamento de Administração, especificamente para a compra de papel sulfite A4, 70g, branco, sem pauta, tamanho 210x297mm, marca qualquer, em quantidade de 10.000 unidades.
2. Data de abertura das propostas: 08 de Setembro de 2015, às 14h30min.
3. Local de abertura das propostas: Sala de Licitação, Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, Rua Itaipava, 1000, Jd. Nova Brasília, CEP 81860-000, Foz de Iguaçu, PR.
4. Valor estimado: R\$ 1.000,00 (um mil reais).
5. Forma de pagamento: À vista.
6. Prazo de validade das propostas: 90 (noventa) dias.
7. Critério de julgamento: Menor preço.
8. Local para obtenção de informações: Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, Rua Itaipava, 1000, Jd. Nova Brasília, CEP 81860-000, Foz de Iguaçu, PR.
9. Contato: (41) 3367-8500.
10. Assinatura: _____
11. Assinatura: _____
12. Assinatura: _____
13. Assinatura: _____
14. Assinatura: _____
15. Assinatura: _____
16. Assinatura: _____
17. Assinatura: _____
18. Assinatura: _____
19. Assinatura: _____
20. Assinatura: _____

Assinatura: _____
Assinatura: _____
Assinatura: _____
Assinatura: _____
Assinatura: _____
Assinatura: _____
Assinatura: _____
Assinatura: _____
Assinatura: _____
Assinatura: _____

EDITAL Nº 003/2015
A Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, no uso de suas atribuições legais, torna público o seguinte Edital:
1. Objeto: Licitação para aquisição de material de consumo para o Departamento de Administração, especificamente para a compra de papel sulfite A4, 70g, branco, sem pauta, tamanho 210x297mm, marca qualquer, em quantidade de 10.000 unidades.
2. Data de abertura das propostas: 08 de Setembro de 2015, às 14h30min.
3. Local de abertura das propostas: Sala de Licitação, Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, Rua Itaipava, 1000, Jd. Nova Brasília, CEP 81860-000, Foz de Iguaçu, PR.
4. Valor estimado: R\$ 1.000,00 (um mil reais).
5. Forma de pagamento: À vista.
6. Prazo de validade das propostas: 90 (noventa) dias.
7. Critério de julgamento: Menor preço.
8. Local para obtenção de informações: Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, Rua Itaipava, 1000, Jd. Nova Brasília, CEP 81860-000, Foz de Iguaçu, PR.
9. Contato: (41) 3367-8500.
10. Assinatura: _____
11. Assinatura: _____
12. Assinatura: _____
13. Assinatura: _____
14. Assinatura: _____
15. Assinatura: _____
16. Assinatura: _____
17. Assinatura: _____
18. Assinatura: _____
19. Assinatura: _____
20. Assinatura: _____

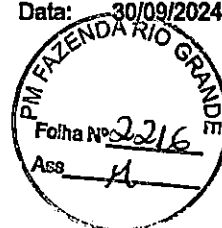
EDITAL Nº 004/2015
A Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, no uso de suas atribuições legais, torna público o seguinte Edital:
1. Objeto: Licitação para aquisição de material de consumo para o Departamento de Administração, especificamente para a compra de papel sulfite A4, 70g, branco, sem pauta, tamanho 210x297mm, marca qualquer, em quantidade de 10.000 unidades.
2. Data de abertura das propostas: 08 de Setembro de 2015, às 14h30min.
3. Local de abertura das propostas: Sala de Licitação, Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, Rua Itaipava, 1000, Jd. Nova Brasília, CEP 81860-000, Foz de Iguaçu, PR.
4. Valor estimado: R\$ 1.000,00 (um mil reais).
5. Forma de pagamento: À vista.
6. Prazo de validade das propostas: 90 (noventa) dias.
7. Critério de julgamento: Menor preço.
8. Local para obtenção de informações: Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, Rua Itaipava, 1000, Jd. Nova Brasília, CEP 81860-000, Foz de Iguaçu, PR.
9. Contato: (41) 3367-8500.
10. Assinatura: _____
11. Assinatura: _____
12. Assinatura: _____
13. Assinatura: _____
14. Assinatura: _____
15. Assinatura: _____
16. Assinatura: _____
17. Assinatura: _____
18. Assinatura: _____
19. Assinatura: _____
20. Assinatura: _____



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

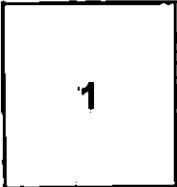
Data: 30/09/2024



Dados Processo:

Número do Processo:	000059111/2024		
Número Único:	NH8.XVN.9LP-TB		
Requerente:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FAZENDA RIO GRANDE	Procedência:	Interna
Assunto:	Processo	Situação:	Em análise
Data Abertura:	20/09/2024 3:14 PM		

Dados Parecer:

Organograma:	Diretora de Compras e Licitações	Encerrou Processo?	Não
	Descrição Parecer:	Data Parecer: 23/09/2024 9:04 AM	
	Em tempo		
	Solicito parecer quanto a dotação informada, se esta de acordo com o objeto.		
	Após se estiver na conformidade encaminhar ao Contratos Adm, afim de realizar os tramites legais respeitando os pareceres jurídico, contábil e outros se necessários.		
	Com ciência do Sec Mun De Administração.		
Sem mais			

Geovana Maria



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 30/09/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000059111/2024			
Número Único: NH8.XVN.9LP-TB			
Requerente:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FAZENDA RIO GRANDE	Procedência:	Interna
Assunto:	Processo	Situação:	Em análise
Data Abertura:	20/09/2024 3:14 PM		

Dados Parecer:

Organograma:	Contabilidade Compras	Encerrou Processo?	Não
2	Descrição Parecer:	Data Parecer: 27/09/2024 3:54 PM	

MAURO ANTONIO



ESTADO DE PARANÁ
MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
Relação de Despesas com Função e Subfunção
ENTIDADE(S): PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Página: 1 / 1
Data de emissão: 27/09/2024
Exercício de 2024
Despesa: Saldo Atual

ESPECIFICAÇÕES		Valor Bloqueado	SALDO ATUAL
Entidade: PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE			
15.005 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / BLOCO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		333.909,75	1.086.318,61
Funcional: 10.302.0041.2.204 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE		333.909,75	1.086.318,61
330 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA	00000.00000.07.07.00.00.1.500.0000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	0,00	476,51
330 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA	00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 - SAÚDE - RECEITAS VINCULADAS	195,01	180.300,76
330 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA	00303.00303.01.02.00.00.2.500.1002 - SAÚDE - RECEITAS VINCULADAS	190.000,00	110.000,00
330 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA	00369.00369.09.02.05.20.1.621.0000 - SERVIÇOS PRESTADOS SUS /	7,78	0,00
330 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA	00369.00369.09.02.05.20.2.621.0000 - SERVIÇOS PRESTADOS SUS /	38.966,94	483.590,54
330 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA	00383.01005.03.02.01.01.2.632.0000 - PROGRAMA DE INCENTIVO A	106.740,02	328.391,74
330 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA	00494.00494.09.02.06.20.1.600.0000 - BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES	0,00	3.559,06
Total Entidade:		333.909,75	1.086.318,61
Total Geral:		333.909,75	1.086.318,61

Fazenda Rio Grande, 27/09/2024

Na presente data a Dotação Orçamentária acima relacionada encontra-se com saldo suficiente e atende os requisitos da despesa a ser utilizada na execução do objeto, estando apta a ser incluída no Contrato.

MAURO
ANTONIO
PEDROSO:42
835437991

Assinado de forma
digital por MAURO
ANTONIO
PEDROSO:4283543799
1
Dados: 2024.09.27
15:54:22 -03'00'





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

1º APOSTILAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
CONTRATO 228/2023
CC 004/2023
PROCESSO Nº. 59111/2024



O Município de Fazenda Rio Grande, com sede administrativa a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, torna público o apostilamento de dotação orçamentária ao Contrato nº. 228/2023 com a empresa CIS – CENTRO INTEGRADO EM SAÚDE LTDA, , pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 14.736.446/0001-93, cujo objeto é "Prestação de serviços referente a "porta de entrada – plantões e disponibilidades especializadas contratualizadas – anexo IV", vinculado a concessão de uso das dependências e equipamentos do Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida, com vinculação á gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde a serem prestados no objeto desta concessão e, em consonância com o Anexo I Termo de Referência e demais peças e documentos do edital modalidade CONCORRÊNCIA PUBLICA Nº. 004/2023, do Termo de Concessão Nº 002/2023 – Contrato de Concessão de Direito Real, os quais passam a ser partes integrantes e indissolúvel deste contrato, sendo que o Termo de Referência rege o modo, forma e condições da prestação dos serviços, além dos critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros da qualidade dos serviços prestados, objeto deste Contrato."

I – Fica inclusa a dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, para suporte da despesa, conforme abaixo descrito:

D.O	Funcional	Elemento	Fonte
330	10.302.0041.2.204	3.3.90.39.00.00.00.00	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000
330	10.302.0041.2.204	3.3.90.39.00.00.00.00	00303.00303.01.02.00.00.2.500.1002
330	10.302.0041.2.204	3.3.90.39.00.00.00.00	00494.00494.09.02.06.20.1.600.0000

Fazenda Rio Grande, 30 de setembro de 2024.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Adicionando apostilamento

INFORMAÇÕES GERAIS ANEXOS

Nº e ano do contrato	Sequencial	Data do apostilamento *	Tipo *
228/2023		30/09/2024 13:31:59	Alteração de Despesa Orçamentária
Tipo de alteração *		Descrição *	
Não houve alteração no valor		PROC. 59111/2024 - APOST. DO - SMS	

SALVAR

SALVAR E ADICIONAR NOVO

FECHAR

Adicionando despesas 228/2023

Filtrar por exercício: 2024

ATUALIZAR

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE					RS 0,00	
EXERCÍCIO *	DESPESA *	DISTRIBUIÇÃO (R\$) 0	VALOR ESTIMADO (R\$) *	SALDO DESPESA (R\$) *		
2024	Desp. 330 Manutenção das Atividades - Atenção Especializ...	0	0,00	117604,00	0	0
2024	Desp. 330 Manutenção das Atividades - Atenção Especializ...	0	0,00	117604,00	0	0
2024	Desp. 330 Manutenção das Atividades - Atenção Especializ...	0	0,00	165712,14	0	0
2024	Desp. 330 Manutenção das Atividades - Atenção Especializ...	0	0,00	133074,23	0	0
2024	Desp. 330 Manutenção das Atividades - Atenção Especializ...	0	0,00	155705	0	0
Total			RS 0,00			

+ DESPESA

SALVAR E CONTINUAR

SALVAR

CANCELAR



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 21/05/2025



Dados Processo:

Número do Processo: 000036424/2025			
Número Único: AAU.QQN.RTN-5U			
Requerente:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FAZENDA RIO GRANDE	Procedência:	Interna
Assunto:	Processo	Situação:	Em análise
Data Abertura:	12/05/2025 11:12 AM		

Dados Parecer:

Organograma:	Jurídico Compras	Encerrou Processo?	Não
2	Descrição Parecer: Conforme art. 136 da Lei 14.133/2021: Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações: I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato; II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato; III - alterações na razão ou na denominação social do contratado; IV - empenho de dotações orçamentárias. Assim, caso trata-se de empenho de dotações orçamentárias, pode-se realizar por meio de apostilamento. Antes da formalização do pretendido o processo deve ser enviado ao Contador do Município para trâmites de praxe.	Data Parecer: 14/05/2025 2:38 PM	

Fábio Júlio Nogara



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 21/05/2025



Dados Processo:

Número do Processo: 000036424/2025			
Número Único: AAU.QQN.RTN-5U			
Requerente:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FAZENDA RIO GRANDE	Procedência:	Interna
Assunto:	Processo	Situação:	Em análise
Data Abertura:	12/05/2025 11:12 AM		

Dados Parecer:

Organograma:	Contratos Compras - ADM	Encerrou Processo?	Não
3	Descrição Parecer:	Data Parecer: 16/05/2025 4:17 PM	
	À Contabilidade, para análise da Dotação Orçamentária.		

Simone Aparecida



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 21/05/2025



Dados Processo:

Número do Processo: 000036424/2025	
Número Único: AAU.QQN.RTN-5U	
Requerente: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FAZENDA RIO GRANDE	Procedência: Interna
Assunto: Processo	Situação: Em análise
Data Abertura: 12/05/2025 11:12 AM	

Dados Parecer:

Organograma: SMF 01	Encerrou Processo? Não
4	Data Parecer: 19/05/2025 9:25 AM
Descrição Parecer: Parecer contábil em anexo.	

MILTON MITSUO



ESTADO DE PARANÁ
MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
Relação de Despesas com Função e Subfunção
ENTIDADE(S): PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Página: 1 / 1
Data de emissão: 19/05/2025
Exercício de 2025
Despesa: Saldo Atual

ESPECIFICAÇÕES		Valor Bloqueado	SALDO ATUAL
Entidade: PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE			
15.005 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / BLOCO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		2.689.713,18	2.225.626,50
Funcional: 10.302.0041.2.204 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE		2.689.713,18	2.225.626,50
338 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	461.696,01	1.877.259,41
338 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA	00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 - SAÚDE - RECEITAS VINCULADAS	24.960,57	269.395,31
338 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA	00383.01005.03.02.01.01.1.632.0000 - PROGRAMA DE INCENTIVO A	2.048.894,32	0,00
338 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA	00383.01005.03.02.01.01.2.632.0000 - PROGRAMA DE INCENTIVO A	152.000,00	2.113,89
338 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA	00494.00494.09.02.06.20.1.600.0000 - BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES	2.162,28	76.857,89
Total Entidade:		2.689.713,18	2.225.626,50
Total Geral:		2.689.713,18	2.225.626,50

Fazenda Rio Grande, 19/05/2025

Em análise, à dotação orçamentária indicada, informo que o elemento de despesa consta em LOA 2025, cfe sua função programática. Deve-se contudo, obedecer as regras de Bloqueio de Dotação. A indicação atende aos requisitos, para utilização na execução do objeto, nos seguintes casos:

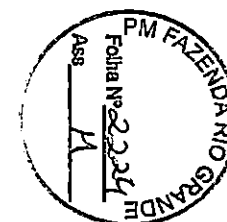
___ Abertura de Licitação, Contrato, termo de Aditivo e Apostilamento.

Fonte de Recursos:

338 - fonte 383 - Estadual

MILTON MITSUO Assinado de forma digital
por MILTON MITSUO
MISUGUCHI:584 MISUGUCHI:58441735972
41735972 Dados: 2025.05.19
09:24:46 -03'00'

Milton Mitsuo Misuguchi
Contador do Município
CRC / PR 027.574/O-6





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

2º APOSTILAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
CONTRATO 228/2023
CC 004/2023
PROCESSO Nº. 36424/2025



O Município de Fazenda Rio Grande, com sede administrativa a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, torna público o apostilamento de dotação orçamentária ao Contrato nº. 228/2023 com a empresa **CIS – CENTRO INTEGRADO EM SAÚDE LTDA**, , pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº **14.736.446/0001-93**, cujo objeto é “Prestação de serviços referente a “porta de entrada – plantões e disponibilidades especializadas contratualizadas – anexo IV”, vinculado a concessão de uso das dependências e equipamentos do Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida, com vinculação á gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde a serem prestados no objeto desta concessão e, em consonância com o Anexo I Termo de Referência e demais peças e documentos do edital modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 004/2023, do Termo de Concessão Nº 002/2023 – Contrato de Concessão de Direito Real, os quais passam a ser partes integrantes e indissolúvel deste contrato, sendo que o Termo de Referência rege o modo, forma e condições da prestação dos serviços, além dos critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros da qualidade dos serviços prestados, objeto deste Contrato.”

I – Fica inclusa a dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, para suporte da despesa, conforme abaixo descrito:

D.O	Funcional	Elemento	Fonte
338	10.302.0041.2.204	3.3.90.39.00.00.00.00	00383.01005.03.02.01.01.1.632.0000

Fazenda Rio Grande, 21 de maio de 2025.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Adicionando apostilamento



INFORMAÇÕES GERAIS ANEXOS

Nº e ano do contrato	Sequencial	Data do apostilamento *	Tipo *
228/2023		21/05/2025 15:53:04	Alteração de Despesa Orçamentária x v
Tipo de alteração *		Descrição *	
Não houve alteração no valor v		PROC. 36424/2025 - APOST. DO - SMS	

SALVAR

SALVAR E ADICIONAR NOVO

FECHAR

2025 Despa 338 - Manutenção das Atividades - Atenção Especializ... X v

1,00

0,00

Total

R\$ 5,00

+ DESPESA

SALVAR E CONTINUAR

SALVAR

CANCELAR



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 21/05/2025



Dados Processo:

Número do Processo: 000036424/2025			
Número Único: AAU.QQN.RTN-5U			
Requerente:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FAZENDA RIO GRANDE	Procedência:	Interna
Assunto:	Processo	Situação:	Em análise
Data Abertura:	12/05/2025 11:12 AM		

Dados Parecer:

Organograma:	Contratos Compras - ADM	Encerrou Processo?	Não
5	Descrição Parecer:	Data Parecer: 21/05/2025 4:02 PM	
	Apostilamento incluso conforme solicitado, segue para demais trâmites!		

Simone Aparecida